



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000697-79.2026.5.09.0892**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2026

Valor da causa: R\$ 1.000.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: BROSE DO BRASIL LTDA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA OU EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ
DO TRABALHO DA ____ VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho que adiante assina, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na Avenida Vicente Machado, n.º 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 128, inciso I, alínea b, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, e no artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E/OU DE EVIDÊNCIA
INAUDITA ALTERA PARS

em face de **BROSE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.258.243/0001-50, situada na Av. Max Brose, nº 171, Bairro Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR, CEP 83090-670, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DA PRETENSÃO

A empresa **BROSE DO BRASIL LTDA** (doravante denominada BROSE) vem praticando atos antissindiciais, dentre os quais se destaca, em especial, a contratação de trabalhadores temporários para substituição de empregados grevistas, a realização de eleição da CIPA durante o movimento paredista, sem a participação dos trabalhadores em greve e a imposição de restrições indevidas ao retorno dos trabalhadores grevistas às suas atividades, notadamente no contexto da paralisação ocorrida no período de 28 de janeiro de 2026 a 16 de março de 2026.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

O movimento grevista foi deflagrado pelos trabalhadores da empresa, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba (doravante denominado SIMEC).

Tais condutas configuram inequívoca prática antissindical, em **afrenta ao direito de greve e à liberdade sindical**, assegurados pela Constituição Federal e por normas internacionais, a exemplo do **artigo 8º e 9º da Constituição Federal**, da **Lei nº 7.783/1989** (Lei de Greve), bem como das **Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho**.

Diante desse cenário, o **Ministério Público do Trabalho** (doravante MPT) **requer que a Ré seja judicialmente compelida a, liminarmente, sob pena de multa:** (i) **abster-se da prática de atos antissindiciais;** (ii) **garantir o imediato retorno dos trabalhadores grevistas às suas atividades**, sem qualquer alteração unilateral das condições anteriormente vigentes, bem como sem a imposição de exigências indevidas, tais como a realização de exames médicos, participação em processos de reciclagem ou integração, considerando tratar-se de empregados que já se encontravam em plena atividade antes do início do movimento paredista; (iii) **comprometer-se a cumprir integralmente a Lei nº 7.783/1989**, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 7º, abstenendo-se de rescindir contratos de trabalho e de contratar trabalhadores substitutos; (iv) **efetuar o correto pagamento dos salários e demais verbas devidas aos trabalhadores grevistas relativamente ao período de duração do movimento paredista**, em razão da legitimidade da greve; **tudo sob pena de multa** por trabalhador prejudicado; e (v) **anular o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA (gestão 2026/2027)**, realizado durante o movimento grevista sem a participação dos trabalhadores grevistas, assegurando a realização de novo pleito com ampla participação de toda a categoria.

Requer, ainda, ao final, a confirmação dos pedidos liminares, bem como a condenação da Ré à reparação do dano moral coletivo causado, com a consequente adequação de sua conduta ao ordenamento jurídico vigente, em respeito ao direito de greve, à liberdade sindical e à atuação da entidade representativa da categoria.

Ressalta-se que **os pedidos acima são apresentados de forma meramente sintética, sendo que sua delimitação completa e detalhada será oportunamente desenvolvida no tópico próprio “DOS PEDIDOS”**.





II. DOS FATOS

A presente ação tem origem no **Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8**, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba.

Em 10 de fevereiro de 2026, foi **atuada Notícia de Fato em face da empresa BROSE, a partir de denúncia** encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto. Na ocasião, relatou ter recebido **comunicação da Superintendente Regional do Trabalho, Sra. Regina Perpetua Cruz, noticiando a contratação de trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas por empregados em greve**, bem como a ocorrência de intervenção policial sobre dirigentes sindicais e trabalhadores grevistas (**Doc. 1**).

Diante desses elementos, foi **atuado o procedimento nº 000833.2026.09.000/8, com o objetivo de investigar, especificamente, as condutas antissindicais atribuídas à empresa (Doc. 2)**. Registre-se que os fatos imputados à Polícia Militar do Paraná são objeto de apuração em procedimento apartado.

Como diligência inicial, a assessoria jurídica do ofício juntou aos autos **duas publicações relativas à divulgação de vagas pela empresa durante o período de deflagração da greve**. Foram identificadas oportunidades **divulgadas na rede social Facebook e na plataforma Abler, respectivamente nos dias 27 e 29 de janeiro de 2026**, acessíveis pelos seguintes *links* (**Docs. 3 e 4**):

- <https://ats.abler.com.br/jobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>
- <https://www.facebook.com/groups/bairro.online.pinheirinho/posts/1217951627136580/>

Conforme se depreende dos documentos anexados, a vaga divulgada na plataforma *Abler* visava à contratação de trabalhadores temporários para a função de auxiliar de produção, abrangendo os três turnos da empresa. A mesma oportunidade foi divulgada no *Facebook*, com destaque para início imediato e **contratação temporária pelo período de três meses**.

Diante do teor da denúncia, dos elementos colhidos e da possível prática de conduta antissindical, **esta Procuradora do Trabalho signatária determinou**, em 11 de fevereiro de 2026, a **conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil, bem como a designação de audiência presencial, em caráter de urgência, com a empresa** para o dia 13 de fevereiro de 2026, com notificação a ser cumprida pela Divisão Regional de Polícia do Ministério Público do Trabalho – DRPol (**Docs. 5 e 6**).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

O Inquérito Civil foi formalmente instaurado por meio da publicação da Portaria nº 217.2026 (**Doc. 7**), tendo a notificação para audiência sido devidamente entregue à empresa em 12 de fevereiro de 2026 (**Doc. 8**).

Em razão da urgência dos fatos, especialmente diante do movimento paredista em curso, também no dia 12 de fevereiro de 2026 foi designada audiência telepresencial com o SIMEC, a qual foi regularmente realizada (**Docs. 9 e 10**).

Por sua vez, a audiência designada com a **BROSE** não foi realizada em razão do não comparecimento de seus representantes (**Doc. 11**), tendo a empresa apresentado manifestação escrita nos autos do Inquérito Civil, acompanhada de documentos (**Docs. 12 e 13**).

Em síntese, **a empresa alegou estar vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIMEC e o SINDIMETAL**, com data-base em 1º de dezembro, afirmando que as negociações para sua renovação estavam em curso. **Sustentou não firmar acordo coletivo próprio**, adotar política interna de reajustes e benefícios e comprometer-se a cumprir integralmente a convenção coletiva a ser celebrada.

Relatou, ainda, a realização de assembleia que deliberou pela paralisação, bem como a existência de decisão judicial, proferida em 04 de fevereiro de 2026, determinando que o sindicato se abstinhasse de bloquear acessos à fábrica, praticar ameaças ou causar danos, sob pena de multa. **Acrescentou que recusou proposta de mediação no âmbito do MPT**, que houve solicitação de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná e que não houve substituição de trabalhadores grevistas, negando, por fim, a prática de conduta antissindical.

Dentre os documentos que instruíram a manifestação, destacam-se:

- **Ofício do SIMEC encaminhado à BROSE em 12 de dezembro de 2025, informando que, em assembleia, foi aprovado prazo de quarenta e oito horas para manifestação da empresa acerca das seguintes reivindicações:**
 - Data base 25/26: correção pelo INPC + 2,5% de aumento real;
 - Vale mercado: equiparar as empresas do seguimento e representação;
 - Jornada de trabalho;
 - Discussão de implantação de PLR/Abono;
 - Demais itens de interesse dos trabalhadores.
- **Ofício da BROSE ao SIMEC, informando que, enquanto aguarda a celebração da nova Convenção Coletiva (data-base**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

em dezembro), adota política própria de reajustes, **destacando não manter acordo coletivo de trabalho e que assim permanecerá, aguardando a conclusão das negociações entre os sindicatos, além de declarar que desestimula o movimento grevista e cumprirá integralmente a convenção quando finalizada.**

- Histórico cronológico das negociações coletivas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho – data-base 2025/2026 – SINDIMETAL-PR x FETIM;
- Decisão que deferiu tutela de urgência no Interdito Proibitório nº 0000165-92.2026.5.09.0670;
- Manifestação da empresa no procedimento administrativo de mediação nº 000689.2026.09.000/6, declinando da mediação.

Na sequência, esta Procuradora do Trabalho determinou a notificação do SIMEC para ciência da manifestação apresentada pela empresa e eventual pronunciamento nos autos do Inquérito Civil (**Doc. 14**).

Posteriormente, o MPT recebeu novas denúncias acerca da realização da eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), referente à gestão 2026/2027, durante o curso do movimento paredista, sem a participação dos empregados grevistas (**Doc. 15**).

Diante disso, em 24 de fevereiro de 2026, foi determinada a notificação da empresa para que se manifestasse, comprovando documentalmente que as contratações realizadas no período da greve já estavam previamente programadas, demonstrando não se destinarem à substituição de trabalhadores grevistas, bem como prestasse esclarecimentos acerca da realização da eleição da CIPA (**Doc. 16**).

Em 26 de fevereiro de 2026, a pedido do SIMEC, foi determinada a designação de audiência telepresencial para o dia 27 de fevereiro de 2026 (**Doc. 17**), a qual foi regularmente realizada.

Na sequência, foram juntados aos autos cópia de *e-mail* e ofício encaminhados pela Vereadora Giorgia Prates (**Doc. 18**), por meio dos quais foram comunicados novos fatos relacionados à greve e à mobilização de trabalhadores da BROSE. No referido expediente, foram noticiadas possíveis violações a direitos trabalhistas e sindicais, bem como a ocorrência de paralisações e manifestações no contexto das negociações coletivas, além de nova intervenção policial no local, acompanhada de denúncias de truculência e agressões a trabalhadores.

Em resposta à notificação do MPT, o SIMEC apresentou manifestação (**Doc. 19**), acompanhada de documentos (**Docs. 20 a 23**), na qual relatou, em síntese, que:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

- as negociações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho (data-base em 1º de dezembro) restaram frustradas e, com o término da ultratividade, os trabalhadores se encontram sem cobertura normativa;
- diante da recusa da empresa em negociar acordo coletivo próprio, foi deflagrado movimento grevista, precedido de notificação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com o objetivo de reivindicar melhorias salariais e nas condições de trabalho;
- **a empresa vem se recusando reiteradamente a negociar, além de estar recrutando e contratando trabalhadores para substituir empregados em greve;**
- **a empresa teria comunicado, de forma informal, a concessão de férias coletivas, sem observância das formalidades legais e sem concordância dos trabalhadores;**
- **há presença constante de policiais militares nas dependências da empresa, com relatos de atuação truculenta contra trabalhadores e dirigentes sindicais, além de possível interferência indevida no movimento grevista e indícios de prática de prevaricação.**

Dentre os documentos que instruíram a manifestação, destacam-se:

- Divulgação de vaga ofertada pela **BROSE** na plataforma *Abler*;
- Divulgação de vaga para contratação de trabalhadores temporários para a função de auxiliar de produção, abrangendo os três turnos da empresa;
- Fotografia registrada em 23 de janeiro de 2026, às 19h03, na qual se observam dois policiais militares no interior do refeitório da empresa;
- ***E-mail* encaminhado pelo Chefe da Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, convidando o SIMEC e a BROSE para sessão de mediação pública designada para o dia 25 de fevereiro de 2026;**
- **Resposta da BROSE ao referido convite, informando que aguardaria a celebração da convenção coletiva ou eventual instauração de dissídio coletivo;**
- **Ata de reunião de mediação realizada no âmbito do MTE, na qual foi registrada a ausência de comparecimento da empresa.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Em 3 de março de 2026, esta Procuradora do Trabalho determinou a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, solicitando o encaminhamento do extrato de vínculos empregatícios dos trabalhadores da **BROSE** (Doc. 24).

Em resposta, a **Superintendência Regional do Trabalho no Paraná** encaminhou as **movimentações registradas pela empresa no período de 2020 a 2026**, compreendendo admissões e desligamentos declarados (Doc. 25).

Em análise às movimentações, verifica-se uma variação significativa no número de admissões realizadas pela empresa ao longo dos anos, a saber: 38 admissões em 2020; 118 em 2021; 178 em 2022; 76 em 2023; 110 em 2024; 127 em 2025; e, **de forma particularmente expressiva, 93 admissões apenas no período de 01/01/2026 a 03/03/2026**.

Tal dado **revela evidente discrepância, uma vez que, em pouco mais de dois meses de 2026, a empresa já alcança volume de admissões próximo - e, em alguns casos, superior - ao total registrado em anos completos anteriores**, o que não se coaduna com a dinâmica ordinária de rotatividade empresarial, evidenciando situação excepcional que demanda análise detida.

Ainda, ao se observar o histórico de **contratações por prazo reduzido (até 90 dias)**, **constata-se que, nos anos anteriores, tais admissões ocorreram de forma pontual e em número reduzido**: 1 trabalhador em 2020; 5 em 2021; 8 em 2022; 6 em 2023; 10 em 2024; e 8 em 2025.

Todavia, **em nítido contraste com esse histórico, verifica-se que, até 3 de março de 2026, conforme se demonstrará de forma detalhada adiante, ao menos 42 trabalhadores foram contratados sob essa mesma modalidade, com duração de até 90 dias**, o que representa **aumento abrupto e desproporcional, destoando completamente da prática anteriormente adotada pela empresa**.

Em 16 de março de 2026, a **BROSE** apresentou nova manifestação, acompanhada de documentos (Doc. 26), **sustentando que a abertura de processo seletivo para 40 vagas decorreria de suposta demanda adicional e extraordinária formulada por sua cliente Stellantis**, anterior à paralisação.

A empresa também **negou a alegação de impedimento à participação de trabalhadores grevistas na eleição da CIPA**, afirmando que teriam sido assegurados tanto o direito de candidatura quanto o de voto. Por fim, **requereu a manutenção de sigilo sobre o conteúdo da reunião com a referida cliente**, sob a justificativa de **confidencialidade comercial**.





Considerando o pedido de sigilo formulado pela empresa, deixa-se de juntar aos presentes autos cópia dos documentos apresentados, facultando-se à própria Ré, caso entenda pertinente, sua posterior apresentação em juízo.

Entretanto, **desde já se destaca que os documentos apresentados pela empresa não se prestam a comprovar que as vagas ofertadas não se destinaram à substituição de trabalhadores grevistas.**

Com efeito, a documentação consiste, essencialmente, em troca de *e-mails* entre a **BROSE** e a consultoria RH Nossa, por meio da qual se solicita a abertura de vagas temporárias a partir de janeiro de 2026, bem como em suposto registro de reunião com a empresa cliente Stellantis, no qual se menciona eventual demanda adicional.

Tais elementos, contudo, não demonstram, de forma concreta e individualizada, a necessidade excepcional de contratação, tampouco comprovam que as admissões realizadas não se vincularam ao contexto do movimento grevista.

Ao contrário, como se demonstrará adiante, **o conjunto probatório evidencia que as contratações temporárias realizadas pela empresa tiveram como finalidade a substituição de trabalhadores em greve, em afronta** direta ao disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7.783/1989.

Em 19 de março de 2026, o **SIMEC apresentou nova manifestação, relatando fatos adicionais relacionados ao movimento paredista (Doc. 27).**

Inicialmente, **destacou que a empresa manteve postura reiterada de recusa à negociação coletiva e à participação em mediações institucionais**, circunstância que levou à adoção de medidas judiciais, como o ajuizamento de dissídio coletivo. Ressaltou, ainda, que **a greve já perdurava por mais de 45 dias**, sendo marcada por significativo desgaste dos trabalhadores e por denúncias de intimidações e ameaças, inclusive com atuação da Polícia Militar nas dependências da empresa.

Relatou que, diante desse cenário, **foi convocada assembleia para o dia 16 de março de 2026, a qual teria sido indevidamente dificultada pela empresa, mediante alteração unilateral de horários de trabalho e de transporte dos empregados.** Ainda assim, **a assembleia foi realizada**, mesmo sob interferência policial, ocasião em que **os trabalhadores deliberaram pelo retorno ao trabalho**, enquanto aguardavam o desfecho das negociações.

Ocorre que, **ao tentarem retomar suas atividades, os trabalhadores se depararam com o bloqueio de seus acessos às dependências da empresa**, sendo impedidos de ingressar em seus postos de trabalho.

Após horas de espera e intervenção policial, foi autorizado o ingresso parcial dos trabalhadores, os quais foram submetidos a tratamento restritivo e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

direcionados a reuniões internas. Na sequência, a empresa determinou que os grevistas retornassem para suas residências, sob a justificativa de excesso de pessoal, condicionando o retorno ao trabalho a futura reorganização interna, realização de exames e treinamentos, sem qualquer definição de prazo.

Em 20 de março de 2026, a Superintendência Regional do Trabalho no Paraná apresentou Relatório de Inspeção (Doc. 28), referente à fiscalização realizada nas dependências da BROSE no período de 11 de fevereiro de 2026 a 20 de março de 2026:

2.Dados da fiscalização		
2.1.Atividades		
Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
10/02/2026	Preparação/planejamento da fiscalização	Não
11/02/2026	Início da Fiscalização Inspeção do ambiente de trabalho	Sim
19/03/2026	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
20/03/2026	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Elaboração e/ou emissão de documentos Fim da Fiscalização	Não

Consta do relatório que foram **fiscalizadas 8 (oito) ementas**, abrangendo temas relacionados a descanso, jornada de trabalho, salário e trabalho temporário, **sendo constatadas irregularidades em 6 (seis) dela**

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos				
Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
DESCANSO*	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.		Irregular	Autuação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

DESCANSO*	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.		Regular	
DESCANSO*	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.		Irregular	Autuação
DESCANSO	001007-3 Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.		Irregular	Autuação
JORNADA*	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.		Irregular	Autuação
JORNADA	000023-0 Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.		Irregular	Autuação
SALÁRIO*	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		Regular	
TEMP	001809-0 Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.		Irregular	Autuação

Em decorrência das infrações verificadas, foram lavrados os Autos de Infração nºs 23.232.040-3 (**Doc. 35**), 23.232.080-2 (**Doc. 36**), 23.232.085-3 (**Doc. 37**), 23.232.088-8 (**Doc. 38**), 23.232.092-6 (**Doc. 39**) e **23.233.365-3 (Doc. 40)**.

Dentre as irregularidades constatadas, merece especial destaque a ementa “001809-0 Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei”, na qual foi registrada situação IRREGULAR, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 23.233.365-3 (**Doc. 40**).

Consta no histórico do Auto de Infração nº 23.233.365-3 (**Doc. 40**) que:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

EMENTA (Nº/Descrição): 001809-0

Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei .

HISTÓRICO:

Em ação fiscal executada na modalidade mista (art.30, §3º do Dec. 4552/02), iniciada com inspeção no local de trabalho, localizado na Rua Max Brose, 171, em 11 de fevereiro de 2026, ainda em curso nesta data, constatou-se que o empregador contratou empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve.

Em 17/12/2025, o sindicato dos trabalhadores entregou para a empresa a comunicação do estado de greve, conforme pode ser observado no documento em anexo, o qual foi recebido pelo Sr. CLEVERSON LUIZ RABITO (empregado da fiscalizada).

Após notificado, o empregador apresentou planilha com todos os trabalhadores temporários que laboraram na empresa nos anos de 2025 e 2026 (cópias em anexo). Da análise desses documentos, verificou-se um total de 42 empregados contratados na condição de temporários após a comunicação da greve.

Esses trabalhadores foram contratados por intermédio de duas Empresas de Trabalho Temporário. Uma delas foi a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda (CNPJ 86.915.691/0001-79), que no período forneceu 33 trabalhadores temporários. A outra foi a empresa RH Center Gestão de Pessoas Ltda, que no período forneceu 9 trabalhadores temporários. Em anexo os contratos firmados entre essas empresas e a fiscalizada.

Abaixo consta planilha com o nome dos 42 trabalhadores temporários que laboraram na empresa após a comunicação da greve, todos contratados para exercer a função de auxiliar de produção. No campo "observação" dessa planilha consta o CNPJ das empresas de trabalho temporário a que cada trabalhador está vinculado.

Essa fiscalização não verificou qualquer motivo plausível que justificasse a contratação desses trabalhadores temporários, salvo a substituição de trabalhadores que se encontravam em estado de greve, o que é expressamente vedado pelo art. 2º, §1º da Lei 6019/74.

Tal conduta configura prática antissindical, pois visa enfraquecer o movimento paralisante e neutralizar o exercício do direito constitucional de greve. A contratação de substitutos em larga escala demonstra intenção deliberada de inviabilizar a negociação coletiva e de desestimular a participação dos trabalhadores em mobilização legítima.

Auto de infração lavrado fora do estabelecimento, por tratar-se de fiscalização mista, conforme preconiza o art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, tendo em vista a necessidade da análise dos documentos notificados.

"Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021."

Ademais, a Superintendência Regional do Trabalho no Paraná juntou aos autos cópia dos contratos de prestação de serviços firmados com as empresas de trabalho temporário Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda (Doc. 41) e RH Center Gestão de Pessoas Ltda (Doc. 42).

Diante de todo o conjunto probatório produzido no curso do inquérito civil, **não subsistem dúvidas quanto à prática de conduta antissindical por parte da BROSE, notadamente pela contratação de trabalhadores temporários durante o movimento grevista, com o objetivo de frustrar sua efetividade, realização de eleição da CIPA no curso da greve, sem a participação dos empregados grevistas, e imposição de restrições indevidas ao retorno dos trabalhadores grevistas às suas atividades após o fim da greve.**





Tal conduta configura **afrenta direta ao direito de greve e à liberdade sindical**, assegurados pelo **artigo 8º e 9º da Constituição Federal**, pela **Lei nº 7.783/1989** (Lei de Greve), bem como por normas internacionais de proteção à organização sindical, notadamente as **Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho**, conforme será detalhado no tópico seguinte.

Diante desse cenário, não restou alternativa ao MPT senão o ajuizamento da presente Ação Civil Pública, com vistas à cessação das condutas ilícitas e à reparação dos danos causados à coletividade de trabalhadores.

III. DO DIREITO

3.1. Da Competência da Justiça do Trabalho e da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A presente ação trata de atos antissindiciais praticados pela BROSE, tendo como pretensão a imposição de obrigações de fazer e não fazer, com caráter inibitório, visando impedir a repetição ou continuação do ilícito, além da reparação por dano moral coletivo.

Cuida-se de matéria própria do Direito Coletivo do Trabalho, pois o objeto da demanda é a violação ao direito de greve e à liberdade sindical - direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (artigos 5º, incisos XVII e XVIII, 8º e 9º) e por convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, em especial as Convenções nº 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho.

Sendo assim, diante do pedido e da causa de pedir, notadamente questões de greve e de atos antissindiciais, **impõe-se reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, incisos I, VI e IX, da Constituição Federal.**

A **competência funcional-territorial**, por outro lado, é da **Vara do Trabalho do local do dano**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.347/85 e dos incisos I, II e III da Orientação Jurisprudencial nº 130 da Seção de Dissídios Individuais II do Tribunal Superior do Trabalho¹, sendo, portanto, patente **a competência de uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais para julgamento do feito.**

¹ 130. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 93 (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012





Por outro lado, válido rememorar que **o MPT é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis** (artigo 127 da Constituição Federal) e **dentre suas funções, encontra-se a de promover ação civil pública** (artigo 127, inciso III, da Constituição Federal e inciso III do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93).

Portanto, **deve ser reconhecida a legitimidade ativa do MPT** para propositura da presente ação.

3.2. Da ilicitude do Réu – Da violação à Lei de Greve e à Liberdade Sindical

As práticas descritas nos autos, levadas a efeito pela **BROSE**, configuram grave e **sistemática violação ao direito de greve e à liberdade sindical**, materializadas, sobretudo: (i) na **contratação de trabalhadores temporários** com o nítido propósito de substituir empregados grevistas; (ii) na **realização de eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) durante o curso do movimento paredista**, sem a participação dos trabalhadores em greve; e (iii) na **imposição de restrições indevidas ao retorno dos trabalhadores grevistas às suas atividades**, mediante bloqueio de acesso às dependências da empresa e condicionamento do retorno ao cumprimento de exigências arbitrárias, como realização de exames e participação em treinamentos.

Tais condutas, analisadas em conjunto, revelam **estratégia patronal deliberada de esvaziamento e neutralização do movimento grevista**, com o objetivo de frustrar sua eficácia e enfraquecer a atuação sindical, configurando inequívoca prática antissindical.

Com efeito, o Constituinte de 1988 elegeu como fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos III e IV), alçando os direitos sociais ao patamar de direitos fundamentais (artigos 6º e 7º da Constituição Federal).

Nesse contexto, **o direito de greve foi expressamente assegurado pelo artigo 9º da Constituição Federal como instrumento essencial de autotutela coletiva dos trabalhadores**, destinado à defesa de seus interesses e à promoção de melhores condições de trabalho, **sendo regulamentado pela Lei nº 7.783/1989**.

Nos termos do referido dispositivo constitucional:





Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

A greve, portanto, constitui **mecanismo legítimo de pressão no âmbito das relações coletivas de trabalho**, indispensável à efetividade da negociação coletiva e à concretização dos direitos sociais.

A utilização, pelo constituinte, do verbo “assegurar” revela que não se trata apenas de reconhecer formalmente o direito de greve, mas de garantir seu exercício pleno e efetivo.

Dessa forma, **diante de ameaça ou violação concreta ao exercício do direito de greve, incumbe ao Poder Judiciário, quando provocado, adotar as medidas necessárias para cessar a conduta ilícita e reparar os danos dela decorrentes.**

Tal compreensão se reforça ao se considerar a natureza fundamental do direito de greve, tanto em razão de seu conteúdo social quanto de sua posição na Constituição Federal, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais.

No plano internacional, o direito de greve também encontra previsão no artigo 8º, item 1, alínea “d”, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591/1992, segundo o qual os Estados Partes se comprometem a garantir o seu exercício:

ARTIGO 8º

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir:

(...) d) O direito de greve, exercido de conformidade com as leis de cada país.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.783/1989 dispõe que constitui legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação pessoal de serviços (artigo 2º), competindo à entidade sindical convocar assembleia geral para deliberação sobre a paralisação e definição das reivindicações da categoria (artigo 4º).

A lei também prevê instrumentos e garantias destinados a assegurar a efetividade do movimento grevista, dentre os quais se destaca o disposto no artigo 6º da Lei nº 7.783/1989:

(...) Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:





I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa. (...)

Em continuidade, dispõe o artigo 7º, em seu parágrafo único:

(...) Art. 7º (...)

Parágrafo único. **É vedada** a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como **a contratação de trabalhadores substitutos**, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14. (...)

Portanto, **a legislação é categórica ao vedar a contratação de trabalhadores substitutos durante a greve**, admitindo exceção apenas nas hipóteses restritas previstas nos artigos 9º e 14 do mesmo diploma legal.

O artigo 9º prevê a manutenção de equipes mínimas de trabalhadores, mediante acordo, exclusivamente para evitar prejuízos irreparáveis decorrentes da deterioração de bens, máquinas ou equipamentos, ou para assegurar a continuidade de serviços essenciais à retomada das atividades após o término da greve.

No caso concreto, contudo, não se verifica qualquer situação que se enquadre nessa hipótese excepcional. A paralisação dos trabalhadores da **BROSE** não implicou risco de deterioração irreversível de bens ou equipamentos, tampouco inviabilizou a retomada das atividades empresariais após o encerramento do movimento grevista. Trata-se de atividade industrial que pode ser regularmente restabelecida com o retorno dos trabalhadores, sem prejuízos permanentes ou irreparáveis, o que afasta, por completo, a incidência da exceção prevista no artigo 9º da Lei de Greve.

De igual modo, não se aplica a exceção prevista no artigo 14 da Lei nº 7.783/1989, uma vez que não há qualquer elemento nos autos que indique abuso do direito de greve por parte dos trabalhadores. Ao contrário, conforme já demonstrado, o





movimento paredista foi regularmente deflagrado, precedido de assembleia e comunicação prévia, inexistindo violação às normas legais que regem o exercício do direito de greve.

Na situação concreta, a BROSE adotou condutas claramente voltadas a frustrar o exercício do direito de greve pelos trabalhadores.

Com efeito, **restou comprovado nos autos que a empresa promoveu a divulgação de vagas para contratação de trabalhadores temporários justamente no período de deflagração do movimento grevista**, conforme anúncios veiculados em plataformas digitais.

Ademais, **os dados fornecidos pela Superintendência Regional do Trabalho no Paraná evidenciam aumento expressivo e atípico no número de admissões no ano de 2026, inclusive com a contratação de 42 (quarenta e dois) trabalhadores temporários por períodos de até 90 dias, em total desconformidade com o padrão histórico da empresa.**

A corroborar tal conclusão, **foi lavrado Auto de Infração pela autoridade fiscal competente, reconhecendo, expressamente, a irregularidade consistente na contratação de empresa de trabalho temporário para substituição de trabalhadores em greve.**

Esse conjunto probatório demonstra, de forma inequívoca, **que as contratações realizadas pela empresa não se destinaram a atender demanda extraordinária legítima, mas sim a substituir trabalhadores grevistas, em violação direta ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7.783/1989.**

Tal prática compromete a essência do direito de greve, na medida em que esvazia sua principal função - a de exercer pressão legítima sobre o empregador -, tornando o movimento inócuo e retirando dos trabalhadores seu principal instrumento de negociação coletiva.

Ao substituir grevistas por trabalhadores temporários, o empregador neutraliza os efeitos econômicos da paralisação e inviabiliza a eficácia do movimento paredista, o que configura evidente conduta antissindical.

Dessa forma, **revela-se incontroversa a prática de atos antissindiciais pela BROSE, consistentes na interferência indevida na organização coletiva dos trabalhadores e na frustração do exercício do direito fundamental de greve.**

Malferido o direito fundamental de greve, tem-se, por consequência lógica, igualmente comprometida a liberdade sindical, porquanto não se coaduna com esse princípio a inviabilização de movimento paredista em decorrência de condutas ilícitas patronais.





Com efeito, **não se pode considerar verdadeiramente livre uma entidade sindical que se vê impedida de exercer, de forma plena e eficaz, o seu mais relevante instrumento de reivindicação coletiva: a greve.**

O direito de greve configura, portanto, corolário indissociável da liberdade sindical. A restrição indevida à capacidade de mobilização e reivindicação dos trabalhadores implica, necessariamente, violação à autonomia e à atuação sindical. A liberdade sindical abrange não apenas o direito de organização, mas também o pleno exercício de atividades voltadas à defesa dos interesses da categoria, o que inclui a deflagração e a condução de movimentos grevistas, sem interferências indevidas.

Nesse sentido, a liberdade sindical compreende tanto o direito de atuação coletiva dos trabalhadores quanto a proteção contra práticas discriminatórias ou retaliatórias em razão da participação em movimentos reivindicatórios.

As Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhecem a liberdade e a autonomia sindical, bem como a negociação coletiva, sendo a greve considerada, no âmbito dos órgãos de controle da OIT, um dos principais instrumentos de equilíbrio nas relações entre trabalhadores e empregadores.

A doutrina especializada, ao tratar do tema, destaca a existência de uma estrutura triangular da autonomia coletiva, na qual a sindicalização, a negociação coletiva e a greve se apresentam como dimensões interdependentes e complementares, sendo esta última o mecanismo que assegura a eficácia prática do sistema coletivo de regulação das relações de trabalho²:

(...) A OIT, a partir de seus órgãos de controle, assinala que a greve é o corolário indissociável da liberdade sindical, pondo ênfase na interdependência que tem a greve com o direito de sindicalização e a negociação coletiva. Estamos diante da visão triangular da autonomia coletiva, em que a auto-organização se reflete no direito de sindicalização, a autorregulação no direito de negociação coletiva, e a autotutela, no direito de greve. E estas três faculdades têm papéis muito claros na produção pactuada de normas: a sindicalização vem a ser o pressuposto de existência destes; o ordenamento normativo sociais, a negociação coletiva e a convenção coletiva são o processo e o produto normativo e a greve vem a ser o instrumento que garante a eficácia de todo o sistema regulador coletivo. (...)

² VILLAVICENCIO RÍOS, Alfredo. A liberdade sindical nas normas e pronunciamentos da OIT: sindicalização, negociação coletiva e greve. São Paulo: LTr, 2011.





No mesmo sentido, a jurisprudência do Comitê de Liberdade Sindical da OIT é firme ao reconhecer que a substituição de trabalhadores grevistas por mão de obra externa constitui grave violação à liberdade sindical. Destacam-se, a propósito, os seguintes verbetes da Compilação (2006):

(...) **917.** A substituição de grevistas só deve ser usada: a) no caso de uma greve em um serviço essencial, no sentido estrito do termo em que a lei proíbe a greve: e b) quando uma dituação de aguda crise nacional for criada. (...)

918. A contratação de trabalhadores para desgastar a greve num setor, que não possa ser considerado como um setor essencial no sentido estrito do termo, justificador da proibição de uma greve, constitui grave violação da liberdade sindical. (...)

919. Se uma greve é legal, o recurso à utilização de mão de obra não pertencente à empresa, com a finalidade de substituir os grevistas, por duração indeterminada envolve o risco de violação do direito de greve que pode afetar o livre exercício dos direitos sindicais. (...)

920. Quando a suspensão total e prolongada do trabalho de importante setor da economia pode criar uma situação que ponha em risco a vida, a segurança e a saúde da população, pode ser legítimo ordenar a uma determinada categoria de pessoal a retomada do trabalho se, por sua magnitude e duração, a greve possa criar a dita situação. Em compensação, exigir que se retome o trabalho nos casos não compreendidos nessa situação contraria os princípios da liberdade sindical. (...)

924. A mobilização de trabalhadores na indústria Siderúrgica, a ameaça de demitir os piquetes de greve e o recrutamento de trabalhadores com salários mais baixos e proibindo-lhes a sindicalização, com o objetivo de acabar com greves legítimas e pacíficas em serviços que não são essenciais no sentido estrito do termo, não estão de acordo com o respeito à liberdade sindical. (...)

925. O Comitê admite a contratação de não grevistas em caso de serviços essenciais, como o serviço de saúde. (...)

Assim, **observa-se que a prática empresarial discutida nos presentes autos já foi reiteradamente rechaçada pelos órgãos internacionais de proteção à liberdade sindical.** O Brasil, como Estado-membro da OIT e signatário de tratados





internacionais de direitos humanos, encontra-se vinculado a tais diretrizes, nos termos do artigo 5º, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º da CLT.

No caso em exame, **para além da violação direta ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7.783/1989, outras condutas adotadas pela BROSE reforçam o caráter antissindical de sua atuação.**

Destaca-se, nesse sentido, **a realização de eleição da CIPA durante o curso do movimento grevista**, sem a participação dos trabalhadores grevistas, o que compromete a legitimidade do processo eleitoral e exclui parcela significativa da categoria de instância relevante de representação interna.

Além disso, **a empresa impôs obstáculos concretos ao retorno dos trabalhadores após a deliberação pelo encerramento da greve**, mediante bloqueio de acesso às dependências da empresa, restrição de ingresso, encaminhamento seletivo a reuniões internas e exigência de cumprimento de condições arbitrárias - como a realização de exames médicos e participação em treinamentos - sem qualquer previsão legal ou justificativa plausível.

Tais medidas, na prática, configuram **verdadeira retaliação aos trabalhadores grevistas**, além de evidenciarem a **tentativa de substituição definitiva da mão de obra**, já que os postos de trabalho foram ocupados por trabalhadores temporários contratados durante a paralisação.

No caso concreto, as medidas adotadas pela **BROSE** revelam-se absolutamente **incompatíveis** com a **ordem constitucional** e com os **tratados internacionais de proteção aos direitos humanos**, especialmente no que concerne à **liberdade sindical e ao direito de greve**.

Em suma, a **BROSE** adotou **condutas sistemáticas destinadas a esvaziar o movimento grevista**, substituir trabalhadores em greve, restringir a atuação sindical e dificultar o retorno dos empregados às suas funções, configurando prática antissindical grave e reiterada.

Diante desse quadro, **impõe-se reconhecer que as condutas da Ré violaram frontalmente o direito fundamental de greve, fragilizaram a liberdade sindical e comprometeram o diálogo social, em flagrante desconformidade com os parâmetros constitucionais e internacionais de proteção à atividade sindical.**





IV. DA NATUREZA DA PRETENSÃO

4.1. Da tutela inibitória, com as medidas necessárias à tutela específica dos direitos violados

O MPT atua, na presente ação civil pública, **na defesa do pleno exercício do direito de greve e da liberdade sindical**. Busca-se, por meio desta demanda, a concessão de tutela jurisdicional consistente na imposição de obrigações de fazer e de não fazer, a fim de compelir a Ré ao cumprimento da legislação trabalhista, com respeito à dignidade de seus trabalhadores, cessando, assim, as violações à ordem jurídica decorrentes do descumprimento de normas constitucionais, infraconstitucionais e de tratados internacionais.

A proteção dos bens jurídicos tutelados por esta Ação Civil Pública deve se dar por meio da imposição de obrigações de conduta, aptas a prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração das práticas ilícitas.

O objetivo da presente ação, portanto, não se limita à condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo já causado, mas também à imposição de obrigações futuras de fazer e de não fazer, com vistas a impedir a continuidade ou repetição das infrações à ordem jurídica e aos objetivos fundamentais do Estado, o que pode ser assegurado mediante a fixação de multa judicial suficiente para coibir tais práticas.

Nessa perspectiva, o MPT busca a **tutela específica dos direitos violados, e não apenas a reparação pecuniária**. A tutela jurisdicional de **direitos fundamentais** deve voltar-se, tanto quanto possível, à **garantia de seu exercício efetivo**, aproximando-se da forma como seriam experimentados caso não houvessem sido violados. Apenas subsidiariamente, quando não possível a tutela específica, admite-se a reparação pecuniária.

Para tanto, **requer-se a concessão de tutela inibitória, destinada a impedir a prática, a continuidade ou a repetição de atos ilícitos**, independentemente da comprovação de dano, bastando a demonstração da ameaça ou da probabilidade de sua ocorrência.

No caso concreto, a prática ilícita já se iniciou, havendo fundado receio de sua reiteração. Assim, mostra-se imprescindível a intervenção judicial para impor à Ré obrigações de fazer e de não fazer, sob pena de multa, com fundamento nos artigos 497 do Código de Processo Civil e 84 do Código de Defesa do Consumidor, além da garantia constitucional de acesso à justiça contra ameaça a direito (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

O artigo 536 do Código de Processo Civil reforça que o juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento, as “**medidas necessárias**” à **efetivação da tutela específica**, inclusive para se alcançar resultado prático equivalente.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho reconhece, de forma consolidada, o cabimento da tutela inibitória em hipóteses de práticas antissindiais, como se observa no seguinte precedente:

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. [...] OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ABSTENÇÃO DE PRÁTICAS ANTISSINDICAIS 1 - Desde a petição inicial percebe-se que o MPT ajuizou a ação civil pública contra o réu com a finalidade de assegurar o pleno exercício da liberdade sindical, diante da constatação de diversas condutas de caráter antissindical, destacando-se a discriminação e retaliação de empregados atuantes no movimento sindical e tentativas de impedir o livre engajamento dos seus empregados em movimentos de greve. 2 - A tutela inibitória se destina a impedir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito (Luiz Guilherme Marinoni, Tutela Inibitória, São Paulo, Ed. RT, 2003, 3a. ed.). Possui natureza preventiva de direitos, em especial os de conteúdo não patrimonial, e é voltada para o futuro. 3 - Aplicável, no aspecto, o disposto no art. 497 do CPC/15 (correspondente ao art. 461 do CPC/73). 4 - No caso concreto, o TRT deu provimento ao recurso ordinário do autor para determinar a abstenção na prática de diversos atos antissindiais. Nesses termos, mostra-se adequada a tutela preventiva postulada pelo autor, a fim de coibir a reincidência naquelas irregularidades, havendo expresse amparo legal à concessão da medida postulada. 5- No tocante ao prazo fixado para cumprimento da medida, dispõe o art. 537 do CPC/15 (correspondente ao art. 461, § 4º, do CPC/73), que deverá ser fixado pelo magistrado prazo razoável para cumprimento da decisão judicial. No caso em destaque, cuida-se da impugnação a orientações repassadas pelo réu que geraram limitações ao livre exercício da liberdade sindical, inclusive com a existência de represálias quando da presença de engajamento sindical. 6 - O cumprimento imediato da decisão, conforme determinado pelo Tribunal Regional, apresenta-se como razoável, diante das peculiaridades do caso concreto, em que se discute grave conduta de desrespeito a garantias trabalhistas mínimas para o livre exercício da atuação sindical, consagrada constitucionalmente visando a melhoria das condições em que submetida a categoria





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

profissional representada. 7 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. **MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER 1** - A multa do art. 537 do CPC/15 é medida coercitiva disponibilizada pela lei ao juiz para garantir a efetividade e o rápido cumprimento da sentença em obrigações de fazer ou não fazer. Nesse aspecto, o valor arbitrado (R\$50.000,00) revela-se razoável e proporcional, tendo em vista a capacidade econômica do réu (Itaú Unibanco) e a finalidade buscada pela imposição das obrigações de não fazer (garantia da liberdade sindical). 2 - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-119400-72.2012.5.21.0003, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 16/08/2019).

Ademais, as condutas relatadas revelam-se altamente lesivas aos trabalhadores que laboraram, laboram ou venham a laborar na **BROSE**, na medida em que comprometem o exercício do direito fundamental à liberdade sindical, em razão da adoção de práticas antissindicais e assediadoras, que atingem diretamente o direito de greve.

Diante desse cenário, impõe-se a imposição de obrigações de fazer e de não fazer à Ré, em caráter preventivo, sob pena de multa e demais medidas coercitivas adequadas, a fim de impedir a prática, a continuidade ou a repetição dos ilícitos.

Assim, **requer o MPT que seja imposta à BROSE a observância das obrigações descritas no tópico “DOS PEDIDOS”, sob pena de multa** e demais medidas coercitivas cabíveis:

4.2. Da tutela reparatória – Indenização por dano moral coletivo

Todo aquele que pratica ato ilícito tem o dever de reparar o dano causado. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos V e X, prevê de forma expressa:

(...) V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...) X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O Código Civil reforça essa obrigação, ao prever a responsabilidade pela prática de atos ilícitos (artigos 186, 187 e 927). Essas normas aplicam-se plenamente ao





Direito do Trabalho, conforme estabelece o artigo 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No que diz respeito ao dano moral coletivo, a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) é clara em seus artigos 13 e 21: a coletividade tem direito à reparação sempre que interesses difusos ou coletivos forem violados.

Portanto, o dano moral pode ser individual ou coletivo. A leitura conjunta do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e do artigo 186 do Código Civil mostra que não há qualquer limitação: a indenização é cabível sempre que há lesão injusta à esfera moral, seja de pessoas físicas, jurídicas ou da coletividade.

O dano moral coletivo está ligado à violação de valores imateriais compartilhados por uma comunidade.

Nesse sentido, explica **Caio Mário da Silva Pereira**³:

(...) podem revestir formas ou expressões variadas: danos a toda uma coletividade, ou aos indivíduos integrantes de uma comunidade, ou danos causados a uma pessoa jurídica, com reflexo nos seus membros componentes.

Na mesma linha, ensina **Carlos Alberto Bittar Filho**⁴:

Dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial. (...)

Dessas definições exsurgem os fios mais importantes na composição do tecido da coletividade: os valores. Resultam eles, em última instância, da amplificação, por assim dizer, dos valores dos indivíduos componentes da coletividade. Assim como cada indivíduo tem sua carga de valores, também a comunidade, por ser um conjunto de indivíduos, tem uma dimensão ética. Mas é essencial que se assevere que a citada amplificação desatrela os valores coletivos das pessoas integrantes da comunidade quando individualmente consideradas. Os valores coletivos, pois, dizem

³ Responsabilidade Civil, Forense, 1991

⁴ Revista de Direito do Consumidor nº 12, out./dez. 1994, pp. 45/61





respeito à comunidade como um todo, independentemente de suas partes.

Atualmente, encontra-se pacificado o entendimento de que **o dano moral coletivo é plenamente indenizável**, especialmente quando há violação a direitos transindividuais e a valores fundamentais que estruturam a convivência em sociedade.

No caso concreto, **a conduta da BROSE revela-se manifestamente ilícita, caracterizando-se pela prática reiterada e sistemática de atos antissindicais**, consistentes na contratação de trabalhadores temporários para substituição de grevistas, na adoção de medidas destinadas a esvaziar o movimento paredista, na realização de eleição da CIPA durante o movimento paredista, bem como na imposição de obstáculos indevidos ao retorno ao trabalho.

Tais práticas violaram frontalmente o direito fundamental de greve (artigo 9º da Constituição Federal), a liberdade sindical (artigo 8º da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei nº 7.783/1989 e das Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho.

Em decorrência dessas condutas, **os trabalhadores da BROSE foram privados do exercício pleno e efetivo do direito de greve**, tendo seu principal instrumento de reivindicação coletiva esvaziado por meio de práticas empresariais ilícitas, o que comprometeu a capacidade de negociação da categoria e fragilizou a atuação sindical.

A **gravidade da conduta se intensifica** ao se considerar seu caráter reiterado e estruturado, evidenciado pela **contratação em massa de trabalhadores temporários durante o período de paralisação**, pela **confirmação administrativa da irregularidade mediante lavratura de auto de infração** pela Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, bem como pela adoção de medidas concretas de restrição ao exercício dos direitos dos trabalhadores.

A gravidade é tamanha que a **omissão do Brasil em enfrentar esse cenário pode gerar responsabilização perante organismos internacionais**, diante das convenções e decisões já mencionadas.

A **conduta da Ré**, portanto, transcende a esfera individual dos trabalhadores diretamente atingidos, **repercutindo sobre toda a categoria profissional e sobre a coletividade**, na medida em que enfraquece a confiança nas instituições, compromete a eficácia dos direitos fundamentais trabalhistas e estimula a reprodução de práticas ilícitas semelhantes.

A jurisprudência trabalhista tem reconhecido a gravidade de tais violações. Nesse sentido:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. [...] CONDUTAS ANTISSINDICAIS PROMOVIDAS PELA RÉ. COMPROVADAS. INDENIZAÇÃO. DEVIDA. A garantia constitucional de sindicalização não é plenamente exercida caso sejam impossibilitadas ou dificultadas as atividades sindicais. O art. 8º da Constituição Federal prevê a liberdade de associação, mediante permissões e garantias à livre prática e atuação sindical, baseada no valor social do trabalho e na dignidade humana, como um direito humano e social do trabalhador, defendido internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho-OIT. A fim de garantir o pleno exercício das atividades sindicais, o Poder Judiciário tem o poder-dever de combater as práticas antissindicais, que configuram abuso do poder diretivo do empregador, ao ofender direito da coletividade dos trabalhadores. Recurso da Reclamada ao qual se nega provimento.” (PROCESSO nº 0100616-82.2017.5.01.0050 (RO), RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMLURB; RECORRIDO: BRUNO COELHO DE LIMA; 1ª Turma, TRT da 1ª Região, Relatora ANA MARIA MORAES, julgado em 21-08-2018) LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. [...] DANOS MORAIS - CONDUTA ANTISSINDICAL. A liberdade sindical, em seu aspecto individual, inclui a liberdade de filiação, que representa o direito amplo e irrestrito do trabalhador de optar entre filiar-se ou não a entidade sindical de sua categoria ou desfiliar-se desta. Tal direito encontra amparo no art. 8º, inciso V e art. 5º, inciso XX, ambos da Constituição da República, bem como na Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil em 18.11.1952. Dessa forma, qualquer ato do empregador que interfira nesse direito fundamental do trabalhador ultrapassa os limites do poder diretivo, constituindo abuso de direito e conduta antissindical. Assim, restando comprovada nos autos a atitude antissindical da empregadora em face do empregado, consistente na coação para se desfiliar do sindicato representativo de sua categoria, mediante ameaças de demissão, configura-se a hipótese de danos morais e consequente responsabilidade civil ensejadora de indenização.

(TRT-3 - RO: 00730201006703002 0000730- 49.2010.5.03.0067, Relator: Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta, Oitava Turma, Data de Publicação: 17/06/2011,16/06/2011. DEJT. Página 211. Boletim: Sim.) - (AEON)





A jurisprudência também demonstra que a prática antissindical pode ensejar condenações em valores expressivos a título de dano moral coletivo, inclusive quando praticada por entes públicos, justamente em razão da necessidade de conferir efetividade às funções punitiva e pedagógica da indenização.

Exemplo é a decisão recente do TRT da 5ª Região, que condenou o ESTADO DA BAHIA ao pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em razão da terceirização ilícita de monitores de ressocialização:

MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. DANO MORAL COLETIVO. A Lei de Execuções Penais veda a execução indireta de determinadas atividades no sistema prisional brasileiro, conforme arts. 83-A e 83-B. É inequívoca a atribuição do poder de polícia aos agentes terceirizados, o que evidencia a ilicitude da terceirização de serviços examinada nos autos, pondo em risco não só a segurança desses trabalhadores, como de toda a sociedade. Cumpre registrar que EC 104/2019 fulminou qualquer controvérsia acerca da natureza das atividades executadas pelos antigos agentes penitenciários, que passou a integrar o sistema de segurança pública, tratando-se de efetivo exercício do poder de polícia. A hipótese dos autos retrata inequívoca delegação a civis de atividade finalística do Estado, que é promover a segurança da população. O Decreto 9.507/2018, que regulamenta a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública dispõe, expressamente, em seu art. 3º, III que não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção. Cuida-se aqui de inelutável dano moral coletivo, qual seja, a injusta lesão que atinge bem jurídico ou interesse de natureza não econômica de determinada comunidade. In casu, o dano moral coletivo foi perpetrado contra o conjunto de trabalhadores terceirizados na atividade de agente disciplinar, indevidamente, assim como à sociedade, que teve tolhido o seu direito à segurança pública, garantida pelo art. 144 da CF/1988.

(...) DO DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Pelo exposto, entendo que é justa a condenação do Estado da Bahia no pagamento de indenização no valor de R\$1.000.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba

Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

(um milhão de reais), considerando a gravidade e extensão do dano causado a toda a sociedade baiana, observado o intuito de desencorajar novos atos contrários à dignidade, segurança e bem estar da sociedade e dos trabalhadores. (...)

(TRT da 5ª Região; Processo: 0000331-45.2016.5.05.0005; Data de assinatura: 04-06-2025; Órgão Julgador: Gab. Des. Marcelo Rodrigues Prata - Quinta Turma; Relator(a): MARCELO RODRIGUES PRATA)

Tal precedente evidencia que valores significativos são adequados e proporcionais quando se está diante de violação grave a direitos fundamentais coletivos, especialmente quando a conduta possui impacto social relevante e caráter reiterado.

No que se refere à **capacidade econômica da Ré, cumpre destacar que a BROSE DO BRASIL LTDA integra grupo econômico multinacional de grande porte, com elevada capacidade financeira** e significativa inserção no mercado industrial, especialmente no setor automotivo.

Dados objetivos corroboram tal condição econômica. Conforme Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA da Receita Federal (**Doc. 48**), **a empresa possui capital social de R\$ 54.000.000,00** (cinquenta e quatro milhões de reais). Ademais, segundo informações extraídas do sistema ESOCIAL-GFIP referentes ao **ano de 2024, a Ré contava com 433** (quatrocentos e trinta e três) **empregados ativos**, com **massa salarial mensal de aproximadamente R\$ 3.160.000,00** (três milhões cento e sessenta mil reais) **no mês de dezembro de 2024 e total anual de R\$ 36.440.000,00** (trinta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais).

Tais elementos evidenciam que a Ré é uma empresa com robusta estrutura econômica e elevada capacidade contributiva, circunstância que deve ser necessariamente considerada na fixação do *quantum* indenizatório, sob pena de esvaziamento da função pedagógica da condenação.

Diante desse contexto, a fixação de indenização em valor irrisório ou desproporcional à capacidade econômica da Ré não se mostra apta a desestimular a reiteração das condutas ilícitas, tampouco a reparar adequadamente o dano causado à coletividade.

Considerando a gravidade da lesão, a extensão dos danos causados, o número indeterminado de trabalhadores atingidos, o caráter reiterado e estruturado das condutas ilícitas, bem como a necessidade de conferir efetividade às funções reparatória, punitiva e pedagógica da indenização, o MPT entende razoável e proporcional a fixação da indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).





Valor inferior não se mostra suficiente para desestimular a Ré a repetir a conduta lesiva, esvaziando a finalidade preventiva da responsabilização civil.

Diante do exposto, requer-se a condenação da **BROSE** ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser atualizado e acrescido de correção monetária pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até a data do efetivo pagamento, com destinação dos valores nos moldes do que vier a prever a **RESOLUÇÃO CONJUNTA** do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva ou, na sua falta, ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85.

4.3. Antecipação de Tutela

Conforme amplamente demonstrado nos autos, a **BROSE** vem adotando condutas que afrontam diretamente o direito fundamental de greve e a liberdade sindical.

Diante desse contexto, **revela-se incompatível com a efetividade da tutela jurisdicional a espera pelo regular trâmite da presente ação civil pública, uma vez que a manutenção dessas condutas ilícitas no tempo compromete, de forma contínua, o exercício de direitos fundamentais de natureza coletiva.**

A Lei nº 7.347/1985, em seu artigo 12, autoriza expressamente a concessão de medida liminar nas ações civis públicas, enquanto o artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a tutela de urgência a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, ambos os requisitos estão plenamente configurados.

A **probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)** decorre do robusto conjunto probatório já colacionado aos autos, que evidencia, de forma consistente: (i) a divulgação de vagas para contratação de trabalhadores temporários no contexto do movimento grevista; (ii) o aumento atípico de admissões no período coincidente com a paralisação; (iii) a contratação de dezenas de trabalhadores por prazo determinado; e (iv) a constatação, pela autoridade fiscal competente, da irregularidade consistente na substituição de trabalhadores grevistas, materializada na lavratura de auto de infração específico.

Tais elementos demonstram, com elevado grau de plausibilidade, a prática de condutas vedadas pelo parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 7.783/1989, bem como a





violação aos preceitos constitucionais que asseguram a liberdade sindical e o direito de greve.

O **perigo de dano (*periculum in mora*)**, por sua vez, mostra-se evidente diante da natureza continuada das práticas ilícitas. A cada dia em que tais condutas persistem, aprofunda-se a lesão ao direito coletivo dos trabalhadores, esvaziando-se a eficácia do movimento grevista e comprometendo-se, de forma concreta, a capacidade de negociação da categoria profissional.

Além disso, **a demora na prestação jurisdicional tende a tornar inócuo o provimento final, uma vez que o direito de greve possui natureza essencialmente temporal e instrumental: sua eficácia depende de sua fruição imediata.**

A substituição de trabalhadores grevistas e a imposição de barreiras ao retorno ao trabalho produzem efeitos que, se não cessados prontamente, tornam irreversível o enfraquecimento do movimento e seus resultados.

De outro lado, **inexiste risco de irreversibilidade da medida. As providências pleiteadas consistem, essencialmente, no cumprimento de obrigações legais já impostas à Ré, não havendo qualquer inovação jurídica ou imposição desproporcional. Trata-se, em verdade, de assegurar a observância de deveres já previstos no ordenamento jurídico, especialmente na Lei de Greve e na Constituição Federal.**

Ademais, não há qualquer prejuízo indevido à Ré em ser compelida a se abster de práticas ilícitas, ao passo que a ausência de intervenção judicial imediata implica grave lesão a direitos fundamentais de natureza coletiva.

Ressalte-se, ainda, que a tutela pretendida possui nítido caráter inibitório, voltado à cessação imediata das condutas ilegais e à prevenção de sua reiteração, sendo plenamente adequada ao caso concreto.

Diante desse cenário, a concessão da **tutela de urgência** revela-se não apenas cabível, mas **imprescindível para resguardar a eficácia da jurisdição e assegurar a proteção imediata dos direitos violados.**

Aguardar o desfecho definitivo da demanda significaria, na prática, permitir a consolidação das violações narradas, com prejuízos graves e de difícil reparação aos trabalhadores atingidos, bem como ao próprio sistema de proteção à liberdade sindical.

Diante do exposto, requer o MPT a concessão de tutela de urgência, em caráter inibitório, para determinar à Ré o imediato cumprimento das obrigações descritas, nos termos a serem especificados no tópico “DOS PEDIDOS”.





V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer a condenação da **BROSE DO BRASIL LTDA**:

- **EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA E EM CARÁTER INIBITÓRIO**, requer-se a condenação da empresa nas seguintes obrigações de fazer e não fazer, **sob pena multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por descumprimento de cada obrigação, a cada constatação**, sem prejuízo da responsabilização criminal pelo descumprimento da ordem judicial e da possibilidade de imposição de outras medidas coercitivas necessárias para o cumprimento da decisão:

a) abster-se da prática de condutas antissindiciais, em atenção ao disposto no artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, compreendendo, exemplificativamente: qualquer prática que implique violação ao exercício pleno da liberdade sindical coletiva e individual, ou à autonomia sindical, seja por meio da criação de obstáculos, do uso de condutas que visem desacreditar a entidade profissional e/ou seus dirigentes perante os trabalhadores, seja por coação, assédio moral, dispensa, demissão, punição, coleta de termos de renúncia à assistência sindical, oposição à contribuição sindical ou à filiação de trabalhadores, inclusive quanto à participação em greve;

b) cumprir integralmente a Lei nº 7.783/1989, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 7º, **abstendo-se** de rescindir contratos de trabalho durante o movimento grevista, bem como de contratar trabalhadores substitutos, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos artigos 9º e 14 do referido diploma legal;

c) abster-se da adoção de quaisquer práticas, durante movimentos parestas, que tenham por objetivo constranger empregados ao comparecimento ao trabalho ou que sejam capazes de frustrar, direta ou indiretamente, a divulgação e a realização da greve, tais como, exemplificativamente: envio de comunicações com conteúdo dissuasório, concessão de vantagens indevidas a trabalhadores que não aderirem ao movimento, ou divulgação de vagas de emprego com o intuito de substituir grevistas;

d) garantir o imediato retorno dos trabalhadores grevistas às suas atividades, sem qualquer alteração unilateral das condições anteriormente vigentes,





vedada a imposição de exigências indevidas, tais como a realização de exames médicos, participação em treinamentos, processos de reciclagem ou integração, quando inexistente justificativa legal, considerando tratar-se de empregados que já se encontravam em plena atividade antes do início do movimento paredista;

e) abster-se de dispensar, punir ou prejudicar, por qualquer meio, trabalhadores em razão de sua participação em atividades sindicais, notadamente movimentos grevistas, ou em razão da reivindicação de direitos assegurados pela legislação trabalhista;

f) efetuar o correto pagamento dos salários e demais verbas devidas aos trabalhadores grevistas relativamente ao período de duração do movimento paredista, compreendido entre 28 de janeiro de 2026 e 16 de março de 2026, em razão da legitimidade da greve;

g) anular o processo eleitoral da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (gestão 2026/2027), realizado durante o movimento grevista sem a participação dos trabalhadores grevistas, assegurando a realização de novo pleito com ampla participação de toda a categoria;

Requer-se, ainda, que os valores de eventuais multas sejam destinados nos moldes do que vier a prever a RESOLUÇÃO CONJUNTA do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva ou, na sua falta, ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85.

- **EM SEDE DE PEDIDOS DEFINITIVOS**, requer-se a total procedência da presente ação, para:

h) confirmar a tutela de urgência concedida, tornando definitivas as obrigações descritas nas alíneas “A” a “G”), sob pena multa em caso de descumprimento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por descumprimento de cada obrigação, a cada constatação, sem prejuízo da responsabilização criminal pelo descumprimento da ordem judicial e da possibilidade de imposição de outras medidas coercitivas necessárias para o cumprimento da decisão. Requer-se, ainda, que os valores de eventuais multas sejam destinados nos moldes do que vier a prever a RESOLUÇÃO CONJUNTA do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
 Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

em tutela coletiva ou, na sua falta, ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85.

g) condenar a Ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser atualizado e acrescido de correção monetária pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas até a data do efetivo pagamento, com destinação dos valores nos moldes do que vier a prever a RESOLUÇÃO CONJUNTA do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público do Trabalho sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva ou, na sua falta, ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** requer:

a) a citação da BROSE, para que, querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão;

b) a intimação pessoal da membra ou membro representante do Ministério Público do Trabalho de todos os atos processuais, nos termos do artigo 18, alínea “h”, da Lei Complementar nº 75/93, e dos artigos 180 e 183 do Código de Processo Civil;

c) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do réu, a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos, a realização de perícia e demais meios necessários para comprovar os fatos narrados.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
Rubia Vanessa Canabarro
 Procuradora do Trabalho





ENC: denuncia. instauracao NF

De Costanzia Aparecida Lucioni Nicou <costanzia.nicou@mpt.mp.br>

Data Ter, 10/02/2026 10:24

Para Mucio Mori Maciel <mucio.maciel@mpt.mp.br>

De: Rubia Vanessa Canabarro <rubia.canabarro@mpt.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 09:41

Para: Costanzia Aparecida Lucioni Nicou <costanzia.nicou@mpt.mp.br>

Assunto: RE: denuncia. instauracao NF

Bom dia!

Tudo bem?

Favor instaurar NF com distribuição ao GAET.

Obrigada!

Rubia

De: Costanzia Aparecida Lucioni Nicou <costanzia.nicou@mpt.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 14:07

Para: Rubia Vanessa Canabarro <rubia.canabarro@mpt.mp.br>

Assunto: ENC: denuncia. instauracao NF

Boa tarde, dra. Rubia,

Qual a determinação a ser cumprida pela secretaria no caso exposto abaixo?

Respeitosamente,

Costanzia Nicou

Chefe de Secretaria da Coordenadoria de Primeiro Grau

Procuradoria Regional do Trabalho do 9ª Região

De: Alberto Emiliano de Oliveira Neto <alberto.oliveira@mpt.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 10:17

Para: Costanzia Aparecida Lucioni Nicou <costanzia.nicou@mpt.mp.br>; Rubia Vanessa Canabarro <rubia.canabarro@mpt.mp.br>; Iros Reichmann Losso <iros.losso@mpt.mp.br>

Cc: Larissa Menine Alfaro <larissa.alfaro@mpt.mp.br>; Cristina Gerhardt Benedetti <cristina.benedetti@mpt.mp.br>

Assunto: denuncia. instauracao NF

Encaminha-se **denúncia apresentada pela Superintendente Regional do Trabalho, Sra. Regina Cruz**, na qual são relatados fatos que, em tese, podem indicar a ocorrência de **condutas atentatórias à liberdade sindical, atos antissindicais e ao regular exercício de direitos coletivos dos trabalhadores**, no contexto de movimento grevista.



Registra-se que durante a greve, **é vedado ao empregador contratar trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas pelos grevistas**. Tal proibição decorre diretamente da **Lei nº 7.783/1989 (Lei de Greve)**, bem como da **proteção constitucional conferida ao direito de greve pelo art. 9º da Constituição Federal**, que o reconhece como direito fundamental dos trabalhadores. A finalidade dessa vedação é **impedir o esvaziamento do movimento grevista**, preservando-se o seu **poder legítimo de pressão** no contexto da negociação coletiva.

A Lei de Greve estabelece, de forma clara, que o empregador **não pode substituir os grevistas** por meio de **novas contratações, terceirização de serviços** ou **remanejamento fraudulento de pessoal**, sempre que tais medidas tenham por objetivo **neutralizar ou enfraquecer o movimento paredista**. A jurisprudência trabalhista consolidou entendimento no sentido de que essa vedação constitui **corolário da liberdade sindical e do próprio direito fundamental de greve**, integrando o seu núcleo essencial de proteção.

Há, contudo, **exceção relevante nos casos de serviços ou atividades essenciais**. Nessas hipóteses, admite-se que o empregador adote medidas **estritamente necessárias** para assegurar a **continuidade mínima do serviço**, bem como a **proteção da vida, da saúde e da segurança da população**, conforme previsto na legislação específica e interpretado de forma restritiva pelos tribunais.

Mesmo nos serviços essenciais, todavia, **a contratação de trabalhadores substitutos não é livre nem irrestrita**. Ela somente pode ocorrer de forma **excepcional, proporcional, limitada ao mínimo indispensável** e, preferencialmente, **após tentativa de negociação com a entidade sindical representativa da categoria**. Não se trata, portanto, de autorizar a substituição generalizada dos grevistas, mas apenas de garantir um **patamar mínimo de funcionamento**, compatível com a preservação de direitos fundamentais da coletividade.

Configura, em regra, **conduta antissindical** a contratação de **empregados temporários ou terceirizados para ocupar os postos de trabalho dos grevistas**, a **ampliação do quadro de pessoal durante a greve**, a **utilização de contratos precários como instrumento de repressão ao movimento paredista**, bem como o uso indevido da exceção relativa aos serviços essenciais como **pretexto para anular ou esvaziar o exercício do direito de greve**.

Em tais hipóteses, é frequente o **reconhecimento judicial da ilicitude da conduta patronal**, com a conseqüente imposição de **obrigações de não fazer**, além da **condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo**, como forma de tutela da liberdade sindical e da ordem jurídica trabalhista.

Em síntese, **a regra geral é a vedação à contratação de trabalhadores substitutos durante a greve**; **a exceção restringe-se aos serviços essenciais**, observados critérios rigorosos de proporcionalidade e necessidade; e **jamais se admite a utilização de contratações como meio de enfraquecer ou neutralizar o movimento grevista**.

Registra-se, ainda, a existência de **notícia acerca da atuação de agentes da Polícia Militar do Estado do Paraná durante o referido movimento**, envolvendo **abordagens, constrangimentos e a prisão de dirigentes sindicais**, conforme relatado em documento subscrito por diversas centrais sindicais nacionais, que manifesta **repúdio à atuação policial e aponta possíveis excessos praticados no curso da mobilização paredista**, com repercussão direta sobre o exercício da atividade sindical.

Consigna-se que os fatos noticiados — tanto no que se refere às **condutas empresariais relatadas**, quanto à **intervenção policial sobre dirigentes sindicais e**



trabalhadores em greve — guardam estreita relação com o projeto atualmente desenvolvido no âmbito do GAET CONALIS da PRT da 9ª Região, voltado à identificação, prevenção e enfrentamento de atos antissindicais, inclusive aqueles praticados de forma indireta ou por meio de terceiros, com potencial efeito inibidor da organização e da ação coletiva dos trabalhadores.

Diante da relevância institucional da matéria e da pertinência temática com as atribuições da CONALIS, sugere-se a **avaliação da instauração de Notícia de Fato**, com vistas à apuração preliminar dos fatos narrados, bem como a adoção das medidas iniciais que se mostrarem adequadas à adequada compreensão do contexto fático-jurídico relatado.

O presente encaminhamento tem por finalidade **dar ciência dos fatos e promover a necessária articulação institucional**, inclusive no âmbito do GAET CONALIS, **sem prejuízo da autonomia funcional do(a) membro(a) com atribuição para a análise do caso e eventual adoção das medidas que entender cabíveis.**

Alberto Emiliano de Oliveira Neto

Procurador Regional do Trabalho

Coordenador CONALIS





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba

NF 000833.2026.09.000/8

ASSUNTOS:

Nível : 1...08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Nível : 2.....08.01. CONDUTA ANTISINDICAL

Nível : 3.....08.01.01. Praticada por empregador(a)

Nível : 2.....08.06. GREVE

Nível : 3.....08.06.01. Garantia do direito de greve: pressupostos constitucionais, convencionais e legais

NOTICIADO(A) POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - 76.416.932/0001-81

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico a autuação, nesta data, de NOTÍCIA DE FATO. Certifico, ainda, que os registros do sistema MPTDigital revelam, consoante o HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES gerado, a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do novo expediente.

Curitiba, 10/02/2026

Múcio Mori Maciel
ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA



 **Vagas**[→\] Entrar na conta](#)

Temos 332 vagas abertas esperando por você!

Confira as novas oportunidades de emprego e continue acompanhando suas candidaturas.

Montador de Máquinas I

RH NOSSA • Curitiba - PR

ID 348352  Presencial

Vagas em destaque

Auxiliar de Produção

Brose do Brasil •
São José dos Pinhais - PR
ID 346419

Publicada em 27/01/2026

Candidate-se a esta vaga

Preencha o formulário abaixo e envie seu currículo

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

RH NOSSA • Pinhais - PRID 347322  Presencial

Vagas em destaque

Montador de Máquinas I**RH NOSSA • Curitiba - PR**ID 343407  Presencial

Vagas em destaque

Analista Técnico (Elétrica)**RH NOSSA • Curitiba - PR**ID 340210  Presencial

Vagas em destaque

Operador de Manufatura A - Banco de Talentos - Electrolux**ELECTROLUX DO BRASIL S/A • São Carlos (SP) - SP**ID 320522  Presencial

Vagas em destaque

Auxiliar de Produção**Brose do Brasil • São José dos Pinhais - PR**ID 346419  Presencial Presencial **TEMPORARIO** A combinar Industrial**Candidatar-se por e-mail:****vaga-****346419@vagas.abler.in****Sobre a vaga:**

A **RH NOSSA** é uma empresa líder em seu segmento, com uma trajetória de sucesso e inovação. 🌟 Valorizamos o desenvolvimento de nossos colaboradores e oferecemos um ambiente de trabalho *colaborativo e desafiador*. Aqui, você terá a oportunidade de crescer profissionalmente e fazer a diferença em um time que busca a excelência diariamente. 🚀

Nossa cultura é pautada na segurança, qualidade e no respeito mútuo. Venha

E-mail

Telefone

Preten. salarial min.

R\$ 0.00

Preten. salarial max.

R\$ 0.00

Estado Cidade 

Bairro

Áreas de interesse Níveis de interesse 

URL LinkedIn

 Carregar meu currículo em PDFAceito os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#).<https://ats.abler.com.br/jobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312523505100000162116854

Promotor de Vendas I

RH NOSSA • Imperatriz - MA

ID 349736  Presencial**Soldador I - A**

RH NOSSA • Fazenda Rio Grande - PR

ID 349375  Presencial**Operador de Robô I-A**

RH NOSSA • Fazenda Rio Grande - PR

ID 349374  Presencial**Auxiliar de Produção**


RH NOSSA • Fazenda Rio Grande - PR

ID 349373  Presencial**Auxiliar de Produção I**


RH NOSSA • Araucária - PR

ID 349329  Presencial

< 1 2 ... 65 66 >

construir sua carreira conosco e fazer parte de uma equipe que se dedica a entregar os melhores resultados! 

Atividades

Estamos em busca de um **Auxiliar de Produção** dedicado e proativo para integrar nossa equipe em São José dos Pinhais, Paraná. Se você busca uma oportunidade para crescer em um ambiente dinâmico e contribuir diretamente para a qualidade de nossos produtos, esta vaga é para você! 

Suas principais responsabilidades incluirão:

- Auxiliar na *preparação e montagem* de materiais e componentes para as linhas de produção, garantindo o fluxo contínuo.

Candidatar-se **Candidatar-se por e-mail**<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

3/11



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

- Operar máquinas e equipamentos de forma segura e eficiente, seguindo os procedimentos operacionais padrão.
- Realizar inspeções de qualidade rigorosas durante todas as etapas do processo produtivo, identificando e reportando não conformidades.
- Manter a área de trabalho sempre **limpa, organizada e segura**, contribuindo para um ambiente produtivo e harmonioso.
- Seguir estritamente os procedimentos de segurança e os padrões de qualidade estabelecidos pela empresa, visando a excelência.

Venha fazer parte de uma empresa que valoriza seus colaboradores e oferece um ambiente de trabalho colaborativo! 🌟

- **Experiência prévia** em ambiente de produção ou industrial. 🏭

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnoosa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

- Disponibilidade para trabalhar em *São José dos Pinhais, Paraná* (modalidade presencial). 📍
 - Capacidade de seguir instruções e procedimentos de segurança. ⚠️
 - Habilidade para trabalhar em equipe e boa comunicação interpessoal. ❤️
 - Comprometimento com a **qualidade e organização** do ambiente de trabalho. ✨
 - Conhecimento básico em **boas práticas de fabricação (BPF)**. ✅
 - Experiência com operação de máquinas simples. ⚙️
 - Pró-atividade e iniciativa na resolução de pequenos problemas. 💡
 - Curso de *NRs* (Normas Regulamentadoras) relevantes para o setor. 📖
 - Residência próxima à região de São José dos Pinhais. 🏠
1. **Garantir a montagem e preparação** eficiente dos

<https://ats.abler.com.br/jobs/rhnoosa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

materiais, contribuindo para a fluidez da linha de produção. 📝

2. **Manter a qualidade** dos produtos através de inspeções rigorosas e atenção aos detalhes. 🏆
3. **Contribuir para um ambiente de trabalho seguro e organizado**, seguindo todas as normas e procedimentos. 🛡️
4. **Apoiar a equipe de produção** na busca por metas e otimização de processos. 🎯
5. **Assegurar a conformidade** com os padrões de qualidade e segurança da empresa. ✅

A **RH NOSSA** é uma empresa líder em seu segmento, com uma trajetória de sucesso e inovação. ✨ Valorizamos o desenvolvimento de nossos colaboradores e oferecemos um ambiente de trabalho *colaborativo e desafiador*. Aqui, você terá a oportunidade de crescer

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

profissionalmente e fazer a diferença em um time que busca a excelência diariamente. 🚀

Nossa cultura é pautada na segurança, qualidade e no respeito mútuo. Venha construir sua carreira conosco e fazer parte de uma equipe que se dedica a entregar os melhores resultados! 📦

Requisitos e qualificações

- **Experiência prévia** em ambiente de produção ou industrial. 🏭
- Disponibilidade para trabalhar em *São José dos Pinhais, Paraná* (modalidade presencial). 📍
- Capacidade de seguir instruções e procedimentos de segurança. ⚠️
- Habilidade para trabalhar em equipe e boa comunicação interpessoal. 🤝
- Comprometimento com a **qualidade e organização**

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnoossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

do ambiente de trabalho.



Desejável

- Conhecimento básico em **boas práticas de fabricação (BPF)**.
- Experiência com operação de máquinas simples.
- Pró-atividade e iniciativa na resolução de pequenos problemas.
- Curso de *NRs* (Normas Regulamentadoras) relevantes para o setor.
- Residência próxima à região de São José dos Pinhais.

Responsabilidades e atribuições

1. **Garantir a montagem e preparação** eficiente dos materiais, contribuindo para a fluidez da linha de produção.
2. **Manter a qualidade** dos produtos através de inspeções rigorosas e atenção aos detalhes.
3. **Contribuir para um ambiente de trabalho seguro e organizado,**

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnoosa?slug=auxiliar-de-producao-31055>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

segundo todas as normas e procedimentos. 🛡️

- 4. Apoiar a equipe de produção** na busca por metas e otimização de processos. 🎯
- 5. Assegurar a conformidade** com os padrões de qualidade e segurança da empresa. ✅

Benefícios

Valor

Assistência
odontológica
Transporte
fretado
Refeição no
local
🏥 Assistência
Médica

Jornada de trabalho

1° turno – SEG A SEX -
05h50 AS 15h14 COM
01h00 DE INTERVALO

2° turno – SEG A SEX -
15h09 AS 00h12 COM
01h00 DE INTERVALO

3° turno – SEG A SEX -
23h00 AS 05h51 DOM -

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnoosa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

9/11



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854

20h44 AS 05h51 COM
01h00 DE INTERVALO

Conhecimentos

Nível escolaridade

Ensino médio

Situação escolaridade

Completo

Cursos complementares

Desejável Mecânica Básica

**Não encontrou o emprego dos seus sonhos?
Cadastre seu currículo e confira as melhores
vagas para o seu perfil!**

Me cadastrar

<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

10/11



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854



A plataforma de recrutamento para médias e grandes empresas mais completa do mercado brasileiro.

LINKS

- 📄 Peça uma demonstração
- 📄 Vagas abertas na abler
- 🗨️ Central de ajuda e suporte

SIGA-NOS



<https://ats.abler.com.br/iobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

11/11



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - c61b8fa
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312523505100000162116854>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312523505100000162116854



E-mail ou telemóvel

Palavra-passe

Iniciar sessão

[Esqueceste-te da tua conta?](#)**Bairro Online Pinheirinho e Região** · [Aderir](#)Recrutamento RH · 29 de janeiro às 16:56 · 

EMPRESA BROSE EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Você que mora em SJP e deseja uma vaga de imediato

Envie até hoje a tarde uma mensagem com seu currículo

TELEFONE 041 3071 8139

Vagas de imediato para AUXILIAR DE Localiza **Auxiliar de Produção****VAGA TEMPORÁRIA 3 MESES**

Auxiliar na montagem e inspeção de peças, garantindo aderência aos padrões de qualidade

LOCAL DE TRABALHO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**Horários de trabalho:**

- 1º turno: 05h50 às 15h14 (segunda a sexta)
- 2º turno: 15h09 às 00h12 (segunda a sexta)
- 3º turno: 23h00 às 05h51 (domingo a sexta)

Salário e benefícios:

- Salário: R\$ 1.998,00
- Transporte fretado
- Refeição no local
- Plano de saúde
- Plano odontológico
- Seguro de vida em grupo

 Gosto Comentar Partilhar

Outras publicações

**Bairro Online Pinheirinho e Região** · [Aderir](#)Loja Ponto das Estrelas · 5 min · <https://www.facebook.com/groups/bairro.online.pinheirinho/posts/1217951627136580/>

1/8



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:02 - e3b43c7

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312524063100000162116860>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312524063100000162116860

ID. e3b43c7 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
 Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

NF 000833.2026.09.000/8

NOTICIADO(A): BROSE DO BRASIL LTDA

APRECIÇÃO PRÉVIA

1. Relatório

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada em face de **BROSE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.258.243/0001-50**, a partir de **denúncia** encaminhada pelo Ilustre Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social – CONALIS, Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, **na qual se relata a contratação de trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas por empregados em greve.**

O procedimento foi autuado para apuração dos seguintes **temas** (referência I5W2P81), conforme o Temário Unificado instituído pela Resolução nº 195/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho – CSMPT: **08. - LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL; 08.01. - CONDUTA ANTISSINDICAL; 08.01.01. - Praticada por empregador(a); 08.06. - GREVE; 08.06.01. - Garantia do direito de greve: pressupostos constitucionais; convencionais e legais.**

O feito foi **distribuído ao 8º Ofício GAET, em razão da aderência ao Projeto “Liberdade Sindical sob a Ótica dos Atos Antissindicais”**, vinculado à Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social – CONALIS (referência 7D5D76L).

Registra-se que, embora exista o procedimento nº 000721.2026.09.000/0-132, que teve por objeto a investigação de conduta antissindical praticada por empregador e tenha sido arquivado há menos de seis meses, não há prevenção entre os procedimentos vinculados aos Ofícios Comuns e aqueles vinculados aos Ofícios Especiais, nos termos do art. 30, § 2º, da Resolução nº 222 do CSMPT.

Foram juntadas aos autos cópias de divulgações de vagas de emprego para o período de três meses pela empresa BROSE DO BRASIL LTDA (referências Y14YM8I, YYDJYG1 e 2UA3E5Y).

Em diligência posterior, **foram localizadas duas publicações relativas à referida vaga, divulgadas na rede social Facebook e no site “ats.abler”, respectivamente em 29 de janeiro de 2026 e 27 de janeiro de 2026** (referências 6E4B324 e I2DV442), conforme consulta realizada nesta data, por meio dos seguintes *links*:

- <https://www.facebook.com/groups/bairro.online.pinheirinho/posts/1217951627136580/>



- <https://ats.abler.com.br/jobs/rhnossa?slug=auxiliar-de-producao-31055>

É o relatório.

2. Fundamentação

Cumpre, inicialmente, **transcrever integralmente as considerações expostas pelo Ilustre Coordenador da CONALIS, Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto** (referência L2C53Z3):

"(...) durante a greve, é vedado ao empregador contratar trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas pelos grevistas. Tal proibição decorre diretamente da Lei nº 7.783/1989 (Lei de Greve), bem como da proteção constitucional conferida ao direito de greve pelo art. 9º da Constituição Federal, que o reconhece como direito fundamental dos trabalhadores. A finalidade dessa vedação é impedir o esvaziamento do movimento grevista, preservando-se o seu poder legítimo de pressão no contexto da negociação coletiva.

A Lei de Greve estabelece, de forma clara, que o empregador não pode substituir os grevistas por meio de novas contratações, terceirização de serviços ou remanejamento fraudulento de pessoal, sempre que tais medidas tenham por objetivo neutralizar ou enfraquecer o movimento paralista. A jurisprudência trabalhista consolidou entendimento no sentido de que essa vedação constitui corolário da liberdade sindical e do próprio direito fundamental de greve, integrando o seu núcleo essencial de proteção.

Há, contudo, exceção relevante nos casos de serviços ou atividades essenciais. Nessas hipóteses, admite-se que o empregador adote medidas estritamente necessárias para assegurar a continuidade mínima do serviço, bem como a proteção da vida, da saúde e da segurança da população, conforme previsto na legislação específica e interpretado de forma restritiva pelos tribunais.

Mesmo nos serviços essenciais, todavia, a contratação de trabalhadores substitutos não é livre nem irrestrita. Ela somente pode ocorrer de forma excepcional, proporcional, limitada ao mínimo indispensável e, preferencialmente, após tentativa de negociação com a entidade sindical representativa da categoria. Não se trata, portanto, de autorizar a substituição generalizada dos grevistas, mas apenas de garantir um patamar mínimo de funcionamento, compatível com a preservação de direitos fundamentais da coletividade.

Configura, em regra, conduta antissindical a contratação de empregados temporários ou terceirizados para ocupar os postos de trabalho dos grevistas, a ampliação do quadro de pessoal durante a greve, a utilização de contratos precários como instrumento de



repressão ao movimento paredista, bem como o uso indevido da exceção relativa aos serviços essenciais como pretexto para anular ou esvaziar o exercício do direito de greve.

Em tais hipóteses, é frequente o reconhecimento judicial da ilicitude da conduta patronal, com a conseqüente imposição de obrigações de não fazer, além da condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, como forma de tutela da liberdade sindical e da ordem jurídica trabalhista.

Em síntese, a regra geral é a vedação à contratação de trabalhadores substitutos durante a greve; a exceção restringe-se aos serviços essenciais, observados critérios rigorosos de proporcionalidade e necessidade; e jamais se admite a utilização de contratações como meio de enfraquecer ou neutralizar o movimento grevista. (...)"

Diante desse contexto, **os fatos noticiados - consistentes na divulgação e possível contratação de trabalhadores para suprir funções desempenhadas por empregados em greve - podem, em tese, caracterizar prática antissindical**, o que justifica a atuação do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/1993.

A repressão a atos antissindicais constitui prioridade institucional do Ministério Público do Trabalho, por envolver a tutela de direitos fundamentais dos trabalhadores.

Considera-se conduta antissindical toda ação ou omissão que prejudique, dificulte ou impeça o exercício da liberdade sindical, a organização das entidades sindicais, a sindicalização ou a negociação coletiva.

No caso em exame, a denúncia aponta para a possível contratação de trabalhadores substitutos durante movimento grevista, **circunstância que, se confirmada, pode configurar medida destinada a enfraquecer ou neutralizar o exercício do direito de greve, caracterizando conduta antissindical.**

A ordem jurídica internacional, especialmente as **Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, bem como a ordem jurídica nacional, notadamente o **artigo 8º da Constituição Federal**, asseguram a **liberdade sindical como direito social fundamental**, dotado de eficácia imediata também nas relações privadas.

O Comitê de Liberdade Sindical da OIT consolidou entendimento sobre a decisão de retomada do trabalho ou contratação de trabalhadores durante a greve, destacando, entre outros, os seguintes enunciados¹:

(...) **917.** A substituição de grevistas só deve ser usada: a) no caso de uma greve em um serviço essencial, no sentido estrito do termo em que



a lei proíbe a greve: e b) quando uma situação de aguda crise nacional for criada. (...)

918. A contratação de trabalhadores para desgastar a greve num setor, que não possa ser considerado como um setor essencial no sentido estrito do termo, justificador da proibição de uma greve, constitui grave violação da liberdade sindical. (...)

919. Se uma greve é legal, o recurso à utilização de mão de obra não pertencente à empresa, com a finalidade de substituir os grevistas, por duração indeterminada envolve o risco de violação do direito de greve que pode afetar o livre exercício dos direitos sindicais. (...)

920. Quando a suspensão total e prolongada do trabalho de importante setor da economia pode criar uma situação que ponha em risco a vida, a segurança e a saúde da população, pode ser legítimo ordenar a uma determinada categoria de pessoal a retomada do trabalho se, por sua magnitude e duração, a greve possa criar a dita situação. Em compensação, exigir que se retome o trabalho nos casos não compreendidos nessa situação contraria os princípios da liberdade sindical. (...)

921. O uso da força armada e a mobilização de grevistas, com o objetivo de pôr fim à greve de reivindicações profissionais, exceto no caso de serviços essenciais ou em circunstâncias da mais alta gravidade, constituem grave violação da liberdade sindical. (...)

922. A utilização de forças armadas ou de outro grupo de pessoas, para desempenhar funções abandonadas por motivo de um conflito trabalhista, só pode se justificar-se a greve for legal - pela necessidade de assegurar o funcionamento de serviços ou de indústrias cuja paralisação crie uma situação de grave crise. (...)

923. Mesmo reconhecendo que a suspensão do funcionamento de serviços ou de empresas, como empresas de transportes, ferroviários e do setor petrolífero, podem conduzir a uma perturbação da vida normal da comunidade, é difícil admitir que a suspensão desses serviços ou empresas conduza necessariamente a uma grave crise nacional. O Comitê considera, por conseguinte, que a mobilização dos trabalhadores, adotada por ocasião de conflitos nesses serviços, restringe seu direito de greve como meio de defesa de seus interesses profissionais e econômicos. (...)

924. A mobilização de trabalhadores na indústria Siderúrgica, a ameaça de demitir os piquetes de greve e o recrutamento de trabalhadores com salários mais baixos e proibindo-lhes a sindicalização, com o objetivo de acabar com greves legítimas e pacíficas em serviços que não são essenciais no sentido estrito do termo, não estão de acordo com o respeito à liberdade sindical. (...)

925. O Comitê admite a contratação de não grevistas em caso de serviços essenciais, como o serviço de saúde. (...)

926. Quando um serviço público essencial, como o serviço telefônico, é interrompido por uma greve ilegal, o governo pode ser obrigado, em



nome do interesse público, a assumir a responsabilidade de seu funcionamento e, para isso, recorrer às forças armadas ou a outro grupo de pessoas para que desempenhem as funções abandonadas, assim com a adotar medidas com vista a permitir a essas pessoas o ingresso nos locais em que devem exercer essas funções. (...)

O Ministério Público do Trabalho exerce função essencial à justiça, atuando na promoção do trabalho decente, entendido pela OIT como aquele realizado em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Nesse contexto, **prioriza sua atuação em diversas áreas estratégicas, dentre as quais se destacam:**

01. Erradicar a exploração do trabalho infantil;
02. Proteger o trabalhador adolescente;
03. Erradicar o trabalho escravo e degradante;
04. Promover a igualdade de oportunidades;
05. Combater a discriminação nas relações de trabalho;
06. Proteção da intimidade dos trabalhadores e trabalhadoras;
07. Combater o assédio e violência nas relações de trabalho;
08. Garantir o meio ambiente do trabalho equilibrado, seguro e sadio;
09. Combate às fraudes nas relações de trabalho;
10. Combater a terceirização ilícita (intermediação de mão de obra);
11. Promover a regularidade trabalhista na Administração Pública;
12. Promover a regularização do trabalho portuário e aquaviário;
- 13. Garantir a liberdade sindical;**
14. Buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho.

Não se trata, portanto, de indevida intervenção estatal na organização sindical, mas da garantia do respeito ao princípio constitucional da liberdade sindical, em benefício da coletividade de trabalhadores.

No que concerne às práticas antissindicais, o entendimento predominante no Ministério Público do Trabalho é o de que os conflitos envolvendo questões sindicais inserem-se no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho.

Nos termos do artigo 114 da Constituição da República, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, entre outras matérias:

(...) Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista,



ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (...)

Importa destacar, ainda, que a **Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) editou o Enunciado nº 28, reconhecendo como matérias de repercussão social relevante, aptas a atrair a atuação do Ministério Público do Trabalho, independentemente do número de trabalhadores envolvidos, o atentado ao exercício do direito de greve e a prática de atos antissindiciais:**

ENUNCIADO Nº 28/CCR (268ª Sessão Ordinária, realizada em 30/04/19 – DOU Seção 1 – 09/05/19 – págs. 87/88)

REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA. IMPACTO NA EFETIVIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Consideram-se de repercussão social relevante para atuação do Ministério Público do Trabalho as notícias de fato envolvendo as situações relativas às seguintes matérias, independentemente do número e da vulnerabilidade dos trabalhadores envolvidos: a) a segurança e a saúde no trabalho, exceto quando houver pequeno potencial de risco; **b) o atentado ao exercício do direito de greve;** c) a inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada; d) a exploração do trabalho infantil em qualquer de suas formas; e) a verificação do cumprimento da cota de aprendizagem; f) a submissão de pessoas à condição análoga a de escravo; g) o tráfico de pessoas, visando o trabalho forçado ou a exploração sexual comercial; h) a discriminação de trabalhadores em qualquer de suas formas; i) o assédio moral, o assédio sexual e o abuso do poder hierárquico do empregador; **j) a prática de atos antissindiciais;** k) a fraude na relação de trabalho; l) o trabalho do indígena; m) o não pagamento de salário, caracterizando mora salarial; n) a ameaça à liberdade de expressão, religiosa, de pensamento, de privacidade ou de reunião/associação.

Definida a competência da Justiça do Trabalho, a legitimidade do Ministério Público do Trabalho decorre da conjugação dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 83, inciso I, e do artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e demais dispositivos pertinentes.

Assim, diante da possibilidade de ofensa a direitos fundamentais e da relevância social da matéria, impõe-se a imediata atuação institucional.



Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a possível ofensa a direitos fundamentais de natureza coletiva, **determino a instauração de Inquérito Civil**, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção das medidas legais pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **determino à Secretaria:**

1) Proceda-se ao registro, nos dados do procedimento, da vinculação ao Projeto “Liberdade Sindical sob a Ótica dos Atos Antissindicais”;

2) Expeça-se portaria de instauração de inquérito civil, em face de BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.258.243/0001-50), observadas as providências de praxe e os requisitos previstos no artigo 13 e seus incisos da Resolução nº 235/2025 do CSMPT, contendo:

I – o fundamento legal da atuação institucional:

Convenções nº 87 e nº 98 da Organização Internacional do Trabalho; artigo 8º e artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como artigos 6º, inciso VII, 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93;

II – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica ou natural a quem o fato tenha sido atribuído:

BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.258.243/0001-50)

III – a descrição clara e objetiva do fato investigado:

Apuração de denúncia relativa à contratação de trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas por empregados em greve, bem como dos seguintes itens do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho, nos termos da Resolução nº 195 do CSMPT:

"08. - LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL; 08.01. - CONDUTA ANTISSINDICAL; 08.01.01. - Praticada por empregador(a); 08.06. - GREVE; 08.06.01. - Garantia do direito de greve: pressupostos constitucionais; convencionais e legais.";

IV – a determinação de diligências iniciais:

Designação de audiência com a empresa investigada;

V – a data e o local da instauração, bem como a determinação de remessa de cópia para publicação;

3) Inclua-se o feito na pauta de audiência telepresencial desta signatária, a ser realizada no dia **19/02/2026, às 9h;**

4) Notifique-se a empresa investigada, por intermédio da Divisão Regional de Polícia do Ministério Público do Trabalho – DRPol, **com cópia desta peça**, para que compareça por meio de representante com conhecimento dos fatos;



5) Comunique-se à Divisão Regional de Polícia do Ministério Público do Trabalho – DRPol a urgência no cumprimento da notificação à empresa.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho

¹ NICOLADELI, Sandro Lunard (org.). **Dicionário de direito sindical: verbetes do Comitê de Liberdade Sindical da OIT.** Belo Horizonte: RTM; Instituto Edésio Passos, 2022. 470 p.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8

Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 35054.2026

Vistos, etc.

Em tempo, **corrijo erro material constante da apreciação prévia.**

Onde se lê: "3) *Inclua-se o feito na pauta de audiência telepresencial desta signatária, a ser realizada no dia 19/02/2026, às 9h;*";

Leia-se: "3) *Inclua-se o feito na pauta de audiência telepresencial desta signatária, a ser realizada no dia 13/02/2026, às 9h;*".

Outrossim, **determino à Divisão Regional de Polícia do Ministério Público do Trabalho – DRPol** que, ao proceder à notificação da empresa, providencie a entrega, além da apreciação prévia, de cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, do presente despacho e da notificação de audiência.

Cumpra-se.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 12/02/2026, às 08h50min03s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8534960&ca=61D7LAJ3LFSDF6ML





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
 Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Notícia de Fato - NF nº 000833.2026.09.000/8

PORTARIA Nº 217.2026

(Instauração de IC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do órgão que subscreve este ato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público brasileiro a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), competindo ao Ministério Público do Trabalho, para esse fim, promover o inquérito civil sempre que identificados indícios de lesão ou de ameaça de lesão a interesses decorrentes dos direitos sociais constitucionalmente assegurados (artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, especialmente em seus artigos 6º, inciso VII, 83 e 84;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Resolução nº 235/2025 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT) estabelece que *"O Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado, fundamentadamente, para apurar fato cuja natureza comporte a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Trabalho"*;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.258.243/0001-50)**, com a finalidade de **apurar denúncia relativa à contratação de trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas por empregados em greve**, a fim de que, após a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, possa o *Parquet* deliberar pelo arquivamento do feito ou pela adoção das medidas legais e constitucionais cabíveis.

A presente investigação tem por objeto a **apuração de fatos relacionados aos seguintes temas**: 08. - LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL; 08.01. - CONDUTA ANTISSINDICAL; 08.01.01. - Praticada por empregador(a); 08.06. - GREVE; 08.06.01. - Garantia do direito de greve:

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 11/03/2026, às 15h28min13s (horário de Brasília). Verificação documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8533664kca=NEGQR45WVJ3579AB



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:03 - d122052
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312525901300000162116882>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. d122052 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312525901300000162116882

pressupostos constitucionais; convencionais e legais.

Como diligência inicial, designa-se audiência com a empresa investigada.

Durante a tramitação deste Inquérito Civil, qualquer cidadão poderá prestar informações que contribuam para a elucidação dos fatos. Nos requerimentos que objetivem a obtenção de certidões ou a extração de cópias de documentos, os interessados deverão apresentar esclarecimentos acerca dos fins e das razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

Dessa forma, Autue-se e Publique-se.

Curitiba/PR - Sede, 11 de fevereiro de 2026.

Rubia Vanessa Canabarro
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 11/02/2026, às 15h28min13s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8533664&ca=NEGQR45WVL35T9AB





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

CÓPIA

Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8
Inquirida: Brose do Brasil LTDA

Notificação de Audiência Telepresencial nº 34805.2026

Curitiba/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Objeto da Audiência: Temas: 08. - Liberdade e Organização Sindical, 08.01. - Conduta Antissindical, 08.01.01. - Praticada Por Empregador(a), 08.06. - Greve, 08.06.01. - Garantia do Direito de Greve: Pressupostos Constitucionais, Convencionais e Legais.

Audiência Telepresencial designada para o dia 13/02/2026, às 09h
Local de Realização da Audiência: plataforma Microsoft Teams.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Rubia Vanessa Canabarro, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a participar da **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL**, designada para o dia e horário acima indicados, a ser realizada através da plataforma *Microsoft Teams*.

Para a participação na audiência deverão ser observados requisitos mínimos: equipamento com acesso à internet e conjunto multimídia (microfone e/ou webcam).

Para viabilizar a assinatura da ata da audiência, solicita-se, aos participantes que não possuam cadastro no Sistema MPT Digital, que seja realizado o cadastramento prévio pelo link: <https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br>

Para ingressar na audiência, basta acessar o seguinte link
("Clique para ingressar na reunião"):

- <https://link.mpt.mp.br/xfszCFD>

Recebido em:	12/02/26
Identificação:	Jardel Kowalski
RG/CPF/CNPJ:	34.129
Fone:	(41) 999979559
E-mail:	Jardel.kowalski@brose.com
Assinatura:	Jardel Kowalski

Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz Castro do Prado em 12/02/2026, às 09h51min06s (horário de Brasília). Verificação documento original: <http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos/view/autenticidade?id=8534961&ca=59129640DDE363H1>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8

Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 35311.2026

Vistos, etc.

Considerando que foi distribuída a esta signatária a Notícia de Fato nº 000874.2026.09.000/3, a qual será anexada aos presentes autos, bem como a urgência dos fatos, por estarem relacionados à greve em andamento, determinei à assessoria jurídica deste Ofício que realizasse contato com a pessoa denunciante naquele procedimento, a fim de viabilizar sua participação em audiência nesta data, às 14h.

A parte já confirmou sua participação na audiência, tornando **desnecessária a expedição de notificação**.

Ante o exposto, **determino à Secretaria que inclua o feito na pauta de audiência telepresencial desta signatária, a ser realizada por meio da plataforma *Microsoft Teams*, no dia 12/02/2025, às 14h.**

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 12/02/2026, às 13h32min33s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8536548&ca=AQT7VD9QK8Y3X98H





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
 Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

IC 000833.2026.09.000/8

INQUIRIDO(A): BROSE DO BRASIL LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA nº 35560.2026

Às 13h57min, do dia 12 fevereiro de 2026 (12/02/2026), sob a presidência da Procuradora do Trabalho **Rubia Vanessa Canabarro**, realizou-se audiência telepresencial, pelo aplicativo *Microsoft Teams*, relativa ao **Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8**.

Compareceram os Srs. Nelson Silva de Souza, CPF nº 878.127.977-91, residente na Rua Ernesto Carlos Zoppo nº 82, Bairro Campo Largo - Curitiba, Paraná / CEP 836.094-70, Sérgio Butka, CPF nº 275.092.579-72, residente na Rua Carneiro Lobo, nº 45 / CEP 802.402-40, acompanhados do advogado dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, OAB/PR: 188-38, telefone: 99976-2729.

Inicialmente, foi esclarecido pela Procuradora do Trabalho que esta audiência foi designada com a finalidade de melhor compreensão dos fatos relacionados ao objeto deste procedimento sob o viés da entidade sindical profissional diretamente envolvida, tendo a solenidade transcorrido conforme **Vídeo disponível no histórico do procedimento**.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se a audiência às 13h57min. Eu, Mariah dos Santos Frare, Estagiária / Direito, lavrei esta ata.

Vídeo disponível no histórico do procedimento.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro
 Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 13/02/2026, às 10h34min36s (horário de Brasília). Verificação documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=85392156ca=EXHB2NEAPYK9C1B7



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - 6afea54
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312531944700000162116908>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 6afea54 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312531944700000162116908



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

INQUÉRITO CIVIL: 000833.2026.09.000/8

INQUIRIDO(A): BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.258.243/0001-50)

CERTIDÃO DE AUDIÊNCIA NÃO REALIZADA

Certifico a não realização da audiência designada para as 9h00min do dia 13 de fevereiro de 2026, em razão do não comparecimento da empresa Inquirida.

Curitiba/PR, 13/02/2026.

(assinado eletronicamente)

Ana Beatriz Castro do Prado

ASSESSOR JURÍDICO

Curitiba - (41)3304-9000

Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz Castro do Prado em 13/02/2026, às 09h32min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8538863&ca=NKDUZL3367A32Q8G



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - 42c53a7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312532501500000162116912>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 42c53a7 - Pág. 1
Número do documento: 26032312532501500000162116912



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro José Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho

Caroline Niévola da Silva
Daniela Saad Tatit Rocha
Diego Lenzi Reyes Romero
Leticia Patitucci Domingues
Mariana Chicovis Burach
Mônica Munaro

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba

Senhora Procuradora Rubia Vanessa Canabarro

ref.: IC 000833.2026.09.00/8 – notificação de audiência 34805.2026

BROSE DO BRASIL LTDA., por seus advogados, tendo em conta o assunto encimado, comparece para expor e requerer o quanto segue:

1.

Ontem, ao redor das 11h, a empresa foi notificada para uma audiência, para hoje, 09h, quando soube do mote: desatender a lei de greve porque, em tese há nela movimento pardieta e porque ela está contratar empregados, o que, também em tese, tipificaria uma conduta antissindical, supondo que tal arcabouço possa ter sido apresentado ao “parquet”, via relato unilateral do Sindicato dos Metalúrgicos SIMEC, o que não procede e não se sustenta.

2.

Inicialmente, faz-se oportuno *ambientar* o Ministério Público à efetiva realidade, sobremodo diversa da sugerida.

Bem diversa.

Desde o século passado, a empresa segue a Convenção Coletiva, celebrada pelo predito sindicato laboral, o SIMEC, com o seu sindicato patronal, o SINDIMETAL, com data-base em 1º de dezembro de cada ano. Em 2025, os entes representativos se puseram a negociar – e ainda assim o fazem até hoje – sem que tenham alcançado a autocomposição ou eleita a via dissidial.

Curitiba/ PR: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 555, 8º andar, CEP 80430-180 - (41) 3014-4040
Florianópolis/ SC: “SC 401 Square Corporate”, Torre Lagoa B, sala 327, Rodovia José Carlos Daux, 5.426, CEP 88032-005 (48) 3181-0708
gcb.adv.br



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. ef1591e - Pág. 1
Número do documento: 26032312533166300000162116921



Por manter uma visão equivocada do sistema constitucional regulatório, o SIMEC, no que é useiro e vezeiro, entende que o malogro da sua negociação coletiva, junto ao sindicato da categoria econômica, faz natural e obrigatória a negociação direta pelas empresas. A petionária não utiliza a via coletiva, pelo viés do acordo, pois assim não está obrigada, assim prefere e assim seguirá.

Desimportante para o manejo do procedimento, mas conveniente repetir (ou dizer de novo) a empresa segue e seguirá estritamente a lei e a CCT de sua categoria ou eventual sentença normativa, se dissídio houver. Por conta própria sempre fez, faz e fará a gestão de suas relações de emprego, criando consistente política junto aos seus empregados. Tema próprio dela. “En passant”, enquanto não houver a autocomposição ou solução via dissídio coletivo, a empresa, ainda em dezembro, por conta própria, já concedeu, a partir de 01.12.25, antecipação salarial e recompôs benefícios que concede, com uma observação aos seus: se mais for concedido por norma coletiva, de pronto, a empresa concederá; e, se menos, manterá. Política privada, sua e que não comparte.

A empresa é rigorosa. Sim, em uma manhã, no dezembro último, alguns sindicalistas nela estiveram, em um dos seus turnos, e fizeram uma “assembleia”, impedindo o livre acesso dos que queriam trabalhar, e “deliberou”, que notificaria a empresa e, se não fosse atendido em 48 horas, haveria paralisação: e Edital, convocação, pauta e votação, regrinhas escritas na Constituição, CLT e leis esparsas etc... nunca foram observadas.

Seria o bastante para o atropelo. Mas, há mais e mais.

A empresa, que se ativa desde o século passado em São José dos Pinhais, cuidou, como lhe é próprio, de enviar a sua resposta, fazendo-a de modo oficial, via Cartório de Títulos e Documentos (que goza de fé pública), assim:

*“Ao
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA
Subsede de São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343, Centro
São José dos Pinhais
por Cartório de Títulos e Documentos*

Senhores,

ref.: [s/oficio – reivindicações](#)





À face do seu ofício, cumpre-nos expor o quanto segue:

1. **Como é do seu conhecimento, a Brose do Brasil está submetida à Convenção Coletiva subscrita por seu sindicato e o sindicato patronal que a representa, com data-base em dezembro. E assim seguirá procedendo;**
2. **Como também é do seu saber, a Brose do Brasil, como empregadora, enquanto não se consuma o instrumento coletivo – pois natural a démarche negocial entre os entes sindicais –, tem política própria de concessão salarial, que vige no referido interregno, que cuida de transmitir clara e objetivamente aos seus empregados, que bem cientes estão;**
3. **Do mesmo modo, a Brose do Brasil não mantém acordo coletivo de trabalho, iterando que assim seguirá, forte na convicção de que a convenção coletiva de trabalho tem se revelado instrumento bastante e útil, tanto mais quando a política própria da empresa é também sobremodo expressiva na relação com direta com os seus colaboradores;**

Assim posto, **seguirá a empresa aguardando a consumação do processo negocial direto entre nossos sindicatos, augurando que se consume um novo instrumento normativo, preferentemente consensual, pois nele estarão índices de reajustes, salários, jornada (carga semanal de 42h) e outras tantas benesses que, aliadas àquelas deferidas por decisão da empresa, permitem asserir que nossos trabalhadores seguirão bem assistidos.**

Sobre a notícia de assembleia havida e de advertência de um possível movimento paredista, deixa a Empresa de deitar opinião, dado que o assunto tem regulação e formalidades em lei, esperando a Brose do Brasil que tal não ocorra, pelas razões suso postas.

Por fim, registramos que comunicaremos aos nossos trabalhadores o teor do presente ofício, com o fito de lembrá-los que, tão logo seja fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, haveremos de cumpri-la com a correção que nos é peculiar.

Atentamente,

documento
Brose do Brasil Ltda.
Murilo Matta
Presidente”
(documento anexo)

2.

Sem reboços, o próprio sindicato denunciante deixou claro, que o processo negocial de renovação da CCT, junto ao sindicato patronal que representa a petionária, estava emperrado, para daí supor que devesse a empresa estabelecer negociação coletiva, para que ele alcançasse um acordo coletivo de trabalho, já repudiado.

Ora bem, leituras supérfluas da Carta Política e do Texto consolidado não deixam dúvidas, que negociação por acordo coletivo depende da vontade da empresa e, não e nunca, da intenção unilateral do ente sindical obreiro. A posição da empresa está expressa no documento suso referido e aqui novamente ratificado.





“En passant”, importa registrar, os sindicatos obreiro e patronal seguem a negociar a renovação da convenção coletiva de trabalho, valendo afirmar que está próxima a autocomposição entre as entidades sindicais. O que nela for disposto, será observado, bem cientes os empregados de que, se menos for concedido, será mantido o já deferido à conta própria e algo sobejar, será prontamente complementado. É assim e será assim.

3.

A partir daí, o SIMEC precipitou um ilegal, unilateral e abusivo movimento que autointitulou de paredista, avançando com manifestações e abordagens mais ostensivas no dia 30/01/2026, que culminaram, na madrugada/manhã do dia 04/02/2026, com atos de violência, desordem e agressiva intimidação.

Tais condutas extrapolaram, em muito, o direito de livre manifestação (dos sindicalistas), gerando danos à integridade física e moral das pessoas, da imagem e patrimônio da empresa e seus gestores, inviabilizando o exercício regular da posse e do direito de ir e vir dos seus trabalhadores que não se submetessem às ações dos sindicalistas, causando um cenário de pânico e medo, só cessado após firme decisão judicial, com o seguinte teor:

“
DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

BROSE DO BRASIL LTDA ajuizou a presente ação contra **SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**, alegando estar sofrendo ameaças intimidatórias e atos de violência de representantes do Sindicato réu que visam proibir o ingresso de trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento paredista.

Requer assim a concessão de liminar para que o Sindicato se abstenha da prática de atos de esbulho e turbação, garantindo a manutenção da posse e o livre uso da fábrica, além do direito de ir e vir.

Para tanto traz aos autos ostensiva prova documental. Pois bem.

De fato, pela prova produzida pela parte autora é possível identificar atos de esbulho possessório, dano patrimonial e de violência contra os trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento sindical.

Cito aqui em especial, os vídeos (ids 1500db7; 25bd254 ; 494a6a3) evidenciando o comportamento ostensivamente agressivo do réu com o intuito de obstar a entrada de pessoas junto a empresa autora. Conduta essa mantida confrontando até mesmo a ação dos policiais que faziam escolta para evitar tal violência.

Em um dos relatos da abordagem policial (id faf07d8) há descrição da detenção do Sr. NELSON SILVA DE SOUZA por afronta a ordem policial, com a indicação do estado alterado do referido sindicalista (vice-presidente do Sindicato réu).

Por fim, a parte autora (às 17:19) exibiu aos autos o relatório da ocorrência desse dia 04/02/2026 (id 96f556d), informando que: a) os sindicalistas bloquearam a entrada à empresa; b) tratando com ameaças





e violência os trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento sindical; c) a necessidade de escolta policial; d) o avanço contra a própria equipe policial; e) atos de depredação de bens alheios, Elementos que entendo suficientes a demonstrar inclusive a necessidade da urgência da tutela para a concessão da liminar independente da oitiva da parte contrária.

Assim, defiro a tutela para determinar que o Sindicato réu e seus representantes se abstenham de:

1 - atos que bloqueiem a passagem para o ingresso na fábrica ré (seja utilizando veículos, caminhão de som ou corrente humana). Não se está aqui impedindo a manifestação, mas sim viabilizando o direito de ir e vir, e o exercício do direito de não participar do movimento.

2 - ameaças físicas ou violência aos que pretendem adentrar à fábrica (como exemplo, cito que não é possível esbarrar, empurrar, cuspir, atirar qualquer item ou substância seja em que estado da matéria for).

3 - qualquer dano de ordem material ao patrimônio da ré ou a bens de terceiros que lá pretendam ingressar (também como exemplo, não se pode deteriorar portões, ou mesmo riscar, derrubar, chacoalhar veículos).

O não cumprimento da ordem judicial implicará a aplicação de multa no importe de R\$40.000,00 ao primeiro dia, o dobro para o segundo dia de descumprimento, e assim progressivamente (cumulativas).

Expeça-se mandado com urgência a ser cumprido por Oficial de Justiça para citar o réu, intimando-o da ordem aqui deferida, na sede indicada na inicial, utilizando todos as formas para a efetiva notificação (inclusive, se for o caso, no endereço da reclamada), bem como para, querendo, apresentar defesa com documentos no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 04 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DANIELE GOMES
Juíza Titular de Vara do Trabalho
(sentença anexa)

4.

O SIMEC, vero, já veio ao MPT pedir uma mediação com a empresa, certo de que esta, em petição fundamentada à ilustre Procuradora oficiante, declinou da mediação (**documento anexo**).

O SIMEC, então, protocolou petição no MTE-SRT, para solicitar uma fiscalização na empresa, que ainda não se consumou.

Agora, o SIMEC volta ao MPT, para dizer que a empresa contrata pessoas para substituir trabalhadores.

Ao ponto: bem sabe o SIMEC que a empresa opera regularmente, em seus três turnos, e que a sua afirmação não se arruma na realidade por ele querida ou desejada, mas não respaldada pelos trabalhadores da empresa.





**SINDICATO
DOS METALÚRGICOS
DA GRANDE CURITIBA**

São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2025.

Á

BROSE DO BRASIL LTDA

Nesta

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, através das prerrogativas e atribuições que lhe conferem o estatuto desta entidade, em representação dos trabalhadores da Empresa citada acima, vem informar que em assembleia realizada na data de hoje (17/12/25), os mesmos aprovaram o prazo de 48 horas, para que a empresa se manifeste sobre as reivindicações apresentadas:

- Data base 25/26: correção pelo INPC + 2,5% de aumento real;
- Vale mercado: equiparar as empresas do seguimento e representação;
- Jornada de trabalho;
- Discussão de implantação de PLR/Abono;
- Demais itens de interesse dos trabalhadores.

Sendo o que apresentamos para o momento, nos colocamos a disposição para as reuniões que se fizerem necessárias com a máxima urgência. Após este prazo poderá ser deflagrado o movimento paralista, servindo está de aviso legal.

Atenciosamente

Ezequiel Romão Pereira

Diretor

Tel. 41 98715-1823

41 3219-6418

RECEBIDO

17/12/2025

15:55

CLEVERTON RABITO

Recebido SMC

17/12/2025

15:58

Rildo P. Barros

Sede
Av. Pres. Getúlio Vargas, 3692
Água Verde, Curitiba
Fone: 3219-6400

Subsede São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343,
São José dos Pinhais
Fone: 3219-6413

Subsede Pinhais
Rua Bolsão dos Papagaios, 78,
Jardim Lusitano, Pinhais
Fone: 3219-6434

Subsede Araucária
Rua Francisco Dranka, 1985
Fazenda Velha - Araucária - PR
Fone: (41) 3219-6486

MetalClube de Praia
Colônia de Férias
Rua Samambaia, 40, Matinhos
Fone: 41 3219-6401

MetalClube de Campo
Estrada Velha de Joinville, 2304,
Campo Largo da Roseira,
São José dos Pinhais
Fone: 41 3219-6477

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, de Material Elétrico,
de Veículos Automotores, de
Autopeças e de Componentes e
Partes para Veículos Automotores
da Grande Curitiba.

CNPJ: 76684943000142
Reconhecido pelo Processo
DNT 12.251 de 11/05/1942

Base territorial: Adrianópolis,
Agudos do Sul, Almirante
Tamandaré, Araucária, Balsa
Nova, Bocaiúva do Sul, Campina
Grande do Sul, Campo do
Tenente, Campo Largo, Cerro
Azul, Colombo, Contenda,
Curitiba, Fazenda Rio Grande,
Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais,
Piraquara, Quatro Barras,
Quitandinha, Rio Branco do Sul,
Rio Negro, São José dos Pinhais
e Tijucas do Sul.





São José dos Pinhais, dezembro, 19. 2025.

Ao
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA
Subsede de São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343, Centro
São José dos Pinhais
por Cartório de Títulos e Documentos

Senhores,

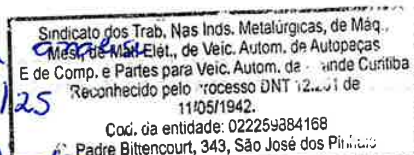
ref.: s/ ofício de 17.12.25 – reivindicações

À face do seu ofício, cumpre-nos expor o quanto segue:

1. Como é do seu conhecimento, a Brose do Brasil está submetida à Convenção Coletiva subscrita por seu sindicato e o sindicato patronal que a representa, com data-base em dezembro. E assim seguirá procedendo;
2. Como também é do seu saber, a Brose do Brasil, como empregadora, enquanto não se consuma o instrumento coletivo – pois natural a démarche negocial entre os entes sindicais –, tem política própria de concessão salarial, que vige no referido interregno, que cuida de transmitir clara e objetivamente aos seus empregados, que bem cientes estão;
3. Do mesmo modo, a Brose do Brasil não mantém acordo coletivo de trabalho, iterando que assim seguirá, forte na convicção de que a convenção coletiva de trabalho tem se revelado instrumento bastante e útil, tanto mais quando a política própria da empresa é também sobremodo expressiva na relação com direta com os seus colaboradores;

Assim posto, seguirá a empresa aguardando a consumação do processo negocial direto entre nossos sindicatos, augurando que se consuma.

Recebido para
em 19/12/25
laureis lachado





instrumento normativo, preferentemente consensual, pois nele estarão índices de reajustes, salários, jornada (carga semanal de 42h) e outras tantas benesses que, aliadas àquelas deferidas por decisão da empresa, permitem asserir que nossos trabalhadores seguirão bem assistidos.

Sobre a notícia de assembleia havida e de advertência de um possível movimento paredista, deixa a Empresa de deitar opinião, dado que o assunto tem regulação e formalidades em lei, esperando a Brose do Brasil que tal não ocorra, pelas razões suso postas.

Por fim, registramos que comunicaremos aos nossos trabalhadores o teor do presente ofício, com o fito de lembrar-lhes que, tão logo seja fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, haveremos de cumpri-la com a correção que nos é peculiar.

Atentamente,

Brose do Brasil Ltda.
Murilo Matta
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por RUBIA VANESSA CANABARRO em 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
e está arquivado no sistema PJe em 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9849-45F4-6400-BA88> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9849-45F4-6400-BA88



Hash do Documento

3AB7AD8EBDBE718AE00551C4119290436AAA64325F2F944C0E8DFEF04C259AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2025 é(são) :

☑ Murilo Sá da Matta (Signatário) - 016.943.569-57 em 19/12/2025 10:48 UTC-03:00

Nome no certificado: Murilo Sa Da Matta

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.668501 Longitude: -49.15366 Accuracy: 163

IP: 172.16.4.6

AC: AC Certisign RFB G5



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - Pr
CEP 83.005-290
Fone: (41) 3146-0303 WhatsApp: (41) 9866-2213
E-mail: titulosdocumentosjp@gmail.com
Oficial Interina - Thaiz Singer Kuhn

Registrado sob nº 342.176 e Arquivado sob o Livro B-850 e Folha nº 269, em 19/12/2025.
O presente documento foi protocolado em Títulos e Documentos digitalizado sob nº 356.650, na data abaixo.
São José dos Pinhais Pr, 19/12/2025

Selo nº SFTD3LQDAmpynPHcTF1605q Consulte em **Emolumentos**
<http://horus.funarpen.com.br/consultaCustas>

R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,39, FUNDEP: R\$8,48, Selo: R\$10,00, Distribuidor: R\$10,78, Dilig. urbana (Qtde: 3): R\$66,48, Fotocópia: R\$2,49, Digitalização: R\$17,48) = R\$ 213,75


Arthur Augustus Silva Ferreira
Escrevente Autorizado
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

ID. ef1591e - Pág. 13

Número do documento: 26032312533166300000162116921

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais Pr.
Fone: (41)3146-0303

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Certifico que na data de 19/12/2025 as 15:25h, procedi a diligência no endereço retro e notifiquei SINDICATO DOS METALURGICOS DA GRANDE CURITIBA, na pessoa que identificou-se como Marines Machado, que afirmou ser Secretaria Executiva, fazendo-lhe a entrega de uma via de inteiro teor da presente carta, que aceitou, o qual por sua vez exarou ciente em via arquivada neste ofício.

Certifico e dou fé.
São José dos Pinhais Pr, 26/12/2025.




Arthur Augustus Silva Ferreira

Escrevente Autorizado

Selo N° SFTD3LQDAmpynPHcfTF1805q
Valide este selo em <http://funarpen.com.br>



BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

1

Pelo presente instrumento particular,

1. BROSE SE, anteriormente denominada **BROSE INTERNATIONAL SE**, conforme atesta o anexo extrato da Junta Comercial, devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 3.788.278, em 10.05.2024, sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa da Alemanha, com sede em Max-Brose Strasse, 1, 96450, Coburg, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.707.630/0001-14, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. **Ricardo José Cipullo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.543.343-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 049.672.668-43, com endereço profissional na Rua André Zanetti, nº 314, Vista Alegre, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W280850-5-SE/DPMAF/DPF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 030.878.138-42, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henri Dunant, 873, cj. 1.801, CEP 04709-111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato anexo; e

2. BROSE FAHRZEUGTEILE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH, MEERANE, sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as Leis da República da Alemanha, com sede na cidade de Meerane, em Werdauer Allee 3, D-08393, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.380/0001-40, neste ato representada por seus bastantes procuradores Sr. **Ricardo José Cipullo** e Sr. **Beate Christine Boltz**, acima qualificados;

únicas sócias da **BROSE DO BRASIL LTDA.**, sociedade mercantil limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Max Brose, nº 171, BR 376, entre os Kms 625 e 626, Distrito de Campo Largo da Roseira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.258.243/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203904901, em sessão do dia 14 de maio de 1998, e última alteração contratual arquivada sob nº 20235207950, em sessão de 07/08/2023;

Este documento foi assinado digitalmente por Mônica da Silva Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://trt9.jus.br> e utilize o código AA10-3BC8-0B10-8582.

Este documento foi assinado digitalmente por Mônica da Silva Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://trt9.jus.br> e utilize o código AA10-3BC8-0B10-8582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533166300000162116921

ID. ef1591e - Pág. 15

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

2

RESOLVEM alterar o Contrato Social, mediante as seguintes condições que mutuamente outorgam e aceitam:

I. consignar a alteração da denominação social da sócia **BROSE INTERNATIONAL SE**, que passou a ser designada **BROSE SE**, conforme atesta o anexo extrato da Junta Comercial, devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 3.788.278, em 10.05.2024;

II. consignar a alteração do endereço social da sócia **BROSE SE**, que passou para Max-Brose Strasse, 1, 96450, Coburg, República Federal da Alemanha, conforme atesta o anexo extrato da Junta Comercial, devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 3.788.278, em 10.05.2024;

III. Em decorrência das alterações acima, alterar a **CLÁUSULA 5ª**. e a **CLÁUSULA 8ª** do Contrato Social que, a partir desta data, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) dividido em 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) à sócia **BROSE SE**, 53.999.999 (cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 53.999.999,00 (cinquenta e três milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); e
- (b) à sócia **BROSE FAHRZEUGTEILE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH, MEERANE**, 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único – A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social, sendo que todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

E

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta, Beatriz Christine Boltz e Ricardo Jose Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-8BC3-CS10-8582.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta, Beatriz Christine Boltz e Ricardo Jose Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-8BC3-CS10-8582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533166300000162116921

ID. ef1591e - Pág. 16

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

“CLÁUSULA 8ª - A sociedade será administrada por 01 (uma) pessoa designada no contrato social da sociedade como Presidente, sócio ou não, por um período indeterminado, até que venha a ser substituído. A designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, e de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social após a sua integralização. Ao Presidente serão conferidos todos os poderes necessários para administrar os negócios da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele e indicar procuradores “ad negotia” e “ad judicium” para agirem em nome da sociedade, sempre sujeito às limitações constantes deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O Presidente fica dispensado de prestar caução e perceberá remuneração que será fixada por deliberação das sócias representando mais da metade do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – Todas as procurações deverão ser assinadas pelo Presidente, em conjunto com os representantes da **BROSE SE** e da **Brose Fahrzeugteile Verwaltungsgesellschaft MbH, Meerane**, e deverão ter prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas a advogados que contenham poderes para representar a sociedade em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo de validade, sendo possível o seu substabelecimento.

Parágrafo Quarto – Sob pena de nulidade, todos os contratos que obriguem a Sociedade deverão ser firmados pelo Presidente da Sociedade, em conjunto com 01 (um) Procurador especialmente constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e na extensão dos poderes que nele se contiver, com exceção dos contratos de rotina administrativa referentes à contratação de estagiários e menores aprendizes e contratos de câmbio que poderão ser assinados por dois Procuradores com poderes específicos.”

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Sá Da Matta, Beatriz Christiane Bortz e Ricardo José Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br> e utilize o código AA10-0808-0810-8582.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Sá Da Matta, Beatriz Christiane Bortz e Ricardo José Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br> e utilize o código AA10-0808-0810-8582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312533166300000162116921

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

4

IV. Em decorrência das deliberações acima, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor nos termos que seguem:

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50
NIRE 41203904901
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. **BROSE SE**, anteriormente denominada **BROSE INTERNATIONAL SE**, conforme atesta o anexo extrato da Junta Comercial, devidamente traduzido por tradutor juramentado e registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 3.788.278, em 10.05.2024, sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa da Alemanha, com sede em Max-Brose Strasse, 1, 96450, Coburg, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.707.630/0001-14, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Sr. **Ricardo José Cipullo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.543.343-6, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 049.672.668-43, com endereço profissional na Rua André Zanetti, nº 314, Vista Alegre, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W280850-5-SE/DPMAF/DPF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 030.878.138-42, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henri Dunant, 873, cj. 1.801, CEP 04709-111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme instrumento de mandato anexo; e

2. **BROSE FAHRZEUGTEILE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH, MEERANE**, sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as Leis da República da Alemanha, com sede na cidade de Meerane, em Werdauer Allee 3, D-08393, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.380/0001-40, neste ato representada por seus bastantes procuradores Sr. **Ricardo José Cipullo** e Sr. **Beate Christine Boltz**, acima qualificados;

únicas sócias da **BROSE DO BRASIL LTDA.**, sociedade mercantil limitada com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Max Brose, nº 171, BR 376, entre os Kms 625 e 626, Distrito de Campo Largo da Roseira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.258.243/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo. Para validar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br> e utilize o código 4A10-6206-0B10-2582

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo. Para validar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br> e utilize o código 4A10-6206-0B10-2582



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533166300000162116921

ID. ef1591e - Pág. 18

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

5

Paraná sob o NIRE nº 41203904901, em sessão do dia 14 de maio de 1998, e última alteração contratual arquivada sob nº 20235207950, em sessão de 07/08/2023;

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **BROSE DO BRASIL LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Max Brose, nº 171, BR 376, entre os kms 625 e 626, Distrito de Campo Largo da Roseira, CEP 83090-670, e filiais, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, nas cidades de: a) Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. Contorno da Fiat, nº 1300 (parte A), Distrito Industrial Paulo Camilo Pena, CEP 32.530-490, CNPJ nº 02.258.243/0004-00; b) Jarinu, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Alberto Tofanin, KM 5,5, Bairro do Pinhal Condomínio Empresarial Espaço Gaia Terra, na Unidade Autônoma nº 25 do Edifício Imbuia, CEP 13.240-000; e c) Goiana, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101/Norte, s/nº, km 13/15, Galpão Supplier Park 12 – cj. 02, Bairro Nova Goiana, CEP 55.900-000, CNPJ nº 02.258.243/0006-64.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto:

- (a) o desenvolvimento, fabricação, montagem, compra, venda, importação, exportação, distribuição e comércio de peças automotivas, especialmente de partes para ajuste de janelas, sistema modular de portas, ajustes de sistemas de assentos, trincos, fechaduras, maquinários, equipamentos e ferramentas,

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro, Beatriz Christiane Boitz e Ricardo José Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6808-08-C-3582.

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro, Beatriz Christiane Boitz e Ricardo José Cipullo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6808-08-C-3582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312533166300000162116921

ID. ef1591e - Pág. 19

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

6

motores elétricos, sistemas de arrefecimento de motores a combustão interna, sistemas de ventilação interna para veículos, além de subconjuntos e componentes para sistemas automotivos;

- (b) a prestação e o recebimento de serviços de consultoria e de assistência técnica industrial, relacionados e/ou correlatos com o objeto social;
- (c) a atuação como agente, distribuidor, corretor ou representante, de qualquer tipo de pessoa jurídica ou física brasileira, cujas atividades estejam relacionadas com as atividades compreendidas no objeto social da sociedade;
- (d) a organização, o estabelecimento e a participação em qualquer tipo de sociedade ou entidade comercial cujas atividades sejam similares àquelas compreendidas no objeto social da sociedade; e
- (e) a propriedade, aquisição ou utilização, em virtude de qualquer tipo de relação legal, de qualquer tipo de patente, marca registrada e qualquer tipo de propriedade industrial, bem como qualquer licença para uso dos mesmos.

CAPÍTULO III
Capital Social

CLÁUSULA 5ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) dividido em 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) à sócia **BROSE SE**, 53.999.999 (cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas, no valor nominal total de R\$ 53.999.999,00 (cinquenta e três milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); e
- (b) à sócia **BROSE FAHRZEUGTEILE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH, MEERANE**, 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Mata, Beatriz Chianini Bortz e Ricardo Jose Cipolla. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6208-0810-8582.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Mata, Beatriz Chianini Bortz e Ricardo Jose Cipolla. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6208-0810-8582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. ef1591e - Pág. 20
 Número do documento: 26032312533166300000162116921

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

Parágrafo único – A responsabilidade das sócias é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social, sendo que todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das sócias, as quais serão tomadas:

- (a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- (b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para a destituição de administradores, seu modo de remuneração e pedido de recuperação judicial; e
- (c) pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA 7ª - A alienação, transferência ou oneração, a qualquer título, de quotas de todo ou parte do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das sócias representantes da maioria do capital social, as quais terão, em igualdade de preço e condições, prioridade na aquisição das mesmas.

CAPÍTULO IV
Administração

CLÁUSULA 8ª - A sociedade será administrada por 01 (uma) pessoa designada no contrato social da sociedade como Presidente, sócio ou não, por um período indeterminado, até que venha a ser substituído. A designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, e de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social após a sua integralização. Ao Presidente serão conferidos todos os poderes necessários para administrar os negócios da sociedade, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele e indicar procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*” para agirem em nome da sociedade, sempre sujeito às limitações constantes deste Contrato Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6B06-0B10-8582

Este documento foi assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921> e utilize o código AA10-6B06-0B10-8582



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533166300000162116921

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

8

Parágrafo Primeiro – O Presidente fica dispensado de prestar caução e perceberá remuneração que será fixada por deliberação das sócias representando mais da metade do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – Todas as procurações deverão ser assinadas pelo Presidente, em conjunto com os representantes da **BROSE SE** e da **Brose Fahrzeugteile Verwaltungsgesellschaft MbH, Meerane**, e deverão ter prazo de validade determinado, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas a advogados que contenham poderes para representar a sociedade em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo de validade, sendo possível o seu substabelecimento.

Parágrafo Quarto – Sob pena de nulidade, todos os contratos que obriguem a Sociedade deverão ser firmados pelo Presidente da Sociedade, em conjunto com 01 (um) Procurador especialmente constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e na extensão dos poderes que nele se contiver, com exceção dos contratos de rotina administrativa referentes à contratação de estagiários e menores aprendizes e contratos de câmbio que poderão ser assinados por dois Procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA 9ª - A prática dos seguintes atos e operações dependerá sempre, para sua implementação, da aprovação prévia e por escrito, de sócios representando a maioria do capital social:

- (a) a realização de qualquer transação ou ato estranho ao objeto social e aos negócios da sociedade;
- (b) a aquisição, a venda ou a oneração de imóvel e/ou direitos de propriedade com valor excedente a R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) no caso específico;

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - ef1591e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533166300000162116921>



BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

- (c) a criação de empresas, bem como aquisição e venda de participações societárias em outras sociedades ou empresas;
- (d) a adoção de novas linhas de negócio ou a alteração do objeto da sociedade;
- (e) a celebração ou a rescisão de contratos para prestação de serviços com administradores da sociedade e contratos de trabalho com uma remuneração total (incluindo participação nos lucros e resultados) que exceda a quantia de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) por ano. Aumentos relacionados à correção monetária por conta dos índices de inflação não estão sujeitos à prévia autorização dos sócios;
- (f) a decisão sobre o sistema ou valor relacionado à participação nos lucros e resultados concedida aos funcionários da empresa, exceto pela participação garantida aos empregados da sociedade por força da aplicação de legislação trabalhista;
- (g) a aprovação de planos de negócios (incluindo planos de investimento, financeiro e recursos humanos) para o ano fiscal seguinte, bem como para o período dos 5 (cinco) anos seguintes;
- (h) a realização de qualquer investimento acima do valor dos investimentos aprovados, se tal valor exceder o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no caso específico ou, agregadamente, o valor total de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) por ano;
- (i) a celebração de contratos de aluguel, bem como de contratos semelhantes, no valor total, enquanto estejam em vigor, superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto se tais contratos forem celebrados entre empresas do Grupo Brose;
- (j) a concessão de garantias, colaterais ou fianças, e a contratação de dívidas ou notas promissórias, exceto (i) se realizadas entre empresas do Grupo Brose, ou (ii) fianças em contratos de locação de imóveis para moradia de empregados

Este documento foi assinado eletronicamente por Miriam Sá Da Matta, Beatriz Christine Bolz e Ricardo José Capella. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>

Este documento foi assinado digitalmente por Miriam Sá Da Matta, Beatriz Christine Bolz e Ricardo José Capella.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>



BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

transferidos, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano;

- (k) a adoção ou alteração de planos de aposentadoria da empresa, assim como a realização de acordos individuais com empregados que estabeleçam condições consideravelmente diferenciadas dos padrões usualmente adotados pela sociedade;
- (l) o ajuizamento de ação judicial que envolva o valor da causa superior a R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais);
- (m) A concessão de doações que envolvam o valor superior a R\$1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) durante o ano fiscal;
- (n) a abertura de linhas de crédito ou a obtenção de empréstimos, exceto entre empresas do Grupo Brose;
- (o) a concessão de créditos ou empréstimos em valores que, individualmente, excedam R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) ou que agregadamente excedam a R\$ 2.540.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais) no exercício social, a menos que tais operações sejam realizadas entre empresas do Grupo Brose;
- (p) a celebração, alteração ou rescisão de contratos sujeitos a licenças, direitos de patentes ou know how, com valores que excedam R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) durante a sua vigência a menos que tais operações sejam realizadas entre empresas do Grupo Brose; e
- (q) a celebração, alteração ou rescisão de contratos de compra ou venda, bem como parcerias, cujos valores, durante a vigência de tais contatos, excedam R\$ 25.380.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA 10ª - Observadas as restrições do artigo 9º deste Contrato Social, bem como as contidas nos parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 8º, a sociedade será representada e obrigará-se-á:

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código de verificação 26032312533857300000162116933.

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código de verificação 26032312533857300000162116933.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. d8817f8 - Pág. 2
 Número do documento: 26032312533857300000162116933

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

- (a) pela assinatura do Presidente em conjunto com um procurador especialmente constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e na extensão dos poderes que nele se contiver;
- (b) pela assinatura isolada do Presidente ou de 01 (um) procurador especialmente constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; ficando estabelecido, todavia, que a representação da sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Fazenda, Finanças e Planejamento (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e de outros bancos autorizados a realizar operações de comércio exterior, o Banco do Brasil, assim como a assinatura de correspondência, inclusive bancária, endosso de cheques para depósito em conta corrente da sociedade; emissão e endosso de duplicatas para desconto ou cobrança; e,
- (c) pela assinatura de 02 (dois) procuradores especialmente constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que neles se contiverem.

CLÁUSULA 11 – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelo Presidente, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião de Sócios

CLÁUSULA 12 – As sócias reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e sempre que os interesses da sociedade exigirem uma resolução das sócias.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo. Para validar as assinaturas, vá ao site <http://pje.trt9.jus.br> e utilize o código AA10-6B03-C910-8382.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo. Para validar as assinaturas, vá ao site <http://pje.trt9.jus.br> e utilize o código AA10-6B03-C910-8382.



BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

Parágrafo Primeiro – Qualquer decisão que exija uma deliberação das sócias poderá também ser validamente adotada, independentemente da realização de reunião, se expressa em instrumento escrito, firmado por sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo – A convocação para a reunião de sócios poderá ser realizada por qualquer sócio e/ou pelo Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia, não havendo qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião. As convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax ou e-mail, desde que haja confirmação de recebimento por escrito dos sócios. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Para que as reuniões possam se instalar, é necessária a presença de sócios representando, em primeira convocação, no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com a previsão do artigo 1.074 do Código Civil.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA 13 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Ao final de cada exercício social serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, o lucro então verificado será:

- (a) distribuído às sócias na proporção de sua participação no capital social;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
 Para visualizar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>

Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. d8817f8 - Pág. 4
 Número do documento: 26032312533857300000162116933

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

Parágrafo segundo – A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins contábeis ou de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ser distribuído às sócias ou capitalizado.

CAPÍTULO VII
Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 14 – A incapacidade, retirada, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, exclusão, dissolução, insolvência, falência ou liquidação de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo quaisquer desses eventos, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, que terão o direito de adquirir proporcionalmente as quotas do sócio incapaz, falido, que se retira, em recuperação, excluído, extinto, dissolvido, insolvente ou liquidado pelo valor patrimonial apurado com base em balanço patrimonial levantado pela sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à ocorrência do evento. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá recompor a sociedade com terceiros no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Para efeitos do balanço patrimonial acima referido, os haveres corresponderão a uma soma igual à participação do sócio no patrimônio líquido da Sociedade e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do evento ou recebimento da notificação de retirada, não abrangendo lucros e perdas após esta data.

CAPÍTULO VIII
Exclusão por Justa Causa

CLÁUSULA 15 – No interesse comum da sociedade, os sócios representando a maioria do capital social, poderão, por justa causa, deliberar a exclusão de qualquer sócio da Sociedade, mediante alteração do contrato social, onde conste que a exclusão se deu por justa causa.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual lhe será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Da Silva Matta, Beatriz Christine Boltz e Ricardo Jose Cipullo. Para validar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código AA10-68C8-CS10-8682.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Da Silva Matta, Beatriz Christine Boltz e Ricardo Jose Cipullo.
 Para validar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código AA10-68C8-CS10-8682.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312533857300000162116933

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

Parágrafo Segundo – A alteração do contrato social relativa à exclusão de sócio será considerada válida independentemente da assinatura do sócio excluído.

CAPÍTULO IX
Liquidação

CLÁUSULA 16 – No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com nomeação, por sócios representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X
Lei Aplicável

CLÁUSULA 17 – Este contrato social rege-se pelos artigos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva, pelas normas e dispositivos legais pertinentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO XII
Disposições Transitórias

CLÁUSULA 18 – Nos termos do artigo 8º do presente contrato social, permanece investido no cargo de **Presidente** o Sr. **MURILO SÁ DA MATTA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 5.016.930-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 016.943.569-57, com endereço profissional na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Max Brose, nº 171, BR 376, entre os kms 625 e 626, Distrito de Campo Largo da Roseira.

CLÁUSULA 19 - O Presidente designado por meio deste instrumento declara expressamente, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, tampouco estar condenado ou encontrar-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer crime definido por lei que o inabilite para desempenhar atividades empresariais/mercantis ou para exercer a administração da sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SÁ DA MATTA - Brasil - Presidente da Brose do Brasil Ltda. Para verificar a assinatura, acesse o endereço eletrônico: <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SÁ DA MATTA - Brasil - Presidente da Brose do Brasil Ltda. Para verificar a assinatura, acesse o endereço eletrônico: <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. d8817f8 - Pág. 6
Número do documento: 26032312533857300000162116933

BROSE DO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.258.243/0001-50 NIRE 41203904901
VIGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JULHO DE 2024

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento.

São José dos Pinhais, 30 de julho de 2024.

BROSE SE

p.p. Ricardo José Cipullo

p.p. Beate Christine Boltz

BROSE FAHRZEUGTEILE VERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH,
MEERANE

p.p. Ricardo José Cipullo

p.p. Beate Christine Boltz

BROSE DO BRASIL LTDA.
Murilo Sá da Matta

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sá da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código AA10-6BC6-0B10-3582.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sá da Matta, Beate Christine Boltz e Ricardo José Cipullo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933> e utilize o código AA10-6BC6-0B10-3582.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533857300000162116933



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/AA10-6BC6-CB1C-B582> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA10-6BC6-CB1C-B582



Hash do Documento

AF3E91A2883FE14BE8B7F1D1B6BC765F75C8D2D5F7ECAD10B1BDF1C54DD82312

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2024 é(são) :

Murilo Sá da Matta (Signatário) - 016.943.569-57 em 29/08/2024
11:08 UTC-03:00

Nome no certificado: Murilo Sa Da Matta

Tipo: Certificado Digital

Beate Christine Boltz (Signatário) - 030.878.138-42 em
28/08/2024 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ricardo Jose Cipullo (Signatário) - 049.672.668-43 em
27/08/2024 11:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BROSE DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01694356957	MURILO SA DA MATTA
03087813842	BEATE CHRISTINE BOLTZ
04967266843	RICARDO JOSE CIPULLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024 17:57 SOB Nº 20246009217.
PROTOCOLO: 246009217 DE 26/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413177931. CNPJ DA SEDE: 02258243000150.
NIRE: 41203904901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2024.
BROSE DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. d8817f8 - Pág. 9
Número do documento: 26032312533857300000162116933



Processo Negocial – CCT 2025/2026

SINDIMETAL-PR x FETIM

Data-Base: 01º/12/2025

O documento tem por finalidade apresentar histórico cronológico das negociações coletivas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho – data-base 2025/2026, demonstrando a postura negocial ativa, contínua e de boa-fé do SINDIMETAL-PR, nos termos do art. 8º, VI, da Constituição Federal, bem como à luz do princípio da boa-fé objetiva aplicável às negociações coletivas.

CRONOLOGIA DOS ATOS NEGOCIAIS

1. 23/10/2025 – Recebimento do Ofício de Abertura
Recebimento formal do ofício da FETIM comunicando a abertura das negociações da data-base 01/12/2025.

✓ Formalização do processo negocial coletivo.

2. 19/11/2025 – Primeira Reunião Negocial - Realização da primeira rodada formal de negociação entre as entidades.

✓ Demonstração inequívoca de disposição patronal para iniciar tratativas presenciais.

3. 27/11/2025 – Segunda Rodada de Negociação
Manutenção das tratativas presenciais entre as entidades.

✓ Continuidade do diálogo institucional.

4. 01/12/2025 – Resposta Formal do SINDIMETAL-PR
Encaminhamento de ofício contendo enfrentamento técnico da pauta laboral e apresentação de contraproposta patronal estruturada.

✓ Demonstração de negociação efetiva, com contraproposta fundamentada.

5. 15/12/2025 – Alteração da Pauta pela FETIM
Recebimento de novo ofício com modificação de reivindicações anteriormente apresentadas.

✓ Reabertura de pontos já discutidos.



6. 13/01/2026 – Solicitação de Nova Rodada SINDIMETAL-PR formaliza pedido de novo encontro negocial visando avanço nas tratativas.

✓ Atuação ativa para evitar impasse.

7. 02/02/2026 – Terceira Reunião Presencial e Proposta Estruturada Bienal Apresentação de proposta completa com vigência de dois anos (2025/2027): Ano 1 (2025/2026): INPC + 1,2% de ganho real; contribuição assistencial em formato híbrido.

Ano 2 (2026/2027): INPC + 1% de ganho real; oposição exclusivamente por meio eletrônico.

✓ Proposta estruturada com previsibilidade econômica e segurança jurídica.

8. 09/02/2026 – Quarta Reunião Negocial A FETIM retira a proposta anteriormente sinalizada como viável.

✓ Alteração de posicionamento após avanço negocial.

9. 10/02/2026 – Novo Ofício da FETIM Encaminhamento de nova proposta, distinta da anterior, fixando prazo até 12/02/2026 para resposta.

✓ Fixação unilateral de prazo exíguo.

Da cronologia apresentada, verifica-se a inexistência de inércia patronal, a realização de múltiplas reuniões presenciais, respostas formais tempestivas, apresentação de contraproposta econômica com ganho real e formulação de proposta de médio prazo com estabilidade normativa. Eventual impasse decorre exclusivamente de divergência material quanto ao conteúdo econômico e operacional da Convenção, situação inerente ao processo negocial coletivo.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Interdito Proibitório

0000165-92.2026.5.09.0670

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/02/2026

Valor da causa: R\$ 65.000,00

Partes:

AUTOR: BROSE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO

RÉU: SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC.

AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interdito 0000165-92.2026.5.09.0670
AUTOR: BROSE DO BRASIL LTDA
RÉU: SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC.
AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC.
AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

BROSE DO BRASIL LTDA ajuizou a presente ação contra SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, alegando estar sofrendo ameaças intimidatórias e atos de violência de representantes do Sindicato réu que visam proibir o ingresso de trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento paredista.

Requer assim a concessão de liminar para que o Sindicato se abstenha da prática de atos de esbulho e turbação, garantindo a manutenção da posse e o livre uso da fábrica, além do direito de ir e vir.

Para tanto traz aos autos ostensiva prova documental.

Pois bem.

De fato, pela prova produzida pela parte autora é possível identificar atos de esbulho possessório, dano patrimonial e de violência contra os trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento sindical.

Cito aqui em especial, os vídeos (ids 1500db7; 25bd254 ; 494a6a3) evidenciando o comportamento ostensivamente agressivo do réu com o intuito de obstar a entrada de pessoas junto a empresa autora. Conduta essa mantida confrontando até mesmo a ação dos policiais que faziam escolta para evitar tal violência.

Em um dos relatos da abordagem policial (id faf07d8) há descrição da detenção do Sr. NELSON SILVA DE SOUZA por afronta a ordem policial, com a indicação do estado alterado do referido sindicalista (vice-presidente do Sindicato réu).

Por fim, a parte autora (às 17:19) exibiu aos autos o relatório da ocorrência desse dia 04/02/2026 (id 96f556d), informando que: a) os sindicalistas



bloquearam a entrada à empresa; b) tratando com ameaças e violência os trabalhadores que optaram por não aderir ao movimento sindical; c) a necessidade de escolta policial; d) o avanço contra a própria equipe policial; e) atos de depredação de bens alheios

Elementos que entendo suficientes a demonstrar inclusive a necessidade da urgência da tutela para a concessão da liminar independente da oitiva da parte contrária.

Assim, defiro a tutela para determinar que o Sindicato réu e seus representantes se abstenham de:

1 - atos que bloqueiem a passagem para o ingresso na fábrica ré (seja utilizando veículos, caminhão de som ou corrente humana). Não se está aqui impedindo a manifestação, mas sim viabilizando o direito de ir e vir, e o exercício do direito de não participar do movimento.

2 - ameaças físicas ou violência aos que pretendem adentrar à fábrica (como exemplo, cito que não é possível esbarrar, empurrar, cuspir, atirar qualquer item ou substância seja em que estado da matéria for).

3 - qualquer dano de ordem material ao patrimônio da ré ou a bens de terceiros que lá pretendam ingressar (também como exemplo, não se pode deteriorar portões, ou mesmo riscar, derrubar, chacoalhar veículos).

O não cumprimento da ordem judicial implicará a aplicação de multa no importe de R\$40.000,00 ao primeiro dia, o dobro para o segundo dia de descumprimento, e assim progressivamente (cumulativas).

Expeça-se mandado com urgência a ser cumprido por Oficial de Justiça para citar o réu, intimando-o da ordem aqui deferida, na sede indicada na inicial, utilizando todas as formas para a efetiva notificação (inclusive, se for o caso, no endereço da reclamada), bem como para, querendo, apresentar defesa com documentos no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 04 de fevereiro de 2026.

FLAVIA DANIELE GOMES

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA DANIELE GOMES, em 04/02/2026, às 23:12:50 - 74ef0c1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO:03141166000116
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26020421450410500000159598870?instancia=1>
 Número do processo: 0000165-92.2026.5.09.0670
 Número do documento: 26020421450410500000159598870



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312533857300000162116933
 ID. d8817f8 - Pág. 15



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro Joselito Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho

Caroline Niévola da Silva
Daniela Saad Tatit Rocha
Diego Lenzi Reyes Romero
Leticia Patitucci Domingues
Mariana Chicovis Burach
Mônica Munaro

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba

Senhora Procuradora Andréa Lino Lopes

ref.: PA-MED 000689.2026.09.000/6

BROSE DO BRASIL LTDA, qualificada no instrumento de mandato anexo, por seus advogados, tendo em conta o assunto encimado, comparece para registrar que declina da mediação sugerida, forte nos argumentos abaixo elencados, assim:

1.

Como no documento anexo, expedido pelo Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, foi a empresa instada para, em 48 horas, fazer manifestação sobre uma "assembleia", por ele realizada, que trazia "rol de reivindicações", com aceno de "movimento paredista".

De logo, cabe registrar que a assembleia, tal como reclamada pelo sistema legal, não observou o seu rigor, da singela regular e pública convocação, nas balizas estatutárias, e não colheu o quadro funcional, que se ativa em três turnos.

Seria o bastante para o atropelo. Mas, há mais e mais.

A empresa, que se ativa desde o século passado em São José dos Pinhais, cuidou, como lhe é próprio, de enviar a sua resposta, fazendo-a de modo oficial, via Cartório de Títulos e Documentos (que goza de fé pública), assim:





“Ao
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA
Subsede de São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343, Centro
São José dos Pinhais
por Cartório de Títulos e Documentos

Senhores,

ref.: s/ofício – reivindicações

À face do seu ofício, cumpre-nos expor o quanto segue:

1. **Como é do seu conhecimento, a Brose do Brasil está submetida à Convenção Coletiva subscrita por seu sindicato e o sindicato patronal que a representa, com data-base em dezembro. E assim seguirá procedendo;**
2. **Como também é do seu saber, a Brose do Brasil, como empregadora, enquanto não se consuma o instrumento coletivo – pois natural a démarche negocial entre os entes sindicais –, tem política própria de concessão salarial, que vige no referido interregno, que cuida de transmitir clara e objetivamente aos seus empregados, que bem cientes estão;**
3. **Do mesmo modo, a Brose do Brasil não mantém acordo coletivo de trabalho, iterando que assim seguirá, forte na convicção de que a convenção coletiva de trabalho tem se revelado instrumento bastante e útil, tanto mais quando a política própria da empresa é também sobretudo expressiva na relação com direta com os seus colaboradores;**

Assim posto, seguirá a empresa aguardando a consumação do processo negocial direto entre nossos sindicatos, augurando que se consuma um novo instrumento normativo, preferentemente consensual, pois nele estarão índices de reajustes, salários, jornada (carga semanal de 42h) e outras tantas benesses que, aliadas àquelas deferidas por decisão da empresa, permitem asserir que nossos trabalhadores seguirão bem assistidos.

Sobre a notícia de assembleia havida e de advertência de um possível movimento paredista, deixa a Empresa de deitar opinião, dado que o assunto tem regulação e formalidades em lei, esperando a Brose do Brasil que tal não ocorra, pelas razões suso postas.

Por fim, registramos que comunicaremos aos nossos trabalhadores o teor do presente ofício, com o fito de lembrar-lhes que, tão logo seja fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, haveremos de cumpri-la com a correção que nos é peculiar.

Atentamente,

**Brose do Brasil Ltda.
Murilo Matta
Presidente”**





2.

Sem rebuscos, o próprio sindicato obreiro requerente deixa claro, que o processo negocial de renovação da CCT, junto ao sindicato patronal que representa a peticionária, estava emperrado, para daí supor que devesse a empresa estabelecer negociação coletiva, para que ele alcançasse um acordo coletivo de trabalho, já repudiado. Ora bem, leituras supérfluas da Carta Política e do Texto consolidado não deixam dúvidas, que negociação por acordo coletivo depende da vontade da empresa e, não e nunca, da intenção unilateral do ente sindical obreiro. A posição da empresa está expressa no documento suso referido e aqui ratificado.

“En passant”, importa registrar, os sindicatos obreiro e patronal seguem a negociar a renovação da convenção coletiva de trabalho, valendo afirmar que está próxima a autocomposição entre as entidades sindicais. O que nela for disposto, será observado, bem cientes os empregados de que, se menos for concedido, será mantido o já deferido à conta própria e algo sobejar, será prontamente complementado. É assim e será assim.

3.

De tal arte, de forma clara, transparente e fundamentada, a peticionária declina da mediação, aproveitando o ensejo para iterar consideração elevada ao “parquet” e à ilustre Procuradora Oficiante, antecipando que, se alcançada a convenção coletiva, cuidará de comunicar.

Pede o encarte.

Curitiba, fevereiro, 05, 2026.

Hélio Gomes Coelho Júnior
advogado - oab.pr.7007

Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
advogado - oab.pr.36.941

Página 3 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Sistema de Peticionamento Eletrônico

RECIBO DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROTOCOLO: 2.09.000.602398/2026-24

DATA/HORA: 06/02/2026 09:51:29

O sistema de peticionamento eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO recebeu o(s) seguinte(s) documento(s) assinado(s) eletronicamente pelo usuário/advogado abaixo identificado:

Nome do tipo de petição: Petição protocolizada

Total de documento(s) anexado(s): 4

- 1) Arquivo com tamanho de 79.22 Kb
Nome: 1522_001_Carta SIMEC- 17.12.2025.pdf
Descrição: Anexo de petição - Outros documentos
- 2) Arquivo com tamanho de 1.06 Mb
Nome: 3.2 1521_001_Carta resposta 19.12.2025.pdf
Descrição: Anexo de petição - Outros documentos
- 3) Arquivo com tamanho de 285.31 Kb
Nome: brose - manifestação ao MPT 05.02.26.pdf
Descrição: Petição eletrônica
- 4) Arquivo com tamanho de 143.04 Kb
Nome: Procuração Brose - 2025.pdf
Descrição: Anexo de petição - Outros documentos

REMETENTE

Nome civil ou nome social: LUIS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO
CPF: 032.482.779-20
OAB: 36491-PR
IP Micro usado no envio: 191.32.30.180:51144

PROCEDIMENTO: PA-MED 000689.2026.09.000/6

DESTINO: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:04 - d8817f8
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312533857300000162116933>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312533857300000162116933
ID. d8817f8 - Pág. 19



Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8

Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 36381.2026

Vistos, etc.

Ciente da manifestação da empresa inquirida (referência 7U38616).

A empresa informa que está vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SIMEC e o sindicato patronal (SINDIMETAL), com data-base em 1º de dezembro, e que as negociações para renovação da CCT encontram-se em curso entre as entidades sindicais. Afirma não celebrar acordo coletivo próprio, por depender de anuência sindical, e declara manter política interna de concessão salarial e de benefícios enquanto não concluída a negociação coletiva, inclusive com antecipação salarial concedida a partir de 1º.12.2025, comprometendo-se a cumprir integralmente o instrumento coletivo que vier a ser firmado.

Relata a realização de assembleia sindical com deliberação acerca de paralisação e informa que, em 04.02.2026, foi proferida decisão judicial, em sede de tutela de urgência, determinando que o sindicato se abstinhasse de bloquear acessos à fábrica, praticar ameaças ou causar danos, sob pena de multa. Acrescenta que recusou a mediação proposta no MPT, que houve solicitação de fiscalização ao MTE/SRT e que não contratou trabalhadores para substituir grevistas, sustentando que eventuais admissões decorreram do fluxo regular de produção. Reitera que cumprirá a convenção coletiva a ser firmada e nega a prática de conduta antissindical.

Com a manifestação, foram anexados os seguintes documentos:

- ofício do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba encaminhado à empresa em 12.12.2025, informando que, em assembleia, foi aprovado o prazo de quarenta e oito horas para que a empresa se manifestasse sobre as reivindicações apresentadas;
- ofício da empresa encaminhado ao Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, comunicando que está submetida à convenção coletiva subscrita pelo referido sindicato e pelo sindicato patronal, com data-base em dezembro, e que assim permanecerá;
- histórico cronológico das negociações coletivas relativas à Convenção Coletiva de Trabalho – data-base 2025/2026 – SINDIMETAL-PR x FETIM;
- decisão de deferimento de tutela de urgência no Interdito Proibitório nº 0000165-92.2026.5.09.0670;



- manifestação da empresa no PA-MED nº 000689.2026.09.000/6, declinando da mediação.

Ante o teor da manifestação apresentada, **determino à Secretaria que notifique o Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência da manifestação da empresa inquirida e se manifeste nos autos, se e como entender cabível.**

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho



Mariana Farias12 de fevereiro a 16:55 - Geral**BROSE DO BRASIL****CIPA GESTÃO 2026/2027****RESULTADO DA ELEIÇÃO DA CIPA**

Ordem	Candidatos	Nº de votos	Posição CIPA
1º	DARIO RODRIGUES	34	Titular
2º	LUCAS SCHIOCHET MARTINS	23	Titular
3º	CLAUDINEI DE CAMPO	22	Titular
4º	GUILHERME DE SOUZA CABRAL	20	Titular
5º	TIAGO DE JESUS	18	Suplente
6º	JEFERSON CARVALHO DA SILVA	18	Suplente
7º	CLEVERSON CRISTIANO SOARES	14	não eleito
8º	GIZELE CRISTINA ROMÃO	14	não eleito
9º	LUCIANO JUNIOR PINHEIRO DA SILVA 4		não eleito

Votos Nulos	06	-
Votos Válidos	167	-
Total de Votos	173	-





Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8
Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 44576.2026

Vistos, etc.

Ciente da resposta da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, por meio da qual informa que *"nos últimos 60 (sessenta) dias, não foram emitidos relatórios, autos de infração ou outros documentos decorrentes de ações fiscais em face da empresa BROSE"* (peticionamento referência 3G05338).

Outrossim, registra-se, inicialmente, que **o objeto do presente procedimento - e, por conseguinte, da audiência anteriormente designada com a inquirida, a qual não se realizou - consiste na apuração de denúncia relativa à contratação de trabalhadores substitutos para o exercício das funções desempenhadas por empregados em greve, bem como de outras alegadas práticas antissindiciais no período de greve.**

Considerando a alegação da empresa de que nega *" (...) peremptoriamente uso de mão de obra que já não estivesse em fase de contratação, não pelo viés do sindicato obreiro, mas pelo fluxo de seu calendário de produção, segundo as variações de demandas de produção de seus clientes"*,

Considerando que o Ministério Público do Trabalho recebeu denúncias acerca da realização da eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), para a gestão 2026/2027, no curso do movimento paredista, sem a participação dos empregados grevistas, conforme cópia do resultado da eleição anexada sob a referência 430OSE3;

Determino à Secretaria:

a) Notifique-se a Inquirida para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

a.1) comprove documentalmente que as contratações realizadas no período da greve já se encontravam previamente programadas, demonstrando que não se destinaram à substituição de empregados grevistas;

a.2) manifeste-se acerca da denúncia de realização da eleição da CIPA (gestão 2026/2027) sem a participação dos empregados grevistas, com suposto impedimento ao exercício do direito de candidatura por parte destes;



b) Remetam-se os autos conclusos com a resposta ou após o decurso do prazo estabelecido.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 24/03/2026, às 14h46min58s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8564229&ca=TU6UPET4XMPYB6TN





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000 - Fax (41)3304-9095

Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8

Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 47892.2026

Vistos, etc.

Atendendo à solicitação formulada, nesta data, por telefone, pelo Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, determino à Secretaria que inclua, na agenda do MPT Digital, reunião presencial a ser realizada na sede desta Procuradoria no dia 27/02/2026, às 9h.

Após, retornem os autos conclusos.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

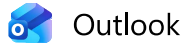
(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Rubia Vanessa Canabarro em 26/02/2026, às 14h29min05s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=8573623&ca=6QJW8WV4N6S2BCUE





ENC: [EXTERNA] Encaminhamento do Ofício nº 050/2026 – Reiteração – Notícia de Fato – Greve na empresa Brose (São José dos Pinhais/PR)

De Rubia Vanessa Canabarro <rubia.canabarro@mpt.mp.br>

Data Seg, 02/03/2026 14:38

Para Jane Terezinha de Moura <jane.moura@mpt.mp.br>

Cc Ana Beatriz Castro do Prado <ana.prado@mpt.mp.br>

 1 anexo (197 KB)

Ofício nº 050_2026 - Reitera ofício nº 038 - Violação de direitos greve Brose - MPT.docx.pdf;

Prezada Jane,

Favor juntar o email e o anexo aos autos correspondentes, com conclusão (IC 833/2026).

Obrigada,

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho - 28º Ofício

De: ver.giorgiaprates <ver.giorgiaprates@cmc.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 13:25

Para: Rubia Vanessa Canabarro <rubia.canabarro@mpt.mp.br>

Assunto: [EXTERNA] Encaminhamento do Ofício nº 050/2026 – Reiteração – Notícia de Fato – Greve na empresa Brose (São José dos Pinhais/PR)

ATENÇÃO: Esta mensagem de e-mail se originou de fora do MPT. Não clique em links ou abra qualquer anexo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza de que o conteúdo é seguro.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Rúbia Vanessa Canabarro

Procuradora Regional do Trabalho da 9ª Região

Ministério Público do Trabalho no Paraná

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, em anexo, o **Ofício nº 050/2026**, por meio do qual reitero o Ofício nº 038/2026, referente à notícia de fato relacionada à greve e mobilização de trabalhadores da empresa Brose, no Município de São José dos Pinhais.

O documento comunica a ocorrência de novos fatos noticiados na presente data, inclusive com relatos e registros audiovisuais que indicam possível intervenção policial com denúncias de agressões durante o movimento paredista, no contexto de reivindicações vinculadas à negociação coletiva.

Para subsidiar a análise, seguem também os registros audiovisuais mencionados no ofício, disponíveis no link informado no próprio documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos a importância da apuração dos fatos, diante da possível violação de direitos trabalhistas e sindicais.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:05 - 77ae687

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312541291700000162116977>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

ID. 77ae687 - Pág. 1

Número do documento: 26032312541291700000162116977

Giorgia Prates - Mandata Preta
Vereadora

--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.





**Câmara
de Curitiba**

VEREADORA GIORGIA PRATES – MANDATA PRETA
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba 041) 3350-4645

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025

Ofício nº 050/2026

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Rúbia Vanessa Canabarro

Procuradora Regional do Trabalho da 9ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ – MPT-PR

Assunto: Reitera o Ofício nº 038/2026 - Notícia de fato – greve e mobilização de trabalhadores da empresa Brose, em São José dos Pinhais/PR, e possível violação de direitos trabalhistas e sindicais.

Na condição de Vereadora da Câmara Municipal de Curitiba, e no exercício das atribuições constitucionais de fiscalização, proposição e defesa do interesse público, venho, respeitosamente, **reiterar o Ofício nº 038/2026** por meio do qual encaminhei notícia de fato a este Ministério Público do Trabalho no Paraná, para apuração e adoção das providências cabíveis, **diante de novos fatos ocorridos na data de hoje publicamente veiculadas e relatos sobre a mobilização/greve de trabalhadores da empresa Brose**, ocorrida na manhã de hoje, no Município de São José dos Pinhais/PR.

Conforme relato de trabalhadores e representantes do Sindicato dos Metalúrgicos, trabalhadores realizaram paralisação e manifestação no contexto de reivindicações vinculadas à negociação coletiva. **As imagens também indicam a novamente a ocorrência de intervenção policial no local, com denúncias de truculência**, incluindo o relato de agressão aos trabalhadores durante o ato, o que, se confirmado, pode configurar violação ao exercício regular do direito de greve, à liberdade sindical e à organização coletiva, com potencial produção de constrangimento indevido, intimidação e enfraquecimento do legítimo movimento dos trabalhadores.

Diante da gravidade dos fatos e considerando a competência institucional do





**Câmara
de Curitiba**

VEREADORA GIORGIA PRATES – MANDATA PRETA
Rua Barão do Rio Branco, 720
CEP 80010-902 – Curitiba 041) 3350-4645

Ministério Público do Trabalho para tutela do regime democrático nas relações de trabalho, bem como para proteção de direitos fundamentais coletivos, **reitera a solicitação para a apuração do ocorrido**, com a oitiva dos envolvidos, requisição de informações à empresa, ao sindicato representativo da categoria e às autoridades responsáveis pela atuação policial, inclusive para identificação de eventual prática antissindical e para adoção de medidas preventivas que assegurem a integridade dos trabalhadores e dirigentes sindicais, além de impedir quaisquer retaliações decorrentes do exercício do direito de greve.

Registra-se, ainda, que este Gabinete encaminha os registros audiovisuais/imagens recebidos, relacionados à mobilização e à atuação ocorrida no local, para subsidiar a análise e eventual instrução do procedimento a ser instaurado (neste link: <https://drive.google.com/drive/folders/1UmaSSIDhA31mmzFuZRrfRfwvLehgjB5l?usp=sharing>).

Certa da atenção e da colaboração, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Giorgia Prates – Mandata Preta
Vereadora





PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO:
 ILMA. SENHORA DOUTORA PROCURADORA DO TRABALHO
 RÚBIA VANESSA CANABARRO

IC nº 000833.2026.09.000/8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - SIMEC, vem, através de seu procurador judicial, que assina a presente, com o devido acatamento, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se da seguinte forma:

1. Inicialmente, observa-se a completa desconexão das alegações da Denunciada com a realidade fática observada durante a greve instaurada no estabelecimento industrial.
2. Neste sentido, ao contrário do afirma, causa muita preocupação o descaso da Denunciada com os órgãos governamentais e judiciais, inclusive com esta Douta Procuradoria Regional do Trabalho, bem como sua habitual renitência em negociar e manter diálogo com esta Entidade Sindical.
3. Desde já, importante constar que o Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba é o legítimo representante dos empregados da Denunciada, típica indústria metalúrgica, **de autopeças e de componentes e partes para veículos automotores**, na base territorial de Curitiba e Região Metropolitana, razão pela qual, em face da existência de interesse coletivo difuso e homogêneo, atua na defesa do direito dos mesmos, de acordo com o estabelecido no artigo 8º, III, da Constituição Federal/88.
4. O Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, como é notoriamente conhecido, escreveu uma história de lutas e conquistas para a classe trabalhadora que representa, ocupando posição de destaque entre as entidades sindicais de todo o Brasil.



5. Assim, ante sua história de profícua, eficiente e eficaz atuação sindical, a categoria profissional que representa alcançou tal nível de participação, envolvimento na atividade sindical, filiação, organização e confiança na instituição que os empregadores sempre procuram desviar seus empregados da representação sindical do ora Peticionante, como é o caso da Denunciada, que cultiva, com rara habilidade, lamentável e desprezível prática antissindical.
6. Neste passo, a Empresa Brose do Brasil Ltda. possui como representante patronal o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, com quem negocia esta Entidade Sindical.
7. Entretanto, restaram frustradas as negociações coletivas para a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades obreira e patronal, cuja data-base é 01.12, sendo certo que, considerando o fim da ultratividade imposta pela Lei 13.467/2017, os empregados da Denunciada encontram-se descobertos de qualquer proteção convencional.
8. Neste sentido, considerando que a Denunciada, de forma arbitrária e ilegítima, se esconde atrás de frustrada negociação entre os Sindicatos obreiro e patronal, negando-se veementemente a qualquer negociação com esta Entidade Sindical, foi instaurado movimento paredista pelos trabalhadores, com a devida notificação de 48 (quarenta e oito) horas, visando a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho estabelecendo a melhoria das condições de salário e emprego, inclusive mais específicas aos mesmos.
9. Todavia, em afronta ao estabelecido no artigo 7º, parágrafo único da Lei 7.783/89, a Denunciada efetivamente está realizando o recrutamento e contratação de trabalhadores para a área fabril e de produção, inclusive sem qualquer preparo ou experiência, para a substituição dos grevistas, o que é ilegal e inadmissível.
10. Certo, pois, que a atitude patronal se revela ilegal, abusiva e arbitrária, sendo necessária e obrigatória a negociação com a Entidade Sindical, visando a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com vigência a partir de 01.12.2025 e término em 30.11.2026.
11. Neste passo, necessário que a Superintendência Regional do Trabalho no Paraná (SRTE/PR), encaminhe, assim que confeccionado, o relatório de fiscalização a que se refere o ofício de nº 13064 (7950430), o que demonstrará a ilegalidade perpetrada pela Denunciada.
12. Todavia, desde já, requer esta Entidade Sindical seja oficiada a SRTE/PR para que encaminhe o extrato de vínculos de emprego dos trabalhadores no período compreendido entre novembro/2025 até a presente data, fato que informará as contratações e eventuais demissões havidas na Denunciada, inclusive durante o movimento paredista.





13.

De qualquer forma, ressalta-se que em 11.12.2025 foi realizada a primeira assembleia com os trabalhadores da Denunciada, na qual foi rejeitada a proposta do Sindicato Patronal referente à data-base.

14.

Na sequência, em 17.12.2025, esta Entidade Sindical realizou nova assembleia para apresentação da pauta de reivindicações aos trabalhadores, oportunidade na qual foi entregue à Denunciada ofício solicitando abertura de canal de negociação, com a advertência expressa da possibilidade de instauração de movimento grevista a partir de 48 (quarenta e oito) horas, nos estritos termos do artigo 3º, parágrafo único, Lei 7.783/89.

15.

Por consequência, a Denunciada, em 19.12.2025, encaminhou ofício a esta Entidade Sindical com resposta negativa às reivindicações dos trabalhadores, comunicando, casual e informalmente, a concessão de supostas férias coletivas, quanto ao que não houve comunicado legal e concordância dos empregados.

16.

Assim, após o retorno dos trabalhadores das supostas férias coletivas, a Denunciada, já antevendo a instauração de movimento paredista, por sua culpa exclusiva em negar-se à negociação coletiva com esta Entidade Sindical, começou tratativas com empresa de mão para substituição de empregados que aderissem à greve, cujo início se deu em 28.01.2026 e que persiste até o presente momento.

17.

Por outro lado, conforme divulgado amplamente em redes sociais e na imprensa em geral, a Polícia Militar do Estado do Paraná tem agido de forma truculenta e violenta contra trabalhadores e dirigentes sindicais, com agressões, intimidações e ameaças, comportando-se de forma reprovável em relação aos mesmos, exercendo verdadeira segurança privada da Denunciada, em detrimento do interesse público coletivo.

18.

Neste sentido, a Polícia Militar do Estado do Paraná tem comparecido diariamente na sede da Denunciada, interferindo de forma abusiva e ilegal no movimento paredista observado, impedindo que possa transcorrer dentro da prerrogativa e princípio constitucionalmente garantido aos trabalhadores e a esta Entidade Sindical, o que necessita imediata intervenção e investigação por parte dessa Douta Procuradoria Regional do Trabalho, que dispõe de ferramentas e poder coercitivo para tanto.

19.

Situação que causou e continua causando muita estranheza é o comparecimento e permanência de policiais militares, já no mês de dezembro/2025, na sede da Denunciada, conforme demonstram as inclusas fotos no pátio e refeitório da mesma, em datas de 16.01 e 23.01.2026, quando sequer havia iniciado o movimento paredista.





SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA

São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2025.

Á

Sede
Av. Pres. Getúlio Vargas, 3692
Água Verde, Curitiba
Fone: 3219-6400

BROSE DO BRASIL LTDA

Nesta

Subsede São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343,
São José dos Pinhais
Fone: 3219-6413

Subsede Pinhais
Rua Bolsão dos Papagaios, 78,
Jardim Lusitano, Pinhais
Fone: 3219-6434

Subsede Araucária
Rua Francisco Dranka, 1985
Fazenda Velha - Araucária - PR
Fone: (41) 3219-6486

MetalClube de Praia
Colônia de Férias
Rua Samambaia, 40, Matinhos
Fone: 41 3219-6401

MetalClube de Campo
Estrada Velha de Joinville, 2304,
Campo Largo da Roseira,
São José dos Pinhais
Fone: 41 3219-6477

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas, de Material Elétrico,
de Veículos Automotores, de
Autopeças e de Componentes e
Partes para Veículos Automotores
da Grande Curitiba.

CNPJ: 76684943000142
Reconhecido pelo Processo
DNT 12.251 de 11/05/1942

Base territorial: Adnanópolis,
Agudos do Sul, Almirante
Tamandaré, Araucária, Balsa
Nova, Bocaiúva do Sul, Campina
Grande do Sul, Campo do
Tenente, Campo Largo, Cerro
Azul, Colombo, Contenda,
Curitiba, Fazenda Rio Grande,
Lapa, Mandrituba, Piên, Pinhais,
Piraquara, Quatro Barras,
Quitandinha, Rio Branco do Sul,
Rio Negro, São José dos Pinhais
e Tijucas do Sul.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, através das prerrogativas e atribuições que lhe conferem o estatuto desta entidade, em representação dos trabalhadores da Empresa citada acima, vem informar que em assembleia realizada na data de hoje (17/12/25), os mesmos aprovaram o prazo de 48 horas, para que a empresa se manifeste sobre as reivindicações apresentadas:

- Data base 25/26: correção pelo INPC + 2,5% de aumento real;
- Vale mercado: equiparar as empresas do seguimento e representação;
- Jornada de trabalho;
- Discussão de implantação de PLR/Abono;
- Demais itens de interesse dos trabalhadores.

Sendo o que apresentamos para o momento, nos colocamos a disposição para as reuniões que se fizerem necessárias com a máxima urgência. Após este prazo poderá ser deflagrado o movimento paradata, servindo está de aviso legal.

Atenciosamente

Ezequiel Romão Pereira
Ezequiel Romão Pereira

Diretor

Tel. 41 98715-1823

41 3219-6418

RECEBIDO 17/12/2025
15:55

Carlaresson RABITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS • COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Thaiz Singer Correia da Silva Kuhn
Oficial Interina

R. Norberto de Brito, 1435 • Cidade Jardim, São José dos Pinhais • PR • 83005-290
Fone Registro Civil: (41) 3146-5129 • Fone Títulos e Documentos: (41) 3146-0303
Títulos e Documentos: titulosedocumentosjp@gmail.com

REGISTRO ELETRÔNICO Nº 0342176 de 19/12/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **356.650**, data de 19/12/2025, Registro sob nº **342.176** e Arquivado sob o Livro B-850 e PDF nº 269, em **19/12/2025** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

São José dos Pinhais-PR, 19 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: ARTHUR AUGUSTUS SILVA FERREIRA:11527227600

CPF: 11527227600

Número série: 061C85583374AB6D8745E0AA9A6FD720

Válido até: 07/08/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$3,39, FUNDEP: R\$8,48, Selo: R\$10,00, Distribuidor: R\$10,78, Dilig. urbana (Qtde: 3): R\$66,48, Fotocópia: R\$2,49, Digitalização: R\$17,43 .
Total: R\$ 213,75



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:05 - 256f22f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312542753500000162116989>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 256f22f - Pág. 2
Número do documento: 26032312542753500000162116989

São José dos Pinhais, dezembro, 19. 2025.

Ao
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA
Subsede de São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343, Centro
São José dos Pinhais
por Cartório de Títulos e Documentos

Senhores,

ref.: s/ ofício de 17.12.25 – reivindicações

À face do seu ofício, cumpre-nos expor o quanto segue:

1. Como é do seu conhecimento, a Brose do Brasil está submetida à Convenção Coletiva subscrita por seu sindicato e o sindicato patronal que a representa, com data-base em dezembro. E assim seguirá procedendo;
2. Como também é do seu saber, a Brose do Brasil, como empregadora, enquanto não se consuma o instrumento coletivo – pois natural a démarche negocial entre os entes sindicais –, tem política própria de concessão salarial, que vige no referido interregno, que cuida de transmitir clara e objetivamente aos seus empregados, que bem cientes estão;
3. Do mesmo modo, a Brose do Brasil não mantém acordo coletivo de trabalho, iterando que assim seguirá, forte na convicção de que a convenção coletiva de trabalho tem se revelado instrumento bastante e útil, tanto mais quando a política própria da empresa é também sobremodo expressiva na relação com direta com os seus colaboradores;

Assim posto, seguirá a empresa aguardando a consumação do processo negocial direto entre nossos sindicatos, augurando que se consuma um novo





instrumento normativo, preferentemente consensual, pois nele estarão índices de reajustes, salários, jornada (carga semanal de 42h) e outras tantas benesses que, aliadas àquelas deferidas por decisão da empresa, permitem asserir que nossos trabalhadores seguirão bem assistidos.

Sobre a notícia de assembleia havida e de advertência de um possível movimento paredista, deixa a Empresa de deitar opinião, dado que o assunto tem regulação e formalidades em lei, esperando a Brose do Brasil que tal não ocorra, pelas razões suso postas.

Por fim, registramos que comunicaremos aos nossos trabalhadores o teor do presente ofício, com o fito de lembrar-lhes que, tão logo seja fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, haveremos de cumpri-la com a correção que nos é peculiar.

Atentamente,

Brose do Brasil Ltda.
Murilo Matta
Presidente





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9849-45F4-6400-BA88> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9849-45F4-6400-BA88



Hash do Documento

3AB7AD8EBDBE718AE00551C4119290436AAA64325F2F944C0E8DFEF04C259AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2025 é(são) :

- ✓ Murilo Sá da Matta (Signatário) - 016.943.569-57 em 19/12/2025 10:48 UTC-03:00
 Nome no certificado: Murilo Sa Da Matta
 Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.668501 Longitude: -49.15366 Accuracy: 163

IP: 172.16.4.6

AC: AC Certisign RFB G5



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:05 - 256f22f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312542753500000162116989>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 256f22f - Pág. 5
 Número do documento: 26032312542753500000162116989



Ilmo. Sr.

SÉRGIO BUKA

Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná.

Curitiba/PR

001/2026.

Assunto: Resposta à pauta de reivindicações da CCT 2025/2026 para os Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico da Grande Curitiba e Irati.

Prezados Senhor,

O SINDIMETAL-PR – Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e após proceder à análise detalhada da nova pauta de reivindicações apresentada por esta Federação para a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, e ainda, considerando as reuniões de negociação realizadas, vem, por meio deste, manifestar-se formalmente.

Diante dos novos requerimentos realizados, que não constavam da pauta anteriormente encaminhada, e com o intuito de discutirmos os pleitos realizados, sugerimos que seja realizada nova rodada de negociações.

A entidade patronal permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e mantendo sempre o compromisso com a boa-fé negocial e com a segurança jurídica de trabalhadores e empresas.

Atenciosamente,

Curitiba, 13 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR MACIEL
Presidente

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná
R. Angelo Greca, 70, Atuba, Curitiba/Paraná, CEP 82630-145 Fone: (41) 3218-3935
e-mail: sindimetal@sindimetal.com.br - <http://www.sindimetal.com.br>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:05 - 256f22f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312542753500000162116989>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 256f22f - Pág. 6
Número do documento: 26032312542753500000162116989

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003396/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070843/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.209323/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.398.745/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MACIEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR e Tijucas do Sul/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial de:

I - Para as empresas que, em 30/11/2024 contavam com até 60 empregados: **R\$ 2.270,40 (dois mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos)** por mês, ou **R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos)** por hora;

II - Para as empresas que, em 30/11/2024 contavam com 61 empregados, ou mais: **R\$ 2.505,80 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos)** por mês, ou **R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos)**



por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2023, e que recebiam salários em 1º/12/2023 até o valor de R\$ 12.694,96 (doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), terão aumento salarial, a partir de 1º de dezembro 2024 no percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º/12/2023.

b) Os empregados da categoria profissional acordante que mantinham contrato de trabalho vigente com a empresa em 1º/12/2023 e que recebiam salários em 1º/12/2023 iguais ou superiores a R\$ 12.694,96 (doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), terão os salários majorados, a partir de 1º de dezembro 2024, com a parcela fixa de R\$ 742,65 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força da majoração de que trata esta cláusula, as partes consideram fechados e encerrados, para todos os fins de direito, os períodos de 1º/12/2023 a 30/11/2024 já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar as entidades sindicais envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (sindicato profissional, federação e sindicato patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigadas da aplicação desta cláusula as empresas que já tenham, porventura, realizado o pagamento dos percentuais acima citados nas épocas próprias, ou que tenham firmado acordos coletivos diretamente com o Sindicato Profissional signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho e que contenham cláusulas a título de aumento, ou reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO COMISSIONADO

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a título de comissão, o piso salarial da categoria previsto nesta convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário e férias, serão utilizados os valores percebidos a título de comissão, referentes aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento dos salários dos empregados admitidos após a data-base obedecerão os seguintes critérios, de acordo com o valor e percentual correspondentes:



- a) Os empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigma, terão seus salários aumentados obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do percentual de aumento à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data da admissão;
- b) Os empregados admitidos após a data-base, para funções com paradigma, receberão o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- c) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de **01/12/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **1º de dezembro de 2023** até a data da assinatura desta Convenção, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados, adiantamento de salários, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;
- b) O pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal;
- c) O adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;
- d) Poderão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis;
- e) Em havendo impossibilidade de a empresa manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá a mesma entrar em contato com o Sindicato Obreiro, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE

As empresas que efetuam o pagamento do SALÁRIO, ou do VALE, em cheque deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO



a) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

b) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregado se obriga a efetuar a devolução da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE SALÁRIOS EM CONTA BANCÁRIA

Recomenda-se às empresas que, na medida do possível, mantenham negociação com o estabelecimento bancário no qual são efetuados os depósitos dos salários dos empregados, objetivando a não cobrança, pelo referido banco, de tarifas incidentes sobre as contas bancárias nas quais os empregados recebem os salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

a) Até 20 (vinte) horas mensais, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

b) As horas extras excedentes a 20 (vinte) horas mensais e até 40 (quarenta) horas mensais, com 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

c) As horas extras excedentes a 40 (quarenta) horas mensais e até 60 (sessenta) horas mensais, com 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

d) As horas extras excedentes a 60 (sessenta) horas mensais, com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 8 (oito) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus, enquanto as excedentes serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mesma regra contida no parágrafo primeiro aplica-se às horas extras realizadas em sábados, quando estes integrarem fins de semana prolongados por feriados, inclusive se forem imediatamente anteriores, ou posteriores a dias pontes compensados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR070843/2024&CNPJ=76684943000142&CEI=>

4/24



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:05 - 256f22f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312542753500000162116989>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 256f22f - Pág. 10
Número do documento: 26032312542753500000162116989

a) As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos e odontológicos firmados pelo sindicato obreiro, desde que por estes autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse das importâncias descontadas por apontamento do Sindicato profissional, deverá ser efetuado até o terceiro dia útil, após o pagamento dos salários ou em vencimento posterior definido pelo mesmo.

b) As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462, da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos e clube/agremiações desde que previamente autorizados por escrito, pelos próprios empregados, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário, a empresa oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 90º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Em ocorrendo diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transporte necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.



PARÁGRAFO QUINTO: As faltas ao trabalho do empregado que retornar do INSS em virtude de alta médica deste Órgão, mas que possuir atestado médico indicando a manutenção do afastamento e estiver aguardando recurso ou perícia, não serão consideradas como abandono de emprego, para fins de caracterização de justa causa, desde que o empregado apresente à empresa, em até 30 (trinta) dias da alta médica do INSS, o referido atestado e o comprovante da interposição do recurso, ou do pedido de perícia.

PARÁGRAFO SEXTO: Não caberá à empresa a remuneração do período em que o empregado estiver aguardando o resultado do recurso, ou realização da perícia, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados deverão manter plano de saúde que beneficie os empregados, sendo permitida a participação destes nos respectivos custos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio por morte, em parcela única, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base).

b) Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente do trabalho, será pago o valor equivalente a 03 (três) salários nominais (base).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo será de 01 (um) e 02 (dois) salários nominais, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que assim o desejar poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estabelecido nesta cláusula ("caput" e parágrafos primeiro e segundo) aplica-se aos casos de infortúnio dos quais venham a decorrer invalidez permanente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da C.L.T., ou reembolsar as despesas diretamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) meses;



- b) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;
- c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

- a) O empregado com mais de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base.
- b) Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 02 (dois) salários base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia.
- b) As empresas que possuírem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horários de refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO NA ADMISSÃO E READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO

As empresas promoverão, quando da admissão, ou quando da mudança de função dos empregados, treinamento de integração abordando orientações de saúde e segurança no trabalho, bem como designarão uma pessoa para acompanhar e orientar o empregado citado na efetiva operação no posto de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: o tempo destinado à integração e ao acompanhamento será fixado pela empresa, de acordo com a complexidade do trabalho a ser desempenhado devendo, para tanto, ser observado o tempo mínimo de cinco dias quando a função compreender a operação de máquinas de corte e dobra de metais, tais como prensas (excêntricas, hidráulicas e de fricção), dobradeiras e guilhotinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para a hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, a empresa incorrerá em multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho, como se o empregado trabalhando estivesse, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sendo o empregado comissionado, a multa será equivalente a 01 (um) dia do salário nominal base, acrescido de 1/30 (um trinta avos) da média de comissões paga na rescisão, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião do desligamento de empregado que seja associado ao Sindicato Profissional, para que este possa realizar os controles dos benefícios eventualmente concedidos/contratados por esses trabalhadores, a empresa informará o fato ao sindicato profissional indicando a data de desligamento e data de pagamento das verbas rescisórias na empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo solicitação expressa e por escrito do empregado à empresa para homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato profissional, a empresa ficará responsável por efetuar o agendamento junto à entidade sindical, a qual deverá proceder a mesma, seja no formato presencial ou virtual **a escolha do empregado**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do agendamento, ficando mantida a obrigação de pagamento das verbas no prazo previsto no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a recusa do Sindicato Profissional em proceder o agendamento para a homologação da rescisão deverá este comunicar por escrito o motivo da recusa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO F.G.T.S.

Recomenda-se às empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, observar o disposto no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 8.036/90, no que diz respeito às multas rescisórias serem incidentes sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, mesmo em tendo ocorrido saque para aquisição/amortização de casa própria ou em face de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, à empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, devendo em qualquer dos casos ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedado, nos termos da legislação vigente, o aviso prévio "cumprido em casa".

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO

As empresas mantenedoras de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REABILITADOS PELO INSS

As empresas deverão observar o disposto na Lei nº 8.213/91 (art. 93), no que diz respeito à contratação de **deficientes ou reabilitados pelo INSS**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) substituído(a) perceberá os salários do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituído a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOMAÇÃO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permanecerem no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

a) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços;

b) O fornecimento do EPI, quando for o caso, atenderá prescrição médica à melhor adaptação ao empregado;

c) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

d) A empresa fará a entrega do equipamento de proteção no primeiro dia de trabalho do empregado, treinando-o quanto ao uso adequado, a manutenção e cuidados necessários com o mesmo, dando conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;



e) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança;

f) As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos;

g) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato;

As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 05 (cinco) meses após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da Empregada o descanso a que alude o “caput” da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do estado de gestante, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR



- a) Os empregados selecionados para prestarem Serviço Militar Obrigatório terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 dias após a dispensa pelos órgãos das Forças Armadas.
- b) As empresas que desejarem poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação pela liberação do FGTS, um salário a título de indenização além do aviso prévio.
- c) Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.
- b) Completado o período necessário para a obtenção da aposentadoria sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados fornecerão aos mesmos instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TICKETS ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem Tickets Refeição devem fazê-lo, também, nos dias em que não há jornada normal, mas houver trabalho extraordinário em jornada integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

A Água Potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Em razão da implantação do eSocial todas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas digitalmente, de acordo com a legislação que rege tal Sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas anotarão as alterações de salário por ocasião da data-base, na rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo Empregado para fins de obtenção de financiamento junto ao S.F.H..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

As empresas que prestam serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

As empresas que vierem a deslocar seus empregados para prestar serviços fora do local da contratação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, deverão especificar nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições com eles diretamente ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação contida no "caput" não se aplica para os deslocamentos ocorridos dentro da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISTA

As empresas que adotam a prática da revista nos empregados deverão fazê-la por pessoa do mesmo sexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO FUNCIONAL



Recomenda-se às empresas que na medida do possível, mantenham em seu quadro funcional, empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que, por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, sendo necessária a realização de assembleia pelo Sindicato Profissional para deliberar sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS AOS SÁBADOS



Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária, ou semanal, de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

- a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.
- b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
- c) No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a) efetuar-la, a ausência do(a) empregado(a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação.
- d) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item (item "d") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.
- e) As empresas devem observar rigorosamente as previsões de ausência remunerada contidas **no art. 473 CLT (vide QR Code abaixo)** em tudo o que não estiver previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho:





Fonte: www.planalto.gov.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES

Os empregados que possuam filho(s) cursando o 1º e 2º graus (pais, mães ou responsáveis com guarda judicial comprovada), quando convocados para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, até o número de uma em cada semestre letivo, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, limitadas estas a meia jornada de trabalho, desde que apresentando à empresa, previamente, a respectiva convocação da escola e, após, documento original comprovando a presença na reunião respectiva.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar nas segundas-feiras, exceto se o feriado cair neste dia, quando o início se dará no dia seguinte. Nas empresas que compensam a 2ª, 3ª e 4ª feiras, no carnaval, as férias poderão ter início na quinta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se na semana de início das férias houver feriado na terça ou quarta-feira, as férias podem se iniciar no dia imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de férias coletivas, os feriados que porventura recaiam no período de férias não serão considerados para efeito da contagem dos dias gozados, que serão considerados, para efeito de remuneração, como dias normais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR070843/2024&CNPJ=76684943000142&CEI=>

16/24



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 62e6c40
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312543096400000162116990>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 62e6c40 - Pág. 9
Número do documento: 26032312543096400000162116990

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS AS FÉRIAS

Quando do retorno das férias individuais, será garantido o emprego aos trabalhadores pelo prazo de 30 (trinta) dias, não sendo permitido conceder aviso prévio neste período.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de existir fracionamento das férias individuais, observados os termos previstos no § 1º, do art. 134 da CLT, será aplicada a garantia de emprego de 15 (quinze) dias após cada período fracionado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES - PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

As prensas mecânicas e máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de acidente caberá às Empresas o envio de uma via da CAT emitida para o Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

Recomenda-se às empresas, sempre que possível o seguinte:

- a) O estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, ou;
- b) O reembolso mediante o adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse de 20 % do salário base do empregado, ou;
- c) O estabelecimento de convênio com farmácias e drogarias, para desconto em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra "b".



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas que trabalhem no período noturno oferecerão condições de remoção, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, o PPP –Perfil Profissiográfico Previdenciário e, quando por ele expressamente solicitado, uma cópia das folhas do documento base utilizado para elaboração do PPP, relativas à função exercida pelo empregado, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO À COVID

Recomenda-se às empresas, no que se refere à Covid 19, que observem e cumpram os protocolos básicos de saúde emitidos pelas autoridades da localidade onde estiverem instaladas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo desde a convocação até 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única contendo o nome de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização das eleições o seu resultado, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos ou suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.



PARÁGRAFO QUINTO - Os membros da CIPA em conjunto, e de acordo com as orientações do Presidente da Comissão, serão responsáveis, além das atribuições normais previstas na legislação, pela realização semestral de inspeção relativa a Higiene e Segurança do Trabalho, devendo da mesma apresentar relatório, assinado por todos os membros.

PARÁGRAFO SEXTO - As atas de reunião da CIPA deverão ser redigidas em linguagem compreensível, assinadas por todos os presentes na reunião e afixadas em edital, logo após as reuniões da Comissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os membros titulares da CIPA poderão utilizar 02 (duas) horas em cada mês ou o tempo suficiente, sem prejuízo do seu salário, DSR e férias, para atividades de preparação técnica das reuniões mensais ordinárias, e tarefas constantes do plano de trabalho da Comissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário a realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Será obrigatório e gratuito o exame médico por ocasião da admissão, periódico, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional, respeitando os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos, o resultado dos exames admissional, periódicos, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias, que manipulam óxido de chumbo, submeterão seus empregados a exames médicos específicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, qualquer instituição conveniada ou contratada pela empresa, ou pelo Sindicato Profissional.



PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho, nas empresas abrangidas pela NR4, o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

b) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Recomenda-se às empresas que possibilitem aos seus empregados e à CIPA o acesso e conhecimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa vigente, bem como o cronograma de ações/atividades dele decorrente possibilitando, assim, no que for possível, a discussão e sugestões de melhorias por parte dos referidos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de 01 (um) por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional convenente, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para que, sem prejuízo de seus salários, nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia, no mínimo de 05 (cinco) dias com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição local apropriado e acessível aos trabalhadores, seja ele físico ou eletrônico, para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

As empresas que tenham em seus quadros empregados associados ao Sindicato Obreiro deverão, mensalmente, encaminhar ao mesmo relação contendo o nome dos empregados associados e o valor do desconto a título de mensalidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato, paga por seus empregados, até 10 (dez) dias após ter sido feito o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 05 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento dos prazos acima estabelecidos, a empresa fica obrigada a recolher a mensalidade corrigida com base no índice da T.R.D., ou seu substituto, até o dia do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, devendo, portanto, redundarem em contraprestação à entidade sindical profissional, fica estabelecido pagamento de contribuição negocial para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná a ser descontada dos salários de cada empregado, sendo 2% mensalmente a partir do mês de junho de 2025 dos salários vigentes no mês do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de ajustes entre as entidades profissionais, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, as importâncias descontadas deverão ser recolhidas à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná nominada até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa das convenientes, os que forem excluídos por decisão de Assembleia, ou que apresentarem termo de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas serem enviadas à Federação Profissional acompanhadas da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: A mesma contribuição negocial será descontada dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito retroativo e nos exatos meses, por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento, respeitados os termos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, encaminhado por carta registrada (AR) no período de 1º a 31 de maio de 2025, no endereço Rua Lamenha Lins, 981 Curitiba – PR CEP 80250-020. Cópia da referida oposição, com o comprovante de entrega junto à Federação dos Trabalhadores, será fornecida pelo empregado à empresa para que não seja procedido o desconto. A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná (FETIM) informará à empresa as cartas de oposição recebidas e entendidas conforme.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas devem, a qualquer tempo, assegurar a divulgação e a publicidade da CCT (Art. 614, § 2º da CLT), e proceder ao desconto dos salários, bem como o respectivo repasse à Federação daqueles empregados que não se opuserem a esta cláusula, não devendo opinar, intervir ou interferir na vontade dos empregados, nem participar, por qualquer forma, da postagem e remessa das cartas de oposição.

PARÁGRAFO OITAVO: Empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e após o prazo citado no parágrafo anterior, bem como aqueles que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, a que título for, no período destinado à oposição, poderão apresentar a oposição até 15 (quinze) dias úteis a partir da sua admissão, ou do seu retorno efetivo ao trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores das empresas instaladas nos Municípios de Campo Magro, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná, não abrangidos pela representatividade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso ocorra publicação de legislação que venha a disciplinar as contribuições para entidades sindicais de forma diversa da prevista nesta cláusula, até a data final prevista no parágrafo sexto, deverá ser observada a aplicação dos termos previstos na legislação específica, a partir de sua publicação, sem que ocorra a duplicidade de contribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica ajustado pelas partes signatárias que quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, bem como o exercício do direito de oposição, deverão ser tratados diretamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em caso de fiscalização ou demanda judicial contra as Empresas, ou o Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ABRANGENCIA E REPRESENTAÇÃO



Aplicam-se as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenentes, compreendidas no 19º. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o Artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, que exerçam as atividades na seguinte base territorial: Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulisses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades signatárias do presente instrumento coletivo convencionam que os trabalhadores da cidade de Campo Magro, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná e os trabalhadores das demais cidades citadas no "caput" desta cláusula são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial relativo à data-base 2023/2024, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DAS CLAÚSULAS SOCIAIS

Considerando a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmam os Sindicatos convenentes que as cláusulas sociais têm vigência e efeitos a partir da data do registro do presente instrumento, não retroagindo para nenhum fim de direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E/OU CONVENCIONAIS

Em sendo levado ao conhecimento do Sindicato Profissional o fato de alguma das empresas representadas pelo Sindicato Patronal não estar atendendo disposição legal e/ou convencional, poderá aquele comunicar, por escrito, a situação ao Sindicato Patronal que terá, num prazo de 10 (dez) dias, de diligenciar junto à empresa em questão, no sentido de, em ficando constatada a eventual falha apontada, orientá-la a sanar a mesma comunicando, dentro do prazo referido, ao Sindicato Profissional o atendimento à solicitação feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Entidades Sindicais convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em existindo a falha comunicada pelo Sindicato Profissional, fica ressalvado que o não atendimento pela empresa às orientações do Sindicato Patronal, a este não poderá ser imputada qualquer responsabilidade.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

SERGIO BUTKA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

SERGIO BUTKA
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DO PARANA

JULIO CESAR MACIEL
PRESIDENTE

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Brose do Brasil Ltda.

Prezado Colaborador,

Como é de conhecimento geral, no dia 04/02/2026, ocorreu uma **abordagem indevida, promovida unilateralmente pelo Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba (SMC) nas imediações da empresa**, gerando danos à integridade física e moral das pessoas, da imagem e patrimônio da empresa e de seus funcionários e impactou o acesso de colaboradores ao local de trabalho, interferindo no exercício regular do direito de ir e vir.

Tal ato foi prontamente cessado após a emissão, no mesmo dia, de **decisão judicial**, por meio de **Interdito Proibitório**, já devidamente comunicado aos colaboradores. Com isso, reforçamos que as operações da empresa seguem em atividade em três turnos de trabalho.

Assim a empresa reafirma que o **direito ao trabalho está plenamente assegurado** e, dessa forma, **convoca todos os colaboradores a comparecerem aos seus postos**, garantindo a continuidade regular das atividades.

Reiteramos que a Brose do Brasil é representada pelo SINDIMETAL-PR e está submetida à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), por ele firmada com o SMC. E assim seguiremos cumprindo o que for estabelecido entre as entidades.

Ressaltamos ainda que, conforme já informado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, assim que a nova Convenção Coletiva for formalmente assinada, todas as suas disposições serão implementadas prontamente. Vale dizer que a Brose do Brasil, para além da lei e da CCT, tem uma política de benefícios que é bem conhecida dos que nela trabalham e que integram o patrimônio de cada um dos seus e família.

Importante destacar que, mesmo antes da definição da nova Convenção Coletiva, a Brose adotou, por iniciativa própria, a antecipação de reajuste salarial de 5,38%, aplicada desde 01/12/2025, bem como o reajuste do Vale Mercado, conforme previamente comunicado.

Caso a Convenção Coletiva venha a estabelecer um percentual superior ao já aplicado, a empresa implementará a diferença correspondente. Se o percentual previsto for inferior, será mantido o valor já concedido, sem prejuízo ao colaborador.

Agradecemos a compreensão e contamos com a colaboração de todos no cumprimento de seus contratos de trabalho.

Atenciosamente,

Brose do Brasil

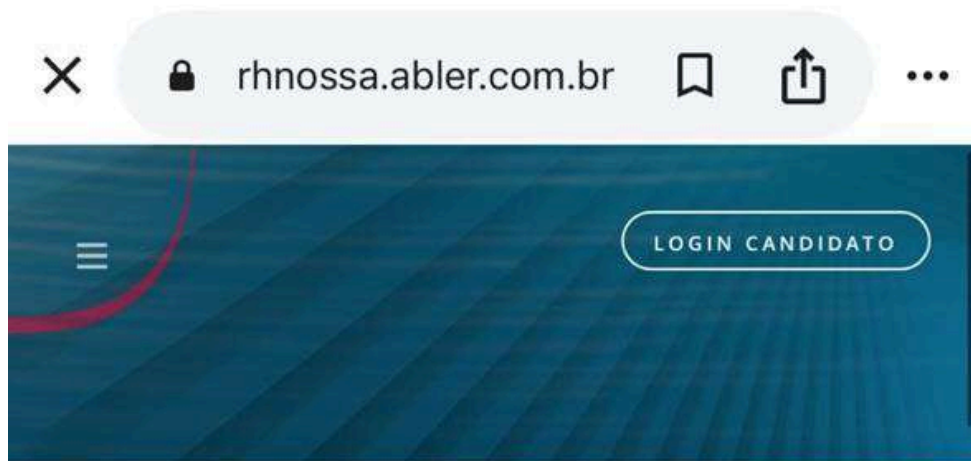
Rua Max Brose, 171
(BR376, km 625/626)
Campo Largo da Roseira
CEP 83090-670
São José dos Pinhais – PR

Phone: + 55 41 3381 2080
Fax: + 55 41 3381 2096

E-Mail: curitiba@brose.com
Internet: www.brose.com

CNPJ: 02.258.243/0001-50
I.E.: 901.654.09-32





Vaga oferecida por Brose do Brasil

#346419 - Auxiliar de Produção

Presencial | Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR |

Temporário | A combinar

Sobre a vaga:

Estamos em busca de um **Auxiliar de Produção** dedicado e proativo para integrar nossa equipe em São José dos Pinhais, Paraná. Se você busca uma oportunidade para crescer em um ambiente dinâmico e contribuir diretamente para a qualidade de nossos produtos, esta vaga é para você! 🚀

CANDIDATAR-SE





Ver tudo >

**Alugar casa em São José dos Pin...**

Recrutamento RH · 3 d ·

EMPRESA BROSE EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Você que mora em SJP e deseja uma vaga de imediato
Envie até hoje a tarde uma mensagem com seu
currículo

TELEFONE 041 3071 8139

Vagas de imediato para AUXILIAR DE Localiza **Auxiliar
de Produção**

VAGA TEMPORÁRIA 3 MESES

Auxiliar na montagem e inspeção de peças, garantindo
aderência aos padrões de qualidade

LOCAL DE TRABALHO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**Horários de trabalho:**

- 1º turno: 05h50 às 15h14 (segunda a sexta)
- 2º turno: 15h09 às 00h12 (segunda a sexta)
- 3º turno: 23h00 às 05h51 (domingo a sexta)

Salário e benefícios:

- Salário: R\$ 1.998,00
- Transporte fretado
- Refeição no local
- Plano de saúde
- Plano odontológico
- Seguro de vida em grupo



4



1



Sandra Portella segue Thamy Festas.

**Thamy Festas** está em Curitiba, PR,
Brasil.





GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro Joselito Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho

Caroline Niévola da Silva
Daniela Saad Tatit Rocha
Diego Lenzi Reyes Romero
Leticia Patitucci Domingues
Mariana Chicovis Burach
Mônica Munaro

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba

Senhora Procuradora Andréa Lino Lopes

ref.: PA-MED 000689.2026.09.000/6

BROSE DO BRASIL LTDA, qualificada no instrumento de mandato anexo, por seus advogados, tendo em conta o assunto encimado, comparece para registrar que declina da mediação sugerida, forte nos argumentos abaixo elencados, assim:

1.

Como no documento anexo, expedido pelo Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, foi a empresa instada para, em 48 horas, fazer manifestação sobre uma "assembleia", por ele realizada, que trazia "rol de reivindicações", com aceno de "movimento paredista".

De logo, cabe registrar que a assembleia, tal como reclamada pelo sistema legal, não observou o seu rigor, da singela regular e pública convocação, nas balizas estatutárias, e não colheu o quadro funcional, que se ativa em três turnos.

Seria o bastante para o atropelo. Mas, há mais e mais.

A empresa, que se ativa desde o século passado em São José dos Pinhais, cuidou, como lhe é próprio, de enviar a sua resposta, fazendo-a de modo oficial, via Cartório de Títulos e Documentos (que goza de fé pública), assim:





“Ao
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA
Subsede de São José dos Pinhais
Rua Padre Bittencourt, 343, Centro
São José dos Pinhais
por Cartório de Títulos e Documentos

Senhores,

ref.: s/ofício – reivindicações

À face do seu ofício, cumpre-nos expor o quanto segue:

- 1. Como é do seu conhecimento, a Brose do Brasil está submetida à **Convenção Coletiva subscrita por seu sindicato e o sindicato patronal que a representa, com data-base em dezembro. E assim seguirá procedendo;***
- 2. Como também é do seu saber, a Brose do Brasil, como empregadora, **enquanto não se consuma o instrumento coletivo** – pois natural a démarche negocial entre os entes sindicais –, tem política própria de concessão salarial, que vige no referido interregno, que cuida de transmitir clara e objetivamente aos seus empregados, **que bem cientes estão;***
- 3. Do mesmo modo, a Brose do Brasil não mantém acordo coletivo de trabalho, iterando que assim seguirá, forte na convicção de que a convenção coletiva de trabalho tem se revelado instrumento bastante e útil, tanto mais quando a política própria da empresa é também sobretudo expressiva na relação com direta com os seus colaboradores;*

Assim posto, seguirá a empresa aguardando a consumação do processo negocial direto entre nossos sindicatos, augurando que se consuma um novo instrumento normativo, preferentemente consensual, pois nele estarão índices de reajustes, salários, jornada (carga semanal de 42h) e outras tantas benesses que, aliadas àquelas deferidas por decisão da empresa, permitem asserir que nossos trabalhadores seguirão bem assistidos.

Sobre a notícia de assembleia havida e de advertência de um possível movimento paredista, deixa a Empresa de deitar opinião, dado que o assunto tem regulação e formalidades em lei, esperando a Brose do Brasil que tal não ocorra, pelas razões suso postas.

Por fim, registramos que comunicaremos aos nossos trabalhadores o teor do presente ofício, com o fito de lembrar-lhes que, tão logo seja fechada a Convenção Coletiva de Trabalho, haveremos de cumpri-la com a correção que nos é peculiar.

Atentamente,

Brose do Brasil Ltda.
Murilo Matta
Presidente”





2.

Sem reboços, o próprio sindicato obreiro requerente deixa claro, que o processo negocial de renovação da CCT, junto ao sindicato patronal que representa a petionária, estava emperrado, para daí supor que devesse a empresa estabelecer negociação coletiva, para que ele alcançasse um acordo coletivo de trabalho, já repudiado. Ora bem, leituras supérfluas da Carta Política e do Texto consolidado não deixam dúvidas, que negociação por acordo coletivo depende da vontade da empresa e, não e nunca, da intenção unilateral do ente sindical obreiro. A posição da empresa está expressa no documento suso referido e aqui ratificado.

“En passant”, importa registrar, os sindicatos obreiro e patronal seguem a negociar a renovação da convenção coletiva de trabalho, valendo afirmar que está próxima a autocomposição entre as entidades sindicais. O que nela for disposto, será observado, bem cientes os empregados de que, se menos for concedido, será mantido o já deferido à conta própria e algo sobejar, será prontamente complementado. É assim e será assim.

3.

De tal arte, de forma clara, transparente e fundamentada, a petionária declina da mediação, aproveitando o ensejo para iterar consideração elevada ao “parquet” e à ilustre Procuradora Oficiante, antecipando que, se alcançada a convenção coletiva, cuidará de comunicar.

Pede o encarte.

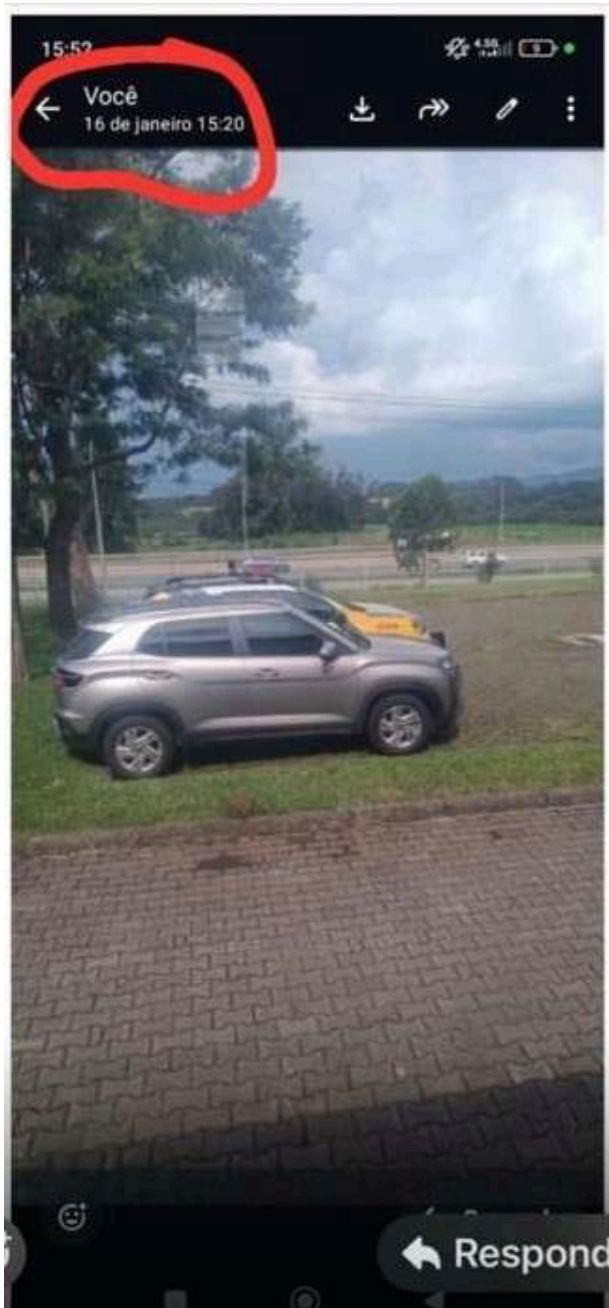
Curitiba, fevereiro, 05, 2026.

Hélio Gomes Coelho Júnior
advogado - oab.pr.7007

Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
advogado - oab.pr.36.941

Página 3 de 3





17:32

4G 83

← 23 de Janeiro de 2026
19:03 | Brasil, Paraná



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Materiais Elétricos, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados todos os Trabalhadores da empresa **BROSE DO BRASIL LTDA**, CNPJ n. 02.258.243/0001-50, domiciliada a Rua Max Brose, 171 – Campo Largo da Roseira -São Jose dos Pinhais - PR, para participarem da assembleia, no dia **21/02/2026 as 08:00 em primeira convocação com quórum qualificado, ou às 09:00 em segunda convocação** com qualquer número de trabalhadores presentes, no seguinte endereço **Rua Padre Bittencourt, 343 – Centro São José dos Pinhais – Subsele do Sindicato**, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Avaliação do movimento de greve;
- b) Quais foram os encaminhamentos do sindicato;
- c) Quais são as expectativas destas ações;
- d) Alternativas a serem deliberadas pelos trabalhadores;
- e) O que esperar da justiça quanto as ações antissindicaís da empresa;
- f) Expectativas de acordo e outras deliberações;
- g) Autorização para o sindicato impetrar dissídio coletivo por falta de abertura de negociação;
- h) Assuntos gerais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2026

Sérgio Butka
Presidente





Curitiba, 19 de fevereiro de 2026.

Ao SINDIMETAL-PR**A/C Sr. Júlio Cesar Maciel – Presidente****Ref.: Resposta ao Ofício 004/2026-DIR – Negociações CCT 2025/2026**

Prezados,

Acusamos o recebimento do ofício datado de 12 de fevereiro de 2026, em atenção aos termos expostos, esta entidade laboral vem manifestar seu posicionamento visando o efetivo encerramento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Primeiramente, cumpre destacar que a proposta de **reajuste salarial** pleiteada por este sindicato busca o alinhamento com os parâmetros estabelecidos para os **Metalúrgicos de São Paulo**, garantindo que os trabalhadores da nossa base não sofram defasagem em relação a polos industriais similares, quanto à cláusula de **contribuição assistencial e o direito de oposição**, reiteramos que a adoção de um **aplicativo digital** é medida fundamental para a modernização das relações do trabalho. Tal ferramenta visa:

1. Garantir o **amplo acesso** e transparência aos trabalhadores no exercício de seus direitos;
2. Facilitar a gestão das taxas de representação do sindicato (**SIMEC**), que viabilizam as tratativas da CCT que beneficia toda a categoria de forma indistinta.

Divergimos da manutenção integral do modelo anterior, uma vez que a realidade tecnológica atual demanda métodos mais eficientes do que o envio de cartas manuscritas com AR. O uso de plataforma digital própria garante segurança jurídica e agilidade para ambas as partes.

Por fim, informamos que, imbuídos do espírito de conciliação, mas cientes da urgência da categoria, **aguardaremos tratativas para a renovação da CCT até o dia 23/02/2026**, ressaltamos que a ausência de um consenso até a referida data nos obrigará a buscar as medidas cabíveis para resguardar os interesses dos trabalhadores.

Atenciosamente,

Sérgio Butka
Presidente

Ata de assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Veículos Automotores de Auto Peças e Componentes e partes para veículos automotores da Grande Curitiba, realizada no dia vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

As dez horas do dia do dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba, realiza assembleia com os trabalhadores na empresa Brose para deliberar sobre a seguinte pauta: Ordens do dia: Avaliação do movimento de greve; b) Quais foram os encaminhamentos do sindicato; c) Quais são as expectativas destas ações; d) Alternativas a serem deliberadas pelos trabalhadores; e) O que esperar da justiça quanto as ações antissindicais da empresa; f) Expectativas de acordo e outras deliberações; g) Autorização para o sindicato impetrar dissídio coletivo por falta de abertura de negociação; h) Assuntos gerais. O edital de convocação tem data do dia dezoito de fevereiro e é assinado pelo Presidente do Sindicato Sr. Sergio Butka. Iniciados os trabalhos pelo Sr. Presidente que cumprimenta a todos e solicita ao Secretário Geral a leitura do edital e assim é feito. Em seguida, o Sr. presidente informa que o objetivo de greve é que a reivindicações dos trabalhadores sejam atendidas. Fala sobre a lei de greve. Que os trabalhadores precisam respeitar a lei, caso contrário serão punidos de imediato, já as empresas, quando desrespeitam a lei, é tanta burocracia, que raramente são punidas e ainda tardiamente. Que no Brasil a justiça está longe de ser favorável aos trabalhadores. Que só conseguimos avançar quando nos organizamos. Que os avanços são conquistados através da mobilização dos trabalhadores e realização dos acordos coletivos. Que o governo do estado autoriza a polícia militar a interferir no movimento grevista dos trabalhadores, de forma parcial em favor das empresas. Que essa greve deve fortalecer a organização dos trabalhadores. Que o Sindicato organiza a greve, mas quem faz a greve são os trabalhadores. Que a luta não é fácil, mas é preciso fazer esse enfrentamento. Em seguida, passa a palavra ao Sr. Nelson que cumprimenta a todos e fala sobre a luta em porta das fábricas buscando que as reivindicações dos trabalhadores sejam atendidas. Que a organização dos trabalhadores faz com que as empresas negociem. Fala também sobre as representações sindicais patronais e as convenções coletivas. Fala ainda sobre a remuneração dos trabalhadores do setor de auto peças da nossa base que é o maior do Brasil. Questiona se os trabalhadores querem ou não a continuidade do movimento grevista. Que as dificuldades são normais. Propõe aos trabalhadores a continuidade do movimento e recebe a manifestação de apoio a proposta. Em seguida, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Ezequiel que cumprimenta a todos e fala sobre a mobilização dos trabalhadores e a postura antissindical da empresa. Faz todo o histórico da mobilização dessa luta e greve dos trabalhadores da Brose. Fala sobre a luta dos trabalhadores na nossa base é a que mais avança a nível de Brasil. Que devemos continuar firmes na luta de cabeça erguida. Que o Sindicato continua a disposição para organizar a luta dos trabalhadores. Em seguida, o Sr. Presidente orienta os trabalhadores a manter unidos e só voltar a trabalhar após decisão coletiva. Que o Sindicato vai colocar o fundo de greve a disposição do movimento dos trabalhadores para fortalecer o movimento. Que temos a opinião pública está do lado dos trabalhadores. Fala sobre a postura do governador do estado de ironizar a violência da polícia militar, postando um vídeo de anos atrás. Que não podemos perder a razão, para não perder a luta. Em seguida, o Sr. Presidente passa a palavra ao Dr. Vilmar Jr. que cumprimenta a todos e fala sobre as questões jurídicas em relação a greve, que foi levado a conhecimento do MPT sobre as ilegalidades praticadas pela empresa durante a greve. Fala também sobre a reunião realizada junto ao comando da polícia militar. Que a empresa está atuando como se a greve fosse ilegal. Que não podemos garantir nenhuma decisão na justiça, mas que devemos acioná-la para que se manifeste. Que estamos acionando organismos internacionais buscando expor a atitude antissindical da empresa. Em seguida, o Dr. Jefferson cumprimenta a todos e fala sobre os avanços acontece perante a lei. Que a mobilização dos trabalhadores deve haver comoção pública para que as decisões sejam favoráveis aos trabalhadores. Que as decisões judiciais em favor dos trabalhadores são morosas e em favor das empresas, as decisões são bem ágeis. Que devemos nos manter firmes em porta de fábrica que isso é importante para o desfecho do movimento. Em seguida, o Sr. Presidente explica o que é o dissídio coletivo. Que a Brose se diz representada pelo Sindimetal, que representa as empresas metalúrgicas. A Empresa Brose fabrica autopeças e legalmente não é representada pelo Sindimetal. Aliás, a Brose é associada ao Sindipeças. Que após mudança de posicionamento da justiça, agora uma parte pode pedir o julgamento do dissídio independente da vontade da outra parte. Este Secretário fala sobre o movimento na Dipro, que a mobilização dos trabalhadores fez com que a justiça do trabalho concedesse o arresto de bens que vai garantir o pagamento dos trabalhadores. Falo também sobre as condições de trabalho e organização sindical no PIC que são mais avançadas que na Brose. Concluo dizendo que nas outras plantas da Brose, as condições são inferiores a esta unidade, que isso também contribui para aumentar a resistência da empresa. Em seguida, o Sr. Presidente informa que se for aprovada a continuidade do movimento, vamos entrar com o dissídio coletivo. Em seguida passa a palavra ao Sr. Nelson que encaminha sobre a continuidade ou não do movimento grevista. Em votação, foi aprovado por unanimidade o encaminhamento de continuidade do movimento grevista bem como autorização para entrar com dissídio coletivo. Sem mais nada a tratar ou deliberar, o Sr. Presidente agradece a participação de todos, suspende a referida a assembleia para ser reaberta assim que houver nova convocação aos trabalhadores. Em ato contínuo, solicita que seja lavrada a presente ata que será assinada por mim, Jamil Davila, Sr. Secretário Geral, pelo Sr. Presidente e pelo assessor jurídico do Sindicato.

Documento assinado digitalmente

gov.br
JAMIL DAVILA
 Data: 23/02/2026 21:31:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Butka
Presidente

Jamil Davila
Secretário Geral

Pedro Paulo Cardoso Lapa
OAB: PR18838



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 27632df
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2603231254380000000162116995>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 2603231254380000000162116995
 ID. 27632df - Pág. 9

Lista de presença de assembleia com os Trabalhadores da empresa Brose do Brasil, realizada no dia 21 de fevereiro de 2026, na Subsedede do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, na Rua Padre Bittencourt, 343 Centro – São José dos Pinhais, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Avaliação do movimento de greve;
- Quais foram os encaminhamentos do sindicato;
- Quais são as expectativas destas ações;
- Alternativas a serem deliberadas pelos trabalhadores;
- O que esperar da justiça quanto as ações antissindicais da empresa;
- Expectativas de acordo e outras deliberações;
- Autorização para o sindicato impetrar dissídio coletivo por falta de abertura de negociação;
- Assuntos gerais.

NOME	CPF	ASSINATURA
Mai Long Aless Maciel	075.972.019-31	Mai Long
Monica de M. Branco	982.490.359-80	Monica
Silvina Souza Costa	09748077969	Silvina
Abraham C. Pereira	04273490951	Abraham
Alexis A. S. de Santana	06873639931	Alexis
Caio Giacomo da Silva	080.059.637-04	Caio
Emiliana Vieira de Lima	09254158984	Emiliana
Diogo de Carvalho Guimarães	37841531957	Diogo
Marcos Cristiano Gomes	00384318943	Marcos
Andressen	05650248	Andressen
Luiz de Cury de Oliveira	10250939924	Luiz de Cury
Robel de Souza	3346173893	Robel
Luiz Aguiar Santos	74503339949	Luiz Aguiar
Marcos Antônio Leite	10394786938	Marcos
Márcia Luiza S. C.	09312932958	Márcia
Elaine Brito Piccolo	11193656940	Elaine
Edson Rogério de Paula Alves	301.786.82944	Edson
Fabiana Castim Vieira Souza	04606903961	Fabiana



Lista de presença de assembleia com os Trabalhadores da empresa Brose do Brasil, realizada no dia 21 de fevereiro de 2026, na Subsede do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, na Rua Padre Bittencourt, 343 Centro – São José dos Pinhais, para deliberar sobre a seguinte pauta.

- a) Avaliação do movimento de greve;
- b) Quais foram os encaminhamentos do sindicato;
- c) Quais são as expectativas destas ações;
- d) Alternativas a serem deliberadas pelos trabalhadores;
- e) O que esperar da justiça quanto as ações antissindicais da empresa;
- f) Expectativas de acordo e outras deliberações;
- g) Autorização para o sindicato impetrar dissídio coletivo por falta de abertura de negociação;
- h) Assuntos gerais.

NOME	CPF	ASSINATURA
Debalromes J. Jones	049.680.969-50	<i>[Assinatura]</i>
Guilherme dos Santos Cruz	086526409-04	Guilherme Cruz
Alenair Rommagnolo de Moraes	036669439-18	Alenair de Moraes
JOSE G. DA SILVA	6432534920	<i>[Assinatura]</i>
Georgiano Puentes dos Santos Silva	04419817984	<i>[Assinatura]</i>
Luiz Otávio da Silva	107.355.439-25	Luiz O. da Silva
Almiry de la Sosa	02564077955	Almiry de la Sosa
Gléciana B. F. Silva	02396065238	<i>[Assinatura]</i>
Victor Augusto Just de Aguiar	172.636.789-52	Victor A. Just
Luís Henrique de Jesus Santos Marques	110.093.339-50	<i>[Assinatura]</i>
Galvani Aguiar	03734772917	Galvani Aguiar
Paulo de S. R. Martins	060826689-28	<i>[Assinatura]</i>
Coordenador Divisão	09945035988	Coordenador
Juliana Marcel	055.766.499-31	<i>[Assinatura]</i>
Alga Duvalde Vito	04901758993	<i>[Assinatura]</i>
Francis F. dos Passos	079.994.52939	<i>[Assinatura]</i>
Adriano Augusto Vieira	066.191.299-00	<i>[Assinatura]</i>
Spinnelly da Silva Romo	0611520519-40	Spinnelly



Lista de presença de assembleia com os Trabalhadores da empresa Brose do Brasil, realizada no dia 21 de fevereiro de 2026, na Subsede do Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, na Rua Padre Bittencourt, 343 Centro – São José dos Pinhais, para deliberar sobre a seguinte pauta.

- a) Avaliação do movimento de greve;
- b) Quais foram os encaminhamentos do sindicato;
- c) Quais são as expectativas destas ações;
- d) Alternativas a serem deliberadas pelos trabalhadores;
- e) O que esperar da justiça quanto as ações antissindicais da empresa;
- f) Expectativas de acordo e outras deliberações;
- g) Autorização para o sindicato impetrar dissídio coletivo por falta de abertura de negociação;
- h) Assuntos gerais.

NOME	CPF	ASSINATURA
Rogério de Fátima dos Santos	843.742.419.49	<i>Rogério</i>
Eduardo de Souza	025.842.929.12	<i>Eduardo</i>
Fernando de Souza	109.702.159-55	<i>Fernando de Souza</i>
Assis de A. Alves	085.509.999.95	<i>Assis de A. Alves</i>
Justine Spede	813.505.999.05	<i>Justine Spede</i>
Leandro de BASTOS ALVES	061.930.969-59	<i>Leandro de BASTOS ALVES</i>





Ilmo. Sr.

SÉRGIO BUKA

Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná.

Curitiba/PR

010/2026 – DIR.

Prezados Senhor,

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIMETAL-PR acusa o recebimento do ofício datado de 19 de fevereiro de 2026, encaminhado por essa Federação, referente às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - Ofício FETIM 19-02-26.

Em atenção ao referido expediente, e reafirmando o compromisso institucional desta entidade patronal com o diálogo responsável, técnico e construtivo, solicitamos o agendamento de reunião com a Comissão de Negociação dessa Federação, com o objetivo de dar continuidade às tratativas relativas à renovação da CCT 2025/2026.

O SINDIMETAL-PR permanece imbuído do espírito negocial que historicamente pauta as relações coletivas entre as entidades signatárias, entendendo que a via do diálogo é o instrumento adequado para a construção de soluções equilibradas e juridicamente seguras para ambas as representações.

Sugerimos, para tanto, que seja avaliada por essa Federação a disponibilidade de realizarmos esta reunião na próxima sexta-feira (27/02/2026) no período da tarde.

Reiteramos nossa disposição em avançar nas discussões de forma célere e responsável.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR MACIEL
Presidente

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná
R. Angelo Greca, 70, Atuba, Curitiba/Paraná, CEP 82630-145 Fone: (41) 3218-3935
e-mail: sindimetal@sindimetal.com.br - <http://www.sindimetal.com.br>



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - ad444b2
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312544243800000162116999>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. ad444b2 - Pág. 3
Número do documento: 26032312544243800000162116999



Sandra Mara F. de Souza <sandra@simec.com.br>

Reunião de mediação coletiva de trabalho

Luiz Fernando Favaro Busnardo <luiz.busnardo@trabalho.gov.br>

24 de fevereiro de 2026 às 09:59

Para: "Sandra Mara F. de Souza" <sandra@simec.com.br>, "camila.camargo@brose.com" <camila.camargo@brose.com>, "milena.soares@brose.com" <milena.soares@brose.com>

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças, de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba
e à
Brose do Brasil Ltda.

A Seção de Relações do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, em atendimento à solicitação de mediação recebida do Gabinete da Ilma. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, convida a entidade sindical e a empresa, acima nominadas, para comparecerem à sessão de mediação pública designada para ocorrer no próximo dia 25 de fevereiro, quarta-feira, às 15:30 horas.

Em caso de representação exclusivamente por procurador(a), deverá ser apresentado o instrumento de procuração, concedendo poderes para transigir em nome da parte representada.

Pauta da reunião: Estado de greve na empresa Brose do Brasil.

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, situada na [rua José Loureiro, 574](#), esquina com [travessa da Lapa, Centro, Curitiba](#), 1º andar (Seção de Relações do Trabalho) - fone (41) 3901-7520.

Solicita-se, por fim, o envio de confirmação do recebimento e ciência desta mensagem.

Luiz Fernando Favaro Busnardo

Chefe da Seção de Relações do Trabalho

(41) 3901-7520

SRTE-PR-SERET

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná





GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro José Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho

Caroline Niévola da Silva
Daniela Saad Tatit Rocha
Diego Lenzi Reyes Romero
Leticia Pattucci Domingues
Mariana Chicovis Burach
Mônica Munaro

Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná
Chefia da Seção de Relações do Trabalho
Senhor Luiz Fernando Favaro Busnardo
p/e-mail: luiz.busnardo@trabalho.gov.br

Senhor Luiz Fernando Busnardo:

ref.: mediação pública – 25.02.26, 15h30

Tendo em estima o assunto encimado, a **Brose do Brasil Ltda.**, por seu advogado, instrumento de mandato anexo, comparece para expor e requerer o que segue:

1.

A empresa, como já indicado ao SIMEC, ao MTE-SRT-PR e ao MPT-9ª Região, declina da mediação, iterando os argumentos, aqui resenhados: a) segue e seguirá a legislação; b) segue e seguirá a CCT; c) segue e seguirá a sua política própria de gestão e benefícios; e, como já também expressado, d) não manteve, não mantém e não manterá acordo coletivo de trabalho que, sempre conveniente relembrar, é uma faculdade assegurada às empresas em geral.

A empresa, com também já anunciado, segue aguardando eventual convenção coletiva, sem embargo de já ter concedido antecipação salarial, bem cientes os seus empregados que o percentual já deferido, se superior àquele eventualmente convencionado, será mantido; e, se eventualmente inferior, será prontamente complementado.

A empresa narra ainda que, no início de fevereiro, sim, o SIMEC pretendeu paralisar a fábrica e constranger seus trabalhadores à aderência, certo de que, pelo excesso praticado, contra pessoas e bens, prontamente, obteve da Justiça do Trabalho ordem de interdito proibitório.

A empresa, alfim, diz que segue operando os seus três turnos, mercê da predita ordem judicial, asseguradora do direito de trabalhar a quem assim desejar.

2.

Seguirá a empresa aguardando eventual fechamento da convenção coletiva e/ou instauração de dissídio coletivo contra a entidade patronal.

Forte em tais razões, colhendo a oportunidade para iterar elevada consideração a Vossa Senhoria, a declinação fica ratificada.

Curitiba, fevereiro, 25, 2026.

HELIO GOMES
COELHO
JUNIOR

Assinado de forma
digital por HELIO GOMES
COELHO JUNIOR
Dados: 2026-02-25
14:24:39 -0300

Hélio Gomes Coelho Júnior
Advogado





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ
 SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
 Rua José Loureiro, 574, Centro, Curitiba, CEP 80010-924
 Fone (41) 3901-7520

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

DATA: 25/02/2026

HORA: 15:30 horas

PARTICIPANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA e BROSE DO BRASIL LTDA.

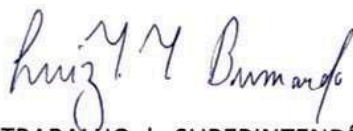
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026, às 15:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, sob a coordenação de REGINA CRUZ, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e a mediação de LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO, chefe da Seção de Relações do Trabalho, compareceram o SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA, requerente, representado por NELSON SILVA DE SOUZA, vice-presidente, JOSÉ MAURO LANGER e WILMAR ALVINO DA SILVA JÚNIOR, advogados, e a empresa BROSE DO BRASIL LTDA., ausente com o encaminhamento de justificativas que se anexam ao processo. Aberta a reunião, na Seção de Relações do Trabalho, o mediador saudou os presentes e, pelos representantes sindicais, houve o agradecimento pela designação deste importante encontro, informando a pauta a ser tratada: práticas antissindicais reiteradas pela empresa requerida, greve deflagrada há quatro semanas diante da inércia da empresa Brose do Brasil quanto a negociar as reivindicações dos trabalhadores, na forma de um Acordo Coletivo vantajoso para as duas partes, recorrendo à força policial para intimidar os trabalhadores legitimamente reunidos em assembleia sindical, constatações de riscos ambientais de trabalho e na planta produtiva, acarretando afastamentos de trabalhadores por lesões sem emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT), emprego de mão de obra temporária com o fito de suprir a ausência de empregados sob paralisação, bem como casos de assédio moral, psicológico e sexual (realização de reuniões internas intimidadoras aos empregados, envio de comunicações pessoais coagindo para o retorno aos postos de trabalho, entre outros). Informaram também que



as contratações temporárias estão sendo realizadas com remuneração abaixo do piso mínimo da categoria, em afronta à própria legislação, que estão sendo recrutados trabalhadores de outras plantas, de outros estados de modo a manter a produção e diminuir ou esvaziar os efeitos da greve, e ainda o remanejamento indevido de funções, como a colocação de trabalhadores administrativos para o operacional de máquinas, que devem ainda instruir e ensinar os trabalhadores temporários irregularmente contratados durante o período de greve. Aludiram aos reiterados casos de realização de jornadas extraordinárias pelos empregados, tanto administrativos quanto da produção, como por exemplo a chegada para o trabalho ainda de madrugada (a partir de 3:30 horas) e também a saída do turno após mais de duas horas além do habitual/contratual; acrescentaram que tornou-se rotina o trabalho em finais de semana e dias de feriados, como também durante todo o período de carnaval, de forma a compensar suposta baixa de produção diante do movimento paredista. O relato abrange também a prática ilegal de utilizar trabalhadores temporários para realização de experiência, sendo que muitos dos mesmos já forma efetivados nesse período; outra irregularidade constatada pela entidade sindical diz respeito a trabalhadores com remuneração estagnada por longo período, sem reajuste ou progressão, sendo que o sindicato ora requerente defende a implantação nas empresas grade/plano de cargos e salários como fator de desenvolvimento do trabalhador na carreira e no próprio emprego. Sobre o vale-mercado, o valor praticado pela Brose do Brasil, em torno de 500 reais, segue muito aquém da média das empresas de igual porte e do mesmo segmento na região onde está instalada (média de 1.100 reais/mês para os empregados). Ademais, o sindicato relata, sempre com base nas informações prestadas pelos trabalhadores, que o programa de participação em resultados adotado unilateralmente pela empresa Brose (denominado PGO) tem como característica a inexistência de critérios de aferição e, por esse motivo, o valor a alcançar, de 11.000 reais, nunca é atingido, ficando no máximo na casa de 6.000 reais, além do que há diferenciação visível entre o que é ofertado aos trabalhadores da produção e o quanto alcança para os setores administrativos (de 15.000 reais/ano); esse problema confirma o quanto a Brose do Brasil está dissonante das demais empresas do mesmo porte, segmento e região, cuja média da participação anual gira em torno de 20.000 reais aos empregados, sem distinção de cargo ou função. A distribuição de resultados, pela Brose do Brasil, ainda tem como vícios: i. a ausência de qualquer meio de negociação, seja com a comissão de empregados ou com a entidade sindical representativa, caracterizando-se como imposição do empregador; ii. a exclusão rasa do programa dos trabalhadores que se encontram afastados por lesões ou doenças relacionadas ao próprio trabalho na empresa. Por fim, o sindicato requerente declarou que possui conhecimento de diversos atos praticados em nome da empresa por agentes de segurança patrimonial própria e pela força pública, através da Polícia Militar, tendentes a coagir, agredir e intimidar os trabalhadores. Como afirmado nesta ata, a empresa Brose do Brasil comunicou previamente o órgão mediador da sua ausência à sessão, cujo ofício foi juntado ao processo e sobre o qual o Sindicato dos Metalúrgicos contrapõe o entendimento, ao menos no tocante às seguintes informações: i. não se justifica o argumento de que a empresa cumpre a convenção coletiva, porquanto inexistente norma convencional vigente para a categoria e base



territorial neste momento; ii. de toda forma, não são as convenções coletivas que normatizam os programas de participação, o plano de cargos e salários e os benefícios, tal qual o Vale Mercado, que são as reivindicações primordiais dos trabalhadores nesta mobilização; iii. a afirmação da empresa de que permanece trabalhando em seus três turnos deixa claro que a mesma está reconhecendo que repôs de forma irregular a mão de obra que aderiu a greve, para a finalidade de suprir a sua produção almejada. E assim, o sindicato requerente, em nome dos trabalhadores da Brose do Brasil, planta de São José dos Pinhais, principal patrimônio de qualquer empresa, lamenta a completa ausência de diálogo e reiteradas recusas nas tentativas de mediação e conciliação, perante os órgãos competentes, salientando que o sindicato está sempre à disposição para discutir e avançar no sentido da garantia das demandas trazidas pelos trabalhadores da categoria. O mediador ao final declarou que esta Seção de Relações do Trabalho aguardará os próximos fatos, em atenção ao procedimento ora aberto. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o mediador agradeceu a participação das partes e encerrou a mesma às 16:45 horas, lavrando esta ata, a qual foi lida, aprovada e segue assinada e disponibilizada aos presentes.



SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO PARANÁ



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA

(ausente)

BROSE DO BRASIL LTDA.






Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8
Inquirido(a): Brose do Brasil LTDA

DESPACHO nº 52512.2026

Vistos, etc.

Tomo ciência da juntada de cópia das Notícias de Fato nº 000892.2026.09.000/5, 000903.2026.09.000/4, 000905.2026.09.000/7 e 000927.2026.09.000/4 (movimentos de referência AK84934, M11QML1, 0299ND7 e 1P45L00).

Tomo ciência, igualmente, da juntada de cópia do e-mail e do ofício encaminhados pela Vereadora Giorgia Prates (movimentos de referência 395N606 e IO74V9). No referido ofício, comunicam-se novos fatos relacionados à greve e à mobilização de trabalhadores da empresa Brose, noticiando possível violação de direitos trabalhistas e sindicais.

Relata-se a ocorrência de paralisações e manifestações no contexto de negociação coletiva, bem como de nova intervenção policial no local, com denúncias de truculência e agressões a trabalhadores, o que, se confirmado, poderá configurar afronta ao direito de greve, à liberdade sindical e à organização coletiva. Informa-se, ainda, o encaminhamento de registros audiovisuais para subsidiar eventual procedimento investigatório.

Tomo ciência, por fim, da resposta do Sindicato à Notificação nº 036493.2026, acompanhada de documentos, por meio da qual sustenta, em síntese, que:

- as negociações para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho (data-base 01/12) restaram frustradas e, com o fim da ultratividade, os trabalhadores estariam sem cobertura normativa;
- diante da negativa da empresa em negociar acordo coletivo, foi instaurado movimento grevista, após notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, visando a melhorias salariais e às condições de trabalho;
- a empresa vem se recusando reiteradamente a negociar, bem como estaria recrutando e contratando trabalhadores para substituir grevistas;



- a empresa teria comunicado informalmente a concessão de férias coletivas, sem observância das formalidades legais e sem concordância dos empregados;
- há presença constante de policiais militares nas dependências da empresa, com relatos de ações consideradas truculentas contra trabalhadores e dirigentes sindicais, além de suposta interferência indevida no movimento grevista e possível prática de prevaricação.

Ante o exposto, **DETERMINO** à Secretaria que:

1) junte cópia do e-mail e do ofício encaminhados pela Vereadora Giorgia Prates (movimentos de referência 395N606 e IO74V9) ao procedimento nº 000935.2026.09.000/9;

2) expeça ofício à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, solicitando cópia do extrato de vínculos de emprego dos trabalhadores da empresa BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 02.258.243/0001-50), no período compreendido entre novembro de 2025 e a presente data;

3) aguarde o decurso do prazo em curso concedido à empresa inquirida.

Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)

Rubia Vanessa Canabarro

Procuradora do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A)
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procedimento IC 000833.2026.09.000/8

TADEU CIRELLI, inscrito no CPF sob o n. 667.020.039-00, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos nos autos em epígrafe.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba - SEDE, 11 de março de 2026

TADEU CIRELLI
CPF 667.020.039-00

Documento assinado eletronicamente por TADEU CIRELLI, CPF 667.020.039-00, em 11/03/2026, às 09h06min21s
Endereço para verificação do documento original: <https://peticaoamento.prt9.mp.br/assinatura/get/JAxd0zExMDY2/Qd4fMTUyMDkxZWZmJW5kZ2NDM4ODFNTU3NjY0Mg==>





Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho no Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 16181/2026/MTE

Curitiba, 11 de março de 2026.

À Excelentíssima Senhora
RUBIA VANESSA CANABARRO
Procuradora do Trabalho
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba/Paraná

Assunto: Ofício nº 39393.2026 - IC nº 000833.2026.09.000/8.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 13068.201099/2026-70 . Realizar o peticionamento **intercorrente** via Sistema SEI.

Prezada Senhora,

Em complemento aos ofícios anteriormente encaminhados, remeto, para fins de subsídio à atuação desse Parquet, a relação de empregados com as respectivas movimentações registradas pela empresa BROSE DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.258.243/0001-50), no período de 2020 a 2026, abrangendo admissões e desligamentos declarados pela empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RUI ALBERTO ECKE TAVARES

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rui Alberto Ecke Tavares, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 11/03/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=8046254&crc=DD7E007E, informando o código verificador **8046254** e o código CRC **DD7E007E**.



Rua José Loureiro, 574, 1º Andar - Bairro Centro
CEP 80010-924 - Curitiba/PR
(41) 3901-7515 / (41) 3901-7513 - e-mail fiscalizacao.pr@trabalho.gov.br

Processo nº 13068.201099/2026-70.

SEI nº 8046254

Ofício 16181 (8046254) SEI 13068.201099/2026-70 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 0481a23 - Pág. 3
Número do documento: 26032312545313200000162117012

RELAÇÃO DE EMPREGADOS BROSE DO BRASIL LTDA 2020 A 2026

Inscrição	Nome	CPF	Matrícula	Admissão	Desligamento
02258243	ADELSON MARZANI DA SILVA JUNIOR	10518188930	001010042	20-01-2020	
02258243	FILIFE LOPES DE FREITAS	07810581473	001010039	20-01-2020	
02258243	JONATHAN DA SILVA BARRA	31240280823	001010038	20-01-2020	19-10-2020
02258243	ULISSES TAVARES DOS SANTOS	13258179450	001010040	20-01-2020	
02258243	WALLAMES NIVALDO COSTA DA SILVA SANTOS	08229846448	001010041	20-01-2020	15-07-2024
02258243	RHUANN DOMINGUES DE SOUZA	03392517941	001010043	05-02-2020	16-09-2022
02258243	MARCELO EDUARDO HORIUCHI JUNIOR	09379381905		10-02-2020	10-02-2021
02258243	LUIZ RENATO TIBUCHESKI CAETANO	07625152952		20-02-2020	12-11-2021
02258243	RAFAEL DE SORDI MARTAO	39730692807		20-02-2020	05-01-2021
02258243	MARCELO RAEDER	98794981949	001010065	06-04-2020	10-08-2023
02258243	LUCAS DE CASTRO KRETSCHMER	08121472946		15-04-2020	20-08-2021
02258243	LAURA NASSER SILVA	10331337959		24-08-2020	29-04-2021
02258243	LAURA NASSER SILVA	10331337959		24-08-2020	29-04-2021
02258243	NATHAN SAMUEL ROLIM	10707540992		08-09-2020	04-02-2021
02258243	THAIS SUMIYOSHI	07955690923		08-09-2020	19-02-2021
02258243	VICTOR HENZEL MOCHI	12090473908		08-09-2020	29-09-2021
02258243	RAFAEL COSTA SILVA DE QUEIROZ	05728245137		14-09-2020	12-11-2020
02258243	JEAN SABINO MANOEL	41133634800	001010076	05-10-2020	03-06-2024
02258243	KARINA APARECIDA RIBEIRO PADILHA	08920391912		05-10-2020	04-08-2021
02258243	RODRIGO LOPES FERREIRA	08397776982		05-10-2020	03-02-2021
02258243	GABRIELA PRASS	07403888944		13-10-2020	06-08-2021
02258243	BRUNNA BIANCA JORDAO	08304425963		19-10-2020	30-06-2022
02258243	LARISSA DAUANE DE CARVALHO RODRIGUES	11094832952		05-11-2020	08-02-2021
02258243	MATEUS GAVLAK	06292102920		09-11-2020	27-05-2022
02258243	MARLON ROCHA PEREIRA	11120900964		10-11-2020	09-06-2021
02258243	RAPHAEL ALIANCA SOARES	06253671464	001010084	16-11-2020	
02258243	LAURA LUIZA ALVES CLAUDINO	08839138951		18-11-2020	12-11-2021
02258243	LAURA LUIZA ALVES CLAUDINO	08839138951		18-11-2020	12-11-2021
02258243	ARTUR VITOR ROCHA CINTRA YPIRANGA	10978533496	001010096	07-12-2020	
02258243	BRUNO PAULINO DOS SANTOS	08574027901	001010091	07-12-2020	06-02-2025
02258243	ELZA LUSIAKE NETO	04901758993	001010092	07-12-2020	



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012

02258243	FELIPE DOS SANTOS SILVA	07443083998	001010093	07-12-2020	17-03-2023
02258243	JOAO PAULO DUARTE FERREIRA	04802936940	001010097	07-12-2020	19-07-2022
02258243	JOSE EDINALDO CESAR DA CRUZ NETO	10375484426		07-12-2020	18-08-2021
02258243	JUCELINA FERREIRA DE SOUZA HOFFMANN	05658431921	001010094	07-12-2020	28-06-2023
02258243	MARIA DA LUZ IVANSKI	87401908972	001010095	07-12-2020	19-09-2023
02258243	RENATO SAENS AMARAL JUNIOR	04307508971	001010098	07-12-2020	28-05-2021
02258243	VICTORIA IACOVSKI	06683283982		07-12-2020	07-12-2022
02258243	AMANDA CRISTINA SCHMITZ	06206613992	001010101	11-01-2021	05-02-2024
02258243	BRUNO RICARDO PEREIRA SANTOS	83610502215	001010102	11-01-2021	30-08-2024
02258243	FERNANDO CZELUSNIAK	10142921904		11-01-2021	08-12-2021
02258243	ISLE LARISSA PERES LIMA	11992848904		11-01-2021	16-09-2022
02258243	LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	08101251960		11-01-2021	08-12-2021
02258243	NAIARA ALEXIA ANDRADE DA SILVA	10675692946		11-01-2021	30-11-2021
02258243	ANDERSON CIRINO ALVES	06143044902	001010121	08-02-2021	
02258243	CAMILA TAVARES DE SOUZA	13530881465	001010113	08-02-2021	03-11-2022
02258243	DEBORAH EVELLING SANTOS	12551151490	001010114	08-02-2021	16-02-2023
02258243	EVANDRO FERREIRA DORNELAS	13457571406	001010115	08-02-2021	
02258243	GUILHERME OLIVEIRA SICORA	08813020902	001010110	08-02-2021	
02258243	IZIA LUANA DA SILVA	11604589442	001010116	08-02-2021	
02258243	JEFFERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA	13464342980	001010111	08-02-2021	01-12-2023
02258243	LEONILDO FELIPE ALVES DE SANTANA	13608780416	001010117	08-02-2021	
02258243	LUIS FILIPE DA SILVA FREITAS	11995062499	001010118	08-02-2021	
02258243	MANOEL VELOSO CORREIA NETO	11477759409	001010119	08-02-2021	
02258243	PAULO VINICIUS NICHELE BOCHNIA	01014624924	001010112	08-02-2021	15-10-2021
02258243	RUTE SILVA VENCESLAU	13577056460	001010120	08-02-2021	13-04-2023
02258243	DAIANE CRISTINA FREITAS DA SILVA	09482035950		15-02-2021	30-12-2022
02258243	ELIANE LOURENCO PROCOP PAVLAK	02419489918	001010123	22-02-2021	
02258243	FABIO ROGERIO MUSSI	12826996878	001010126	08-03-2021	
02258243	MARCOS EDUARDO BOBATO	00941375951		08-03-2021	20-12-2022
02258243	AUGUSTO HARUO NAGASHIMA	04459889919	001010127	15-03-2021	11-06-2021
02258243	GABRIEL COTURE SILVA	08353788969		15-03-2021	14-01-2022
02258243	LAURA TAGLIAPIETRA TELES	45500158880	001010128	15-03-2021	11-06-2021
02258243	LAURA TAGLIAPIETRA TELES	45500158880	001010128	15-03-2021	11-06-2021
02258243	PEDRO HENRIQUE CESCHIN MONTENEGRO	47874052846		15-03-2021	28-10-2022



02258243	CARLOS SERGIO DE BARROS	02888582988	001010132	18-03-2021	
02258243	LUCIANO SOUZA BORINATO	01360775447	001010131	18-03-2021	10-09-2021
02258243	LUCAS CHESLAK ROGGE	07425680912		05-04-2021	19-08-2022
02258243	MARTIN LEON ESMANHOTTO SALES	09611325908		05-04-2021	20-04-2022
02258243	RENAN KANAMARU CARNEIRO	43896125818		05-04-2021	30-09-2022
02258243	SAMUEL ROJAS CONTRERAS	27330293806	001010133	05-04-2021	26-10-2021
02258243	ARTUR HENRIQUE DA COSTA SANTOS	70591081490	001010137	07-04-2021	
02258243	CLEYDSON DORNELAS DOS SANTOS	12431339459	001010138	07-04-2021	
02258243	DIVANERY SOUZA SANTANA	12773147480	001010139	07-04-2021	09-05-2025
02258243	ELIZANDRA RAMOS DA SILVA	12338436482	001010140	07-04-2021	
02258243	EMERSON FERREIRA DE LIMA	10297460447	001010141	07-04-2021	
02258243	GILVAN GOMES DA CRUZ	07916669480	001010142	07-04-2021	03-11-2022
02258243	JENNEFER SUELLINGNY MELO DO NASCIMENTO	14029864406	001010143	07-04-2021	07-02-2025
02258243	JONATTAS JOSE DA SILVA	12535029430	001010144	07-04-2021	
02258243	SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	93525834420	001010145	07-04-2021	
02258243	DOUGLAS DA SILVA MARINHO	58312692215	001010146	12-04-2021	02-08-2024
02258243	ISADORA MARIA BARBOSA DE LIMA ARAUJO	05686413452	001010147	12-04-2021	06-12-2021
02258243	MATHEUS VITOR DA SILVA SOUZA	06956263963		12-04-2021	10-09-2021
02258243	DIEGO FELIPE DA SILVA	10735543925	001010149	20-04-2021	
02258243	GUSTAVO HENRIQUE ZOTTO	13048168931	001010150	20-04-2021	09-05-2023
02258243	OLIVER DE GODOI BOOM	42885037873		20-04-2021	14-09-2021
02258243	RICKSON FELIPE CHOSTAK	11835082980	001010151	20-04-2021	09-09-2021
02258243	VIVIANE LECHETA LUZ	06457318975	001010152	20-04-2021	09-07-2024
02258243	ANA CLARA RIBEIRO DE LIMA	11938065425	001010155	06-05-2021	01-09-2021
02258243	CESAR ELMAR DE SELIS	04219729631	001010154	06-05-2021	12-07-2024
02258243	JOAO FELIPE RIBEIRO DA SILVEIRA	11266127909		10-05-2021	28-04-2023
02258243	FILIFE GOMES DE SOUZA	11431817430		17-05-2021	16-05-2022
02258243	JOAO GABRIEL CARA TIAGO	12692331494		17-05-2021	16-05-2023
02258243	YASMIN PRADO GOLL	11026878985		19-05-2021	29-06-2021
02258243	BRUNO WILLIAN RABELO	11575309904		07-06-2021	15-06-2022
02258243	ENRICO GIACOMAZZI MATTEI MANZI	06707881981		07-06-2021	15-03-2022
02258243	JOSE MARIA DO VAL DA FONSECA NARDONI	48820031809		07-06-2021	26-05-2022



02258243	BRUNO HENRIQUE FERNANDES FELIZARDO	08355031946	001010163	14-06-2021	01-07-2022
02258243	CAMILLA LUIZAGA CARON	08300441913		14-06-2021	06-09-2022
02258243	CRISSELY CRISTINA FLORA	10403525969	001010165	18-06-2021	
02258243	ANTONIO PEDRO DA SILVA MONTEIRO	12249938458	001010168	05-07-2021	
02258243	CICERA RELVA SARAIVA FERREIRA	33762110867	001010166	05-07-2021	07-06-2024
02258243	JONAS FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	12536460401	001010169	05-07-2021	
02258243	LUIS GUSTAVO FERREIRA	05379788955	001010167	05-07-2021	05-05-2025
02258243	MARCIA MAYUMI TSUNODA MEIRA	47085999861		19-07-2021	15-07-2022
02258243	CARLOS EDUARDO DA SILVA	12050942451	001010173	05-08-2021	
02258243	KARINA APARECIDA RIBEIRO PADILHA	08920391912	001010171	05-08-2021	10-02-2023
02258243	THIAGO SOCZEK	10282676902		05-08-2021	26-08-2022
02258243	WENDEL BATISTA LUCAS	05017252614	001010174	05-08-2021	
02258243	JULIA BORTOLUZZI BARBIERI HAMDAR	05284043936	001010175	09-08-2021	17-12-2021
02258243	TIAGO MARCAL SOARES BARBOSA	06289024680	001010176	11-08-2021	01-09-2021
02258243	GUILHERME DE SOUZA VIEIRA	05510532912	001010177	16-08-2021	27-09-2024
02258243	LUANA CAROLINE REZENDE LENSER	08752296970		16-08-2021	13-01-2023
02258243	LUCAS MA FAMG XIANG YU	08779136923		16-08-2021	03-06-2022
02258243	CARLOS MAREO SUZUKI	07470286993	001010180	18-08-2021	10-03-2023
02258243	ALVARO AFONSO SOEIRO SANDIM	08095670910		19-08-2021	15-07-2022
02258243	EMANOEL ANTONIO MIRANDA DE LIMA	10230331947		19-08-2021	18-04-2022
02258243	LUCAS HEITOR SANTOS PERIPOLLI	10589070932		19-08-2021	01-06-2022
02258243	ADRIANO LAURENCE MACHADO DE CARVALHO	03505843970		08-09-2021	17-06-2022
02258243	FILIPPE MATHIAS POZZOBOM	08191705931	001010185	08-09-2021	
02258243	KELLY ALESSANDRA DA SILVA	07549096970	001010184	08-09-2021	03-02-2025
02258243	FLAVIO DE SOUZA	22310971847	001010188	13-09-2021	
02258243	LEONARDO DAVI CHOTE	38228027869		13-09-2021	10-06-2022
02258243	ALYSSON JOSE SANTOS DA SILVA	14525366435	001010189	20-09-2021	14-08-2023
02258243	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	70735510466	001010190	20-09-2021	
02258243	GEYMISON LOURENCO BANDEIRA	05917770450	001010191	20-09-2021	02-08-2023
02258243	ISAIAS GOMES BANDEIRA	71775343421	001010192	20-09-2021	06-03-2024
02258243	PEDRO AUGUSTO COSTA	12644187958		20-09-2021	20-05-2022
02258243	RAQUEL MARIA DA SILVA	09362574403	001010193	20-09-2021	01-04-2025
02258243	RENATA VIDAL GONCALVES	11429513403	001010194	20-09-2021	
02258243	VIRGINIA ALVES DA SILVA	11329295471	001010195	20-09-2021	13-02-2023



02258243	ERNANDES PEREIRA DE LIRA	07456602409	001010197	13-10-2021	
02258243	EDLEA PEREIRA DA CUNHA	02584292912	001010201	08-11-2021	
02258243	GEANE SAMANTA DE MELLO	06117650981	001010202	08-11-2021	04-07-2025
02258243	IURI DE SOUZA ROCHA	08607456946	001010205	08-11-2021	
02258243	RODRIGO ANDRADE DE RAMOS	06985746993	001010203	08-11-2021	
02258243	SILVIO MARCHI JUNIOR	04566358909	001010204	08-11-2021	04-03-2022
02258243	LUIZ RENATO TIBUCHESKI CAETANO	07625152952	001010206	16-11-2021	17-03-2023
02258243	VICTOR HENRIQUE KOCH	11781612935	001010207	16-11-2021	
02258243	BEATRIZ CRISTINE DA SILVA REIS	06924358918	001010208	06-12-2021	26-05-2023
02258243	BEATRIZ DE OLIVEIRA GONZAGA	10603039499		06-12-2021	09-11-2022
02258243	CINTHIA DE KASSIA DA COSTA LUIZ	09395502452	001010210	06-12-2021	05-09-2025
02258243	HELDER TAVARES	05523194905	001010209	06-12-2021	07-06-2023
02258243	MARCELO RODRIGO ARICE GERVASIO	21592589898	001010211	06-12-2021	09-08-2022
02258243	PAULO MAIA DA SILVA	15538318885	001010212	06-12-2021	03-11-2025
02258243	PEDRO VICTOR SOUZA COTTA	39936304837	001010213	06-12-2021	
02258243	ARISTEU DAMASCENO DA ROSA	52280141876	001010215	09-12-2021	07-06-2022
02258243	BRUNA FERREIRA	46024643861	001010216	09-12-2021	03-02-2023
02258243	FERNANDO CZELUSNIAK	10142921904	001010220	09-12-2021	
02258243	FRANCISLENE RIBEIRO DE MORAES	39996622800	001010217	09-12-2021	
02258243	KETELYN CAMARGO MIYAMURA	08555505976	001010222	09-12-2021	
02258243	LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES LOPES	08101251960	001010223	09-12-2021	07-10-2022
02258243	MONICA DOS ANJOS SILVA	37314616841	001010218	09-12-2021	10-06-2022
02258243	RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES	05556997900	001010221	09-12-2021	09-02-2022
02258243	TAINA DE SOUSA PIASSA	46636282819	001010219	09-12-2021	07-06-2022
02258243	WAGNER RODRIGO MAIA	07940325914	001010224	09-12-2021	15-07-2022
02258243	BRUNO GARCIA FRANCO	05343072488	001010230	13-01-2022	20-03-2024
02258243	FABIO PACHECO DA SILVA JUNIOR	03211545255		13-01-2022	26-08-2022
02258243	JARDEL DEMETRIO KOWALSKI	02450564918	001010225	13-01-2022	
02258243	LUCAS AMORIM BRUSCO	11415801959		13-01-2022	15-02-2022
02258243	LUISA GROFF MATTHES	10369117999		13-01-2022	06-12-2023
02258243	SILVIA MARCZAL	05576649931	001010226	13-01-2022	
02258243	BEATRIZ WICTORIA DA VINCOLA IRINEU	12117866417	001010231	17-01-2022	16-01-2024
02258243	LAIS PEREIRA TAVORA	06796905490	001010232	17-01-2022	16-01-2024
02258243	LETICIA KRIS LUNA DE OLIVEIRA	11250192471	001010234	17-01-2022	16-01-2024



02258243	MARIA LUCIA PEREIRA LECHETA	01888848901	001010233	17-01-2022	01-07-2022
02258243	MONALY DOS SANTOS COSTA RODRIGUES	12130437435	001010235	17-01-2022	16-01-2024
02258243	OSCAR RAFAEL MISTAGE HENRIQUEZ	70363794131	001010238	17-01-2022	
02258243	RAYELI DE LIMA NUNES	12585403475	001010236	17-01-2022	09-04-2024
02258243	SILAS FERREIRA CANDEIAS BORGES	15257727404	001010237	17-01-2022	16-01-2024
02258243	TAUANE NEPOMUCENO CASIMIRO	08678181907		17-01-2022	31-10-2022
02258243	CAIQUE GRACIANO DA SILVA	08005963904	001010241	07-02-2022	
02258243	DEBORA DA SILVA VIEIRA	10394143973	001010242	07-02-2022	03-02-2025
02258243	EDUARDO LOURENCO QUEIROZ	45586245817	001010240	07-02-2022	15-02-2023
02258243	ARTUR LUIS BUARQUE FEITOSA	08676368406	001010247	14-02-2022	
02258243	DANIELLA WOHL MARTINS	00940462982	001010243	14-02-2022	02-05-2022
02258243	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	02965639942	001010244	14-02-2022	
02258243	LUCIANO JUNIOR PINHEIRO DA SILVA	00544966910	001010246	14-02-2022	
02258243	OTAVIO LIMA TARGINO DE ARAUJO	35783219827	001010248	14-02-2022	
02258243	VITOR FERRAZ DE OLIVEIRA MARTINS	40442122870		14-02-2022	15-09-2023
02258243	ALAN DANIEL BERNARDINO	08215394930	001010250	18-02-2022	
02258243	FRANCIANE FERREIRA PEREIRA	03084518998	001010245	18-02-2022	19-08-2022
02258243	JAQUELINE HALUCH GREIN	87805553904	001010251	07-03-2022	
02258243	PETRUCIA ARIEL DE SOUZA ARAUJO	07310918410	001010252	07-03-2022	
02258243	JEFFREY MODESTO ROLIM	07464528964		14-03-2022	28-07-2023
02258243	MATHEUS KOBROSKI DA SILVEIRA	04635626903		14-03-2022	27-10-2023
02258243	THIAGO DIAS EVANGELISTA	12495633994	001010253	14-03-2022	16-04-2025
02258243	ALESSANDRO SPREA DA SILVA FILHO	09114488965		06-04-2022	07-10-2022
02258243	DIEGO DOS SANTOS ALEXANDRE	05920672978	001010260	06-04-2022	26-04-2022
02258243	GABRIEL GOMES DE LIMA FILHO	05526755479	001010258	06-04-2022	
02258243	JOSE LUCAS DE MOURA GOMES	09062788483	001010257	06-04-2022	07-11-2025
02258243	PAULO VITOR CORDEIRO	04827359962	001010259	06-04-2022	07-11-2024
02258243	VINICIUS CHAVES SANTI	11391032969		06-04-2022	15-12-2023
02258243	ANA JULIA PRADO	50925322890		05-05-2022	31-07-2023
02258243	BRUNA FURLAN GUIRAUD	04327499935	001010264	05-05-2022	05-08-2022
02258243	NARA GONCALVES MARTINS	97301205600	001010266	05-05-2022	18-01-2023
02258243	EDER JOSE MACEDO RODRIGUES	07104194495	001010273	09-05-2022	
02258243	JOEL RODRIGUES DA SILVA	08131247430	001010274	09-05-2022	13-02-2023
02258243	LARISSA KAROLYNE RODRIGUES MONTEIRO	11520837402	001010270	09-05-2022	



02258243	LAYSA VITORIA ALVES DOS SANTOS	13251903497	001010269	09-05-2022	
02258243	LAYSA VITORIA ALVES DOS SANTOS	13251903497	001010269	09-05-2022	
02258243	LEANDRO SILVA DE LIMA	02926689454	001010271	09-05-2022	
02258243	MARCELO LUIZ MACEDO	03569630471	001010276	09-05-2022	
02258243	MATHEUS DA SILVA GONCALVES	14878929421	001010275	09-05-2022	09-01-2026
02258243	MIRELLY KATARINY DOS SANTOS	13010971443	001010272	09-05-2022	16-02-2023
02258243	NEUDO CARDOSO SOBREIRA	06169909447	001010267	09-05-2022	
02258243	THAIS CARVALHO DA SILVA	13474660454	001010277	09-05-2022	
02258243	VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO	70986091456	001010268	09-05-2022	
02258243	GUILHERME MIRANDA MENEGATTI	09571287970		16-05-2022	22-12-2022
02258243	NICHOLAS XAVIER THOMAZONE	01565107900	001010279	23-05-2022	18-06-2025
02258243	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA AUGUSTINHO	06049429901	001010282	07-06-2022	03-03-2023
02258243	ANA JULIA MACHADO DE SOUZA	12086907958	001010286	07-06-2022	01-12-2023
02258243	ANDRE LUIZ POLONI RIZZATO	07846957929	001010287	07-06-2022	26-04-2024
02258243	CARLOS ALBERTO DIAS CHAVES	00037747916	001010280	07-06-2022	
02258243	JESSICA PEREIRA DA ROCHA	08949457938	001010283	07-06-2022	
02258243	JOAO FILIPE IURA SCHAFASCHEK	09627158917	001010288	07-06-2022	07-06-2023
02258243	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	11392935911	001010284	07-06-2022	
02258243	PAULA SATTLER	09887444901	001010289	07-06-2022	07-10-2022
02258243	RAFAEL DA SILVA MARTINS	06082668928	001010285	07-06-2022	
02258243	RICARDO MEDEIROS VILLA	05364549909	001010281	07-06-2022	02-09-2022
02258243	ANA PAULA RIOS	03408365989	001010290	13-06-2022	
02258243	IGNACIO GERMAN TALE	00871029197	001010291	13-06-2022	26-10-2022
02258243	ADRIANO LAURENCE MACHADO DE CARVALHO	03505843970	001010292	20-06-2022	
02258243	ARIELLY KARDISA MARIA DE MOURA	10761111492	001010294	06-07-2022	
02258243	DEYVISON GOMES DE LIMA	70900363401	001010293	06-07-2022	09-12-2022
02258243	DIEGO DUBINSKI AMARAL DE OLIVEIRA	06763926952	001010300	06-07-2022	22-12-2022
02258243	GUSTAVO HENRIQUE BONATTO	12539149901	001010301	06-07-2022	26-07-2024
02258243	JOAO PAULO DO NASCIMENTO FIGUEIREDO	12848177411	001010295	06-07-2022	21-10-2024
02258243	JOSE CRIS TAVARES DE MOURA	10201135450	001010296	06-07-2022	
02258243	TAIS CLARICE SANTANA DE FRAGA	14205956444	001010297	06-07-2022	17-04-2024
02258243	TAMIRES TAVARES DE SOUZA	13530842486	001010298	06-07-2022	
02258243	VITOR KAVISKI	10409617970	001010302	06-07-2022	05-07-2023
02258243	WILLIANE GOMES DO NASCIMENTO	05410603419	001010299	06-07-2022	04-03-2026



02258243	DIRCEU PINTO DE CAMARGO	88077080944	001010304	11-07-2022	21-09-2022
02258243	FERNANDA FERRARO MEIGA DE OLIVEIRA	04135625908	001010305	11-07-2022	
02258243	LEONARDO KOSAK QUADROS GARCIA	09639008974	001010303	11-07-2022	06-06-2023
02258243	ADRIANA PAULA EWERLING	02783707993	001010306	18-07-2022	
02258243	ALVARO AFONSO SOEIRO SANDIM	08095670910	001010308	18-07-2022	
02258243	GABRIELE PEREIRA SOARES	48876163840	001010309	18-07-2022	02-12-2022
02258243	MAURICIO ANTONIO SUREK	07184021975	001010307	18-07-2022	
02258243	JONATHAN CARDOSO DOS SANTOS	03130399925	001010310	04-08-2022	04-10-2024
02258243	REGINALDO DE JESUS CAMARGO	02945557908	001010311	04-08-2022	16-08-2024
02258243	LUIZ FERNANDO PINHEIRO JORGE	39700336832	001010312	08-08-2022	
02258243	TAIS TORTATO DOS SANTOS	04058868961	001010313	08-08-2022	
02258243	VINICIUS LISBOA DE OLIVEIRA	13362427790	001010314	08-08-2022	05-06-2024
02258243	DANILO SANTOS ALVES DA SILVA	46803922820	001010318	15-08-2022	18-01-2023
02258243	DIOGO TAURA IMOTO	05001531918	001010315	15-08-2022	
02258243	EVERTON DE SOUZA DROZDA	12230798995	001010316	15-08-2022	03-11-2022
02258243	GUSTAVO HENRIQUE MARIANO	57796442840	001010319	15-08-2022	
02258243	LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	52445080835	001010320	15-08-2022	11-04-2025
02258243	MILENA NAMIE TANIOKA	05262926959	001010317	15-08-2022	23-06-2023
02258243	GABRIEL HERMES DE MOURA GOMES	09746152424	001010323	18-08-2022	17-08-2024
02258243	JOSE CICERO SOBRAL	04413990455	001010321	18-08-2022	18-04-2024
02258243	PIETRA SOARES ROMARICO GUSMAO	13521752402	001010324	18-08-2022	04-07-2024
02258243	RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE FARIAS	11610951441	001010325	18-08-2022	02-09-2024
02258243	SOPHIA GOMES BEZERRA	09813263407	001010326	18-08-2022	03-02-2023
02258243	WELLINTON BARBOSA DOS SANTOS	06965764490	001010322	18-08-2022	
02258243	LUIZ FERNANDO BAIL FILHO	04525516925	001010327	22-08-2022	23-11-2022
02258243	ALESSANDRA KRASOWSKI	75535424900	001010328	08-09-2022	
02258243	ALINE RAMOS SIQUEIRA	10829557954	001010331	08-09-2022	09-10-2024
02258243	ANA PAULA STORMOSKI	07934792905	001010332	08-09-2022	
02258243	AUGUSTO MIRANDA PAULINO	13957346908	001010333	08-09-2022	03-04-2024
02258243	CAMILA LUIZAGA CARON	08300441913	001010330	08-09-2022	20-12-2024
02258243	DERLI VIEIRA ALVES	07998922974	001010344	08-09-2022	
02258243	DYULIANE MONIQUE DE LIMA	10823314901	001010345	08-09-2022	
02258243	EDUARDO FAVA COELHO	07460067997	001010329	08-09-2022	20-11-2023
02258243	FRANCIELE ALVES SOARES	07343622935	001010334	08-09-2022	03-02-2025



02258243	FRANCIELE APARECIDA ROCHA	07889147902	001010335	08-09-2022	
02258243	JAQUELINE FERREIRA	10771215983	001010336	08-09-2022	
02258243	LUCAS AUGUSTO PEREIRA HITNER DO PRADO	07423970921	001010341	08-09-2022	05-07-2023
02258243	PAMELA REGINA FREIRE LEAL	08029456948	001010337	08-09-2022	
02258243	PRISCILA ESPIRITO SANTO DA SILVA	07017427980	001010338	08-09-2022	18-06-2025
02258243	TAISE MARTINS GONCALVES ROSSONE	02166125271	001010342	08-09-2022	30-08-2024
02258243	TELMA CRISTINA DAS DORES VICENTE	96416637987	001010340	08-09-2022	
02258243	VANESSA CRISTINA PEREIRA	04273490951	001010339	08-09-2022	
02258243	WELLINGTON DE LIMA	07072871977	001010343	08-09-2022	
02258243	VINICIUS ALUISIO MATTOS DE MORAES	10051879409	001010346	16-09-2022	
02258243	EDNALDO MARTINS DOS SANTOS	10134218418	001010350	19-09-2022	12-05-2025
02258243	GISELLE SOUZA LUZ	03336968917	001010347	19-09-2022	28-10-2022
02258243	KAOMA MIGUEL RABELO	09621892430	001010351	19-09-2022	
02258243	ROGERIO ALEXANDRE KUSMAN	96185155915	001010348	19-09-2022	04-10-2023
02258243	ROGERIO RODRIGUES	83646892900	001010349	19-09-2022	
02258243	LUCAS CHIODI DA MAIA	04231377944	001010354	10-10-2022	09-10-2024
02258243	JOHANN MATHEUS QUADRADO	09463055959	001010355	13-10-2022	
02258243	JAMARA GEORGES SAAD	02918517976	001010356	17-10-2022	20-09-2023
02258243	JONAS MORO	08957136916	001010359	17-10-2022	06-04-2023
02258243	JULIA GHISI BLASQUES	09929075941	001010357	17-10-2022	07-03-2024
02258243	LUCAS HENRIQUE EBERHART	00357237005	001010358	17-10-2022	12-06-2024
02258243	GUILHERME MONTEIRO VILELA	01628485108	001010360	20-10-2022	26-05-2023
02258243	JOAO PEDRO BOTELHO	11391770951	001010361	20-10-2022	20-10-2023
02258243	VINICIUS HINNING	09208201902	001010362	20-10-2022	12-12-2023
02258243	DIOCLECIANA FERREIRA DA SILVA	10598627430	001010379	07-11-2022	
02258243	DIOGO EVANDRO SOUZA	10002256908	001010375	07-11-2022	
02258243	GUILHERME JOSE INACIO GARDEMANN	09923380939	001010364	07-11-2022	15-12-2023
02258243	ISABELLE CRISTINA BUHRER	10726199974	001010370	07-11-2022	14-11-2023
02258243	ISABELLE SODRE FADEL	41584745827	001010365	07-11-2022	02-08-2023
02258243	JEFFERSON LUCAS FRANQUE	08435813959	001010367	07-11-2022	19-04-2023
02258243	JERIEL DA SILVA DIAS	12583481959	001010376	07-11-2022	
02258243	JONAS RODRIGUES	02412895058	001010368	07-11-2022	17-07-2024
02258243	JORGE LUIZ FERREIRA NUNES	00731231376	001010378	07-11-2022	14-08-2024



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012

02258243	LUCAS DA CRUZ DE OLIVEIRA	10250939924	001010371	07-11-2022	
02258243	LUCAS GRIGOLETO RODRIGUES PAULINO	11193186960	001010372	07-11-2022	01-04-2024
02258243	MARILEUZA ALVES MACIEL	07597201931	001010377	07-11-2022	
02258243	RAFAEL WESLEY LOPES	03740035994	001010363	07-11-2022	03-04-2025
02258243	SAMIRA LOURENCO DIAS	15395597930	001010373	07-11-2022	03-02-2025
02258243	VINICIUS REBELATTO	10888374925	001010366	07-11-2022	27-09-2024
02258243	WESLEY COELHO BELMONTE	35485964877	001010369	07-11-2022	11-09-2023
02258243	WESLEY DOS SANTOS DE LIMA	11865919942	001010374	07-11-2022	11-07-2024
02258243	DANIEL ALVES DA SENA	46646597847	001010382	16-11-2022	05-04-2024
02258243	FELIPE BARBOSA NUNES	48154433869	001010383	16-11-2022	
02258243	MATEUS DANTE DE SOUSA	54102167846	001010384	16-11-2022	
02258243	ROBSON WAGNER	00822568969	001010380	16-11-2022	01-04-2024
02258243	THAYNA ALBANO DE OLIVEIRA	07718592952	001010381	16-11-2022	04-07-2023
02258243	ALISSON ANTONIO SOARES DE SANTANA	06873639931	001010394	06-12-2022	
02258243	CAROLINE PERAZZOLI DE SOUZA	12369341998	001010396	06-12-2022	07-07-2023
02258243	CLEONICE MARIA DA COSTA	02870210922	001010386	06-12-2022	
02258243	ELISANGELA ODETE ANTONIA DE PAULA ALVES	10178687944	001010387	06-12-2022	
02258243	FELIPE MARCELO BACH SILVEIRA	08293042907	001010395	06-12-2022	20-01-2025
02258243	GESSICA RENATA MATIAS DE SOUZA	06931814940	001010391	06-12-2022	20-10-2025
02258243	JEFFERSON EMANUEL MANOEL DE OLIVEIRA	02942174951	001010385	06-12-2022	
02258243	JHONY BORBA DE FREITAS	09087739940	001010392	06-12-2022	19-09-2023
02258243	KRENAK GADELHA LOPES	00415370256	001010388	06-12-2022	24-04-2024
02258243	MALLU GAVRON DA LUZ	13283140901	001010397	06-12-2022	28-06-2024
02258243	MIRELE BATISTA BILINO	05679903970	001010389	06-12-2022	11-07-2024
02258243	RAFAEL CESAR DOS SANTOS	11746177993	001010393	06-12-2022	
02258243	VALERIA HORTEMAYER	10030060940	001010390	06-12-2022	
02258243	ANDERSON SUTIL DOS SANTOS	01963614941	001010401	08-12-2022	
02258243	ANGELA MARIA DA SILVA LEITE	09414858466	001010398	08-12-2022	10-02-2025
02258243	DRIELLEN REGINA VICENTE DA SILVA	13984140428	001010399	08-12-2022	
02258243	GIOVANNA MENDES PERES	50570540828	001010403	08-12-2022	08-05-2023
02258243	ITALO NILSON DA SILVA	14744883400	001010400	08-12-2022	01-06-2024
02258243	LETICIA DE SOUZA CUNHA	09833208967	001010402	08-12-2022	28-03-2025
02258243	MATHEUS LAVANDOSKI	11942411901	001010404	08-12-2022	01-08-2023
02258243	PAULO CAETANO DA SILVA	08974957990	001010405	08-12-2022	10-11-2023



02258243	DANIELLE NAWCKI	10282741909	001010408	16-01-2023	08-12-2023
02258243	LUANA CAROLINE REZENDE LENSER	08752296970	001010406	16-01-2023	
02258243	RAPHAEL LANGARO	05660105939	001010407	16-01-2023	23-03-2023
02258243	ABRAAO GONCALVES DOS SANTOS	07164674450	001010415	06-02-2023	
02258243	GABRIEL GALVAO CRUCHELSKI	06489660970	001010410	06-02-2023	12-02-2025
02258243	ISRAEL LEVI DE OLIVEIRA	03535813999	001010409	06-02-2023	
02258243	JOSEVAN ALEXANDRE DA SILVA BATISTA	03909894445	001010411	06-02-2023	18-02-2025
02258243	MARCIANE DE OLIVEIRA SILVA	08758613420	001010414	06-02-2023	03-09-2024
02258243	ROMERO BARBOSA DA SILVA	45229465468	001010412	06-02-2023	20-10-2023
02258243	SOPHIA GOMES BEZERRA	09813263407	001010413	06-02-2023	
02258243	BRAIAN FEITOSA DE SOUZA	70745814450	001010418	13-02-2023	
02258243	FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	08614014929	001010416	13-02-2023	
02258243	LETICIA BEATRIZ GOMES DA SILVA	71764959477	001010419	13-02-2023	09-05-2023
02258243	MARCOS PAULO MOURA	09937720486	001010420	13-02-2023	04-03-2026
02258243	MARIA BETANIA DE SANTANA MARTINS	04349049452	001010421	13-02-2023	14-08-2023
02258243	RAYANE CRISTINA DA SILVA SOARES	70206494408	001010417	13-02-2023	
02258243	SANDRIELLY ROMAO DA SILVA	10146012402	001010422	13-02-2023	
02258243	BERNARDO VOSGERAU	11879940906	001010424	22-02-2023	14-02-2025
02258243	RENATA CRISTINA SOARES	09739786944	001010425	22-02-2023	19-04-2023
02258243	VITORIA MAXIMIANO TEIXEIRA	46472615810	001010423	22-02-2023	07-11-2023
02258243	GUSTAVO GABRIEL CHUZ	10094212988	001010427	15-03-2023	06-01-2025
02258243	ANA CAROLINA CAROLI SICORA	12333546980	001010428	20-03-2023	
02258243	LUIZ HENRIQUE PENNA	06377488912	001010429	20-03-2023	21-06-2023
02258243	RHARA NOKONECZNY MORAES MACHADO	04821314975	001010430	20-03-2023	26-06-2023
02258243	GABRIEL DE LIMA OLIVEIRA	08832147920	001010431	10-04-2023	15-03-2024
02258243	EVERALDO ROMARIO DE OLIVEIRA	94843058904	001010433	17-04-2023	
02258243	LEONARDO WALTER DOS SANTOS	12907238930	001010434	17-04-2023	23-08-2024
02258243	LUCAS PAES PIMENTA	09526828933	001010432	17-04-2023	
02258243	DONNIE JOE DE SOUZA RIBAS	07843098925	001010435	08-05-2023	
02258243	GUILHERME RAPHAEL DE CASTRO MARTINS	09585200970	001010436	08-05-2023	21-03-2025
02258243	MARINA GUIMARAES MARCHIORI	07567927977	001010450	12-06-2023	12-12-2023
02258243	ODAIZA VITORIA DE ANDRADE LIMA	13247308970	001010449	12-06-2023	07-03-2025
02258243	ROBSON DA SILVA MARINHO	03595524985	001010448	12-06-2023	
02258243	ALUIZIO MORAES DO NASCIMENTO	02504077955	001010456	19-06-2023	



02258243	CRISTIANE APARECIDA MENDES	87768844904	001010453	19-06-2023	
02258243	JAQUELINE APARECIDA FRANCO	04879542970	001010454	19-06-2023	20-01-2025
02258243	KARINA ALMEIDA DA SILVA	23603619889	001010451	19-06-2023	
02258243	MESSINALVA DA SILVA ARAUJO DOS REIS	06803614484	001010452	19-06-2023	06-08-2025
02258243	WILLIAM JOANIDES RONCOVSKI	13384203992	001010455	19-06-2023	
02258243	EDMILSON APARECIDO DOS SANTOS	46256853890	001010457	10-07-2023	
02258243	LUCAS HENRIQUE DIAS DE SOUZA	47256253885	001010461	10-07-2023	06-07-2024
02258243	SILVIANE RAFAELE CAMPOS NUTO	47356687801	001010458	10-07-2023	06-01-2025
02258243	VINICIUS PAULINO DE SOUSA	50190991801	001010459	10-07-2023	05-02-2024
02258243	VITOR GOMES MIGUEL DA SILVA	53670984879	001010460	10-07-2023	
02258243	DANILO CAMPOS DO AMARAL	33979934829	001010462	11-07-2023	04-06-2024
02258243	EDINALVA PRESTES DOS SANTOS DA SILVA	04419817984	001010463	17-07-2023	
02258243	ALICE DE SOUZA FAZOLIN	10849763908	001010464	07-08-2023	07-08-2024
02258243	GABRIEL CORREA PINHEIRO	87207362072	001010465	07-08-2023	16-05-2024
02258243	GABRIEL MASSAMI CASALI AKIBA	05603416955	001010466	07-08-2023	01-02-2024
02258243	GISELY SANCHES COSTA	11681218925	001010467	07-08-2023	23-02-2024
02258243	MILENA GOMES BORGES	12909872971	001010468	07-08-2023	08-11-2024
02258243	ANA JULIA DE CARVALHO LIMA	05594661964	001010469	21-08-2023	20-08-2025
02258243	ARTHUR VINICIUS BARROS DA SILVA	12199099474	001010472	11-09-2023	16-08-2024
02258243	GILSON JANISKI SILVA	01026924910	001010470	11-09-2023	
02258243	MATHEUS ALBERTO PIRATELLI BARROS	32727303890	001010473	11-09-2023	
02258243	REBECA CRISTINE DE OLIVEIRA	10727812980	001010471	11-09-2023	25-07-2025
02258243	BERNARDO BERNARTT ZANELATO	09639127981	001010474	18-09-2023	04-10-2024
02258243	MILTON RUBENS SABER NETO	08163878932	001010475	18-09-2023	11-04-2025
02258243	PAULO RICARDO CAVALCANTI DOS SANTOS	09330897401	001010476	18-09-2023	07-02-2024
02258243	CAMILA GABRIELLE MATIAS CAMARGO	09796753910	001010477	09-10-2023	30-10-2025
02258243	RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB	03677918979	001010478	16-10-2023	02-02-2024
02258243	ARIANE MIRIELI DA SILVA	11166236412	001010481	23-10-2023	01-11-2023
02258243	JOSE ROBERTO PEDRO DA SILVA	06678518446	001010480	23-10-2023	
02258243	DAIANE DINIZ	43286382892	001010483	08-11-2023	
02258243	THAIS CAROLINE RAMOS SIQUEIRA	13742048970	001010484	08-11-2023	06-11-2024
02258243	VITORIA MAXIMIANO TEIXEIRA	46472615810	001010482	08-11-2023	02-02-2024
02258243	AUGUSTO SHINITI TAKANO	27356012855	001010485	13-11-2023	30-04-2025
02258243	CLEBER ALBERTO VELOSO GUEDES FILHO	15760082400	001010486	14-11-2023	



02258243	LUCAS SCHIOCHET MARTINS	09306903979	001010487	20-11-2023	30-05-2025
02258243	FELIPE OTAVIO DE SOUZA	43527872809	001010488	21-11-2023	20-12-2024
02258243	CLAYTON LUIS GONSALVES	02386491994	001010489	07-12-2023	30-04-2024
02258243	FELIPE KLEINE ALBERS	13188511906	001010491	07-12-2023	13-12-2024
02258243	LUISA GROFF MATTHES	10369117999	001010490	07-12-2023	
02258243	FERNANDO HIDEO HAGUIWARA PINTO	09592902909	001010492	11-12-2023	05-12-2024
02258243	HUDSON SILVA RIBEIRO	55617197851	001010494	11-12-2023	15-02-2024
02258243	LEONARDO DUMMER CARLINDO	13190703965	001010493	11-12-2023	21-02-2025
02258243	CLAUCIANE REIS DIAS	85642819291	112125	15-01-2024	
02258243	FELIPE CESAR CARON	06412100946	112005	15-01-2024	
02258243	HAYANNE GUILHERME SANTOS	23025216840	112027	15-01-2024	
02258243	ERIVELTO JOSE DA SILVA	14751669400	SEBROSEDOB00000000000000000623	05-02-2024	04-02-2026
02258243	IRIS MIRELLA GUEDES DE SOUZA	16669759401	SEBROSEDOB00000000000000000624	05-02-2024	04-02-2026
02258243	ISLLANNY NICCOLY DOMINGOS OLIVEIRA	10214136400	SEBROSEDOB00000000000000000620	05-02-2024	01-12-2025
02258243	JAQUELINE WAOWITZ	02893805965	SEBROSEDOB00000000000000000626	05-02-2024	
02258243	LAVINIA VICTORIA LOPES GUIMARAES	15007088447	SEBROSEDOB00000000000000000625	05-02-2024	04-02-2026
02258243	LAVINIA VICTORIA LOPES GUIMARAES	15007088447	SEBROSEDOB00000000000000000625	05-02-2024	04-02-2026
02258243	VICTORIA CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	08647314425	SEBROSEDOB00000000000000000622	05-02-2024	01-03-2024
02258243	VITOR GABRIEL VICENTE DE ARRUDA	14542249409	SEBROSEDOB00000000000000000621	05-02-2024	04-02-2026
02258243	ADRIELE GEOVANA AZEVEDO DA SILVA	14207341480	SEBROSEDOB00000000000000001092	20-02-2024	09-10-2024
02258243	ANA ALICE DA SILVA	71027224431	SEBROSEDOB00000000000000001093	20-02-2024	
02258243	JOAO VITOR SILVA SANTOS	12227653493	SEBROSEDOB00000000000000001095	20-02-2024	
02258243	KASSIA CAMILA PACHECO DA SILVA	11044794437	SEBROSEDOB00000000000000001094	20-02-2024	
02258243	RAFAEL PEDRO DOS SANTOS	11921691409	SEBROSEDOB00000000000000001096	20-02-2024	05-08-2025
02258243	VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS BEZERRA	70432329455	SEBROSEDOB00000000000000001091	20-02-2024	10-05-2024
02258243	GABRIEL DE LIMA OLIVEIRA	08832147920	SEBROSEDOB00000000000000001100	18-03-2024	
02258243	LAIS CAROLINE GOMES DA ROCHA	12207973409	SEBROSEDOB00000000000000001099	18-03-2024	10-10-2025
02258243	EDUARDA DE FATIMA FERREIRA ROCHA	13172566978	SEBROSEDOB00000000000000001101	20-03-2024	19-03-2025
02258243	ANA PAULA FELIX	39455004860	SEBROSEDOB00000000000000001103	01-04-2024	16-09-2025
02258243	ANDRE LUIS MIRANDA DOS SANTOS	46150686892	SEBROSEDOB00000000000000001102	01-04-2024	26-05-2025
02258243	GUSTAVO VICENTE DONNINI DE SOUZA	13421782970	SEBROSEDOB00000000000000001104	01-04-2024	24-02-2025
02258243	VINICIUS ALEXANDRE FARIA DOS SANTOS	12189538963	SEBROSEDOB00000000000000001105	08-04-2024	19-04-2024
02258243	BRUNO GUTSTEIN VIALICH	10748434950	SEBROSEDOB0000000000000000110	15-04-2024	19-04-2024

8



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012

02258243	CELSO JOAO DOS SANTOS	09317118437	SEBROSEDOB00000000000000001107	15-04-2024	14-03-2025
02258243	JOSE APARECIDO HONORATO JUNIOR	12233736907	SEBROSEDOB00000000000000001106	15-04-2024	30-06-2025
02258243	LUCAS BECCHI	12755935936	SEBROSEDOB00000000000000001110	15-04-2024	
02258243	STHEFANY LETICIA ORLANDINI DOMINGUES	14727998955	SEBROSEDOB00000000000000001109	15-04-2024	10-10-2024
02258243	ESTEFANY CRISTIANE GARCIA GOMES	46531243880	SEBROSEDOB00000000000000001112	22-04-2024	30-07-2025
02258243	FRANCIELY RAIANE LOURENCO DE VASCONCELOS	70957982496	SEBROSEDOB00000000000000001114	22-04-2024	
02258243	GABRIEL HENRIQUE DE CAMPOS	10262101947	SEBROSEDOB00000000000000001115	22-04-2024	12-08-2025
02258243	RALDNEY SOARES DE OLIVEIRA	10159814456	SEBROSEDOB00000000000000001116	22-04-2024	18-08-2025
02258243	TAIS ELISE DE MORAES	44531617860	SEBROSEDOB00000000000000001111	22-04-2024	04-09-2024
02258243	VITOR VIEIRA DE SOUZA	13387873492	SEBROSEDOB00000000000000001113	22-04-2024	10-05-2024
02258243	ELISSON LUIZ PALMA	05431546961	SEBROSEDOB00000000000000001119	06-05-2024	19-11-2025
02258243	GABRIEL SABOIA	06281089901	SEBROSEDOB00000000000000001117	06-05-2024	
02258243	RAFAEL MAES AMARAL	44125008884	SEBROSEDOB00000000000000001118	06-05-2024	31-12-2025
	ALESSANDRA DE ANDRADE GONCALVES DA				
02258243	COSTA	05327910962	SEBROSEDOB00000000000000001125	20-05-2024	22-07-2024
02258243	ANA CAROLINA DOS SANTOS	13073106995	SEBROSEDOB00000000000000001124	20-05-2024	04-02-2025
02258243	CRISTIANE CAMARGO DE LIMA	36943524810	SEBROSEDOB00000000000000001129	20-05-2024	17-07-2024
02258243	FABIANA CRISTINA VIEIRA SOUZA	04606903961	SEBROSEDOB00000000000000001130	20-05-2024	
02258243	MAICON ANTONIO SOUTO LOPES	09712932958	SEBROSEDOB00000000000000001127	20-05-2024	
02258243	MAICON LUCAS CARDOSO	08807616955	SEBROSEDOB00000000000000001126	20-05-2024	02-02-2026
02258243	MIRELLA HENKES FERREIRA	13174124948	SEBROSEDOB00000000000000001128	20-05-2024	05-02-2025
02258243	AGATHA CAROLINE SIQUEIRA AFFONSO	46162650898	SEBROSEDOB00000000000000001133	03-06-2024	26-08-2024
02258243	LAILA ARAUJO DOS SANTOS	08110855547	SEBROSEDOB00000000000000001131	03-06-2024	01-10-2025
02258243	TAYSSA TAVARES DOS SANTOS	53695033894	SEBROSEDOB00000000000000001132	03-06-2024	25-11-2024
02258243	AMAURY FERREIRA DOS SANTOS	49102903890	SEBROSEDOB00000000000000001135	01-07-2024	06-05-2025
02258243	ANDREA FERREIRA DE LIMA	24609525895	SEBROSEDOB00000000000000001136	01-07-2024	
02258243	BRUNO ELITAFESSON DA SILVA	90966554272	SEBROSEDOB0000000000000000113	01-07-2024	25-11-2024
			7		
02258243	BRUNO HENRIQUE MARQUES DE ARAUJO	35877234862	SEBROSEDOB0000000000000000113	01-07-2024	02-10-2025
			8		
02258243	RODRIGO DA COSTA PINHEIRO	08845898970	SEBROSEDOB00000000000000001134	01-07-2024	
02258243	JEANDERSON DE LIMA SOUZA JUNIOR	14746838437	SEBROSEDOB00000000000000001141	10-07-2024	
02258243	JOSILENE MARIA DA SILVA	05079893419	SEBROSEDOB00000000000000001140	10-07-2024	
02258243	NAIARA ISABEL VIEIRA VICENTE	12769842439	SEBROSEDOB00000000000000001139	10-07-2024	



02258243	LUCAS ROBERTO JANZEN	13925410937	SEBROSEDOB00000000000000001142	22-07-2024	21-07-2025
02258243	CLARISSA TATIANE SANTOS MONTEIRO	70260924482	SEBROSEDOB00000000000000001144	01-08-2024	
02258243	ELAINE CRISTINA BROCANELO	11193656940	SEBROSEDOB00000000000000001146	01-08-2024	
02258243	MANOEL DE JESUS FERREIRA NETO	14931428444	SEBROSEDOB00000000000000001143	01-08-2024	13-12-2024
02258243	RENATO FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	09460003443	SEBROSEDOB00000000000000001145	01-08-2024	
02258243	ELISA MARA DAUDT DE OLIVEIRA	05607830942	SEBROSEDOB00000000000000001147	05-08-2024	04-06-2025
02258243	RAFAEL SCHULTZ ROCHEL	38594343817	SEBROSEDOB00000000000000001148	05-08-2024	
02258243	ANA LUIZA FERREIRA MOREIRA	08479295902	SEBROSEDOB00000000000000001151	12-08-2024	07-03-2025
02258243	MILENA STRINGARI SOARES	08303695975	SEBROSEDOB00000000000000001150	12-08-2024	
02258243	DANIEL WERNER JANZEN	05561559982	SEBROSEDOB00000000000000001149	19-08-2024	11-12-2024
02258243	JESSIKA PRISCILLA ROCHA GODOY	04943664946	SEBROSEDOB00000000000000001152	19-08-2024	
02258243	HAUANE BEATRIZ PADILHA ALVES	13512074901	SEBROSEDOB00000000000000001153	26-08-2024	
02258243	ANA CAROLINA DIAS DE SOUZA	47256215878	SEBROSEDOB00000000000000001156	02-09-2024	
02258243	CAMILA APARECIDA DOS SANTOS	48807218836	SEBROSEDOB0000000000000000115	02-09-2024	09-06-2025
8					
02258243	FABIANA APARECIDA BENTEIO	33498923889	SEBROSEDOB00000000000000001159	02-09-2024	07-06-2025
02258243	LEONARDO GABRIEL LESSA FERREIRA	07704849999	SEBROSEDOB00000000000000001161	02-09-2024	07-11-2025
02258243	RAFAEL CREMONES DE OLIVEIRA	33450360884	SEBROSEDOB00000000000000001155	02-09-2024	25-11-2025
02258243	TIAGO CESAR DE MORAES	41533581851	SEBROSEDOB00000000000000001157	02-09-2024	
02258243	MARIA EDUARDA STABILE OBA	09452538937	SEBROSEDOB00000000000000001162	09-09-2024	22-11-2024
02258243	EDVAN VITOR DA SILVA	13843543445	SEBROSEDOB00000000000000001164	11-09-2024	
02258243	KLEBISON SIMIAO DA SILVA	06649993441	SEBROSEDOB00000000000000001165	11-09-2024	
02258243	NAYARA LAISSA DA SILVA	12298157405	SEBROSEDOB00000000000000001163	11-09-2024	
02258243	ALINE MARIA JESUS SANTOS ARRUDA	08510099995	SEBROSEDOB00000000000000001168	16-09-2024	
02258243	CAUA FELIPE MORAES DOS SANTOS	07832617993	SEBROSEDOB00000000000000001166	16-09-2024	18-10-2024
02258243	DHION CLEYTON GIL ALVES	11184702900	SEBROSEDOB00000000000000001170	16-09-2024	
02258243	ELIANE MARIA DOS SANTOS	05590543940	SEBROSEDOB00000000000000001167	16-09-2024	
02258243	JOEL SZAROWICZ	06626966979	SEBROSEDOB00000000000000001172	16-09-2024	
02258243	MARIA LUCIA PEREIRA LECHETA	01888848901	SEBROSEDOB00000000000000001171	16-09-2024	22-01-2026
02258243	TAIS LOPES CARDOSO	07794376912	SEBROSEDOB00000000000000001169	16-09-2024	
02258243	ISABELLE DE SOUZA	13564275967	SEBROSEDOB00000000000000001173	23-09-2024	14-01-2026
02258243	GUILHERME VERAS VINHAES	12885885424	SEBROSEDOB00000000000000001175	01-10-2024	30-09-2025
02258243	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	10552562459	SEBROSEDOB00000000000000001174	01-10-2024	
02258243	AGATA MARCELLE DA SILVA GUERRA	15559784443	SEBROSEDOB00000000000000001180	14-10-2024	



02258243	ALINE RAMOS SIQUEIRA	10829557954	SEBROSEDOB00000000000000001182	14-10-2024	
02258243	GABRIEL SILVA LUCIO	12826619497	SEBROSEDOB00000000000000001181	14-10-2024	20-12-2025
02258243	IRANILTON SOUZA SILVA JUNIOR	12484972440	SEBROSEDOB00000000000000001178	14-10-2024	03-11-2025
02258243	KAIO PHELIPE DORNELAS DE ALBERTIM	10503672432	SEBROSEDOB00000000000000001176	14-10-2024	
02258243	LILIANE ETEFANE BARROS DOS SANTOS	12890475450	SEBROSEDOB00000000000000001179	14-10-2024	
02258243	MIZAEAL CLAUDINO LINS DA SILVA	11508498431	SEBROSEDOB00000000000000001177	14-10-2024	
02258243	CAUA FELIPE MORAES DOS SANTOS	07832617993	SEBROSEDOB00000000000000001185	21-10-2024	
02258243	GABRIEL MOREIRA VERGES	13638192911	SEBROSEDOB00000000000000001184	21-10-2024	22-04-2025
02258243	KARINA DE SOUZA PEREIRA	54362151818	SEBROSEDOB00000000000000001186	21-10-2024	
02258243	MIKAEL FERNANDO REIS SOUSA	48169799805	SEBROSEDOB00000000000000001183	21-10-2024	
02258243	EMANUELLE HOLTMAN NOGAROTO	10154271977	SEBROSEDOB00000000000000001192	04-11-2024	17-12-2025
02258243	PAULO VICTOR LISBOA GALVAO DE LIMA	06470986447	SEBROSEDOB00000000000000001191	04-11-2024	20-03-2025
02258243	ALEX PORTILLO MULLER	06827648923	SEBROSEDOB00000000000000001199	09-12-2024	
02258243	FRANCIS MARA DOS SANTOS PEREIRA	26594406892	SEBROSEDOB00000000000000001195	09-12-2024	
02258243	JULIA NICOLE DE MORAIS	15991575436	SEBROSEDOB00000000000000001198	09-12-2024	
02258243	LETICIA BRITO MORGAN	09932080969	SEBROSEDOB00000000000000001197	09-12-2024	30-05-2025
02258243	SILVANA FRANCISCA DE LIMA	36591421823	SEBROSEDOB00000000000000001196	09-12-2024	07-06-2025
02258243	STEFANNIE SANTOS GOULART	41682586880	SEBROSEDOB00000000000000001194	09-12-2024	09-09-2025
02258243	TUANY CAROLINA DA SILVA FERRAZ	46361011895	SEBROSEDOB00000000000000001193	09-12-2024	09-09-2025
02258243	GABRIELI VIEIRA DOS SANTOS	10082873933	SEBROSEDOB00000000000000001200	07-01-2025	09-05-2025
02258243	MARIANA BRITO MORGAN	09932086908	SEBROSEDOB00000000000000001201	13-01-2025	13-01-2026
02258243	VICTOR LEAL DA CRUZ	10780873939	SEBROSEDOB00000000000000001202	13-01-2025	
02258243	PAULO CESAR SILVA NOGUEIRA	09146066462	SEBROSEDOB00000000000000001203	21-01-2025	
02258243	ANNA JULYA CARDOSO TRABACHINI	53507072807	SEBROSEDOB00000000000000001206	03-02-2025	07-03-2025
02258243	DANIELLI SOUZA NASCIMENTO GANANCIO	38373053840	SEBROSEDOB00000000000000001205	03-02-2025	
02258243	FABIANA CRISTINA THENORIO PERINI	31041700881	SEBROSEDOB00000000000000001209	03-02-2025	09-09-2025
02258243	FLAVIA REGINA SANTOS GONCALVES	48973544802	SEBROSEDOB00000000000000001208	03-02-2025	12-05-2025
02258243	MIRIAM DE SOUZA NASCIMENTO CONCEICAO	36516339856	SEBROSEDOB00000000000000001204	03-02-2025	05-01-2026
02258243	STEPHANE VIEIRA DE SOUZA	16474168684	SEBROSEDOB00000000000000001207	03-02-2025	16-01-2026
02258243	PEDRO HENRIQUE DE MELO BRANCO	13703278978	SEBROSEDOB00000000000000001211	10-02-2025	19-08-2025
02258243	STEFANIE TALUANA DE MELO INACIO	45956368810	SEBROSEDOB00000000000000001210	10-02-2025	02-12-2025
02258243	JOAO CLEBER SILVA LIANDRO	33058982836	SEBROSEDOB00000000000000001212	17-02-2025	06-11-2025
02258243	MILENA FELICIANO JERIMIAS	50738803820	SEBROSEDOB00000000000000001213	24-02-2025	30-09-2025
02258243	JENNIFER SHELDON ROCHA	08063408942	SEBROSEDOB00000000000000001214	10-03-2025	



02258243	MARIA CRISTINA CANDIDO	00096654201	SEBROSEDOB00000000000000001215	10-03-2025	
02258243	RAQUEL MARTINS FERREIRA	07220337965	SEBROSEDOB00000000000000001216	10-03-2025	
02258243	FRANCISCO CARLOS SEBALLO JUNIOR	32988239886	SEBROSEDOB00000000000000001217	17-03-2025	
02258243	DANIELE TORRES DA CUNHA DA CRUZ	03586640986	SEBROSEDOB00000000000000001218	24-03-2025	
02258243	FELIPE AUERSVALD MARINS	09457493923	SEBROSEDOB00000000000000001227	24-03-2025	
02258243	GLEICIANE BARBOSA FERREIRA SILVA	02396065238	SEBROSEDOB00000000000000001219	24-03-2025	
02258243	LEONARDO CARVALHO DO VALE LIMA	12286882908	SEBROSEDOB00000000000000001220	24-03-2025	
02258243	MARIA ELISANGELA DE SENA GONCALVES	26467295889	SEBROSEDOB00000000000000001221	24-03-2025	
02258243	MIRTES MARTINS DE MENEZES	03760506402	SEBROSEDOB00000000000000001228	24-03-2025	
02258243	NATHALY GIOVANA CARVALHO DOS SANTOS	15656202917	SEBROSEDOB00000000000000001226	24-03-2025	
02258243	PABLO HENRIQUE MACHADO SOBRINHO	12455542980	SEBROSEDOB00000000000000001222	24-03-2025	
02258243	SABRINA XAVIER ACOSTA	09748077969	SEBROSEDOB00000000000000001223	24-03-2025	
02258243	SUELEN APARECIDA SOARES FARIAS	08439576978	SEBROSEDOB00000000000000001224	24-03-2025	
02258243	TIAGO DE CARVALHO GUERREIRO	14841131957	SEBROSEDOB00000000000000001225	24-03-2025	
02258243	FABIANO LIBERATO	03012683984	SEBROSEDOB00000000000000001230	14-04-2025	
02258243	SAMUEL YUKIO MENDES TAKAYASU	01172356955	SEBROSEDOB00000000000000001229	14-04-2025	
02258243	EMILY RAFAELA DILAY DE MACEDO	10692767908	SEBROSEDOB00000000000000001233	22-04-2025	
02258243	MANOELA OLIVEIRA FRANTZ	13568630940	SEBROSEDOB00000000000000001231	22-04-2025	28-11-2025
02258243	RAFAELA BELLATRIX REIS VARELA	10560728905	SEBROSEDOB00000000000000001232	22-04-2025	13-10-2025
02258243	CLAUDETE ALCARRIA PEDROCHE SANT ANA	82400733953	SEBROSEDOB00000000000000001247	09-05-2025	
02258243	DENISE DO CARMO ROCHA REZENDE	04842246979	SEBROSEDOB00000000000000001240	12-05-2025	
02258243	GABRIELA ELISSA FRANCO DE MACEDO	14392214990	SEBROSEDOB00000000000000001242	12-05-2025	
02258243	IVONETE APARECIDA MORENO	92249035920	SEBROSEDOB00000000000000001241	12-05-2025	
02258243	MARIA EDUARDA ARRIOLA NUNES	12467307905	SEBROSEDOB00000000000000001243	12-05-2025	26-01-2026
02258243	RAYSSA SANTOS DO BONFIM	16755604470	SEBROSEDOB00000000000000001237	12-05-2025	
02258243	RICARDO GOMES DE ALMEIDA FILHO	12585795454	SEBROSEDOB00000000000000001239	12-05-2025	
02258243	ROSANE RIBASKI	58350756934	SEBROSEDOB00000000000000001244	12-05-2025	
02258243	SEBASTIAO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	13048658432	SEBROSEDOB00000000000000001238	12-05-2025	
02258243	TAILINI APARECIDA PEDRO DO NASCIMENTO	08467667958	SEBROSEDOB00000000000000001245	12-05-2025	
02258243	VALDELIVIA NOGUEIRA MAGALHAES	04738042394	SEBROSEDOB00000000000000001246	12-05-2025	
02258243	HELOISE COLACO	11881387909	SEBROSEDOB00000000000000001248	26-05-2025	
02258243	ALINE DA SILVA BERNARDES PEREIRA	42265464821	SEBROSEDOB00000000000000001261	02-06-2025	
02258243	DAIANE VASCONCELOS HAYNE FERREIRA	45506563876	SEBROSEDOB00000000000000001260	02-06-2025	06-08-2025
02258243	ELIEZER RIOS DOS SANTOS	22562565886	SEBROSEDOB00000000000000001256	02-06-2025	



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012

02258243	EMILY RAFAELE FERREIRA DOS SANTOS	55308594880	SEBROSEDOB00000000000000001255	02-06-2025	
02258243	FLAVIO WESLEY ALMEIDA FERREIRA DE SOUSA	46986614802	SEBROSEDOB00000000000000001262	02-06-2025	
02258243	JOSE FELIPE SILVA	43250634808	SEBROSEDOB00000000000000001249	02-06-2025	01-08-2025
02258243	JOSEILMA DA COSTA BEZERRA	70719857406	SEBROSEDOB00000000000000001252	02-06-2025	17-02-2026
02258243	JOSIANE DE SOUZA SANTOS	43725323852	SEBROSEDOB00000000000000001251	02-06-2025	
02258243	KAREN MANUELA PINHEIRO FERREIRA	58106886832	SEBROSEDOB00000000000000001257	02-06-2025	
02258243	LAIS CAROLINA NASCIMENTO TAVARES	38111622848	SEBROSEDOB00000000000000001253	02-06-2025	
02258243	LUCAS SCHIOCHET MARTINS	09306903979	SEBROSEDOB00000000000000001254	02-06-2025	
02258243	MARINA GONCALVES DE OLIVEIRA	55567145845	SEBROSEDOB00000000000000001258	02-06-2025	
02258243	RAIANNA TABONE MACHADO	52246996813	SEBROSEDOB00000000000000001259	02-06-2025	
02258243	STEFANIE DE SOUZA CARVALHO	43725290822	SEBROSEDOB00000000000000001250	02-06-2025	01-07-2025
02258243	VITORIA DOS PASSOS VICENTE	10784043990	SEBROSEDOB00000000000000001263	16-06-2025	09-02-2026
02258243	BRENO ROMANO LOPES ALVES	19854868737	SEBROSEDOB00000000000000001266	30-06-2025	
6					
02258243	HENRIQUE SANTOS DIAS	13300109906	SEBROSEDOB00000000000000001267	30-06-2025	
02258243	JULIANA MARIA SIDRONIO ALVES	70297293400	SEBROSEDOB00000000000000001265	01-07-2025	
02258243	PEDRO GONCALO DO BONFIM	09583805467	SEBROSEDOB00000000000000001264	01-07-2025	
02258243	VINICIUS CHAVES SANTI	11391032969	SEBROSEDOB00000000000000001268	01-07-2025	
02258243	CAMILY COSME DE LIMA	47820449845	SEBROSEDOB00000000000000001269	14-07-2025	
02258243	PEDRO HENRIQUE SOUZA BATISTA	13657973680	SEBROSEDOB00000000000000001270	14-07-2025	
02258243	VITOR FERNANDES DE CAMPOS	14091894909	SEBROSEDOB00000000000000001271	14-07-2025	16-01-2026
02258243	CATIANA PEREIRA DE MEDEIROS	08300646485	SEBROSEDOB00000000000000001272	21-07-2025	
02258243	KERVEN DOUGLAS DA VEIGA	12231796481	SEBROSEDOB00000000000000001273	21-07-2025	
02258243	CARLOS EDUARDO RIBEIRO MACHADO	05196014403	SEBROSEDOB00000000000000001275	04-08-2025	
02258243	ELOISE DE OLIVEIRA	10196184932	SEBROSEDOB00000000000000001274	04-08-2025	
02258243	WINDSON LIMA DA SILVA	09013438466	SEBROSEDOB00000000000000001276	04-08-2025	19-09-2025
02258243	JOAO DAVI DA CRUZ GARBIN	13828365973	SEBROSEDOB00000000000000001277	18-08-2025	
02258243	GERIVELTON LEITE INACIO	28425543886	SEBROSEDOB00000000000000001278	25-08-2025	
02258243	ALEXANDRO GUINELI VICENTINI	18306450809	SEBROSEDOB00000000000000001288	01-09-2025	06-02-2026
02258243	BRYAN HENRIQUE SIMAO BUENO	51995656801	SEBROSEDOB0000000000000000128	01-09-2025	13-02-2026
6					
02258243	CLEBERSON MOREIRA LUCIANO BORGES	44525978821	SEBROSEDOB00000000000000001285	01-09-2025	18-11-2025
02258243	DANIELA PRISCILA MARQUES RODRIGUES	33168933856	SEBROSEDOB00000000000000001280	01-09-2025	
02258243	DAVID WILKESSON SOUZA CONCEICAO	49238905843	SEBROSEDOB00000000000000001279	01-09-2025	19-02-2026



02258243	EDER BATISTA MENDES	30342844890	SEBROSEDOB00000000000000001284	01-09-2025	
02258243	EDLENE BARBOSA SACRAMENTO DOS SANTOS	27971843860	SEBROSEDOB00000000000000001287	01-09-2025	19-02-2026
02258243	FRANCISCO EDUARDO DE MELO INACIO	46294979862	SEBROSEDOB00000000000000001283	01-09-2025	18-11-2025
02258243	IARA DOS SANTOS COSTA	47404268893	SEBROSEDOB00000000000000001281	01-09-2025	
02258243	LEANDRO DE MELO PEREIRA	48663531800	SEBROSEDOB00000000000000001289	01-09-2025	
02258243	RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	54518845870	SEBROSEDOB00000000000000001282	01-09-2025	
02258243	ZILDA BORGES CARDOSO	28727876829	SEBROSEDOB00000000000000001290	01-09-2025	
02258243	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO	04252511950	SEBROSEDOB00000000000000001292	08-09-2025	
02258243	ADRIELE JOCIANE DOS SANTOS LIMA	06105011946	SEBROSEDOB00000000000000001293	08-09-2025	
02258243	CAROLINE OLIVEIRA DA ROCHA	09945035983	SEBROSEDOB00000000000000001298	08-09-2025	
02258243	ELISSON DE OLIVEIRA	07981802938	SEBROSEDOB00000000000000001294	08-09-2025	
02258243	GLACI NETO FERREIRA	05862664963	SEBROSEDOB00000000000000001297	08-09-2025	
02258243	JANAINA AGUIAR DE OLIVEIRA	40594808863	SEBROSEDOB00000000000000001295	08-09-2025	
02258243	LARISSA DERIO MENDES	10448201950	SEBROSEDOB00000000000000001291	08-09-2025	
02258243	MEIRIELLY GOLYJESWSKI	07424287966	SEBROSEDOB00000000000000001296	08-09-2025	
02258243	CLEVERSON FERNANDO PANCOLIM	01015386938	SEBROSEDOB00000000000000001300	15-09-2025	
02258243	VITOR GABRIEL DO PRADO	15134736979	SEBROSEDOB00000000000000001299	15-09-2025	
02258243	DHONE GALILEU SANTOS DE PONTES	07966448452	SEBROSEDOB00000000000000001301	22-09-2025	
02258243	LEIDIANE FERNANDES DA SILVA	11860080405	SEBROSEDOB00000000000000001303	22-09-2025	
02258243	MESSIAS GOMES DA SILVA SANTOS	07485873490	SEBROSEDOB00000000000000001302	22-09-2025	
02258243	ALESSANDRO JERONIMO	46690716880	SEBROSEDOB00000000000000001305	01-10-2025	03-11-2025
02258243	ANA PAULA APARECIDA LOLACIA	34171064864	SEBROSEDOB00000000000000001309	01-10-2025	
02258243	GIOVANA VITORIA ZACHEU	53409938842	SEBROSEDOB00000000000000001307	01-10-2025	
02258243	LEONARDO MARTINS	46473595813	SEBROSEDOB00000000000000001304	01-10-2025	
02258243	LUAN DE SOUZA CARDOSO	50161697801	SEBROSEDOB00000000000000001312	01-10-2025	02-02-2026
02258243	MELISSA RODRIGUES RIZZO	43841028870	SEBROSEDOB00000000000000001313	01-10-2025	11-12-2025
02258243	MILENA FELICIANO JERIMIAS	50738803820	SEBROSEDOB00000000000000001314	01-10-2025	
02258243	RAFAEL ALEXANDRE DO AMARAL BREVILIERI	50396704867	SEBROSEDOB00000000000000001306	01-10-2025	
02258243	REGINA FERREIRA DE SOUSA FRONIO	37144101803	SEBROSEDOB00000000000000001310	01-10-2025	
02258243	VANDERLI JESUS DE OLIVEIRA	29548228807	SEBROSEDOB00000000000000001311	01-10-2025	02-03-2026
02258243	WESLEY COSTA DOS SANTOS	41640711848	SEBROSEDOB00000000000000001315	01-10-2025	
02258243	YOLANDA BIJATORO RIZADO CUNICO ESTEVAM	58488748833	SEBROSEDOB00000000000000001308	01-10-2025	
02258243	ANDRE RICARDO TRINDADE DA SILVA FILHO	71390285405	SEBROSEDOB00000000000000001320	06-10-2025	



02258243	ISIS ROCHA MENDES COSTA	04956499450	SEBROSEDOB00000000000000001318	06-10-2025	
02258243	JOAO MARCELO KAMINSKI	12402061944	SEBROSEDOB00000000000000001316	06-10-2025	16-01-2026
02258243	KELLY GABELHERE	04452727913	SEBROSEDOB00000000000000001317	06-10-2025	
02258243	PATRICK AGRA ACIOLY VERAS	14228124488	SEBROSEDOB00000000000000001319	06-10-2025	
02258243	RAYSSA NEGREIROS DA SILVA	55329083893	SEBROSEDOB00000000000000001321	06-10-2025	
02258243	MARCELLA ANASTACIO DE OLIVEIRA	11842099957	SEBROSEDOB00000000000000001322	13-10-2025	
02258243	LUCAS PORTUGAL ULRICH	04697075935	SEBROSEDOB00000000000000001330	20-10-2025	
02258243	BEATRIZ LOPES DA SILVA	09502581997	SEBROSEDOB0000000000000000133 1	10-11-2025	
02258243	ARTUR TABOSA RODRIGUES REIS	11325971456	SEBROSEDOB00000000000000001333	17-11-2025	
02258243	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	70037121480	SEBROSEDOB00000000000000001332	17-11-2025	
02258243	KAIQUE BRASIL DA ROCHA	48530572858	SEBROSEDOB00000000000000001334	01-12-2025	
02258243	ELIEZER SENES	03371528960	SEBROSEDOB00000000000000001335	08-12-2025	
02258243	ORLA MANUELLY DA SILVA LINO OLIVEIRA	41383849870	SEBROSEDOB00000000000000001336	10-12-2025	
02258243	GABRIEL SILVA LUCIO	12826619497	SEBROSEDOB00000000000000001337	12-01-2026	
02258243	VIVIANE DOS SANTOS CRUZ	08652640904	SEBROSEDOB00000000000000001338	12-01-2026	
02258243	ROSEMERE DA SILVA NOGUEIRA ESTEVES	14842328878	SEBROSEDOB00000000000000001341	19-01-2026	02-03-2026
02258243	SHIRLEI CRISTIANE DO CARMO	29898860871	SEBROSEDOB00000000000000001340	19-01-2026	
02258243	ALESSANDRA CRISTINA CAMILLO	04176457910	SEBROSEDOB00000000000000001347	02-02-2026	
02258243	ALINE ALVES DE LIMA	10469318902	SEBROSEDOB00000000000000001343	02-02-2026	
02258243	DANIELA CONCEICAO BARBOSA SOUZA	05606295598	SEBROSEDOB00000000000000001339	02-02-2026	
02258243	GABRIEL YUJI WATANABE	80057791945	SEBROSEDOB00000000000000001344	02-02-2026	
02258243	GABRIELLY ROCHA DA SILVA	14570702945	SEBROSEDOB00000000000000001348	02-02-2026	
02258243	JOAO PEDRO DE SOUZA VILLA	08597784954	SEBROSEDOB00000000000000001349	02-02-2026	
02258243	JULIANO DA SILVA CIRINO	08382275974	SEBROSEDOB00000000000000001350	02-02-2026	
02258243	LUCELIA DA SILVA COSTA	97032301215	SEBROSEDOB00000000000000001351	02-02-2026	
02258243	MARCIA MOREIRA DE OLIVEIRA	13442417864	SEBROSEDOB00000000000000001346	02-02-2026	
02258243	MARIA EDUARDA SILVA	52038103895	SEBROSEDOB00000000000000001345	02-02-2026	
02258243	NATHAN NASCIMENTO VAZ	13298228974	SEBROSEDOB00000000000000001342	02-02-2026	
02258243	THALITA SUTIL MACHADO	10977851907	SEBROSEDOB00000000000000001352	02-02-2026	
	ALEPH VICTOR RODRIGUES DA SILVA				
02258243	FERNANDES	15689982440	SEBROSEDOB00000000000000001355	09-02-2026	
02258243	ALINE MENDES RICARDO	13952167975	SEBROSEDOB00000000000000001359	09-02-2026	
02258243	ANTHONYELLE EDUARDA DA SILVA	15252074402	SEBROSEDOB00000000000000001356	09-02-2026	



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012

02258243	GILDO JOSE ALVES JUNIOR	08401354404	SEBROSEDOB00000000000000001357	09-02-2026	
02258243	INGRID RENALLY DE SANTANA DA SILVA	13168717460	SEBROSEDOB00000000000000001354	09-02-2026	
02258243	JANIO BARBOSA DE OLIVEIRA	05386407406	SEBROSEDOB00000000000000001360	09-02-2026	
02258243	JOSE IARLEY OLIVEIRA LIMA	17138846401	SEBROSEDOB00000000000000001363	09-02-2026	
02258243	JULIA SOUZA MENDONCA DE OLIVEIRA	14938956489	SEBROSEDOB00000000000000001364	09-02-2026	
02258243	NIELLY BEATRIZ SILVA DE LIMA	11980359431	SEBROSEDOB00000000000000001358	09-02-2026	
02258243	RODRIGO ALMEIDA COELHO DA SILVA	44549470828	SEBROSEDOB00000000000000001361	09-02-2026	
02258243	WILLIAM AMORES KAAM DE OLIVEIRA	31751949826	SEBROSEDOB00000000000000001362	09-02-2026	
02258243	ADELICIO ANTONIO LOPES PEREIRA	04860466993	SEBROSEDOB00000000000000001391	18-02-2026	
02258243	CRISTIANE DE PAULA KOHLER	84754710991	SEBROSEDOB00000000000000001392	18-02-2026	
02258243	CRISTIANE LECHETA	06334497928	SEBROSEDOB00000000000000001393	18-02-2026	
02258243	CRISTINA ADRIANE MENDES	94309205968	SEBROSEDOB00000000000000001394	18-02-2026	
02258243	DANIELE SILVIA RODRIGUES	08880167944	SEBROSEDOB00000000000000001395	18-02-2026	
02258243	DEBORA PATRICIA SALLES MIQUELETO	94309370900	SEBROSEDOB00000000000000001396	18-02-2026	
02258243	DIENE OLIVEIRA DA SILVA	70182403289	SEBROSEDOB00000000000000001397	18-02-2026	
02258243	DOUGLAS FERNANDES DE ANDRADE	04738724983	SEBROSEDOB00000000000000001398	18-02-2026	
02258243	ELEANNYS YAQUELIN SANCHEZ ACOSTA	70841699208	SEBROSEDOB00000000000000001404	18-02-2026	
02258243	FERNANDA QUADROS DE SOUZA	06875902990	SEBROSEDOB00000000000000001405	18-02-2026	
02258243	FRANCIELE ANTUNES DA SILVA	06203984930	SEBROSEDOB00000000000000001406	18-02-2026	
02258243	GISELE COUTINHO DE SOUZA	09304335990	SEBROSEDOB00000000000000001366	18-02-2026	
02258243	HELAINÉ CRISTINA DOMINGUES DO VALE	05713074935	SEBROSEDOB00000000000000001367	18-02-2026	
02258243	HERIC FERNANDO VIEGA DA ROSA	09677142909	SEBROSEDOB00000000000000001368	18-02-2026	
02258243	HIAGO RODRIGUES DA SILVA	51975596838	SEBROSEDOB00000000000000001370	18-02-2026	
02258243	IVAN DOS SANTOS RODRIGUES	30766162850	SEBROSEDOB00000000000000001371	18-02-2026	
02258243	JOICE RODRIGUES DE ALMEIDA	04904568982	SEBROSEDOB00000000000000001372	18-02-2026	
02258243	JUANITA AGNES GONCALVES	07222647988	SEBROSEDOB00000000000000001381	18-02-2026	
02258243	JUCILENE APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA	06530626999	SEBROSEDOB00000000000000001373	18-02-2026	
02258243	KARULINY ANDRIELLY DE SOUZA	12090402989	SEBROSEDOB00000000000000001374	18-02-2026	
02258243	KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS	06863526964	SEBROSEDOB00000000000000001375	18-02-2026	
02258243	KEYLA BEZERRA DA CRUZ	16040846429	SEBROSEDOB00000000000000001382	18-02-2026	
02258243	LEIA SOBRAL GOMES	12418766306	SEBROSEDOB00000000000000001376	18-02-2026	
02258243	LETICIA JAWORSKI DIAS	08951555917	SEBROSEDOB00000000000000001377	18-02-2026	
02258243	LILIANE CRISTINA ELIAS CAMPOS	09908562916	SEBROSEDOB00000000000000001378	18-02-2026	
02258243	LISBETH NATALHY GIRON MARCHENA	71366682203	SEBROSEDOB00000000000000001365	18-02-2026	



02258243	LUCIANE BARBOSA DO CARMO MACIEL	00620318996	SEBROSEDOB00000000000000001369	18-02-2026	
02258243	MAIARA DO ROCIO VEIGA	09697682909	SEBROSEDOB00000000000000001379	18-02-2026	
02258243	MARCIA RODRIGUES DE MELO PEREIRA	03858672980	SEBROSEDOB00000000000000001380	18-02-2026	
02258243	MARIA EDUARDA SOARES CORREA	11114179973	SEBROSEDOB00000000000000001389	18-02-2026	
02258243	MONICA FRANCISCA DOS SANTOS	04238279441	SEBROSEDOB00000000000000001385	18-02-2026	
02258243	PAULA SALES COUTINHO FERREIRA SANTOS	03443678947	SEBROSEDOB00000000000000001399	18-02-2026	
02258243	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	04713758965	SEBROSEDOB00000000000000001400	18-02-2026	
02258243	ROBSON RENAN DOS SANTOS	10136780954	SEBROSEDOB00000000000000001401	18-02-2026	
02258243	RUBIA MARIA FERREIRA DE JESUS	04825766501	SEBROSEDOB00000000000000001402	18-02-2026	
02258243	SERLI DE FREITAS KOVALIKI SOARES	04727114909	SEBROSEDOB00000000000000001407	18-02-2026	
02258243	THAIS STEFANI DOS SANTOS	08832892960	SEBROSEDOB00000000000000001383	18-02-2026	
02258243	VANESSA AMANDA SALVIANO	06163587928	SEBROSEDOB00000000000000001384	18-02-2026	
02258243	VITOR GABRIEL VICENTE DE ARRUDA	14542249409	SEBROSEDOB00000000000000001386	18-02-2026	
02258243	ADILSON CARLOS DE ALMEIDA	94560013934	SEBROSEDOB00000000000000001390	19-02-2026	
02258243	ALINE SILVA DE LIZ	35166689895	SEBROSEDOB00000000000000001388	19-02-2026	
02258243	ANA PAULA SOARES ZOTTO	03629509975	SEBROSEDOB00000000000000001420	19-02-2026	
02258243	ARILSON ROGERIO BUENO	02928195955	SEBROSEDOB00000000000000001416	19-02-2026	
02258243	BRUNO KRINKE DE MATOS	10358261945	SEBROSEDOB00000000000000001409	19-02-2026	
02258243	CARMELIS REBECA GOMEZ MORALES	11330936205	SEBROSEDOB00000000000000001421	19-02-2026	
02258243	CRISTIANE APARECIDA BORGIO	04467033971	SEBROSEDOB00000000000000001408	19-02-2026	
02258243	DANIEL ANTUNES PUPO CARVALHO	45820298845	SEBROSEDOB00000000000000001425	19-02-2026	
02258243	DANIELE CRISTINA DE MELO	11156901910	SEBROSEDOB00000000000000001422	19-02-2026	
02258243	DANILO RICARDO DA ROCHA	07815318967	SEBROSEDOB00000000000000001403	19-02-2026	
02258243	DARIANE CRISTINA MESQUITA CAMARGO	07181403974	SEBROSEDOB00000000000000001412	19-02-2026	
02258243	DAYANE CELESTINO TEIXEIRA	06841552903	SEBROSEDOB00000000000000001423	19-02-2026	
02258243	DIEGO DA VEIGA BARBOSA	06837614983	SEBROSEDOB00000000000000001410	19-02-2026	
02258243	JOSE THIAGO SELINO PEREIRA	91503396215	SEBROSEDOB00000000000000001424	19-02-2026	
02258243	JOSEMARA BUENO PINTO	01651411905	SEBROSEDOB00000000000000001413	19-02-2026	
02258243	JULIANE TAINA FRANCA SKOREK	09503175941	SEBROSEDOB00000000000000001387	19-02-2026	
02258243	KAMILLI EDUARDA SILVA DE SOUZA	80034460900	SEBROSEDOB00000000000000001418	19-02-2026	
02258243	MARCIO PETER ROCHA	02337678946	SEBROSEDOB00000000000000001426	19-02-2026	
02258243	NORMA CLARA DA CUNHA JULINSKI	14663261906	SEBROSEDOB00000000000000001419	19-02-2026	
02258243	SANDRA DA SILVA	02557173932	SEBROSEDOB00000000000000001417	19-02-2026	
02258243	SILVIA TIMOTEO	08282637955	SEBROSEDOB00000000000000001414	19-02-2026	



02258243	VALTER ZANATTA	00352159928	SEBROSEDOB00000000000000001415	19-02-2026	
02258243	WELLINGTON ALVES MOREIRA	07897153924	SEBROSEDOB00000000000000001411	19-02-2026	
02258243	BRUNA APARECIDA DA CRUZ	42906373885	SEBROSEDOB0000000000000000142	02-03-2026	
			7		
02258243	MATHEUS EDUARDO NOTARIO SILVA	50270248862	SEBROSEDOB00000000000000001429	02-03-2026	04-03-2026
02258243	PAULA VICTORIA MARQUES SILVA	13635869988	SEBROSEDOB00000000000000001428	02-03-2026	
02258243	GABRIELA WENCESLAU	11387834983	SEBROSEDOB00000000000000001430	03-03-2026	



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:06 - 0481a23
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545313200000162117012>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312545313200000162117012



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

Hélio Gomes Coelho Junior
Mauro Joselito Bordin
Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Leila Gonçalves Gomes Coelho

Amanda Antunes Camargo
Caroline Niévola da Silva
Daniela Saad Tatit Rocha
Diego Lenzi Reyes Romero
Leticia Patitucci Domingues
Mariana Chicovis Burach
Mônica Munaro

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba

Senhora Procuradora Rubia Vanessa Canabarro

ref.: IC 000833.2026.09.00/8 - notificação 44865.2026

BROSE DO BRASIL LTDA., por seu advogado, tendo em conta o assunto encimado, comparece para expor e requerer o quanto segue:

- 1) Neste ato, a empresa comparece para requerer a juntada dos anexos documentos, consistentes em:
 - solicitação de Banco de candidatos (e-mail de 18.11.2025, enviado à consultoria RH Nossa) informando expectativa de admissões a partir de janeiro/2026;
 - extrato da reunião com o cliente Stellantis em 02/12/2025, em que houve sinalização de demanda adicional solicitando aumento imediato dos níveis de produção;
 - Abertura de processo seletivo - 40 vagas (em 18.12.2025) - previsão de admissões a partir de 05/01/2026 em decorrência do pedido da cliente Stellantis;

- 2) Desta forma, resta comprovada de modo inequívoco a demanda adicional e extraordinária em período bastante anterior à paralisação realizada pelo SIMEC, com a necessidade de abertura de processo seletivo para 40 novos trabalhadores para atendimento da demanda da empresa Stellantis.

Curitiba/ PR: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 555, 8º andar, CEP 80430-180 - (41) 3014-4040
Florianópolis/ SC: "SC 401 Square Corporate", Torre Lagoa B, sala 327, Rodovia José Carlos Daux, 5.426, CEP 88032-005 (48) 3181-0708
gcb.adv.br



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - a8e367c
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312545863200000162117019>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. a8e367c - Pág. 1
 Número do documento: 26032312545863200000162117019



GOMES COELHO & BORDIN
ADVOCACIA DESDE 1977

- 3) Por sua vez, em relação ao item a.2, a empresa refuta de forma veemente a denúncia formulada pelo Sindicato de que não foi possibilitada a participação dos empregados aderentes à paralisação no processo eleitoral da CIPA, na exata medida em que lhes foi franqueada tanto a candidatura, como a participação na votação.
- 4) Por fim, a peticionária pede seja mantido em sigilo o extrato da reunião com o cliente Stellantis, realizada em 02/12/2025, por questões comerciais a que está impelida a observar.

Pede o encarte e o deferimento.

Curitiba, março, 16, 2026.

Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho
Advogado - OABPR 36.491



EXCELENTÍSSIMA DRA RÚBIA VANESSA CANABARRO - PROCURADORA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO 9ª REGIÃO - CURITIBA - PARANÁ

Inquérito Civil nº 000833.2026.09.000/8

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E
DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE
CURITIBA, entidade sindical inscrita no CNPJ sob nº
76.684.943/0001-42, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas,
nº 3692, bairro Rebouças, Curitiba/PR, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus
procuradores, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, requer a juntada do
incluso instrumento de procuração, requerendo a habilitação
também dos ora subscritores como advogados do sindicato
nestes autos.

Ato contínuo, consoante debatido na
reunião virtual realizada na data de hoje perante esta
Douta Procuradoria, de forma a instruir o presente
procedimento, passa-se a apresentar fatos novos ocorridos
durante esta última semana.

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br

1

Documento assinado eletronicamente por WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR, CPF 079.962.369-50, em 19/03/2026, às 20h07min35s
Endereço para verificação do documento original: https://peticaoamento.prt-9.mpt.mp.br/assinatura/get/3A50ZEXXNDY2/QUdHMTUyMDkwXzE4NDU7FMTY1MDM3Ml8yMzQ4NzUy



1. Inicialmente, esclarece-se que em razão da ausência de abertura para discussão por parte da empresa Brose, a qual se recusou a participar de reuniões junto à entidade representante dos trabalhadores e em mediações perante a Superintendência Regional do Trabalho, bem como ante a ausência de instrumento coletivo de trabalho em vigência, o sindicato ora peticionante se obrigou a buscar meios jurídicos para tentar buscar a negociação, como a propositura de Dissídio Coletivo, de modo que um desfecho das requisições pode levar vários meses.

Diante de tal fato, tendo em vista que o movimento paredista já ultrapassava 45 (quarenta e cinco) dias, em claro desgaste dos trabalhadores, que conforme amplamente denunciado, diuturnamente enfrentavam agressões, intimidações e ameaças, tanto por parte da empresa como da Polícia Militar, que insiste em realizar verdadeira guarda privada das instalações da empresa Brose, o Sindicato houve por bem convocar assembleia com os trabalhadores, de modo a avaliar e encaminhar o movimento grevista, a qual foi convocada para se realizar no dia 16 de Março de 2026 na entrada do primeiro turno.

Na continuidade das costumeiras e reiteradas ações antissindicais, ao ter ciência da designação da assembleia, ainda durante o final de semana,

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br



representantes da empresa Brose, começaram a enviar áudios aos trabalhadores, afirmando que haveria substituição do horário de início da jornada, inclusive com a antecipação dos transportes fretados, visando frustrar a realização da assembleia, o que pode se verificar dos áudios ora anexados, um enviado por uma líder da empresa e outro por trabalhador que confirma a alteração dos horários, em clara afronta à nossa legislação.

2. Ao ter conhecimento de tal prática nefasta, os dirigentes do Sindicato foram obrigados a se dirigir para a frente da empresa Brose durante a madrugada do dia 16, aproximadamente às 03:00h, local que, sem qualquer motivação aparente, já contava com grande efetivo policial, de modo que pudessem conversar com os trabalhadores e conduzir a assembleia.

Desta feita, após aguardar a chegada dos trabalhadores, e novas discussões com os policiais, que buscavam incessantemente cercear o direito da realização da assembleia, inclusive pretendendo determinar a duração e forma da mesma, realizou-se a assembleia, conforme fotos e vídeos contantes do link <https://drive.google.com/drive/folders/1XdeEgh2unwcl7LfSdkTgV7K0NDqK6ood?usp=sharing>, oportunidade na qual decidiu-se

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br



pelo retorno ao trabalho dos trabalhadores manifestantes, de modo que possam aguardar trabalhando, por uma futura decisão das discussões *sub judice*.

Entretanto, ao tentar ingressar na empresa, os trabalhadores que haviam aderido ao movimento paredista, **foram surpreendidos ao verificar que seus cartões de acesso estavam bloqueados, situação imposta unilateralmente pela empresa Brose**, impossibilitando o acesso e retorno ao trabalho, ressaltando que inexistia naquele momento qualquer representante da empresa para recepcionar os trabalhadores, apenas a segurança patrimonial.

3. Assim, sem alternativas, os trabalhadores tiveram que aguardar por diversas horas buscando uma solução para o retorno ao trabalho, pelo que, apenas aproximadamente às 08:00h, ou seja, cerca de cinco horas após a chegada, e somente mediante a intermediação de um tenente da polícia militar, que era obrigado a ingressar na empresa, conversar com um representante e retornar para prestar informações, foi acordado pela abertura de um portão lateral, de modo que os trabalhadores grevistas, em grupos de cinco em cinco pessoas, ingressassem, e, escoltados pela guarda patrimonial, como se fossem

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br



verdadeiros transgressores, sendo encaminhados para uma sala para conversar com representantes da empresa.

Entretanto, após o ingresso de todos os trabalhadores, sobreveio informação de que a empresa determinou que os trabalhadores que haviam aderido ao movimento paredista voltassem para suas casas, sob a afirmação de que não haveria lugar para os trabalhadores regressarem, que o número de trabalhadores da empresa estaria excedido, e, ainda, que os mesmos só poderão voltar ao trabalho após uma suposta reorganização interna e depois que passarem por exames médicos e processos de reciclagem e integração, mesmo que muitos deles possuam diversos anos de trabalho na Brose, pelo que deveriam aguardar um novo contato da empresa.

Não obstante, conforme relato de diversos destes trabalhadores, conforme vídeos e áudios inclusos no seguinte link [https://drive.google.com/drive/folders/11Q6fDR1QbGIuA6Chmm8D6DgYiffNrGi3?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/11Q6fDR1QbGIuA6Chmm8D6DgYiffNrGi3?usp=drive_link), os seus postos de trabalho encontram-se ocupados por trabalhadores temporários irregularmente contratados durante o movimento grevista, pelo que até o presente momento, dia 19/03, sequer tiveram qualquer tipo de resposta da empresa de como e quando poderão regressar ao trabalho.

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br



Ademais, insta ressaltar que, nos termos dos depoimentos apresentados, a empresa Brose, após as contratações temporárias realizadas, encontra-se com excesso de mão de obra, **inexistindo espaço físico e maquinários para o retorno dos trabalhadores que aderiram ao movimento grevista,** pelo que a requisição de exames e alegação da necessidade de reciclagens e outros procedimentos, nada mais se traduz do que um novo abuso, que possivelmente ocasionará a dispensa de trabalhadores, comprovando de forma cabal a substituição irregular do grevistas por mão de obra temporária, em clara afronta ao nosso ordenamento.

Ou seja, Excelência, diante dos documentos ora anexados, resta evidente a completa inveracidade das alegações da empresa de um suposto aumento de produção que teria demandado a contratação de temporários, quando a verdade é explícita, **a empresa Brose, de forma ilegal e em cristalina prática antissindical, buscando manter a sua produção e renegando o movimento paredista, efetuou a contratação de mão de obra em substituição dos grevistas, buscando neutralizar ou enfraquecer o movimento de greve.**

Destarte, postula pela juntada das fotos, vídeos e áudios constantes dos links supra

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br



colacionados, de forma a auxiliar na instrução do presente feito.

Nestes termos,

pede deferimento.

Curitiba, 19 de Março de 2.026.

WILMAR ALVINO DA SILVA

(OAB/PR 12.386)

CAROLINA BORGES CORDEIRO

(OAB/PR 32.334)

WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR

(OAB/PR 66.136)

Rua Brigadeiro Franco, 4080
Água Verde - Curitiba-PR 80.220-100
Fone: 41 3333-5612 / 41 98403-5612
Email: was@wasadvogados.com.br
www.wasadvogados.com.br

7

Documento assinado eletronicamente por WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR, CPF 079.962.369-50, em 19/03/2026, às 20h07min35s
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.pri-9.mpt.mp.br/assinatura/get/3A3d0zbxMDY2/QdHMTdyMDkwxzE4MDJfMTY1MDM3Ml8yMzQ4bzUy





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relatório de Inspeção

Projeto: (A) Fraudes e Irregularidades em Jornada e Salário

Número da OS: 11823236-3 Número do RI: 31956248-4

Inclusão: 10/02/2026 Conclusão: 20/03/2026

Situação do RI: Fiscalização concluída Origem do RI: SFITWEB

Sigla do tipo de RI: RI-DIRETA Marcação:

Prazo de término da fiscalização: 31/07/2026

Competência da aferição:

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 02.258.243/0001-50

Razão social: BROSE DO BRASIL LTDA Nome fantasia:

Telefone:

E-mail: CNAE: 2949-2/99

CEI: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: Outros Data de início de ativ. do estabelecimento: 28/11/1997

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz

CEP: 83090670 UF: PR

Endereço: RUA MAX BROSE, 171, ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626 Complemento:

Bairro: CAMPO LARGO DA ROSEIRA Município: São José dos Pinhais

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
10/02/2026	Preparação/planejamento da fiscalização	Não
11/02/2026	Início da Fiscalização Inspeção do ambiente de trabalho	Sim
19/03/2026	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
20/03/2026	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Elaboração e/ou emissão de documentos Fim da Fiscalização	Não



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95ab127
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312550867500000162117031>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID: 95ab127 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312550867500000162117031

Competência para aferição do RI: 03/2026

2.2.Vínculos**Trabalhadores**

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	187		187	187		187
Mulheres	138		138	138		138
Total	325	0	325	325	0	325

Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Total de trabalhadores na empresa: 471**Aprendizagem**

Não há informações.

PCD**Centralização**

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Não há informações.

2.4.FGTS**Centralização**

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
DESCANSO*	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.		Irregular	Autuação



DESCANSO*	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.		Regular	
DESCANSO*	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.		Irregular	Autuação
DESCANSO	001007-3 Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.		Irregular	Autuação
JORNADA*	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.		Irregular	Autuação
JORNADA	000023-0 Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.		Irregular	Autuação
SALÁRIO*	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		Regular	
TEMP	001809-0 Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.		Irregular	Autuação

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
DESCANSO	000035-3		232320853	19/03/2026	20/03/2026
DESCANSO	000044-2		232320926	19/03/2026	20/03/2026
DESCANSO	001007-3		232320888	19/03/2026	20/03/2026
JORNADA	000018-3		232320403	19/03/2026	20/03/2026
JORNADA	000023-0		232320802	19/03/2026	20/03/2026
TEMP	001809-0		232333653	20/03/2026	20/03/2026

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI
	35921-1 Guilherme Agulham

4. Relatório circunstanciado da fiscalização



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95ab127
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312550867500000162117031>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312550867500000162117031
 ID. 95ab127 - Pág. 3

Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) SIMEC – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica Mecânica e Material Elétrico da Grande Curitiba., encaminhada por meio do documento 417000-8, 417304-0, 417257-4, processo nº , demanda nº 3768838-3.

A ação fiscal foi efetuada no empregador BROSE DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF 02.258.243/0001-50, situado à RUA MAX BROSE, 171, ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, São José dos Pinhais, PR, 83090-670, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11823236-3, emitida em 09/02/2026.

Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 10/02/2026, 11/02/2026, 19/03/2026 e 20/03/2026.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	JORNADA
Ementa/Descrição:	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232320403

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232320853

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232320926

Atributo/NR:	SALÁRIO
--------------	---------



Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	JORNADA
Ementa/Descrição:	000023-0 Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232320802

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	001007-3 Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232320888

Atributo/NR:	TEMP
Ementa/Descrição:	001809-0 Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	232333653

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF 35921-1 - Guilherme Agulham - Auditor-Fiscal do Trabalho

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
319562484-37688383-Comunicado de Greve SIMEC BROSE 17 12 2025 (1).pdf		20/03/2026
319562484-AI_232320403.pdf		20/03/2026
319562484-AI_232320802.pdf		20/03/2026
319562484-AI_232320853.pdf		20/03/2026
319562484-AI_232320888.pdf		20/03/2026



319562484-AI_232320926.pdf		20/03/2026
319562484-AI_232333653.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_InfraExcessoDiarioAbsoluto.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_InfraExcessoDiario.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_InfraInterJor.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_InfraIntraMax.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_InfraIntraMin.pdf		20/03/2026
319562484-AI_5_20260319104105_MD5.pdf		20/03/2026
319562484-Contrato_BROSE_RHCenter_temporários (1).pdf		20/03/2026
319562484-Contrato RH Nossa (1).pdf		20/03/2026
319562484-notificação 1.pdf		20/03/2026
319562484-notificacao-RPTHFQDKWZC81B (1).pdf		20/03/2026
319562484-notificacao-RPTHG74RMK9FPT.pdf		20/03/2026
319562484-relação trabalhadores temporários NOSSA.pdf		20/03/2026
319562484-relação trabalhadores temporários RH.pdf		20/03/2026





Relatório de Excesso Diário

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50

Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA

Empregados Prejudicados: 17

Número de Infrações: 44

Lista de Infrações por empregado:

Nome: ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO

CPF: 042.525.119-50

PIS:

Nº de Infrações empregado: 5

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
23/01/2026	07:13:09	15:35:00	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:13 15:07
24/01/2026	07:10:51	15:10:51	08:00:00	00:00:00	00:00:00	00:14 14:44
27/01/2026	07:11:43	15:33:34	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:16 15:09
28/01/2026	07:03:00	15:24:51	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:14 14:58
29/01/2026	07:12:43	15:34:34	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:16 15:10

Nome: ANDRE CONTIERO

CPF: 066.841.279-84

PIS: 130.867.815-04

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 313120-Tecnico de Manutencao Eletrica

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
09/01/2026	02:17:00	10:41:00	08:24:00	01:00:00	01:00:00	05:50 11:00 12:00 17:31
15/01/2026	02:13:51	10:35:42	08:21:51	01:00:00	01:00:00	15:02 19:00 20:00 02:03



Nome: CLEBER MARCHIORI DOS SANTOS CPF: 039.986.029-09 PIS: 126.791.375-33

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
29/01/2026	02:13:00	10:37:00	08:24:00	01:00:00	01:00:00	05:33 11:00 12:00 17:10

Nome: CLEONICE MARIA DA COSTA CPF: 028.702.109-22 PIS: 125.868.964-93

Nº de Infrações empregado: 4

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
22/01/2026	06:11:00	14:35:00	08:24:00	01:00:00	01:00:00	00:13 11:00 12:00 15:07
27/01/2026	06:04:34	14:28:34	08:24:00	01:00:00	01:00:00	00:16 11:00 12:00 15:04
28/01/2026	06:18:42	14:42:42	08:24:00	01:00:00	01:00:00	00:15 11:00 12:00 15:17
29/01/2026	03:04:00	11:28:00	08:24:00	00:00:00	00:00:00	00:13 11:00

Nome: DARIO RODRIGUES CPF: 055.788.379-21 PIS: 129.498.645-21

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 411010-Assistente Administrativo

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
28/01/2026	04:11:34	10:45:25	06:33:51	01:00:00	01:00:00	23:03 02:00 03:00 10:06
29/01/2026	02:24:00	08:57:51	06:33:51	01:00:00	01:00:00	22:53 02:00 03:00 08:07
30/01/2026	02:33:34	09:07:25	06:33:51	01:00:00	01:00:00	22:42 02:00 03:00 08:04

Nome: FELIPE AUERSVALD MARINS CPF: 094.574.939-23 PIS:

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
13/01/2026	07:12:09	15:34:00	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:13 15:06



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95d037a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551463500000162117036>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551463500000162117036

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
14/01/2026	07:10:09	15:32:00	08:21:51	00:00:00	00:00:00	00:13 15:04
17/01/2026	07:14:00	15:14:00	08:00:00	00:00:00	00:00:00	00:13 14:46

Nome: GABRIEL DE LIMA OLIVEIRA

CPF: 088.321.479-20

PIS: 210.177.765-22

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 342125-Tecnólogo em Logística de Transporte

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	04:00:00	12:30:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	06:00 12:00 13:00 19:30

Nome: GUILHERME LIMA DE MIRANDA

CPF: 064.186.339-03

PIS: 129.262.105-17

Nº de Infrações empregado: 4

CBO: 313120-Tecnico de Manutencao Eletrica

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	07:26:34	15:48:25	08:21:51	01:51:00	01:51:00	15:04 19:00 20:51 07:23
02/12/2025	06:01:34	14:23:25	08:21:51	01:00:00	01:00:00	17:12 19:00 20:00 07:16
03/12/2025	06:15:34	14:37:25	08:21:51	01:00:00	01:00:00	16:58 19:00 20:00 07:16
04/12/2025	06:26:00	14:47:51	08:21:51	01:00:00	01:00:00	16:51 19:00 20:00 07:19

Nome: LUCIO DUENHA DOS SANTOS

CPF: 045.583.689-25

PIS: 127.815.075-06

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	02:10:00	10:40:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	06:00 12:00 13:00 17:40



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95d037a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551463500000162117036>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551463500000162117036

Nome: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 113.929.359-11

PIS:

Nº de Infrações empregado: 8

CBO: 784205-Alimentador de Linha de Producao

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	02:42:17	09:16:08	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:29 02:00 03:00 05:47
02/12/2025	02:55:17	09:29:08	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:24 02:00 03:00 05:54
05/12/2025	02:20:26	08:54:17	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:52 02:00 03:00 05:48
12/01/2026	02:47:43	09:21:34	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:27 02:00 03:00 05:50
13/01/2026	02:53:00	09:26:51	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:24 02:00 03:00 05:52
14/01/2026	02:54:00	09:27:51	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:23 02:00 03:00 05:52
15/01/2026	02:54:00	09:27:51	06:33:51	01:00:00	01:00:00	20:23 02:00 03:00 05:52
28/01/2026	03:26:34	10:00:25	06:33:51	01:00:00	01:00:00	23:03 02:00 03:00 09:21

Nome: MARIA EDUARDA ARRIOLA NUNES

CPF: 124.673.079-05

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
19/01/2026	03:00:51	11:30:51	08:30:00	00:00:00	00:00:00	13:00 00:12

Nome: SOLANGE DA SILVA

CPF: 049.215.029-00

PIS: 128.578.005-27

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
21/01/2026	02:11:51	10:35:51	08:24:00	01:00:00	01:00:00	03:51 11:00 12:00 15:17
23/01/2026	02:12:51	10:36:51	08:24:00	01:00:00	01:00:00	03:51 11:00 12:00 15:18



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95d037a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551463500000162117036>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551463500000162117036

Nome: TIAGO DE JESUS CPF: 067.727.769-50 PIS: 204.069.102-13

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
12/01/2026	02:27:17	10:49:08	08:21:51	01:00:00	01:00:00	12:52 19:00 20:00 00:21
29/01/2026	03:09:43	11:31:34	08:21:51	01:00:00	01:00:00	12:05 19:00 20:00 00:17

Nome: VAGNER SELHORST RIBEIRO CPF: 050.781.459-23 PIS: 127.368.204-97

Nº de Infrações empregado: 4

CBO: 414105-Almoxarife

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
09/01/2026	04:34:00	13:04:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	07:41 12:00 13:00 21:45
12/01/2026	02:14:00	10:44:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	07:50 12:00 13:00 19:34
16/01/2026	02:33:00	11:03:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	07:39 12:00 13:00 19:42
29/01/2026	02:22:00	10:52:00	08:30:00	01:00:00	01:00:00	05:18 12:00 13:00 17:10

Nome: VITOR GABRIEL DO PRADO CPF: 151.347.369-79 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
19/01/2026	04:06:51	12:30:51	08:24:00	00:00:00	00:00:00	12:00 00:12

Nome: VITORIA DOS PASSOS VICENTE CPF: 107.840.439-90 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO:

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
05/01/2026	02:39:00	08:39:00	06:00:00	01:00:00	01:00:00	08:09 12:00 13:00 17:03



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95d037a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551463500000162117036>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551463500000162117036

Nome: WILLIAM JOANIDES RONCOVSKI

CPF: 133.842.039-92

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
30/01/2026	02:31:26	09:05:17	06:33:51	01:00:00	01:00:00	22:57 02:00 03:00 08:19



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 95d037a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551463500000162117036>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551463500000162117036



Excesso Diário - Regime Compensação

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50

Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA

Empregados Prejudicados: 43

Número de Infrações: 103

Lista de Infrações por empregado:

Nome: ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO

CPF: 042.525.119-50

PIS:

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
21/01/2026	12:55:25	22:55:25	10:00:00	04:50:00	04:50:00	00:16 15:10 20:00 00:12
25/01/2026	09:23:25	19:23:25	10:00:00	00:00:00	00:00:00	00:17 19:00
30/01/2026	11:14:51	21:14:51	10:00:00	04:46:00	04:46:00	01:44 15:14 20:00 00:12

Nome: ALEX PENHA DE OLIVEIRA LINS

CPF: 052.394.299-01

PIS: 129.219.955-16

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
30/01/2026	00:20:00	10:20:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:04 11:00 12:00 15:16



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: ANTONIO RUAN SOUSA OLIVEIRA CPF: 118.717.309-61 PIS:

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
10/12/2025	00:32:51	10:32:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:58 11:00 12:00 15:22
11/12/2025	00:21:34	10:21:34	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:00 11:00 12:00 15:13

Nome: ARI SANTOS DA SILVA CPF: 362.238.988-51 PIS: 127.849.365-21

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 342125-Tecnólogo em Logistica de Transporte

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
04/12/2025	00:15:00	10:15:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:45 11:00 12:00 17:00

Nome: CAROLINE OLIVEIRA DA ROCHA CPF: 099.450.359-83 PIS: 204.669.882-86

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 784205-Alimentador de Linha de Producao

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
12/01/2026	00:18:00	10:18:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:49 11:00 12:00 17:07

Nome: CLAUDINEI BARBOSA CPF: 873.017.419-87 PIS: 124.117.186-93

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391205-Inspetor de Qualidade

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
27/01/2026	00:11:00	10:11:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:28 12:00 13:00 16:39



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: CLAUDINEI DE CAMPO

CPF: 028.580.169-41

PIS: 126.245.875-29

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 313120-Tecnico de Manutencao Eletrica

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
23/12/2025	00:13:00	10:13:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:39 11:00 12:00 16:52
24/12/2025	00:22:42	10:22:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:52 11:00 12:00 15:05

Nome: CLEBER MARCHIORI DOS SANTOS

CPF: 039.986.029-09

PIS: 126.791.375-33

Nº de Infrações empregado: 11

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
04/12/2025	00:31:00	10:31:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:46 11:00 12:00 17:17
11/12/2025	00:11:00	10:11:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	06:02 11:00 12:00 17:13
15/12/2025	00:23:00	10:23:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:50 11:00 12:00 17:13
16/12/2025	00:16:00	10:16:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:51 11:00 12:00 17:07
17/12/2025	00:21:00	10:21:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:51 11:00 12:00 17:12
06/01/2026	00:19:00	10:19:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:52 11:00 12:00 17:11
13/01/2026	00:20:00	10:20:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:54 11:00 12:00 17:14
14/01/2026	00:31:00	10:31:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:42 11:00 12:00 17:13
20/01/2026	00:18:00	10:18:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:52 11:00 12:00 17:10
27/01/2026	00:24:00	10:24:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:50 11:00 12:00 17:14
28/01/2026	00:22:00	10:22:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:49 11:00 12:00 17:11

Nome: CLEONICE MARIA DA COSTA

CPF: 028.702.109-22

PIS: 125.868.964-93

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
20/01/2026	00:21:42	10:21:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:59 11:00 12:00 15:12



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551963500000162117044

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
23/01/2026	12:58:51	22:58:51	10:00:00	04:04:00	04:04:00	00:13 11:00 15:04 00:12

Nome: CLEVERSON CRISTIANO SOARES

CPF: 058.807.279-63 PIS: 163.693.346-35

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 411010-Assistente Administrativo

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
23/12/2025	00:13:42	10:13:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:13 11:00 12:00 15:20
06/01/2026	00:13:25	10:13:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:06 19:00 20:00 01:47

Nome: CLOVIS NEI DA SILVA TOME

CPF: 037.110.659-10 PIS: 126.548.315-17

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	00:33:00	10:33:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:36 12:00 13:00 19:09
05/12/2025	00:34:00	10:34:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:37 12:00 13:00 19:11
09/01/2026	00:38:00	10:38:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:41 12:00 13:00 19:19

Nome: DENISE DO CARMO ROCHA REZENDE

CPF: 048.422.469-79 PIS: 200.103.325-23

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
30/12/2025	06:28:08	16:28:08	10:00:00	04:13:00	04:13:00	05:49 11:00 15:13 00:00



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: DYULIANE MONIQUE DE LIMA CPF: 108.233.149-01 PIS: 212.896.821-02

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
20/01/2026	13:02:17	23:02:17	10:00:00	06:51:00	06:51:00	22:43 23:03 05:54 23:00

Nome: ELIEZER SENES CPF: 033.715.289-60 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
23/12/2025	00:10:51	10:10:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:12 11:00 12:00 15:16

Nome: ELISANGELA ODETE ANTONIA DE PAULA ALVES CPF: 101.786.879-44 PIS: 161.030.269-20

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
16/01/2026	00:26:17	10:26:17	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:55 11:00 12:00 15:12

Nome: ELISSON DE OLIVEIRA CPF: 079.818.029-38 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
20/01/2026	00:17:42	10:17:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:59 11:00 12:00 15:08



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: EMERSON CARVALHO DA SILVA LOREIRO CPF: 092.603.189-98 PIS: 129.825.391-46

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
30/01/2026	00:13:08	10:13:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:10 11:00 12:00 15:16

Nome: FELIPE AUERSVALD MARINS CPF: 094.574.939-23 PIS:

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:12:00	10:12:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:44
16/12/2025	00:17:51	10:17:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:05 19:00 20:00 01:50
18/12/2025	00:12:00	10:12:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:44
15/01/2026	12:56:34	22:56:34	10:00:00	04:54:00	04:54:00	00:15 15:06 20:00 00:12
18/01/2026	09:28:00	19:28:00	10:00:00	00:00:00	00:00:00	00:13 19:00
29/01/2026	09:28:00	19:28:00	10:00:00	00:00:00	00:00:00	00:13 19:00

Nome: GISLAINE APARECIDA NOGAROTTO CPF: 037.347.779-17 PIS: 126.544.845-23

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:12:00	10:12:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:44

Nome: GIZELE CRISTINA ROMAO CPF: 032.395.339-52 PIS: 127.378.664-90

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
17/12/2025	00:11:08	10:11:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:10 11:00 12:00 15:14



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: GUILHERME OLIVEIRA SICORA CPF: 088.130.209-02 PIS: 210.526.960-76

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:30:25	10:30:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:54 12:00 13:00 15:15

Nome: IVONETE APARECIDA MORENO CPF: 922.490.359-20 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
17/12/2025	00:17:51	10:17:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:05 11:00 12:00 15:15

Nome: JANAINA AGUIAR DE OLIVEIRA CPF: 405.948.088-63 PIS: 163.229.884-93

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
09/12/2025	00:21:08	10:21:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:52
10/12/2025	00:21:08	10:21:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:52
12/12/2025	00:14:17	10:14:17	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:46
15/12/2025	00:18:51	10:18:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:50
16/12/2025	00:17:51	10:17:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:05 19:00 20:00 01:50
17/12/2025	00:15:25	10:15:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:47

Nome: JAQUELINE HALUCH GREIN CPF: 878.055.539-04 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
21/01/2026	00:16:00	10:16:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:44 11:00 12:00 17:00



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: JEFERSON CARVALHO DA SILVA CPF: 079.458.709-70 PIS: 209.383.860-98

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
30/01/2026	00:20:00	10:20:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:04 11:00 12:00 15:16

Nome: JOAO LUIZ PEREIRA BENEVIDES CPF: 595.070.559-91 PIS: 122.144.830-06

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
08/12/2025	00:13:17	10:13:17	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:05 19:00 20:00 01:46
31/12/2025	00:10:00	10:10:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:11 11:00 12:00 15:14
06/01/2026	00:10:25	10:10:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:09 19:00 20:00 01:47

Nome: JULIANA CARDOSO DE CARVALHO CPF: 329.226.308-54 PIS: 128.547.782-37

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
09/01/2026	00:29:00	10:29:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:50 12:00 13:00 19:19

Nome: KARINA DO PILAR ZANLORENS CPF: 071.886.989-37 PIS: 209.383.526-14

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
20/01/2026	00:21:42	10:21:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:59 11:00 12:00 15:12
21/01/2026	00:29:51	10:29:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:51 11:00 12:00 15:11
23/01/2026	00:29:51	10:29:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:51 11:00 12:00 15:11



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: LORI DOS SANTOS

CPF: 015.454.039-02

PIS: 126.881.075-28

Nº de Infrações empregado: 8

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
08/12/2025	00:13:17	10:13:17	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:05 19:00 20:00 01:46
09/12/2025	00:16:34	10:16:34	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:48
10/12/2025	00:13:08	10:13:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:45
17/12/2025	00:13:00	10:13:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:03 19:00 20:00 01:44
18/12/2025	00:10:00	10:10:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:06 19:00 20:00 01:44
22/12/2025	00:10:00	10:10:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:49 11:00 12:00 16:59
29/12/2025	00:10:00	10:10:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:41 11:00 12:00 16:51
06/01/2026	00:13:25	10:13:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:06 19:00 20:00 01:47

Nome: MARIA ELISANGELA DE SENA GONCALVES

CPF: 264.672.958-89

PIS:

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
16/12/2025	00:15:51	10:15:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:07 19:00 20:00 01:50
18/12/2025	00:11:08	10:11:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:06 19:00 20:00 01:45

Nome: MARIO CESAR KOVALEK

CPF: 031.491.069-74

PIS: 125.985.965-38

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:15:25	10:15:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:47
16/12/2025	00:13:08	10:13:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:45
18/12/2025	00:13:08	10:13:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:04 19:00 20:00 01:45



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: MEIRIELLY GOLYJESWSKI CPF: 074.242.879-66 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
16/12/2025	00:15:51	10:15:51	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:07 19:00 20:00 01:50

Nome: NILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE CPF: 873.727.469-49 PIS: 123.479.152-68

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 784205-Alimentador de Linha de Producao

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
08/12/2025	00:16:00	10:16:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:49 12:00 13:00 17:05
12/01/2026	00:18:00	10:18:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:35 12:00 13:00 18:53

Nome: RAFAEL DEODORO ALVES DOS SANTOS CPF: 037.181.149-09 PIS: 203.237.254-27

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
29/01/2026	00:10:00	10:10:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:54 11:00 12:00 17:04

Nome: RAQUEL MARTINS FERREIRA CPF: 072.203.379-65 PIS: 203.042.655-64

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:12:08	10:12:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:05 19:00 20:00 01:45
18/12/2025	00:11:08	10:11:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:06 19:00 20:00 01:45



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: SABRINA XAVIER ACOSTA CPF: 097.480.779-69 PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
14/01/2026	00:22:08	10:22:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:03 11:00 12:00 15:17

Nome: SOLANGE DA SILVA CPF: 049.215.029-00 PIS: 128.578.005-27

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
14/01/2026	00:22:08	10:22:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:03 11:00 12:00 15:17
15/01/2026	00:10:42	10:10:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:13 11:00 12:00 15:17
16/01/2026	00:33:08	10:33:08	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:56 11:00 12:00 15:20
20/01/2026	00:27:42	10:27:42	10:00:00	01:00:00	01:00:00	03:59 11:00 12:00 15:18
22/01/2026	00:22:25	10:22:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	04:01 11:00 12:00 15:15
29/01/2026	00:15:00	10:15:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:43 11:00 12:00 16:58

Nome: TAIS LOPES CARDOSO CPF: 077.943.769-12 PIS: 209.593.199-93

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
05/01/2026	00:11:00	10:11:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:34 11:00 12:00 16:45
06/01/2026	00:12:00	10:12:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:33 11:00 12:00 16:45
07/01/2026	00:16:00	10:16:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:29 11:00 12:00 16:45



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: THALIS GUIMARAES COUTINHO CPF: 048.514.999-06 PIS: 128.789.974-94

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
09/01/2026	00:38:00	10:38:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:41 12:00 13:00 19:19
13/01/2026	00:17:00	10:17:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:35 12:00 13:00 18:52

Nome: VAGNER SELHORST RIBEIRO CPF: 050.781.459-23 PIS: 127.368.204-97

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 414105-Almoxarife

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/01/2026	00:29:00	10:29:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:37 12:00 13:00 19:06
22/01/2026	00:32:00	10:32:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:40 12:00 13:00 19:12
27/01/2026	00:32:00	10:32:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	07:39 12:00 13:00 19:11

Nome: VICTOR HENRIQUE KOCH CPF: 117.816.129-35 PIS: 212.895.631-46

Nº de Infrações empregado: 4

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
01/12/2025	00:12:00	10:12:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:48 11:00 12:00 17:00
05/12/2025	00:21:00	10:21:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:44 11:00 12:00 17:05
13/01/2026	00:17:00	10:17:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:45 11:00 12:00 17:02
14/01/2026	00:20:00	10:20:00	10:00:00	01:00:00	01:00:00	05:43 11:00 12:00 17:03



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312551963500000162117044

Nome: VITOR GABRIEL DO PRADO

CPF: 151.347.369-79 PIS:

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
17/12/2025	12:58:51	22:58:51	10:00:00	05:18:00	05:18:00	00:13 11:00 16:18 00:12
16/01/2026	12:58:51	22:58:51	10:00:00	04:04:00	04:04:00	00:13 11:00 15:04 00:12
21/01/2026	12:58:51	22:58:51	10:00:00	04:06:00	04:06:00	00:13 11:00 15:06 00:12

Nome: WILSON JOSE DE ALMEIDA

CPF: 856.938.479-34 PIS: 124.236.409-02

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Excesso	Jor. Trabalhada	Jor.Contr./Limite	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Marcações
15/12/2025	00:19:25	10:19:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:00 19:00 20:00 01:47
19/12/2025	00:24:25	10:24:25	10:00:00	01:00:00	01:00:00	15:03 19:00 20:00 01:54



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - cf2680a

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312551963500000162117044>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312551963500000162117044



Relatório Intervalo Inter Jornada

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50

Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA

Empregados Prejudicados: 9

Número de Infrações: 29

Lista de Infrações por empregado:

Nome: ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO

CPF: 042.525.119-50 PIS:

Nº de Infrações empregado: 8

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
21/01/2026	20/01/2026 15:08 19:00	21/01/2026 00:16 15:10 20:00 00:12	05:16:00	11:00:00
23/01/2026	22/01/2026 15:09 19:00	23/01/2026 00:13 15:07	05:13:00	11:00:00
24/01/2026	23/01/2026 00:13 15:07	24/01/2026 00:14 14:44	09:07:00	11:00:00
25/01/2026	24/01/2026 00:14 14:44	25/01/2026 00:17 19:00	09:33:00	11:00:00
27/01/2026	26/01/2026 15:10 19:00	27/01/2026 00:16 15:09	05:16:00	11:00:00
28/01/2026	27/01/2026 00:16 15:09	28/01/2026 00:14 14:58	09:05:00	11:00:00
29/01/2026	28/01/2026 00:14 14:58	29/01/2026 00:16 15:10	09:18:00	11:00:00
30/01/2026	29/01/2026 00:16 15:10	30/01/2026 01:44 15:14 20:00 00:12	10:34:00	11:00:00

Nome: CLEONICE MARIA DA COSTA

CPF: 028.702.109-22 PIS: 125.868.964-93

Nº de Infrações empregado: 5

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
22/01/2026	21/01/2026 12:00 15:08	22/01/2026 00:13 11:00 12:00 15:07	09:05:00	11:00:00



Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
23/01/2026	22/01/2026 00:13 11:00 12:00 15:07	23/01/2026 00:13 11:00 15:04 00:12	09:06:00	11:00:00
27/01/2026	26/01/2026 12:00 15:05	27/01/2026 00:16 11:00 12:00 15:04	09:11:00	11:00:00
28/01/2026	27/01/2026 00:16 11:00 12:00 15:04	28/01/2026 00:15 11:00 12:00 15:17	09:11:00	11:00:00
29/01/2026	28/01/2026 00:15 11:00 12:00 15:17	29/01/2026 00:13 11:00	08:56:00	11:00:00

Nome: CLOVIS NEI DA SILVA TOME

CPF: 037.110.659-10 PIS: 126.548.315-17

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
10/01/2026	09/01/2026 07:41 12:00 13:00 19:19	10/01/2026 05:47 12:00 13:00 13:36	10:28:00	11:00:00

Nome: DYULIANE MONIQUE DE LIMA

CPF: 108.233.149-01 PIS: 212.896.821-02

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
21/01/2026	20/01/2026 22:43 23:03 05:54 23:00	21/01/2026 23:03 02:00 03:00 05:54	00:03:00	11:00:00

Nome: FELIPE AUERSVALD MARINS

CPF: 094.574.939-23 PIS:

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
13/01/2026	12/01/2026 15:04 19:00	13/01/2026 00:13 15:06	05:13:00	11:00:00
14/01/2026	13/01/2026 00:13 15:06	14/01/2026 00:13 15:04	09:07:00	11:00:00
15/01/2026	14/01/2026 00:13 15:04	15/01/2026 00:15 15:06 20:00 00:12	09:11:00	11:00:00
17/01/2026	16/01/2026 15:04 19:00	17/01/2026 00:13 14:46	05:13:00	11:00:00



Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
18/01/2026	17/01/2026 00:13 14:46	18/01/2026 00:13 19:00	09:27:00	11:00:00
29/01/2026	28/01/2026 15:17 19:00	29/01/2026 00:13 19:00	05:13:00	11:00:00

Nome: GUILHERME LIMA DE MIRANDA CPF: 064.186.339-03 PIS: 129.262.105-17

Nº de Infrações empregado: 3 CBO: 313120-Tecnico de Manutencao Eletrica

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
02/12/2025	01/12/2025 15:04 19:00 20:51 07:23	02/12/2025 17:12 19:00 20:00 07:16	09:49:00	11:00:00
03/12/2025	02/12/2025 17:12 19:00 20:00 07:16	03/12/2025 16:58 19:00 20:00 07:16	09:42:00	11:00:00
04/12/2025	03/12/2025 16:58 19:00 20:00 07:16	04/12/2025 16:51 19:00 20:00 07:19	09:35:00	11:00:00

Nome: JEFERSON CARVALHO DA SILVA CPF: 079.458.709-70 PIS: 209.383.860-98

Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
30/01/2026	29/01/2026 08:24 11:00 12:00 17:09	30/01/2026 04:04 11:00 12:00 15:16	10:55:00	11:00:00

Nome: JULIANA CARDOSO DE CARVALHO CPF: 329.226.308-54 PIS: 128.547.782-37

Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
10/01/2026	09/01/2026 07:50 12:00 13:00 19:19	10/01/2026 06:00 12:00	10:41:00	11:00:00

Nome: VITOR GABRIEL DO PRADO CPF: 151.347.369-79 PIS:

Nº de Infrações empregado: 3 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais



Data	Jornada Anterior	Jornada Posterior	Duração Intervalo	Intervalo Mínimo
17/12/2025	16/12/2025 12:00 15:04	17/12/2025 00:13 11:00 16:18 00:12	09:09:00	11:00:00
16/01/2026	15/01/2026 12:00 15:04	16/01/2026 00:13 11:00 15:04 00:12	09:09:00	11:00:00
21/01/2026	20/01/2026 12:00 15:05	21/01/2026 00:13 11:00 15:06 00:12	09:08:00	11:00:00



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:07 - 0438c0f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312552457700000162117046>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312552457700000162117046



Relatório Intervalo Intra-Máximo

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50

Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA

Empregados Prejudicados: 23

Número de Infrações: 29

Lista de Infrações por empregado:

Nome: ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO

CPF: 042.525.119-50

PIS:

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:09:00	04:09:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:21:51	15:09 15:51 20:00 00:12
21/01/2026	04:50:00	04:50:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	22:55:25	00:16 15:10 20:00 00:12
30/01/2026	04:46:00	04:46:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	21:14:51	01:44 15:14 20:00 00:12

Nome: ALEX PENHA DE OLIVEIRA LINS

CPF: 052.394.299-01

PIS: 129.219.955-16

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
19/12/2025	02:11:00	02:11:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:27:00	05:43 11:00 13:11 15:10
29/01/2026	03:17:00	03:17:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:29:00	05:45 08:43 12:00 15:14

Nome: ALUIZIO MORAES DO NASCIMENTO

CPF: 025.040.779-55

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:14:00	04:14:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:26:51	15:04 15:46 20:00 00:12

Nome: ANTONIO RUAN SOUSA OLIVEIRA

CPF: 118.717.309-61

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
------	-----------------	-----------------	---------------	--------	-----------------	-----------------	-----------



Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
04/12/2025	02:05:00	02:05:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:46:00	05:48 11:53 13:58 15:34

Nome: CLAUDETE ALCARRIA PEDROCHE SANT ANA CPF: 824.007.339-53 PIS: 126.695.365-24
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	05:59:00	05:59:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:21:00	05:50 06:01 12:00 15:11

Nome: CLEONICE MARIA DA COSTA CPF: 028.702.109-22 PIS: 125.868.964-93
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
23/01/2026	04:04:00	04:04:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	22:58:51	00:13 11:00 15:04 00:12

Nome: CRISTIANE APARECIDA MENDES CPF: 877.688.449-04 PIS:
 Nº de Infrações empregado: 2 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:14:00	04:14:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:28:00	15:04 15:46 20:00 00:13
17/12/2025	03:44:00	03:44:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:28:00	15:04 16:16 20:00 00:13

Nome: DENISE DO CARMO ROCHA REZENDE CPF: 048.422.469-79 PIS: 200.103.325-23
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
30/12/2025	04:13:00	04:13:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	16:28:08	05:49 11:00 15:13 00:00

Nome: DYULIANE MONIQUE DE LIMA CPF: 108.233.149-01 PIS: 212.896.821-02
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
20/01/2026	06:51:00	06:51:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	06:33:51	23:02:17	22:43 23:03 05:54 23:00

Nome: FELIPE AUERSVALD MARINS CPF: 094.574.939-23 PIS:
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais



Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
15/01/2026	04:54:00	04:54:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	22:56:34	00:15 15:06 20:00 00:12

Nome: GIZELE CRISTINA ROMAO CPF: 032.395.339-52 PIS: 127.378.664-90
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
08/12/2025	02:48:00	03:48:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:29:00	05:45 07:51 10:39 11:00 12:00 15:14

Nome: GLACI NETO FERREIRA CPF: 058.626.649-63 PIS: 203.114.659-64
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:14:00	04:14:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:29:08	15:04 15:46 20:00 00:14

Nome: JANAINA AGUIAR DE OLIVEIRA CPF: 405.948.088-63 PIS: 163.229.884-93
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:14:00	04:14:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	09:09:17	15:09 15:46 20:00 01:46

Nome: JEFERSON CARVALHO DA SILVA CPF: 079.458.709-70 PIS: 209.383.860-98
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 391105-Cronoanalista

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
19/12/2025	02:09:00	02:09:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:10:00	06:02 11:00 13:09 15:12

Nome: JENNIFER SHELDON ROCHA CPF: 080.634.089-42 PIS:
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	05:58:00	05:58:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:19:00	05:50 06:02 12:00 15:09

Nome: LUCIO DUENHA DOS SANTOS CPF: 045.583.689-25 PIS: 127.815.075-06
 Nº de Infrações empregado: 1 CBO: 391105-Cronoanalista



Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
29/01/2026	05:00:00	05:00:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:30:00	07:25:00	07:45 08:00 13:00 17:10

Nome: SUELEN APARECIDA SOARES FARIAS

CPF: 084.395.769-78

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
17/12/2025	03:44:00	03:44:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:24:17	15:10 16:16 20:00 00:15

Nome: TAIS LOPES CARDOSO

CPF: 077.943.769-12

PIS: 209.593.199-93

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:13:00	04:13:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:21:51	15:09 15:47 20:00 00:12

Nome: TANIA REGINA DE OLIVEIRA

CPF: 873.563.339-53

PIS: 124.898.877-44

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:10:00	04:10:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:25:17	15:09 15:50 20:00 00:15

Nome: VALDELIVIA NOGUEIRA MAGALHAES

CPF: 047.380.423-94

PIS: 165.295.290-13

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
11/12/2025	04:13:00	04:13:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:28:08	15:05 15:47 20:00 00:14

Nome: VALERIA HORTEMAYER

CPF: 100.300.609-40

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
18/12/2025	02:49:00	02:49:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	07:30:00	05:45 11:00 13:49 15:15

Nome: VICTOR AUGUSTO JUST DE SOUZA

CPF: 112.636.189-52

PIS: 207.268.561-20

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
------	-----------------	-----------------	---------------	--------	-----------------	-----------------	-----------



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - d3f42f8

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312552935700000162117048>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312552935700000162117048

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
17/12/2025	03:42:00	03:42:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:21:51	07:26:51	15:04 16:18 20:00 00:12

Nome: VITOR GABRIEL DO PRADO

CPF: 151.347.369-79

PIS:

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
17/12/2025	05:18:00	05:18:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	22:58:51	00:13 11:00 16:18 00:12
16/01/2026	04:04:00	04:04:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	22:58:51	00:13 11:00 15:04 00:12
21/01/2026	04:06:00	04:06:00	<input type="checkbox"/> Não	02:00:00	08:24:00	22:58:51	00:13 11:00 15:06 00:12



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - d3f42f8

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312552935700000162117048>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312552935700000162117048



Relatório Intervalo Intra-Mínimo

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50

Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA

Empregados Prejudicados: 11

Número de Infrações: 41

Lista de Infrações por empregado:

Nome: ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO

CPF: 042.525.119-50

PIS:

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
23/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:35:00	00:13 15:07
24/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	15:10:51	00:14 14:44
25/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	19:23:25	00:17 19:00
27/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:33:34	00:16 15:09
28/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:24:51	00:14 14:58
29/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:34:34	00:16 15:10

Nome: CLAUDINEI DE CAMPO

CPF: 028.580.169-41

PIS: 126.245.875-29

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 313120-Tecnico de Manutencao Eletrica

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
13/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	06:08:00	05:36 11:44

Nome: CLEONICE MARIA DA COSTA

CPF: 028.702.109-22

PIS: 125.868.964-93

Nº de Infrações empregado: 3

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
24/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	09:26:51	15:04 00:12
29/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	11:28:00	00:13 11:00
30/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:30:51	15:00 00:12



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - c68a882

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312553504600000162117050>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312553504600000162117050

Nome: FELIPE AUERSVALD MARINS

CPF: 094.574.939-23

PIS:

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
20/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	08:55:00	10:11 19:06
13/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:34:00	00:13 15:06
14/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	15:32:00	00:13 15:04
17/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	15:14:00	00:13 14:46
18/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	19:28:00	00:13 19:00
29/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	19:28:00	00:13 19:00

Nome: JOAO LUIZ PEREIRA BENEVIDES

CPF: 595.070.559-91

PIS: 122.144.830-06

Nº de Infrações empregado: 2

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
17/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	06:17:08	20:00 01:45
20/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	08:58:00	10:11 19:09

Nome: LORI DOS SANTOS

CPF: 015.454.039-02

PIS: 126.881.075-28

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
20/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	08:54:00	10:11 19:05

Nome: MARIA EDUARDA ARRIOLA NUNES

CPF: 124.673.079-05

PIS:

Nº de Infrações empregado: 6

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
16/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	09:26:51	15:04 00:12
19/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	11:30:51	13:00 00:12
20/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	09:27:00	15:05 00:13
21/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	09:25:51	15:05 00:12
22/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	09:26:51	15:04 00:12



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - c68a882

<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312553504600000162117050>

Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892

Número do documento: 26032312553504600000162117050

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
23/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:30:00	09:26:51	15:04 00:12

Nome: MEIRIELLY GOLYJESWSKI

CPF: 074.242.879-66

PIS:

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
20/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	08:54:00	10:11 19:05

Nome: NILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE

CPF: 873.727.469-49

PIS: 123.479.152-68

Nº de Infrações empregado: 1

CBO: 784205-Alimentador de Linha de Producao

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
06/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	06:50:00	05:56 12:46

Nome: VICTOR AUGUSTO JUST DE SOUZA

CPF: 112.636.189-52

PIS: 207.268.561-20

Nº de Infrações empregado: 4

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
25/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:00:00	10:08:34	20:52 05:53
26/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	07:40:00	23:03 05:52
27/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	07:52:34	22:52 05:52
28/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:21:51	07:38:00	23:03 05:50

Nome: VITOR GABRIEL DO PRADO

CPF: 151.347.369-79

PIS:

Nº de Infrações empregado: 10

CBO: 721215-Operador de Maquinas-Ferramenta Convencionais

Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
18/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:26:51	15:04 00:12
19/12/2025	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	06:42:00	15:18 22:00
12/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:26:51	15:04 00:12
13/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:26:51	15:04 00:12
14/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:26:51	15:04 00:12



Data	Maior Intervalo	Soma Intervalos	Fracionamento	Limite	Jor. Contratual	Jor. Trabalhada	Marcações
19/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	12:30:51	12:00 00:12
22/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:24:51	15:06 00:12
23/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:21:51	15:09 00:12
26/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:22:51	15:08 00:12
27/01/2026	00:00:00	00:00:00	<input type="checkbox"/> Não	01:00:00	08:24:00	09:26:51	15:04 00:12





Arquivos Importados Sistema

CNPJ Empregador: 02.258.243/0001-50
Nome/Razão Empregador: BROSE DO BRASIL LTDA
Número de Arquivos: 4

Lista de Arquivos:

Arquivo Nº: 1

Tipo Arquivo: Afd

Nome do Arquivo: AFD0001400375032374102258243000150REP_C.txt

Código HASH MD5: woxPUMKennafswShiJYECA==

Tamanho (bytes): 235926

Arquivo Nº: 2

Tipo Arquivo: Afd

Nome do Arquivo: AFD0001400375033241302258243000150REP_C.txt

Código HASH MD5: +EcNf/ZiBEpRVvV6+qUljw==

Tamanho (bytes): 295127

Arquivo Nº: 3

Tipo Arquivo: AEJ

Nome do Arquivo: MOB_2026-02-16T090753.946192700_AEJ.txt

Código HASH MD5: lvXO5BYspDThbmm/Pkw1mQ==

Tamanho (bytes): 1028868



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - 2e2474f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312554120200000162117053>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312554120200000162117053

Arquivo N°: 4

Tipo Arquivo: Afd

Nome do Arquivo: AFD0001400375032374102258243000150REP
_C.txt

Código HASH MD5: woxPUMKennafswShiJYECA==

Tamanho (bytes): 235926



Pag. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - 2e2474f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312554120200000162117053>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312554120200000162117053

ID. 2e2474f - Pág. 2



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152053732202611

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.040-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ	CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574	CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO	Município: CURITIBA
	UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA	
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50	CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376	KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670	
Nome de Fantasia:	
Porte Econômico: Outros	Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 000018-3

Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador supracitado relacionada à temática de jornada de trabalho, constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada, o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Notificou-se a empresa acima para apresentar documentos relativos aos arquivos de controle eletrônico de jornada dos seus empregados (AFD e AEJ), nos moldes previstos na Portaria MTP n.º 671/2021, conforme NAD n.º rpthfo6xug7au. Foram analisados os arquivos do controle de jornada da empresa correspondentes ao período compreendido entre 30/11/2025 e 01/02/2026. Após o processamento dos dados entregues, foram verificados 20644 marcações no geral, repercutindo no universo de 5183 jornadas alvo de fiscalização. Assim, constatou-se que a empresa tem prorrogado a jornada de seus trabalhadores por períodos de tempo superiores a 2 (duas) horas extraordinárias por dia, em flagrante afronta ao art. 59, caput, CLT. No caso da empresa ora autuada, identificaram-se 44 infrações de excesso da jornada diária além de 2 (duas) horas extraordinárias, em prejuízo de 17 trabalhadores distintos. Todas as infrações descritas foram identificadas e estão anexadas em documento intitulado - RELATORIO KHROSOS InfraExcessoDiario, no qual é possível observar, para cada trabalhador prejudicado, em cada dia em que ocorreu o cometimento da infração ora reconhecida, a data precisa do fato, as marcações oriundas do controle de jornada da empresa, a identificação da jornada contratual do profissional, o total da jornada trabalhada no dia, e o total do excesso de jornada na ocasião. Salienta-se que os exemplos contêm jornadas que excedem o máximo de 2h extraordinárias diárias, frisando que nas hipóteses citadas, os intervalos para descansos, eventuais pausas e refeições, não foram computados no total da jornada efetivamente praticada pelo trabalhador. Não restam dúvidas que tais excessos tem potencial lesivo acentuado. Assim como em qualquer trabalho, o empregado que permanece envolvido em sua atividade profissional além do permitido/razoável pode sofrer consequências em sua saúde, como mais sujeito a adoecimentos laborais e afastamentos temporários. O legislador entendeu, não injustificadamente, que para uma atividade que envolve riscos, demanda atenção e concentração consideráveis para seu desempenho, e é realizada em condições muitas vezes adversas, que limites devem existir, como o de 2 horas extraordinárias por dia de trabalho. Assim, a princípio, o trabalhador tem condições de exercer sua atividade profissional com dignidade e possibilitar ao seu organismo a recuperação desejável a fim de que possa completar seu dia de trabalho. A não observação deste preceito somente colabora para a eventual ocorrência de acidentes e adoecimentos, ameaçando a segurança do próprio trabalhador e de terceiros. Auto de Infração lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria MTP 667/2021.

CAPITULAÇÃO:

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - 526be25
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2603231255473980000162117054>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 526be25 - Pág. 1
 Número do documento: 2603231255473980000162117054

AI 202320403 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.040-3

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 75 da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Consulta ao e-Social, Arquivos do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto - SREP e Análise documental

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "AI_5_20260319104105_InfraExcessoDiario.pdf" (Relatório Khronos InfraExcessoDiario)
 2 - Arquivo "AI_5_20260319104105_MD5.pdf" (Relatório Khronos Arquivos)

TRABALHADORES CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	CPF	Admissão	Afastam.
15	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO		04252511950	08/09/2025	
2	ANDRE CONTIERO	13086781504	06684127984	22/10/2018	
6	CLEBER MARCHIORI DOS SANTOS	12679137533	03998602909	06/12/2004	
4	CLEONICE MARIA DA COSTA	12586896493	02870210922	06/12/2022	
9	DARIO RODRIGUES	12949864521	05578837921	14/07/2010	
13	FELIPE AUERSVALD MARINS		09457493923	24/03/2025	
5	GABRIEL DE LIMA OLIVEIRA	21017776522	08832147920	18/03/2024	
10	GUILHERME LIMA DE MIRANDA	12926210517	06418633903	27/06/2011	
1	LUCIO DUENHA DOS SANTOS	12781507506	04558368925	12/01/2011	
11	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA		11392935911	07/06/2022	
14	MARIA EDUARDA ARRIOLA NUNES		12467307905	12/05/2025	26/01/2026
3	SOLANGE DA SILVA	12857800527	04921502900	21/09/2018	
7	TIAGO DE JESUS	20406910213	06772776950	17/03/2009	
8	VAGNER SELHORST RIBEIRO	12736820497	05078145923	08/03/2010	
16	VITOR GABRIEL DO PRADO		15134736979	15/09/2025	
17	VITORIA DOS PASSOS VICENTE		10784043990		
12	WILLIAM JOANIDES RONCOVSKI		13384203992	19/06/2023	

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 19/03/2026

GUILHERME AGULHAM

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****

Cód. Autenticação: 6E33D2797BEB23DDFC5E88B0D75B6424-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - 526be25
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2603231255473980000162117054>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 526be25 - Pág. 2
 Número do documento: 2603231255473980000162117054

Versão: 137

Cód.: 6E33D2797BEB23DDFC5E88B0D75B6424-3



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152053772202662

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.080-2



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574 CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO Município: CURITIBA UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50 CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 000023-0

Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador supracitado relacionada à temática de jornada de trabalho, constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada, o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Notificou-se a empresa acima para apresentar documentos relativos aos arquivos de controle eletrônico de jornada dos seus empregados (AFD e AEJ), nos moldes previstos na Portaria MTP n.º 671/2021, conforme NAD n.º rpthfo6xug7au1. Foram analisados os arquivos do controle de jornada da empresa correspondentes ao período compreendido entre 30/11/2025 e 01/02/2026. Após o processamento dos dados entregues, foram verificados 20644 marcações no geral, repercutindo no universo de 5183 jornadas alvo de fiscalização. Constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Assim, constatou-se que a empresa tem compensado a jornada de seus trabalhadores por limite superior ao previsto na legislação, 10 horas, em flagrante afronta ao art. 59, parágrafo 2.º, da CLT. No caso da empresa ora autuada, identificaram-se 103 infrações de compensação de jornada acima de 10 horas, em prejuízo de 43 trabalhadores distintos. Todas as infrações descritas foram identificadas e estão em documento anexo, no qual é possível observar, para cada trabalhador prejudicado, em cada dia em que ocorreu o cometimento da infração ora reconhecida, a data precisa do fato, as marcações oriundas do controle de jornada da empresa, a identificação da jornada contratual do profissional, o total da jornada trabalhada no dia, e o total da compensação de jornada na ocasião. Assim sendo, se a empresa dispõe de jornada diária superior a 8 horas, o limite aplicado para detecção permanece sendo 10 horas diárias, já que a parte acima das 8 horas diárias é utilizada como forma de compensação de jornada pela empresa. Arquivo com o código MD5 identifica aqueles que foram utilizados nas análises, bem como utilizada a sequência de marcações conforme informada nos arquivos de tratamento de ponto. Foram excluídos da respectiva infração todos os empregados que tiveram a informação prestada no esocial com a indicação de trabalho na escala 12 x 36. Auto de Infração lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria MTP 667/2021.

CAPITULAÇÃO:

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 75 da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Consulta ao e-Social, Arquivos do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto - SREP e Análise documental.



AI 2023-0802 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.080-2

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "AI_5_20260319104105_InfraExcessoDiarioAbsoluto.pdf" (Relatório Khronos InfraExcessoDiarioAbsoluto)
 2 - Arquivo "AI_5_20260319104105_MD5.pdf" (Relatório Khronos Arquivos)

TRABALHADORES CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	CPF	Admissão
39	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO		04252511950	08/09/2025
13	ALEX PENHA DE OLIVEIRA LINS	12921995516	05239429901	20/05/2019
34	ANTONIO RUAN SOUSA OLIVEIRA		11871730961	06/06/2023
29	ARI SANTOS DA SILVA	12784936521	36223898851	14/04/2009
25	CAROLINE OLIVEIRA DA ROCHA	20466988286	09945035983	08/09/2025
1	CLAUDINEI BARBOSA	12411718693	87301741987	13/01/1999
5	CLAUDINEI DE CAMPO	12624587529	02858016941	19/09/2008
26	CLEBER MARCHIORI DOS SANTOS	12679137533	03998602909	06/12/2004
19	CLEONICE MARIA DA COSTA	12586896493	02870210922	06/12/2022
30	CLEVERSON CRISTIANO SOARES	16369334635	05880727963	12/05/2009
4	CLOVIS NEI DA SILVA TOME	12654831517	03711065910	15/10/2004
23	DENISE DO CARMO ROCHA REZENDE	20010332523	04842246979	12/05/2025
18	DYULIANE MONIQUE DE LIMA	21289682102	10823314901	08/09/2022
43	ELIEZER SENES		03371528960	08/12/2025
20	ELISANGELA ODETE ANTONIA DE PAULA ALVES	16103026920	10178687944	06/12/2022
40	ELISSON DE OLIVEIRA		07981802938	08/09/2025
15	EMERSON CARVALHO DA SILVA LOREIRO	12982539146	09260318998	17/06/2019
37	FELIPE AUERSVALD MARINS		09457493923	24/03/2025
14	GISLAINE APARECIDA NOGAROTTO	12654484523	03734777917	17/06/2019
6	GIZELE CRISTINA ROMAO	12737866490	03239533952	13/02/2012
10	GUILHERME OLIVEIRA SICORA	21052696076	08813020902	08/02/2021
38	IVONETE APARECIDA MORENO		92249035920	12/05/2025
24	JANAINA AGUIAR DE OLIVEIRA	16322988493	40594808863	08/09/2025
33	JAQUELINE HALUCH GREIN		87805553904	07/03/2022
8	JEFERSON CARVALHO DA SILVA	20938386098	07945870970	04/03/2020
7	JOAO LUIZ PEREIRA BENEVIDES	12214483006	59507055991	17/06/2019
32	JULIANA CARDOSO DE CARVALHO	12854778237	32922630854	25/07/2011
11	KARINA DO PILAR ZANLORENS	20938352614	07188698937	14/05/2018
28	LORI DOS SANTOS	12688107528	01545403902	11/12/2006
35	MARIA ELISANGELA DE SENA GONCALVES		26467295889	24/03/2025
9	MARIO CESAR KOVALEK	12598596538	03149106974	04/03/2020
41	MEIRIELLY GOLYJESWSKI		07424287966	08/09/2025
3	NILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE	12347915268	87372746949	18/02/2003
16	RAFAEL DEODORO ALVES DOS SANTOS	20323725427	03718114909	17/06/2019
22	RAQUEL MARTINS FERREIRA	20304265564	07220337965	10/03/2025
36	SABRINA XAVIER ACOSTA		09748077969	24/03/2025
12	SOLANGE DA SILVA	12857800527	04921502900	21/09/2018
21	TAIS LOPES CARDOSO	20959319993	07794376912	16/09/2024
27	THALIS GUIMARAES COUTINHO	12878997494	04851499906	30/01/2006
31	VAGNER SELHORST RIBEIRO	12736820497	05078145923	08/03/2010
17	VICTOR HENRIQUE KOCH	21289563146	11781612935	16/11/2021
42	VITOR GABRIEL DO PRADO		15134736979	15/09/2025
2	WILSON JOSE DE ALMEIDA	12423640902	85693847934	19/07/1999

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 3 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 19/03/2026

GUILHERME AGULHAM

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****



Cód.: A9A1068893F8D4F6360874EA41EE8184-3

Versão: 137

Cód.Autenticação: A9A1068893F8D4F6360874EA41EE8184-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:08 - a3a9a6f
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312555387400000162117058>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. a3a9a6f - Pág. 3
Número do documento: 26032312555387400000162117058



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152053777202695

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.085-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574 CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO Município: CURITIBA UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50 CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 000035-3

Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador supracitado relacionada à temática de jornada de trabalho, constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada, o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Notificou-se a empresa acima para apresentar documentos relativos aos arquivos de controle eletrônico de jornada dos seus empregados (AFD e AEJ), nos moldes previstos na Portaria MTP n.º 671/2021, conforme NAD n.º rpthfo6xug7aui. Foram analisados os arquivos do controle de jornada da empresa correspondentes ao período compreendido entre 30/11/2025 e 01/02/2026. Após o processamento dos dados entregues, foram verificados 20644 marcações no geral, repercutindo no universo de 5183 jornadas alvo de fiscalização. Assim, constatou-se que a empresa tem deixado de conceder descansos entre jornadas de, no mínimo, 11 horas aos seus trabalhadores, em flagrante afronta ao art. 66, CLT. No caso da empresa ora autuada, identificaram-se 29 infrações de não concessão de intervalo interjornadas mínimo de 11 horas, em prejuízo de 9 trabalhadores distintos. Todas as infrações descritas foram identificadas e estão anexadas em documento intitulado - RELATORIO KHROS, no qual é possível observar, para cada trabalhador prejudicado, em cada dia em que ocorreu o cometimento da infração ora reconhecida, a data precisa do fato, as marcações oriundas do controle de jornada da empresa, a identificação da jornada contratual do profissional, o total da jornada trabalhada no dia, e o intervalo interjornada inferior a 11 horas identificado. Auto de Infração lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria MTP 667/2021.

CAPITULAÇÃO:

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 75 da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Consulta ao e-Social, Arquivos do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto - SREP e Análise documental

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "AI_5_20260319104105_InfraInterJor.pdf" (Relatório Khronos InfraInterJor)
- 2 - Arquivo "AI_5_20260319104105_MD5.pdf" (Relatório Khronos Arquivos)

TRABALHADORES CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	CPF	Admissão
8	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO		04252511950	08/09/2025
4	CLEONICE MARIA DA COSTA	12586896493	02870210922	06/12/2022
1	CLOVIS NEI DA SILVA TOME	12654831517	03711065910	15/10/2004
3	DYULIANE MONIQUE DE LIMA	21289682102	10823314901	08/09/2022

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - c3c0d45
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312555857300000162117064>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID: c3c0d45 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312555857300000162117064

AI 2023-20853 Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.085-3

7	FELIPE AUERSVALD MARINS	09457493923	24/03/2025
5	GUILHERME LIMA DE MIRANDA	12926210517 06418633903	27/06/2011
2	JEFERSON CARVALHO DA SILVA	20938386098 07945870970	04/03/2020
6	JULIANA CARDOSO DE CARVALHO	12854778237 32922630854	25/07/2011
9	VITOR GABRIEL DO PRADO	15134736979	15/09/2025

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 19/03/2026

GUILHERME AGULHAM
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****

Cód.: DCAF50C47E737186FA607360E07D1084-3

Versão: 137

Cód.Autenticação: DCAF50C47E737186FA607360E07D1084-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - c3c0d45
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312555857300000162117064>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. c3c0d45 - Pág. 2
Número do documento: 26032312555857300000162117064



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152053780202617

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.088-8



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574 CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO Município: CURITIBA UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50 CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001007-3

Conceder ao empregado, durante a jornada de trabalho, um período para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, sem acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador supracitado relacionada à temática de jornada de trabalho, constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada, o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Notificou-se a empresa acima para apresentar documentos relativos aos arquivos de controle eletrônico de jornada dos seus empregados (AFD e AEJ), nos moldes previstos na Portaria MTP n.º 671/2021, conforme NAD n.º rpthfo6xug7aui. Foram analisados os arquivos do controle de jornada da empresa correspondentes ao período compreendido entre 30/11/2025 e 01/02/2026. Após o processamento dos dados entregues, foram verificados 20644 marcações no geral, repercutindo no universo de 5183 jornadas alvo de fiscalização. Assim, constatou-se que a empresa tem prorrogado o período máximo de 2 horas para descanso e refeição obrigatório em jornadas superiores a 6 horas (intervalo intrajornada), relativamente a seus trabalhadores, em flagrante afronta ao art. 71, Caput, CLT. No caso da empresa ora autuada, identificaram-se 29 infrações de prorrogação do intervalo intrajornada máximo, em prejuízo de 23 trabalhadores distintos. Todas as infrações descritas foram identificadas e estão anexadas em documento intitulado - RELATORIO KHROSOS InfraIntraMax, no qual é possível observar, para cada trabalhador prejudicado, em cada dia em que ocorreu o cometimento da infração ora reconhecida, a data precisa do fato, as marcações oriundas do controle de jornada da empresa, a identificação da jornada contratual do profissional, o total da jornada trabalhada no dia, e o intervalo intrajornada superior a 2 horas identificado. Auto de Infração lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria MTP 667/2021.

CAPITULAÇÃO:

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 75 da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Consulta ao e-Social, Arquivos do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto - SREP e Análise documental

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "AI_5_20260319104105_InfraIntraMax.pdf" (Relatório Khronos InfraIntraMax)
- 2 - Arquivo "AI_5_20260319104105_MD5.pdf" (Relatório Khronos Arquivos)

TRABALHADORES CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	CPF	Admissão
22	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO		04252511950	08/09/2025

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - ed11da7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312560466400000162117072>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. ed11da7 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312560466400000162117072

AI 2023-20888 Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.088-8

4	ALEX PENHA DE OLIVEIRA LINS	12921995516	05239429901	20/05/2019
18	ALUIZIO MORAES DO NASCIMENTO		02504077955	19/06/2023
16	ANTONIO RUAN SOUSA OLIVEIRA		11871730961	06/06/2023
11	CLAUDETE ALCARRIA PEDROCHE SANT ANA	12669536524	82400733953	09/05/2025
6	CLEONICE MARIA DA COSTA	12586896493	02870210922	06/12/2022
17	CRISTIANE APARECIDA MENDES		87768844904	19/06/2023
9	DENISE DO CARMO ROCHA REZENDE	20010332523	04842246979	12/05/2025
5	DYULIANE MONIQUE DE LIMA	21289682102	10823314901	08/09/2022
21	FELIPE AUERSVALD MARINS		09457493923	24/03/2025
2	GIZELE CRISTINA ROMAO	12737866490	03239533952	13/02/2012
13	GLACI NETO FERREIRA	20311465964	05862664963	08/09/2025
12	JANAINA AGUIAR DE OLIVEIRA	16322988493	40594808863	08/09/2025
3	JEFERSON CARVALHO DA SILVA	20938386098	07945870970	04/03/2020
19	JENNIFER SHELDON ROCHA		08063408942	10/03/2025
1	LUCIO DUENHA DOS SANTOS	12781507506	04558368925	12/01/2011
20	SUELEN APARECIDA SOARES FARIAS		08439576978	24/03/2025
8	TAIS LOPES CARDOSO	20959319993	07794376912	16/09/2024
14	TANIA REGINA DE OLIVEIRA	12489887744	87356333953	17/10/2016
10	VALDELIVIA NOGUEIRA MAGALHAES	16529529013	04738042394	12/05/2025
15	VALERIA HORTEMAYER		10030060940	06/12/2022
7	VICTOR AUGUSTO JUST DE SOUZA	20726856120	11263618952	06/06/2023
23	VITOR GABRIEL DO PRADO		15134736979	15/09/2025

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 19/03/2026

GUILHERME AGULHAM
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****

Cód. Autenticação: AE209953B1B317AC6AB2BA37528D37C7-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).

Versão: 137



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - ed11da7
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312560466400000162117072>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. ed11da7 - Pág. 2
 Número do documento: 26032312560466400000162117072



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152053784202697

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.092-6



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574 CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO Município: CURITIBA UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50 CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670
Nome de Fantasia:
Porte Econômico: Outros Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 000044-2

Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal no empregador supracitado relacionada à temática de jornada de trabalho, constatei que o fiscalizado incorreu na irregularidade ementada, o que motivou a lavratura do presente auto de infração (AI). Notificou-se a empresa acima para apresentar documentos relativos aos arquivos de controle eletrônico de jornada dos seus empregados (AFD e AEJ), nos moldes previstos na Portaria MTP n.º 671/2021, conforme NAD n.º rpthfo6xug7aui. Foram analisados os arquivos do controle de jornada da empresa correspondentes ao período compreendido entre 30/11/2025 e 01/02/2026. Após o processamento dos dados entregues, foram verificados 20644 marcações no geral, repercutindo no universo de 5183 jornadas alvo de fiscalização. Assim, constatou-se que a empresa tem deixado de conceder aos trabalhadores o período mínimo para descanso e refeição obrigatório em jornadas superiores a 6 horas (intervalo intrajornada), em flagrante afronta ao art. 71, Caput da CLT. No caso da empresa ora autuada, identificaram-se 41 infrações de não concessão de intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, em prejuízo de 11 trabalhadores distintos. Todas as infrações descritas foram identificadas e estão anexadas em documento intitulado - RELATORIO KHROSOS InfraIntraMin, no qual é possível observar, para cada trabalhador prejudicado, em cada dia em que ocorreu o cometimento da infração ora reconhecida, a data precisa do fato, as marcações oriundas do controle de jornada da empresa, a identificação da jornada contratual do profissional, o total da jornada trabalhada no dia, e o total do intervalo intrajornada identificado. Auto de Infração lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria MTP 667/2021.

CAPITULAÇÃO:

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 75 da CLT c/c Anexos II e III, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Consulta ao e-Social, Arquivos do Sistema de Registrador Eletrônico de Ponto - SREP e Análise documental

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "AI_5_20260319104105_InfraIntraMin.pdf" (Relatório Khronos InfraIntraMin)
- 2 - Arquivo "AI_5_20260319104105_MD5.pdf" (Relatório Khronos Arquivos)

TRABALHADORES CITADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	PIS	CPF	Admissão	Afastam.
9	ADILSON DE OLIVEIRA PACHECO		04252511950	08/09/2025	
2	CLAUDINEI DE CAMPO	12624587529	02858016941	19/09/2008	

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - 78efaa5
<https://pje.tr9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312561040700000162117074>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 78efaa5 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312561040700000162117074

AI 2023.0926 Folha nº 2/2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.232.092-6

4	CLEONICE MARIA DA COSTA	12586896493	02870210922	06/12/2022
7	FELIPE AUERSVALD MARINS		09457493923	24/03/2025
3	JOAO LUIZ PEREIRA BENEVIDES	12214483006	59507055991	17/06/2019
6	LORI DOS SANTOS	12688107528	01545403902	11/12/2006
8	MARIA EDUARDA ARRIOLA NUNES		12467307905	12/05/2025 26/01/2026
10	MEIRIELLY GOLYJESWSKI		07424287966	08/09/2025
1	NILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE	12347915268	87372746949	18/02/2003
5	VICTOR AUGUSTO JUST DE SOUZA	20726856120	11263618952	06/06/2023
11	VITOR GABRIEL DO PRADO		15134736979	15/09/2025

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 2 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 19/03/2026

GUI LHERME AGULHAM

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****

Cód. Autenticação: B5B0E0AC668123EAAFBB29B272AFD0F1-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 137 de 09/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).

Versão: 137



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - 78efaa5
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312561040700000162117074>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 78efaa5 - Pág. 2
 Número do documento: 26032312561040700000162117074



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14152055057202664

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.233.365-3



ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 022.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ	CIF: 35921-1
Endereço: RUA JOSÉ LOUREIRO, 574	CEP: 80.010-924
Bairro: CENTRO	Município: CURITIBA
	UF: PR

AUTUADO:

Nome/Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA	
Inscrição: CNPJ:02.258.243/0001-50	CNAE: 2949-2/99 Nº Trabalhadores (total):527 Local: 325
Endereço: RUA MAX BROSE, 171 - ANEXO BR 376	KM ENTRE KMS 625 E 62 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR CEP: 83090-670	
Nome de Fantasia:	
Porte Econômico: Outros	Natureza Jurídica: Outros

EMENTA (Nº/Descrição): 001809-0

Contratar empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei .

HISTÓRICO:

Em ação fiscal executada na modalidade mista (art.30, §3º do Dec. 4552/02), iniciada com inspeção no local de trabalho, localizado na Rua Max Brose, 171, em 11 de fevereiro de 2026, ainda em curso nesta data, constatou-se que o empregador contratou empresa de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve.

Em 17/12/2025, o sindicato dos trabalhadores entregou para a empresa a comunicação do estado de greve, conforme pode ser observado no documento em anexo, o qual foi recebido pelo Sr. CLEVERSON LUIZ RABITO (empregado da fiscalizada).

Após notificado, o empregador apresentou planilha com todos os trabalhadores temporários que laboraram na empresa nos anos de 2025 e 2026 (cópias em anexo). Da análise desses documentos, verificou-se um total de 42 empregados contratados na condição de temporários após a comunicação da greve.

Esses trabalhadores foram contratados por intermédio de duas Empresas de Trabalho Temporário. Uma delas foi a empresa Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda (CNPJ 86.915.691/0001-79), que no período forneceu 33 trabalhadores temporários. A outra foi a empresa RH Center Gestão de Pessoas Ltda, que no período forneceu 9 trabalhadores temporários. Em anexo os contratos firmados entre essas empresas e a fiscalizada.

Abaixo consta planilha com o nome dos 42 trabalhadores temporários que laboraram na empresa após a comunicação da greve, todos contratados para exercer a função de auxiliar de produção. No campo "observação" dessa planilha consta o CNPJ das empresas de trabalho temporário a que cada trabalhador está vinculado.

Essa fiscalização não verificou qualquer motivo plausível que justificasse a contratação desses trabalhadores temporários, salvo a substituição de trabalhadores que se encontravam em estado de greve, o que é expressamente vedado pelo art. 2º, §1º da Lei 6019/74.

Tal conduta configura prática antissindical, pois visa enfraquecer o movimento paredista e neutralizar o exercício do direito constitucional de greve. A contratação de substitutos em larga escala demonstra intenção deliberada de inviabilizar a negociação coletiva e de desestimular a participação dos trabalhadores em mobilização legítima.

Auto de infração lavrado fora do estabelecimento, por tratar-se de fiscalização mista, conforme preconiza o art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, tendo em vista a necessidade da análise dos documentos notificados.

"Lavrado no local da inspeção, conforme parágrafo único do art. 4º da Portaria 667/2021."

CAPITULAÇÃO:

Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art.

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 138 de 19/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f5f1bda
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312561452600000162117077>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID: f5f1bda - Pág. 1
 Número do documento: 26032312561452600000162117077

7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.

BASE LEGAL PARA PENALIDADE:

Art. 3º da Lei 7.855/89 c/c Anexo I, da Portaria MTP 667/2021, alterada pela Portaria MTE 66/2024

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Comunicado da Greve, Contratos firmados com as Empresas de Trabalho Temporário, relação de trabalhadores temporários contratados após o estado de greve

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1 - Arquivo "37688383-Comunicado de Greve SIMEC BROSE 17 12 2025 (1).pdf" (comunicado de greve)
 3 - Arquivo "Contrato_BROSE_RHCenter_temporários (1).pdf" (contrato com ETT RH)
 4 - Arquivo "relação trabalhadores temporários NOSSA.pdf" (relação temporários NOSSA)
 5 - Arquivo "relação trabalhadores temporários RH.pdf" (relação temporários RH)
 6 - Arquivo "Contrato RH Nossa (1)_compressed (1).pdf" (contrato com ETT Nossa)

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador	CPF	Admissão
1	ADELICIO ANTONIO LOPES PEREIRA 86.915.691/0001-79	04860466993	02/02/2026
2	ALAN FRANKLIN SANTOS DA SILVA 86.915.691/0001-79	00347797288	05/01/2026
3	CRISTIANE DE PAULA KOHLER 86.915.691/0001-79	84754710991	04/02/2026
4	CRISTIANE LECHETA 86.915.691/0001-79	06334497928	16/01/2026
5	CRISTINA ADRIANE MENDES 86.915.691/0001-79	94309205968	04/02/2026
6	DANIELE SILVIA RODRIGUES 86.915.691/0001-79	08880167944	05/01/2026
7	DEBORA PATRICIA SALLES MIQUELETO 86.915.691/0001-79	94309370900	05/01/2026
8	DIENE OLIVEIRA DA SILVA 86.915.691/0001-79	70182403289	16/01/2026
9	DOUGLAS FERNANDES DE ANDRADE 86.915.691/0001-79	04738724983	05/01/2026
10	ELEANNYS YAQUELIN SANCHEZ ACOSTA 86.915.691/0001-79	70841699208	05/01/2026
11	FERNANDA QUADROS DE SOUZA 04.293.468/0001-72	06875902990	05/01/2026
12	GISELE COUTINHO DE SOUZA 86.915.691/0001-79	09304335990	05/01/2026
13	HELAINÉ CRISTINA DOMINGUES DO VALE 86.915.691/0001-79	05713074935	16/01/2026
14	HERIC FERNANDO VIEGA DA ROSA 86.915.691/0001-79	09677142909	02/02/2026
15	HIAGO RODRIGUES DA SILVA 86.915.691/0001-79	51975596838	04/02/2026
16	IVAN DOS SANTOS RODRIGUES 86.915.691/0001-79	30766162850	19/01/2026
17	JEAMS ALVES DOS SANTOS FILHO 04.293.468/0001-72	13691495494	05/01/2026
18	JOICE RODRIGUES DE ALMEIDA 04.293.468/0001-72	04904568982	16/01/2026
19	JUANITA AGNES GONCALVES 86.915.691/0001-79	07222647988	02/02/2026
20	JUCILENE APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA 04.293.468/0001-72	06530626999	16/01/2026
21	KAILANY LESSNAU DE AMORIM 86.915.691/0001-79	05310559906	05/01/2026
22	KARULINY ANDRIELLY DE SOUZA 04.293.468/0001-72	12090402989	16/01/2026
23	KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS 86.915.691/0001-79	06863526964	05/01/2026



AI 202333653 Folha nº 3/3 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 23.233.365-3

24	LEIA SOBRAL GOMES 86.915.691/0001-79	12418766306	02/02/2026
25	LETICIA JAWORSKI DIAS 86.915.691/0001-79	08951555917	02/02/2026
26	LILIANE CRISTINA ELIAS CAMPOS 86.915.691/0001-79	09908562916	02/02/2026
27	LISBETH NATALHY GIRON MARCHENA 86.915.691/0001-79	71366682203	02/02/2026
28	LUCIANE BARBOSA DO CARMO MACIEL 86.915.691/0001-79	00620318996	05/01/2026
29	LUIZ AUGUSTO STAHLSCHMIDT DE SA 86.915.691/0001-79	07081509932	02/02/2026
30	MAIARA DO ROCIO VEIGA 86.915.691/0001-79	09697682909	05/01/2026
31	MARCIA RODRIGUES DE MELO PEREIRA 86.915.691/0001-79	03858672980	16/01/2026
32	MARCO ANTONIO CRUZ SILVA 04.293.468/0001-72	04392130100	05/01/2026
33	MARIA EDUARDA SOARES CORREA 04.293.468/0001-72	11114179973	05/01/2026
34	NICOLAS ANDRADE FELIX DA SILVA 04.293.468/0001-72	07834115960	05/01/2026
35	PABLO ELIAS SILVEIRA 86.915.691/0001-79	14235410903	16/01/2026
36	PAULA SALES COUTINHO FERREIRA SANTOS 86.915.691/0001-79	03443678947	02/02/2026
37	PRISCILA PEREIRA DA SILVA 86.915.691/0001-79	04713758965	02/02/2026
38	ROBSON RENAN DOS SANTOS 86.915.691/0001-79	10136780954	04/02/2026
39	RUBIA MARIA FERREIRA DE JESUS 86.915.691/0001-79	04825766501	05/01/2026
40	SERLI DE FREITAS KOVALIKI SOARES 04.293.468/0001-72	04727114909	05/01/2026
41	THAIS STEFANI DOS SANTOS 86.915.691/0001-79	08832892960	05/01/2026
42	VANESSA AMANDA SALVIANO 86.915.691/0001-79	06163587928	16/01/2026

Nesta data lavrei e protocolizei de forma eletrônica o presente auto de infração, composto por 3 folhas.

Local: CURITIBA/PR

Data: 20/03/2026

GUILHERME AGULHAM
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 359211

**** Documento assinado eletronicamente ****

Cód. Autenticação: 1E2774768E9DF375EA9D2A53C96CDB91-3

CIF-AFT emitente: 35921-1

Documento gerado na versão nº 138 de 19/03/2026 por 35921-1 (Mat.2108565).

Versão: 138



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f5f1bda
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312561452600000162117077>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f5f1bda - Pág. 3
 Número do documento: 26032312561452600000162117077

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS COLOCAÇÃO DE
PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS (CLT) _ Contrato nº RHN_005/023 _**

BROSE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.258.243/0001-50, sediada à Rua Marx Brose, nº 171 – anexo BR 376 – entre kms 625 e 626, Bairro Campo Largo da Roseira, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.090-670, através do Administrador MURILO SÁ DA MATTA, inscrito no CPF sob nº 016.943.569-57, denominada **CONTRATANTE**, e

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, estabelecida à Rua Lamenha Lins, nº 2232, Rebouças, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 86.915.691/0001-79, representada por seu procurador legal Srº OZEIAS SILVA JARDIM, inscrito no CPF sob nº 031.848.189-85, denominada **CONTRATADA**.

Fica estabelecido e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA nos termos em que lhe faculta seu ato constitutivo executará a prestação de serviços determinados e específicos à terceiros, com Colocação de Profissionais Terceirizados nas dependências e instalações da CONTRATANTE, no endereço da sede que consta na abertura do presente instrumento ou outros que venham a ser designados pela CONTRATANTE.

1.2. Para execução dos serviços a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE funcionários qualificados de acordo com a necessidades da mesma, com a função, turno de trabalho e prazo para execução a ser praticado autorizado pela CONTRATANTE através de Propostas Contratuais e Planilhas de Custos, conforme ANEXO I, devidamente assinadas.

1.3. Os trabalhadores terceirizados se submeterão a PPRA e PCMSO desenvolvido pela CONTRATADA, com base nas informações contidas em PPRA e PCMSO já desenvolvido pela CONTRATANTE para descrição de cargos, funções, e condições de insalubridade e periculosidade da CONTRATADA.

1.3.1. No caso de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATANTE e ausência de informação precisa à CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá, integralmente, por eventual ação judicial ou auto de infração lavrado, sendo tal hipótese tratada como uma das exceções previstas na cláusula 3.4 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO E SUPERVISÃO DOS FUNCIONÁRIOS

2.1. A CONTRATADA executará o treinamento e supervisão da execução dos serviços dos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE de acordo com regras e informações fornecidas pela CONTRATANTE, de acordo com seus padrões internos. A CONTRATADA disponibilizará aos trabalhadores os uniformes, ferramentas e equipamentos de trabalho, bem como os equipamentos de proteção individual próprios às atividades que assim o requeiram. A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA pelos custos decorrentes da presente cláusula.

2.1.1. Os funcionários da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE serão identificados conforme padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.2. O trabalhador terceirizado estará sob a supervisão e subordinação direta da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE exercer o poder diretivo sobre os trabalhadores.

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 1
 Número do documento: 26032312562908000000162117090

2.3. Os funcionários alocados a este contrato deverão apresentar-se devidamente uniformizados e deverão seguir as normas internas de segurança e higiene estipuladas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA não se responsabiliza, independente da classificação profissional ou da função exercida pelo trabalhador terceirizado, pelo manuseio de valores ou de prejuízos que dele sucedem ou por qualquer dano, seja ele culposos ou dolosos, decorrente do trabalho, em face da impossibilidade de exercer supervisão direta na execução deste de forma ininterrupta no estabelecimento da CONTRATANTE.

3.2. Os salários para os profissionais contratados serão fixados pela CONTRATANTE, bem como o pagamento de horas extras, comissões, prêmios por produtividade, atingimento de metas e resultados, quando houver:

3.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento aos trabalhadores que executem os serviços objeto do presente contrato, de suas remunerações, assim como encargos sociais e previdenciários, ficando a CONTRATANTE, expressamente eximida de toda e qualquer responsabilidade referente a tais verbas, excetuando-se as hipóteses previstas expressamente no presente instrumento.

3.2.2. Os salários fixados para os funcionários contratados serão informados pela CONTRATANTE no momento da admissão e serão regidos, no mínimo, pelas Convenções Coletivas dos Trabalhadores vinculados ao SINEEPRES - Sindicato dos Empregados e Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná. A data base legal, determinada em convenções, é o mês de junho de cada ano. Nesta ocasião os eventuais reajustes serão repassados aos salários dos funcionários conforme determinado na Convenção Coletiva específica.

3.2.3. A CONTRATADA disponibilizará os demonstrativos salariais, a todos os funcionários contratados para prestar serviço na CONTRATANTE, por meio do site www.cwbem.com.br.

3.2.4 O seguro de vida, mantido por seguradora conveniada, será concedido pela CONTRATADA para todos os funcionários vinculados a este contrato.

3.2.5 A CONTRATADA poderá fornecer seguro saúde aos profissionais, utilizando-se da apólice mantida pela mesma, tais valores poderão ser assumidos pelo funcionário ou pela CONTRATANTE, mediante solicitação e autorização por escrito à CONTRATADA no início de cada CONTRATO, quando serão informados os valores vigentes.

3.2.6 No caso de inadequação da CONTRATANTE em relação à preservação da saúde e integridade dos funcionários, com elaboração e emissão de relatórios em desacordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e, em especial, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, assume esta a responsabilidade por eventuais indenizações ou adicionais pleiteadas pelos trabalhadores terceirizados.

3.3. Em razão dos serviços serem prestados na sede ou filial da CONTRATANTE, em caso de acidente de trabalho com o trabalhador terceirizado a sua disposição, a CONTRATANTE deverá providenciar o seu pronto atendimento e comunicar de imediato a CONTRATADA para que seja providenciado o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A CONTRATANTE assume a obrigação pelo pagamento da remuneração, encargos correspondentes e indenizações referentes ao evento.

3.4. Fica estabelecida a inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo qualquer tipo de relação de subordinação.

3.4.1. São de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA todas e quaisquer reclamações que envolvam a sua pessoa e/ou terceiros subcontratados, sejam elas trabalhistas, acidentárias, previdenciárias

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celso Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 2
 Número do documento: 26032312562908000000162117090

criminais, tributárias ou civis, judiciais ou extrajudiciais, bem como as despesas e ônus delas decorrentes, salvo se houver comprovado culpa exclusiva ou concorrente da CONTRATANTE, consoante previsto no presente instrumento e nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE, não exclusivamente, aos casos descritos nos itens abaixo:

- a) Desvio de função dos empregados por ordem indevida da CONTRATANTE;
- b) Ordem ou autorização direta aos empregados terceirizados para horas extras trabalhadas não constantes dos cartões pontos administrados pela CONTRATADA;
- c) Quando aplicável, informação de salário base dos empregados efetivos em cargo similar aos terceirizados inferior à realidade;
- d) Determinação indevida de atividades que coloquem em risco a segurança do empregado;
- e) Determinação indevida de extrapolação da jornada de horas máxima prevista em lei;
- f) Determinação ao empregado a fim de cumprir insuficiente intervalo intrajornadas;
- g) Remuneração ou empréstimo feito diretamente pela CONTRATANTE ao trabalhador terceirizado;
- h) Ação judicial ou administrativa instaurada ou ajuizada pelos trabalhadores terceirizados lotados nas dependências da CONTRATANTE, em decorrência de dano moral por assédio moral ou sexual praticado por quaisquer integrantes do quadro funcional da CONTRATANTE;
- i) Ação judicial ou administrativa instaurada ou ajuizada pelos trabalhadores terceirizados lotados nas dependências da CONTRATANTE, em decorrência de acidente de trabalho;
- j) Sentença de nulidade da terceirização, pelo descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes do presente instrumento.

3.4.2. Os limites de responsabilidade da CONTRATADA perante os trabalhadores terceirizados será aquele constante dos valores indicados pela CONTRATANTE para pagamento de salários e benefícios dos mesmos, sendo que qualquer decisão judicial que determine o pagamento de direitos não previstos ou em valores superiores aos previamente pagos pela CONTRATANTE será de responsabilidade desta.

3.5. O registro da Ficha-Ponto, devidamente assinado pelos funcionários da CONTRATADA será elaborado e supervisionado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE designar responsável para conferência e assinatura do mesmo, até no máximo todo dia 10(dez) de cada mês, para que a CONTRATADA tome as providências necessárias para realização dos pagamentos salariais e recolhimento dos devidos encargos.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer cópias de todas as Fichas de Registro dos funcionários colocados à disposição nas instalações da CONTRATANTE, no ato da admissão e nas substituições permanentes, bem como a entregar mensalmente uma cópia da Folha de Pagamento e das Guias de Recolhimento de Encargos devidos, do mês anterior ao pagamento da prestação de serviços.

3.7. A CONTRATANTE obriga-se a conceder aos funcionários da CONTRATADA local apropriado para guarda de pertences e instalações sanitárias. A CONTRATANTE, ainda, obriga-se a fornecer ao supervisor designado pelo CONTRATADO orientação para o desenvolvimento do trabalho, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

3.8. A CONTRATANTE desejando promover a redução ou aumento no número de profissionais a seu serviço, bem como desejando crescer ou reduzir a jornada de trabalho diária ou mensal, deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por escrito. As solicitações serão analisadas e implementadas pela CONTRATADA, considerando as orientações legais e trabalhistas vigentes.

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2603231256290800000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 3
 Número do documento: 2603231256290800000162117090

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

3.8.1. A CONTRATANTE deverá informar mensalmente à CONTRATADA as informações acerca da necessidade de acréscimos de jornada, horas extras, adicionais noturnos, e os adicionais de insalubridade e periculosidade, para as funções que legalmente sejam devidos.

3.8.2. No caso de não cumprimento do prazo previsto na presente cláusula, a CONTRATANTE arcará com os custos de aviso prévio indenizado e rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores terceirizados.

3.9. No caso de não pagamento de eventual condenação trabalhista pela CONTRATANTE em hipótese de responsabilidade a ela atribuível, a CONTRATADA, quando efetuar o pagamento, poderá valer-se da competência de regresso, acrescentando ao valor do pagamento os percentuais previstos de taxa de administração, além de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme valores mínimos da tabela vigente da OAB/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A prestação dos serviços será remunerada conforme Planilhas de Custos assinadas juntamente com a Proposta Comercial, ANEXO I, aplicados sobre a remuneração mensal devida ao profissional contratado, acrescida dos adicionais de periculosidade e insalubridade, horas extras, e descanso semanal remunerado (quando houver), além de outras variáveis que porventura incidam sobre o salário, conforme planilha de custos anexa, que passa a ser parte integrante deste contrato.

4.1.1. Ocorrendo alteração no tratamento tributário brasileiro, de modo a acarretar acréscimo de tributos e encargos fiscais incidentes e, também, alteração de encargos previdenciários e sociais incidentes, acarretando acréscimos nos respectivos itens da folha de pagamento ou da planilha de preços referente aos trabalhadores terceirizados, haverá a correspondente revisão dos preços ajustados, de modo a adequá-los à nova situação. Esta revisão será informada na ocasião à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

4.1.2. Os exames complementares ao exame clínico e os periódicos de saúde, específicos de cada função serão realizados pela CONTRATADA, e repassadas a CONTRATANTE acrescidas dos encargos tributários.

4.1.3. A taxa descrita no caput desta Cláusula engloba o pagamento, por parte da CONTRATADA, de todas as verbas de remuneração mensal e provisões para pagamentos anuais (verbas rescisórias, décimo terceiro e férias) dos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE. Havendo rescisão contratual dos trabalhadores, por solicitação da CONTRATANTE, em prazo inferior à 12 (doze) meses, os custos respectivos relacionados às verbas rescisórias correrão por conta da CONTRATANTE, quais sejam: Aviso Prévio, FGTS sobre aviso prévio, sobre 13º salário e sobre férias, além de multas e outras incidências específicas sobre verbas rescisórias que porventura acrescentem-se ao presente contrato, consoantes à legislação trabalhista em vigor.

4.1.4. A inclusão ou alteração nos índices de encargos trabalhistas ou previdenciários pelos órgãos competentes implica em idêntica alteração na folha de pagamento e repasse dos valores à CONTRATANTE.

4.1.5. Os custos com as substituições geradas por férias, licenças, afastamentos por doença ou acidente de trabalho e/ou por outros motivos solicitados pela CONTRATANTE, serão faturados à parte para a CONTRATANTE. Também correrão por conta da CONTRATANTE, os custos no caso de retorno ao trabalho durante e após afastamentos legais, provindos de acidente de trabalho, auxílio-doença e/ou outros amparados pela CLT, que garantam estabilidade empregatícia ao funcionário contratado à disposição da CONTRATANTE.

4.2. De acordo com as condições estipuladas neste contrato, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal tomando por base os elementos constantes no ANEXO I (planilha de custo).

4.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via depósito bancário, em até 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário.

4.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), além de correção pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais despesas de cobrança.

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 4
 Número do documento: 26032312562908000000162117090

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO INSS (Lei 8.212)

5.1. A CONTRATADA deduzirá de sua fatura de prestação de serviços, o percentual de 11% (onze por cento) conforme especifica a legislação pertinente, referente ao recolhimento de contribuições previdenciárias de empregados, que passa a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual apresentará à CONTRATADA os respectivos comprovantes de recolhimento no mês subsequente ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato, firmado na data em que figura em sua última página, obriga as partes e seus sucessores a qualquer título e vigora por prazo indeterminado iniciando a vigência no dia 14/02/2023 podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias e respeitando os contratos dos funcionários lotados nas dependências da CONTRATANTE. Havendo solicitação por parte da CONTRATANTE para rescisão ou desligamento imediato de qualquer trabalhador colocado à sua disposição, os custos com verbas rescisórias quitadas no desligamento (Aviso Prévio) serão faturados integralmente à CONTRATANTE.

6.2. Independente do prazo disposto no “Caput” desta Cláusula, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer item deste contrato, devendo a parte que se sentir prejudicada comunicar a outra por escrito;
- b) Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes;
- c) Atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento devido por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do previsto no ANEXO I (planilha de custo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS

7.1 A CONTRATADA possui princípios empresariais, operando dentro dos aspectos éticos, de transparência e responsabilidade social.

Para estabelecer relações comerciais com seus clientes e fornecedores, é fundamental que estes também atuem dentro destas regras e princípios de negócios, considerando:

1. Obtenção de resultado econômico de forma justa, equilibrada e ética,
2. Cumprimento das normas legais do país onde opera,
3. Preocupação com a satisfação dos seus clientes,
4. Respeito pelos direitos humanos entre e para seus empregados, não tolerando o trabalho infantil e prevenindo todas as formas de discriminação baseada na raça, sexo, idade, etnia, nacionalidade, religião ou orientação sexual e respeitando as práticas de inclusão e respeito à diversidade,
5. Compromisso e respeito à comunidade que cerca e sociedades em que desenvolvem suas atividades,
6. Honestidade e integridade em suas atividades, considerando inaceitável qualquer tipo de suborno,
7. Práticas sustentáveis de negócios baseadas na responsabilidade ambiental e práticas operacionais que minimizem os impactos ambientais, e
8. Respeito e preocupação com a saúde e segurança dos seus empregados e terceiros que são afetados por suas atividades.

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clefnei Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clefnei Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2603231256290800000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 5
 Número do documento: 2603231256290800000162117090

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As informações descritas neste Contrato são confidenciais e deverão ser mantidas em sigilo pelas partes (CONTRATADA e CONTRATANTE.), não devendo chegar ao conhecimento de terceiros e de seus concorrentes, de forma que possam ser utilizadas prejudicialmente.

8.2 São abrangidas pelo presente instrumento as informações confidenciais fornecidas pelas partes; entendendose como “informações confidenciais” todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhe seja confiado em razão deste instrumento não podendo as partes, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos Dados Pessoais tratados em razão da execução do objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

9.2 Caso, em decorrência do Contrato, as Partes venham a ter acesso a informações de natureza pessoal de administradores, sócios, empregados, estagiários, agentes, representantes, mandatários, Clientes da outra parte ou quaisquer terceiros, conforme definição estabelecida pela LGPD (“Dados Pessoais”), tais informações só deverão ser utilizadas para o estrito cumprimento da finalidade para as quais os Dados Pessoais tenham sido fornecidos, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à Parte inocente e/ou a terceiros.

9.3 As Partes garantem que todos os Dados Pessoais tratados por meio do Contrato firmado são coletados e transmitidos licitamente.

9.4 As Partes obrigam-se a não armazenar e a não compartilhar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em razão do Contrato firmado, salvo com autorização prévia da outra Parte, ou nas hipóteses em que possuir base legal para o tratamento.

9.5 As Partes se obrigam a efetuar a gestão de suas vulnerabilidades nas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de Dados Pessoais provenientes dos serviços objeto do presente Contrato, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

9.6 A Parte que identificar a existência de tratamento de Dados Pessoais em desconformidade com o Contrato firmado ou com a legislação vigente, obriga-se a notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se expressamente a cessar o tratamento irregular e comunicando: **a)** A desconformidade identificada;

- b)** As medidas adotadas para correção;
- c)** O prazo máximo para total adequação.

9.7 Em caso de incidente de vazamento de Dados Pessoais, a Parte responsável deverá enviar comunicação à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contado a partir da ciência da violação, contendo no mínimo, as seguintes informações:

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312562908000000162117090
 ID. f414356 - Pág. 6

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela Parte responsável;
- c) Relação dos tipos de Dados afetados pelo incidente;
- d) Relação de Titulares afetados pelo incidente que guardem relação com o Contrato;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes, e
- f) Nome e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

9.8 Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas exceções expressamente previstas em lei, sendo que as Partes deverão adotar medidas de proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observadas a legislação aplicável e as normas publicadas pela autoridade competente.

9.9 Fica estabelecido que a parte que vier ser responsabilizada por atos comprovadamente praticados pela outra ou seus empregados, sócios, administradores e subcontratados em violação ao Contrato ou à legislação aplicável, ficará garantido àquele o direito de regresso, instrumentalizado pela ação competente e a indenização pelas perdas e danos eventualmente suportados.

9.10 Qualquer infração ao disposto nesta cláusula ensejará a automática rescisão do Contrato e seus aditivos posteriores, bem como a assunção integral, pela Parte responsável, de responsabilidade perante as autoridades competentes, administrativamente ou em juízo, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.2 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.3 Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência dele, somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

11.1 Os signatários, Partes, declaram que possuem plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento em nome da pessoa jurídica que representam, e respondem, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 7
 Número do documento: 26032312562908000000162117090

12.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba /PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes declaram que estão de acordo com teor do presente Contrato incluindo todas as páginas de assinatura, que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, e que, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 e nos termos da Lei n.º 14.063/2020, produz os mesmos efeitos legais da via física original, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura formalizada de forma eletrônica, ainda que não utilizem de certificado digital emitida no padrão ICP-Brasil. Assim as Partes firmam eletronicamente o presente em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

BROSE DO BRASIL LTDA

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

_ Planilha de Custos _

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 8
 Número do documento: 26032312562908000000162117090

1 - Salários:

	VI. Unit. / Qtde.	VI. Total	%
1			
Salário categoria	1.000,00	1.000,00	33,54%
Soma salários em %		1.000,00	33,54%

2 - Encargos:

Encargos sociais e trabalhistas	78,00%	780,00	26,16%
Total salários + encargos em % (I)		1.780,00	59,70%

3 - Benefícios e outras despesas:

Transporte Fretado Responsabilidade CONTRATANTE (Desconto R\$ 37,87/mês)			
Refeição Local Responsabilidade CONTRATANTE (Desconto R\$ 39,54/mês)			
Plano de saúde (Desconto R\$ 16,05/mês)	302,40		
Seguro de Vida	6,12	286,35	9,60%
Assistência Odontológica - CCT Cláusula 12ª	22,00	6,12	0,21%
Benefício social - Apoio familiar - CCT Cláusula 13ª	25,00	22,00	0,74%
Cota Aprendiz - CCT Cláusula 18ª	75,00	25,00	0,84%
Fundo de Qualificação Profissional - CCT Cláusula 21ª	25,00	75,00	2,52%
Termo de Quitação - Verbas Trabalhistas - CCT Cláusula	10,00	25,00	0,84%
		10,00	0,34%
Total benefícios e outras despesas em % (II)		449,47	15,08%

4 - Taxas:

Administração	6,00%	133,77	4,49%
Lucro	6,00%	133,77	4,49%
Total taxas em % (III)		267,54	8,97%

5 - Impostos:

ISS (São José dos Pinhais)	5,00	149,08	5,00%
PIS	1,65	49,19	1,65%
Cofins	7,60	226,59	7,60%
IR	1,00	29,82	1,00%
CSLL	1,00	29,82	1,00%
		2.981,50	100,00%
Total impostos em % (IV)		484,49	16,25%

Total Geral Mensal (I+II+III+IV)**DESCONTO/MÊS ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO****(39,54)****DESCONTO/MÊS FRETADO FUNCIONÁRIO****(37,87)**

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Total Geral Mensal (I+II+III+IV) COM DESCONTOS**2.904,09**

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.

Rua. Lamenha Lins, 2232 - Rebouças, Curitiba - PR, 80220-080

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Suelen Kuretzki, Luana Lenser, Clodoaldo Tiburcio Barbosa e Gerson Adoryan Wisch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2610-83CC-0C8C-A176.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:09 - f414356
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312562908000000162117090>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. f414356 - Pág. 10
Número do documento: 26032312562908000000162117090

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2610-83CC-0C8C-A176> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2610-83CC-0C8C-A176



Hash do Documento

492564D8372FF9F994730B39CAEF9D8BE7D73B0340AB22055305E732194F052A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- Murilo Sa Da Matta (Signatário) - 016.943.569-57 em 03/09/2024 16:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Celeste Clerici Ramos Druszcz (Signatário) - 020.811.429-70 em 28/08/2024 14:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Cesar Campos (Testemunha) - 070.965.818-47 em 07/08/2024 13:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cesar.campos@brose.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 07 2024 13:30:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

Name Cesar Campos

Email cesar.campos@brose.com

ExternalEmail cesar.campos@brose.com

SignerIdentifier 07096581847

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email cesar.campos@brose.com

IP 161.69.50.196

Hash Evidências:

9B27DBEBEE0ACF57877CBC4684FE1D5C1DF05A3E64B8FA4A9C866FC6B15AA0DE

- Suelen Azevedo (Testemunha) - 053.951.319-90 em 07/08/2024 13:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: suelen.azevedo@brose.com

Evidências



Client Timestamp Wed Aug 07 2024 13:28:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

Name Suelen Azevedo

Email suelen.azevedo@brose.com

ExternalEmail suelen.azevedo@brose.com

SignerIdentifier 05395131990

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email suelen.azevedo@brose.com

IP 161.69.50.64

Hash Evidências:

AD2FAB92862EE94A23AAC28818C7A66C8DCD666A957B506381B9DC755E3D2A10

- Luana Lenser (Testemunha) - 087.522.969-70 em 07/08/2024 11:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 07 2024 11:46:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0046 Longitude: -46.9813 Accuracy: 7988

Name Luana Lenser

Email luana.lenser@brose.com

ExternalEmail luana.lenser@brose.com

SignerIdentifier 08752296970

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email luana.lenser@brose.com

IP 161.69.50.64

Hash Evidências:

5EBB8BCA827EF338E1C8CC52715E935B369BAAF4CCB346308B84B769AD50111B

- CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA (Signatário) - 768.496.279-53 em 07/08/2024 10:58 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: clodoaldo@rhfourhands.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 07 2024 10:58:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.44952 Longitude: -49.268345 Accuracy: 28

Name CLODOALDO TIBURCIO BARBOSA

Email clodoaldo@rhfourhands.com.br

ExternalEmail clodoaldo@rhfourhands.com.br

SignerIdentifier 76849627953



SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email clodoaldo@rhfourhands.com.br

IP 201.48.231.177

Hash Evidências:

16BEB571A1BE246F32482CAA940D7C91533FE40D76C0128FEA7E83A1EA5E1D1C

Gerson Adoryan (Signatário) - 033.840.669-79 em 06/08/2024 14:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gerson@rhnoossa.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 06 2024 14:59:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5000576 Longitude: -49.2765184 Accuracy: 981.6886797752854

Name Gerson Adoryan

Email gerson@rhnoossa.com.br

ExternalEmail gerson@rhnoossa.com.br

SignerIdentifier 03384066979

SignerIdentifierName CPF

PendingActionNotification Email gerson@rhnoossa.com.br

IP 177.220.173.115

Hash Evidências:

3F7A7BDF9DCE5E26753ED16358D577BCEE3933045653D842A182277EE76AB573



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODALIDADE: INTERMEDIÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS.

CONTRATANTE: BROSE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.258.243/0001-50

CONTRATO N°: 038.12.25

CÓDIGO DO CLIENTE: 1899

DATA: 19/12/2025

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druszc. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032313051170800000162117612
ID. 386a55d - Pág. 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 PARA INTERMEDIÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS
 Nº 038.12.25**

CONTRATANTE: BROSE DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.258.243/0001-50, Inscrição Estadual 90165409-32, com sede à Rua Max Brose, Nº 171, Bairro Campo Largo da Roseira, Cidade São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ou “**TOMADORA DOS SERVIÇOS**”, neste ato representada por seu(s) procurador (es) “in fine” assinado(s).

CONTRATADA – RH CENTER GESTÃO DE PESSOAS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.293.468/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, CNAE 7820-5/00, registrada como Empresa de Trabalho Temporário sob o nº 2006/PR/00311, com sede na Avenida Água Verde, nº 66, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou “**INTERMEDIADORA**”, assinado por seu representante legal.

As partes acima qualificadas e representadas têm entre si como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços de intermediação de trabalhadores temporários que se regerá com base na Lei nº 6.019/74, no Decreto nº 10.854/21 e nas condições e cláusulas que seguem:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: Pelo presente contrato a **INTERMEDIADORA** se compromete a recrutar, selecionar e colocar à disposição da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, por sua conta e ordem, sob o regime de trabalho temporário, trabalhadores temporários, devidamente avaliados e aprovados por esta, nos termos da Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21.

Cláusula 2ª: Os trabalhos temporários a serem prestados pelos trabalhadores colocados à disposição da **TOMADORA DOS SERVIÇOS** durante a vigência deste contrato terão por finalidade atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou a demanda complementar de serviços.

Parágrafo 1º: Considera-se substituição transitória de pessoal permanente a substituição de trabalhador permanente da empresa tomadora dos serviços, afastado por motivo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, tais como férias, licenças e outros afastamentos previstos em lei;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 2
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Parágrafo 2º: Considera-se complementar, a demanda proveniente de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, que tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal. Não são consideradas demanda complementar de serviços as demandas contínuas ou permanentes; e as decorrentes da abertura de filiais.

Cláusula 3ª – Os contratos individuais de trabalho firmados entre a **INTERMEDIADORA** e os **TRABALHADORES TEMPORÁRIOS**, nos termos da Cláusula 2ª, guardam vínculo com este contrato e serão considerados para fins de comprovação da regularidade da prestação dos serviços, independentemente de estarem anexados a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª: São obrigações da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**:

- 1) Enviar à **INTERMEDIADORA**, com todos os dados preenchidos, o “Cadastro de Tomador dos Serviços” - **Anexo II** e parte integrante do presente Contrato;
- 2) Reconhecer que, conforme determinado no artigo 10, §§1º e 2º da Lei nº 6.019/74 e no Decreto nº 10.854/2021 em seu artigo 66, o prazo de duração do contrato individual de trabalho temporário não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias corridos, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram a contratação temporária;
- 3) Formalizar o pedido de contratação de cada trabalhador temporário através link - <https://rhcenter.movidesk.com/form/7929/> - valendo o ticket aberto nesta solicitação como aditivo ao presente contrato, na forma da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021, artigo 129, inciso I, alínea “b”, que determina a existência de “aditivo contratual entre a empresa **INTERMEDIADORA** e a empresa **TOMADORA DOS SERVIÇOS** especificando o motivo justificador da contratação, isto é, a origem do acréscimo do extraordinário de serviço, ou o nome e a função do empregado efetivo que o trabalhador temporário irá substituir. O Formulário deverá ser preenchido em todos os campos, conforme modelo no **Anexo III**;
- 4) Informar por escrito o cargo, a remuneração e a forma de pagamento dos salários devidos ao trabalhador temporário abrangido por este contrato, proporcionando tratamento idêntico aos demais empregados. A remuneração não será inferior ao do empregado efetivo;
- 5) Determinar a duração da carga horária de cada trabalhador temporário, bem como dos horários de entrada, saída, intervalos e necessidade de cumprimento de horas extras. Sendo prestadas horas extras, estas estão sujeitas aos acréscimos pertinentes à legislação vigente e a categoria profissional. De igual

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 3
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

maneira será remunerada a atividade exercida em local insalubre ou perigoso, na forma da Lei, se for o caso;

- 6) Informar por escrito sobre jornadas adicionais de trabalho, grau de risco ou periculosidade no trabalho. Caso a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** não informe por escrito a **INTERMEDIADORA** sobre jornadas adicionais de trabalho, a mesma será responsável pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas pelos quais a **INTERMEDIADORA** venha a ser responsabilizada, mesmo que solidariamente, por constrição judicial ou extrajudicial, inclusive, honorários de advogado quando for o caso. Tal responsabilidade se estenderá, inclusive nos casos apurados, após o encerramento do presente contrato, que tenham referência a ele.
- 7) Assistir todos os trabalhadores temporários colocados à sua disposição, exercendo sobre eles o poder técnico, disciplinar e diretivo em conformidade com art. 58 do Decreto nº 10.854/2021;
- 8) Levantar, elaborar e implementar o programa de Riscos de Ambiente de Trabalho (RAT) existentes nos locais de trabalho, assim como os meios de neutralizá-los, de acordo com o que determina a NR 9 e disponibilizar à **INTERMEDIADORA** cópia do PPARA, PCMSO e LTCAT dos seus efetivos equiparados, sempre que solicitado por esta;
- 9) Apontar a frequência de ponto dos trabalhadores temporários do dia 16 (dezesesseis) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente e enviar à **INTERMEDIADORA**;
- 10) Fornecer à **INTERMEDIADORA**, em tempo hábil e com exatidão, mediante relatório de frequência de ponto, todas as informações relativas ao período de trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador temporário, inclusive com os reflexos legais e obrigatórios para a categoria profissional, para que se possa processar a folha e efetuar os repasses devidos aos trabalhadores temporários;
- 11) Enviar até a data acordada e dentro do mês corrente todas as informações pertinentes à folha de pagamento. Caso a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** não envie estas informações, fica a **INTERMEDIADORA** autorizada a processar a folha de pagamento do mês integral e, se necessário, realizar ajustes na folha do mês subsequente;
- 12) Informar à **INTERMEDIADORA**, antes da rescisão contratual de trabalhador temporário, sobre eventuais descontos que devam ser realizados.
- 13) Informar à **INTERMEDIADORA**, sempre que houver determinações legais ou convencionais, ou, por livre iniciativa da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, reajuste salarial aplicado à sua categoria de trabalhadores equiparados ao trabalhador temporário;
- 14) Efetuar, na data estipulada, o pagamento à **INTERMEDIADORA** dos salários, encargos sociais e tributários, e demais valores pactuados, para que esta transfira ao trabalhador temporário, bem como o pagamento da taxa de agenciamento prevista no artigo 71, §1º do Decreto nº 10.854/2021;
- 15) Recolher, no tempo legal, a retenção de tributos que foram destacados em Nota Fiscal pela **INTERMEDIADORA**;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 4
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

- 16) Não desviar o trabalhador temporário da função para a qual foi contratado;
- 17) Garantir aos trabalhadores temporários colocados à sua disposição, as condições de segurança, higiene e salubridade, nos termos do §1º, do artigo 9º, da Lei nº 6.019/74, bem como artigos 55 e 71, V do Decreto nº 10.854/2021. Caso a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** não observe suas obrigações sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas ao trabalho temporário, assumirá as responsabilidades cíveis, trabalhistas e criminais pertinentes ao descumprimento, de acordo com as Leis n.º 8.212 e 8.213/91 e Decretos n.º 811 e 812/92.
- 18) Fornecer todos os equipamentos de segurança, higiene ou uniforme necessário ao desempenho das funções do trabalho temporário, bem como, exigir dos trabalhadores temporários, declaração por escrito atestando o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- 19) Fornecer sempre, através de pessoal credenciado, instruções completas e treinamento adequado sobre o trabalho a ser executado, as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados e ainda, as regras disciplinares e de segurança no trabalho;
- 20) Estender ao trabalhador temporário, os mesmos atendimentos médico, ambulatorial e de refeição destinados aos seus empregados existentes em suas dependências ou em local por ela designado, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 10.854/2021;
- 21) Providenciar, em caso de acidente de trabalho com o trabalhador temporário, o seu pronto atendimento. Caso haja necessidade de deslocar o trabalhador temporário para pronto-socorro ou hospital, o registro de sua entrada deverá ser feito através do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 22) Comunicar de imediato à **INTERMEDIADORA** toda e qualquer ocorrência de acidente do trabalho cuja vítima seja trabalhador temporário, relatando sua extensão, gravidade e as providências tomadas, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 6.019/74, para que seja providenciado o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de assumir qualquer ônus advindo da omissão. A **TOMADORA DOS SERVIÇOS** assume a obrigação pelo pagamento da remuneração e encargos correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalhador temporário, se for o caso;
- 23) Assumir todas as consequências por informações errôneas ou falta de informações ou outras condições que possam induzir a **INTERMEDIADORA** em erro. A **TOMADORA DOS SERVIÇOS** assume pelos valores e encargos trabalhistas e previdenciários pelos quais a **INTERMEDIADORA** venha a ser responsabilizada, mesmo que solidariamente, por constrição judicial ou extrajudicial, inclusive honorários advocatícios quando for o caso. Tal responsabilidade se estenderá, também, aos casos apurados em períodos posteriores ao encerramento do presente contrato, que tenham referência a ele;
- 24) Na hipótese do trabalhador temporário possuir ou adquirir estabilidade legal decorrente de acidentes do trabalho, Convenção ou Acordo Coletivo, ou por qualquer outra causa de responsabilidade da

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 5
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

TOMADORA DOS SERVIÇOS, durante o período em que tenha sido colocado à disposição desta, a **INTERMEDIADORA** não terá qualquer responsabilidade neste sentido quanto à reintegração ou contratação efetiva deste funcionário, cabendo a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** o cumprimento das determinações legais bem como o ônus dela resultante, assumindo integralmente a sua responsabilidade.

- 25) Na hipótese de ser ajuizada reclamação trabalhista decorrente de equiparação salarial, horas extraordinárias, reembolso de km rodado ou pagamento de despesas para o exercício da atividade, os ônus dela resultante serão ressarcidos integralmente pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, inclusive as despesas com advogados, com a incidência da taxa de agenciamento;
- 26) Na hipótese de colaboradores herdados de outra empresa de prestação de serviços que já tenham prestado serviços à **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, que pleiteiem unicidade contratual de parte ou de todo período trabalhado, ou ainda, qualquer outra verba ou assunto que envolva período anterior ao início da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **TOMADORA DOS SEVIÇOS**, não tendo a **INTERMEDIADORA** qualquer responsabilidade neste sentido, ficando a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** responsável por ressarcir a **INTERMEDIADORA** de todo e quaisquer valores que a mesma venha a despende.
- 27) Ser responsável, independente da classificação profissional ou da função exercida pelo trabalhador temporário, pela autorização ao trabalhador temporário de manusear valores ou de prejuízos que dele sucedem ou por qualquer dano, seja ele culposos ou doloso, decorrente do trabalho, em face da impossibilidade de a **INTERMEDIADORA** exercer supervisão direta na execução deste, no estabelecimento da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**;
- 28) Assumir por todos os seus atos e omissões que tenham reflexos na folha de pagamento do trabalhador temporário, responsabilizando-se por eventuais multas, condenações judiciais e outras imposições legais;
- 29) Sempre que tomar ciência, informar por escrito à **INTERMEDIADORA** de toda e qualquer imputação de multas, notificações e ações trabalhistas advindas dessa contratação, bem como enviar cópia dos documentos pertinentes para que possam ser tomadas as medidas cabíveis;
- 30) Apresentar, quando solicitada pelo agente de fiscalização do trabalho o contrato firmado com a **INTERMEDIADORA**;

Cláusula 5ª: São obrigações da **INTERMEDIADORA**:

- 1) Recrutar e selecionar o pessoal que prestará trabalho como temporário, conforme requerido pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



- 2) Contratar as pessoas aprovadas pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, como trabalhadores temporários, de acordo com a Lei nº 6.019/74;
- 3) Providenciar a realização dos Exames Ocupacionais para a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores visando diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ou não ao trabalho sendo obrigatórios o exame admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional em acordo com a NR 7, bem como os exames complementares específicos, sendo repassado à **TOMADORA DOS SERVIÇOS** os custos dos exames realizados, acrescidos dos impostos e da taxa de agenciamento.
- 4) Elaborar o contrato individual de trabalho temporário a ser firmado com o trabalhador temporário;
- 5) Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em meio eletrônico, no campo “Anotações Gerais” a condição de trabalhador temporário na **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 10.854/2021;
- 6) Efetuar as devidas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do eSocial e do FGTS Digital, em conformidade com a legislação vigente, sempre identificando a **TOMADORA DOS SERVIÇOS**.
- 7) Encaminhar o trabalhador temporário para a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** com o fim de iniciar o cumprimento da prestação de trabalho temporário, devidamente apto pelo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 8) Elaborar e assegurar a folha de pagamento dos trabalhadores temporários conforme os direitos trabalhistas contidos no artigo 12 da Lei nº 6.019/74, bem como previstos no art. 60 do Decreto nº 10.854/2021;
- 9) Considerar como efetivamente trabalhados os dias em que o trabalhador temporário não prestar serviços à **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, por mera liberdade desta tendo, porém, ficado à sua disposição.
- 10) A remuneração do trabalhador temporário será equivalente a dos trabalhadores permanentes da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, calculada de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas e registradas na folha de frequência. No caso de horas extras, noturnas e outras, o cálculo será feito de acordo com o artigo 12, “e” da Lei nº 6.019/74 e art. 61, §2º do Decreto nº 10.854/2021, salvo quando a convenção coletiva da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, for a mais favorável ao trabalhador;
- 11) Apurar todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários;
- 12) Repassar o adiantamento salarial, quando houver, aos trabalhadores temporários, conforme os vencimentos e benefícios convencionados. O repasse do pagamento ao trabalhador temporário é feito através de conta salário;
- 13) Repassar os valores recebidos a título de remuneração devida ao trabalhador temporário. O repasse do pagamento ao trabalhador temporário é feito através de conta salário. Qualquer pagamento ou empréstimo feito diretamente pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS** ao trabalhador temporário é de sua exclusiva responsabilidade;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 7
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

- 14) Repassar aos órgãos competentes, os valores recebidos referentes ao pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários determinados pela Lei nº 6.019/74, bem como, os tributos devidos pela intermediação dos serviços;
- 15) Apresentar, sempre que solicitado pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, os comprovantes de pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como, a guia de recolhimento do FGTS;
- 16) Assumir as obrigações jurídicas e financeiras quanto aos eventuais arbitramentos de multas trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas dessa prestação de serviços e que sejam de sua responsabilidade, salvo culpa da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**. Em casos relacionados, pode a **INTERMEDIADORA** elaborar defesa prévia, recurso administrativo ou ingressar no judiciário, sem causar ônus financeiro à **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, entretanto, se eventuais arbitramentos de multas trabalhistas tiverem como fato gerador a conduta da **TOMADORA DOS SERVIÇOS** ou decorrentes de descumprimentos das obrigações contratuais aqui assumidas e/ou decorrentes de descumprimento de legislação pertinente ao tema, a **INTERMEDIADORA** terá pleno direito de regresso contra a **TOMADORA DOS SERVIÇOS**.
- 17) Manter e administrar Apólice de Seguro de Vida em Grupo para o trabalhador temporário, nº 853584, emitida em 23/11/2016 com a TOKIO MARINE SEGURADORA, com garantias de Morte por qualquer causa, Invalidez Parcial ou Total por Acidente e Invalidez Total por Doença, sob os termos e Condições Contratuais pertencentes à Proposta e Condições Gerais do Produto;
- 18) Disponibilizar à família do segurado, Assistência Funeral, através de uma Central de Atendimento 0800, empresa especializada, que cuidará das formalidades e preparativos necessários para o sepultamento. Este benefício é agregado ao Seguro de Vida e sem custo adicional.
- 19) Apresentar, sempre que solicitada pelo Agente da Fiscalização do Trabalho, o contrato firmado com o trabalhador temporário, bem como o comprovante do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

DA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS OPCIONAIS

Cláusula 6ª: De forma optativa e complementar, e por solicitação da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, a **INTERMEDIADORA** poderá fazer a gestão de benefícios e insumos fornecidos ao trabalhador temporário, como: (I) vale transporte; (II) vale alimentação; (III) assistência médica ou odontológica; (IV) uniformes (V) gestão do ponto através do sistema *Akronus*; (VI) gerenciamento de documentos e indicadores gerenciais disponibilizados através da plataforma *Nexus*; (VII) exames médicos e laboratoriais, radiológicos ou específicos, mesmo que necessários nos exames pré-admissionais, periódicos ou demissionais; (VIII) outros serviços não especificados fornecidos ao trabalhador temporário. Estes serviços opcionais são especificados e orçados na proposta comercial, e os custos serão repassados na fatura mensal com acréscimo dos impostos devidos mais a taxa de agenciamento sobre o valor total.

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 8
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Parágrafo 1º: Para a gestão do ponto a **INTERMEDIADORA** disponibilizará para a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** o sistema de registro de ponto (*Akronus*) tendo esta, a responsabilidade de acompanhar os registros através da plataforma e efetuar os devidos ajustes, justificativas e abonos que se fizerem necessários, confirmando as informações à **INTERMEDIADORA** em no máximo 2 (dois) dias úteis após o período de encerramento do ponto para fechamento da folha mensal;

Parágrafo 2º: O fato de a **INTERMEDIADORA** disponibilizar o sistema para registro de ponto não exime a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** da responsabilidade de acompanhamento da jornada e notificação nos casos em que o trabalhador temporário não esteja cumprindo a mesma de acordo com o contrato de trabalho e/ou limites permitidos por lei;

Parágrafo 3º: A **INTERMEDIADORA** disponibilizará login e senha de acesso à plataforma integradora de informações (*Nexus*) para o responsável pelo contrato por parte da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, ou a quem esta indicar, informado no Cadastro do Tomador – Anexo II do presente Contrato, sendo este o responsável por criar usuários necessários e zelar pelos dados pessoais disponíveis na plataforma.

DO PREÇO

Cláusula 7ª: Pela prestação dos serviços de intermediação objeto deste contrato, a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** pagará à **INTERMEDIADORA**, uma Taxa de Intermediação de 10% (dez por cento) líquidos, calculados sobre o valor bruto total da Nota Fiscal, conforme **Anexo I** do presente contrato;

Parágrafo Único: A base de cálculo da taxa inclui o repasse da remuneração total mensal dos trabalhadores (salários, horas extras, adicionais, prêmios, bônus, gratificações e demais proventos), encargos, impostos, e todos os custos com benefícios, serviços opcionais e despesas administrativas da **CONTRATADA**. O preço do serviço supracitado consiste na **TAXA DE AGENCIAMENTO** da prestação de serviços de intermediação de trabalhadores temporários;

Cláusula 8ª: Na ocorrência de quaisquer tipos de reajustes ou abonos salariais que a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** venha conceder espontaneamente aos seus empregados, ou impostos por força de Lei ou Decretos Municipais, Estaduais e Federais e por acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho, o salário do trabalhador temporário será também reajustado na mesma época e com o mesmo índice, para o cumprimento do art. 12º letra a da Lei 6.019/74. Sobre as remunerações já reajustadas incidirá a taxa de

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 9
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

agenciamento referente ao preço dos serviços de intermediação, sendo repassado também as diferenças de valores dos meses anteriores que foram aplicados os reajustes;

Cláusula 9ª: A inclusão ou alteração nos índices de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários pelos órgãos competentes, implica em idêntica alteração na folha de pagamento e repasse automático dos valores à **TOMADORA DOS SERVIÇOS**;

Cláusula 10ª: Na ocorrência de aumentos ou alterações de alíquotas de tributos, impostos ou taxas de contribuições, instituídas por Leis ou Decretos Municipais, Estaduais ou Federais incidentes sobre a prestação de serviços, a taxa ou alíquota representativa será alterada automaticamente, de forma a permitir a manutenção do mesmo percentual da taxa de agenciamento líquida dos referidos serviços, existentes até então;

Cláusula 11ª: Caso não ocorra a contratação de novos trabalhadores temporários, transcorridos 180 dias após a última contratação, poderá ocorrer a renegociação das condições do presente contrato de prestação de serviços;

Cláusula 12ª: A taxa de agenciamento líquida será reajustada anualmente, no aniversário do contrato, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 13ª: Os pagamentos devidos à **INTERMEDIADORA** serão efetuados através de boleto bancário ou por transferência bancária, com vencimento em até 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente, fundamentada nas datas do fechamento da folha de adiantamento quinzenal ou da data do fechamento da folha de pagamento mensal;

Parágrafo 1º: No caso de pagamento de adiantamento salarial ao trabalhador temporário, a **INTERMEDIADORA** emitirá duas notas fiscais mensalmente, sendo uma após o cálculo do adiantamento e outra após o fechamento da folha mensal;

Parágrafo 2º: O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE**, a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 10
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Parágrafo 3º: No caso de solicitação pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS** de cancelamento do contrato de trabalho temporário firmado entre **INTERMEDIADORA** e o empregado temporário, será sempre devida a taxa de agenciamento equivalente a um mês completo, incidente sobre a remuneração mensal contratado;

Parágrafo 4º: Caso a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** trabalhe com requisições de compra, pedido de compra, ordem de compra ou similares, estes deverão ser encaminhados à **INTERMEDIADORA** em até 02 (dois) dias após o envio do demonstrativo de serviços. Na hipótese de a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** não realizar o envio da requisição de compra até o prazo citado anteriormente, a taxa representativa do preço será alterada de forma a permitir a manutenção do mesmo percentual de margem líquida dos referidos serviços;

Parágrafo 5º: A obrigação principal e acessória sobre os recolhimentos previdenciários (INSS), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, será de responsabilidade mútua, conforme disciplina o art. 31 da Lei 8.212/91, e considerando os artigos 219 e 220 do Decreto nº 3.048/99, sendo o valor correspondente à retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura, nota ou recibo de prestação de serviços a ser recolhido pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, o qual será abatido pela **INTERMEDIADORA** da fatura de prestação de serviços de intermediação, especificado sob o título "Retenção para a seguridade social ou INSS", sendo responsabilidade das partes fazerem adequadamente o EFD REINF, como determina a Instrução Normativa 2.043/2021 e Manual de Orientação do Usuário da EFD REINF com atualizações relacionadas a versão 2.1.2 dos leiautes;

Parágrafo 6º: O atraso do pagamento por mais de 5 dias, autoriza a **INTERMEDIADORA** a suspender imediatamente a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a mesma de qualquer falta. Mera liberalidade da **INTERMEDIADORA** em manter os serviços não eximirá a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** das obrigações ora firmadas;

Parágrafo 7º: A **INTERMEDIADORA** reserva-se o direito de desligar os trabalhadores temporários a qualquer instante, por falta de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de serviços, conforme as condições anteriormente estabelecidas no *caput* desta cláusula, bem como a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** será solidariamente responsável aos pagamentos dos salários e encargos decorrentes do período correspondente à inadimplência.

Parágrafo 8º: Se, para reaver o crédito deste contrato a **INTERMEDIADORA** tiver de recorrer a meios judiciais, a parte vencida arcará com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios sobre o débito total executado.

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 11
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

Parágrafo 9º: Caso a **CONTRATANTE** solicite alteração do prazo de vencimento das notas fiscais para um prazo superior ao contido no *caput* desta cláusula, a taxa representativa do preço será alterada de forma a permitir a manutenção do mesmo percentual de margem líquida dos referidos serviços.

DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

Cláusula 14ª: Caso a **CONTRATANTE** opte por efetivar um trabalhador temporário antes de completar 90 (noventa) dias de contrato, pagará à **CONTATADA** uma taxa de Recrutamento e Seleção calculada sobre o salário mensal do profissional conforme a seguir:

- a) Até 30 dias de contrato: 35% (trinta e cinco por cento);
- b) De 31 a 60 dias de contrato: 30% (trinta por cento);
- c) De 61 a 90 dias de contrato: 25% (vinte e cinco por cento)

Parágrafo Único: Em caso de efetivação do trabalhador temporário, fica a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** ciente de que não poderá realizar o contrato de experiência previsto na CLT, nos termos do artigo 10, §4º da Lei nº 6.019/74.

DA SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

Cláusula 15ª: A **INTERMEDIADORA** deverá substituir, a pedido escrito, o trabalhador temporário sempre que a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** assim solicitar, em virtude da prestação insatisfatória de trabalho ou comportamento inadequado, sob seu exclusivo critério de avaliação, respeitando eventuais trâmites de exames e admissões

CANCELAMENTO DA VAGA DE TRABALHADOR TEMPORÁRIO

Cláusula 16ª: Se a vaga de trabalhador temporário for cancelada durante o processo de recrutamento e seleção, serão cobrados os percentuais abaixo sobre o valor do salário solicitado. Nesta hipótese, será considerada vaga cancelada quando houver a solicitação para o cancelamento, por parte da **TOMADORA DOS SERVIÇOS** antes da efetivação do temporário e início de vigência do contrato individual de trabalho:

- 25% (vinte e cinco por cento) para cargos em níveis operacionais, administrativos e estagiários, com escolaridade máxima exigida de ensino médio completo ou equivalente;
- 35% (trinta e cinco por cento) para cargos em níveis técnicos e especializados, com escolaridade em nível de ensino médio, técnico profissionalizante ou superior;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 12
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

50% (cinquenta por cento) para cargos em níveis gerenciais, liderança, coordenação e supervisão, independente da escolaridade;

100% (Cem por cento) para qualquer cargo, quando se tratar de Pessoa com Deficiência (PCD).

DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 17ª: O presente contrato de intermediação tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja pronunciamento ao contrário de nenhuma das partes.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 18ª: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem dar ensejo a nenhuma espécie de indenização ou penalidade;

Cláusula 19ª: O presente contrato poderá ser também rescindido por qualquer das partes, independente de notificação, nos casos de:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes homologada ou decretada;
- c) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expresso consentimento de uma das partes;
- d) Força maior ou casos fortuitos que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 15 (quinze) dias úteis;
- e) Inobservância, por parte da **INTERMEDIADORA** ou da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, quanto do desempenho dos serviços previstos neste instrumento e/ou das exigências legais e administrativas necessárias à sua execução;

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 20ª: A **INTERMEDIADORA** e a **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, denominadas de **PARTES**, na qualidade de controladoras de dados pessoais, comprometem-se a observar integralmente a Lei nº

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 13
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os princípios do art. 6º e os direitos dos titulares previstos nos arts. 17 a 22, como segue:

Parágrafo 1º: O tratamento de dados pessoais será limitado ao necessário para execução do presente contrato de intermediação de mão de obra temporária, com base nas hipóteses legais dos arts. 7º e 11 da LGPD;

Parágrafo 2º: Os dados tratados incluem, mas não se limitam a: informações cadastrais, documentos de identificação, dados profissionais e bancários, conforme aplicável à seleção e intermediação do trabalho temporário;

Parágrafo 3º: As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança, nos termos dos arts. 46 a 49 da LGPD, visando proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;

Parágrafo 4º: A INTERMEDIADORA atuará como controladora de dados pessoais, assumindo as obrigações legais correspondentes, inclusive responsabilidade por danos causados, nos termos da LGPD;

Parágrafo 5º: A TOMADORA DE SERVIÇOS poderá atuar como operadora ou, conforme o caso, controladora de dados, sendo responsável pelas obrigações legais correspondentes e pelo uso adequado dos dados recebidos;

Parágrafo 6º: Em caso de incidente de segurança, a Parte afetada deverá comunicar a outra em até 24 (vinte e quatro) horas, com as informações mínimas exigidas pela LGPD, inclusive o contato do Encarregado de Dados;

Parágrafo 7º: As PARTES indicarão Encarregado de Proteção de Dados (DPO) como canal de comunicação com os titulares e a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), conforme o art. 41 da LGPD;

DPO da INTERMEDIADORA: atendimento@dponet.com.br

DPO da TOMADORA DE SERVIÇOS: protecaodedados@brose.com

Parágrafo 8º: As PARTES deverão cooperar para atendimento dos direitos dos titulares (art. 18 da LGPD), comunicando-se reciprocamente no prazo de até 3 (três) dias úteis;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 14
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Parágrafo 9º: As obrigações aqui previstas persistem após o término do contrato, enquanto houver necessidade legal de retenção dos dados, conforme o art. 16 da LGPD;

Parágrafo 10º: É responsabilidade das PARTES garantir que terceiros e operadores por elas contratados cumpram as obrigações de segurança, confidencialidade e finalidade, nos termos da LGPD.

DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

Cláusula 21ª: As PARTES declaram conhecer e cumprir as leis aplicáveis, especialmente as normas anticorrupção, trabalhistas, regulatórias e de confidencialidade;

Parágrafo 1º: A INTERMEDIADORA e a TOMADORA DE SERVIÇOS comprometem-se a não praticar, nem permitir que seus representantes, colaboradores ou terceiros atuem em seu nome, atos que configurem violação às Leis nº 12.846/2013, 8.429/1992, ou quaisquer normas anticorrupção;

Parágrafo 2º: Nenhuma das PARTES, direta ou indiretamente, oferecerá ou pagará vantagem indevida a agentes públicos, autoridades ou terceiros para obtenção de benefícios ilegais;

Parágrafo 3º: As PARTES manterão sigilo absoluto sobre informações acessadas em razão deste contrato, inclusive após seu término, salvo ordem judicial ou autorização expressa;

Parágrafo 4º: A INTERMEDIADORA poderá realizar auditorias, durante a vigência do contrato e até 12 meses após seu término, para verificar o cumprimento das obrigações aqui previstas, contando com plena cooperação da outra Parte;

Parágrafo 5º: O descumprimento das obrigações previstas sujeita a Parte infratora às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, além de indenização por eventuais danos;

Parágrafo 6º: As PARTES definirão claramente as obrigações de seus representantes e empregados quanto à ética e integridade, garantindo conformidade com leis, regulamentos e políticas internas;

Parágrafo 7º: Caso exigências regulatórias ou decisões governamentais impactem o contrato, as PARTES negociarão de boa-fé os ajustes necessários para manter o equilíbrio contratual;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyasz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 15
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Parágrafo 8º: A violação das práticas de compliance poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª: O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** e os trabalhadores temporários colocados à sua disposição pela **INTERMEDIADORA**;

Cláusula 23ª: Na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte dos trabalhadores temporários colocados à disposição pela **INTERMEDIADORA** em face da **TOMADORA DOS SERVIÇOS** ou mesmo solidariamente, a empresa **TOMADORA DOS SERVIÇOS** ficará responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventual violação ao disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e estabilidades asseguradas por Lei e/ou Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho;

Cláusula 24ª: Fica estabelecido por força deste contrato, que a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** será responsável por eventuais danos sofridos pela **INTERMEDIADORA** ou pelos trabalhadores temporários decorrentes de (i) ação judicial ou administrativa instaurada ou ajuizada pelos trabalhadores temporários lotados nas dependências da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, em decorrência de dano moral por assédio moral ou sexual praticado por quaisquer integrantes do quadro funcional da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**; (ii) ação judicial ou administrativa instaurada ou ajuizada pelos trabalhadores temporários lotados nas dependências da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, em decorrência de acidente de trabalho; (iii) sentença de nulidade do contrato de trabalho temporário por ausência de motivo justificador, bem como, pelo descumprimento pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS** das obrigações constantes do presente instrumento;

Cláusula 25ª: Havendo condenação da **INTERMEDIADORA** em razão de ações de assédio moral e/ou sexual de culpa exclusiva da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, esta obriga-se a ressarcir à **INTERMEDIADORA** pelo montante global que esta última venha a despendar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento, pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, de comunicação da **INTERMEDIADORA** indicando os valores devidos, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários advocatícios e de sucumbência, multas, custas, despesas, e demais casos aplicados a situação;

Parágrafo Único: Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à **INTERMEDIADORA** será facultado promover a execução judicial do débito, com base nos artigos 585, II, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 16
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Cláusula 26ª: Os limites de responsabilidade da **INTERMEDIADORA** perante os trabalhadores temporários, para qualquer decisão judicial que determine o pagamento de direitos não previstos ou em valores superiores aos previamente pagos, serão aqueles constantes dos valores indicados pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS** para pagamento de salários e benefícios dos trabalhadores temporários. Qualquer decisão judicial que determine o pagamento de direitos não previstos ou em valores superiores aos previamente pagos, são de exclusiva responsabilidade da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**;

Parágrafo Único: No caso de não pagamento de eventual condenação que trata esta cláusula diretamente pela **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, a **INTERMEDIADORA** poderá valer-se da competente ação de regresso, acrescentando ao valor do pagamento os percentuais previstos de taxa de agenciamento pactuado no presente contrato, além de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme valores mínimos da tabela vigente da OAB/PR;

Cláusula 27ª: A **TOMADORA DOS SERVIÇOS** será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, encargos, custos administrativos e demais reflexos, referentes ao pagamento dos salários dos funcionários contratados nos termos da lei 6.019/1974, que tenham adquirido o direito à estabilidade, tendo em vista a ocorrência de acidente e doença. Caso não concorde o tomador com a continuidade da prestação dos serviços do funcionário dentro de suas dependências durante o período que este tiver direito à estabilidade, será a **TOMADORA DOS SERVIÇOS** responsável por adimplir com eventuais indenizações e demais reflexos decorrentes de rompimento de contrato, ou condenações decorrentes da dispensa do temporário antes do término de seu período de estabilidade;

Cláusula 28ª: O não exercício, por qualquer das partes **CONTRATANTES**, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causada, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo;

Cláusula 29ª: As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores;

Cláusula 30ª: Fica vedada a cessão do presente contrato pela **INTERMEDIADORA** sem prévia e expressa anuência da **TOMADORA DOS SERVIÇOS**, mesmo que se dê através aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade;

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 17
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

Cláusula 31ª: Toda e qualquer reclamação de uma para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual;

Cláusula 32ª: O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada parte, bem como de duas testemunhas;

Cláusula 33ª: Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, não importarão em novação, renúncia ou repactuação do presente instrumento;

Cláusula 34ª: Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável;

Cláusula 35ª: Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior;

Cláusula 36ª: As Partes reconhecem a validade das assinaturas, digital e/ou eletrônica, inclusive aquelas que não utilizem certificados ou que utilizem certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes acordam e aceitam que este Contrato, seus Anexos ou Aditivos ou quaisquer documentos a eles vinculados poderão ser assinados por quaisquer daqueles meios, sendo considerados, desde já, verdadeiros, válidos e eficazes para todos os fins e efeitos, inclusive de integridade e de autoria, na forma preconizada pela Medida Provisória nº 2.200/2001.

DO FORO COMPETENTE

Cláusula 37ª: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Os signatários abaixo declaram, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a parte pela qual firmam este Contrato e assumir os direitos e obrigações aqui previstos, e que eventual ausência de poderes não poderá ser usada como argumento para questionar a

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 18
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

exequibilidade integral deste Contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de dezembro de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

BROSE DO BRASIL LTDA

**RH CENTER GESTÃO DE PESSOAS
 LTDA**

TESTEMUNHAS:

 Nome:

 Nome:

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Drusocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Drusocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 19
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

ANEXO I


RH CENTER
 GESTÃO DE PESSOAS
 



BROSE - dezembro 2025

 Seleção o Tipo de Serviço: **Temporários**

 Função: **Auxiliar de Produção**

Cidade Cliente:	Outros	Expect. Tmp. Contrato (meses):	6
ISS Cidade Cliente:	2,00%	Cobrança Proc. Seletivo:	Não
Qtde. Dias Necessários para Pgto:		Utilizar Parceiro local para Adm. Pessoas:	Não
Empresa Emitirá Pedido de Compra:		Taxa Administrativa:	10,00%
Envio de Documentos pelo Portal do Cliente:			

Valor de Salário para Cálculo

Qtde. Colaboradores:	1	
Valor Salário	R\$ 1.998,74	R\$ 4.118,80
Total Salários	R\$ 1.998,74	R\$ 4.118,81

Composição do Custo

Encargos Sociais	%	Valor
CONTRIBUIÇÃO INSS	20,00%	R\$ 399,75
SAT - SEGURO ACID. TRAB.	3,31%	R\$ 66,22
INSS TERCEIROS	2,50%	R\$ 49,97
FGTS	8,00%	R\$ 159,90
Total Encargos Sociais	33,81%	R\$ 675,84

Encargos/Provisões Trabalhistas e Custos	%	Valor
13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 166,50
INSS SOBRE 13º SALÁRIO	2,14%	R\$ 42,78
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,67%	R\$ 13,40
FÉRIAS	8,33%	R\$ 166,50
1/3 SOBRE FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2,80%	R\$ 55,97
INSS SOBRE FÉRIAS + 1/3 ABONO	0,00%	R\$ -
FGTS SOBRE FÉRIAS + 1/3 ABONO	0,00%	R\$ -
MANUTENÇÃO PRA E PCMSO	0,00%	R\$ -
PROVISÃO TRABALHISTAS	0,00%	R\$ -
CUSTOS OPERACIONAIS	0,00%	R\$ -
ATEND. LOCAL PRA / ASSIN. CTPS / CONTRATOS	0,00%	R\$ -
Encargos/Provisões Trabalhistas e Custos	22,27%	R\$ 445,15

Carga Tributária	%	Valor
PIS	1,65%	R\$ 67,96
COFINS	7,60%	R\$ 313,03
CSLL	1,00%	R\$ 41,19
IR s/ total do faturamento	1,00%	R\$ 41,19
ISS	2,00%	R\$ 82,38
Total Carga Tributária	13,25%	R\$ 545,74

Custo Mão de Obra

Total Bruto Nota Fiscal:	R\$ 4.118,80
Salários (-):	R\$ 1.998,74
Encargos Sociais / Encargos Trabalhistas / Provisões Trabalhistas / Custos (-):	R\$ 1.120,99
Taxa Administrativa Com Impostos (Nfe) (=):	R\$ 999,08
	24,26%
Carga Tributária / Financeira Total (-):	R\$ 587,34
Taxa Administrativa Líquida (=):	R\$ 411,74
Taxa Administrativa Líquida:	10,00%

Custo Benefícios

Total Benefícios:	R\$ 549,01
Total dos Descontos dos Benefícios:	R\$ -
Subtotal Benefícios (A - B):	R\$ 549,01
Taxa Administrativa Sem impostos:	R\$ 71,50
Total do serviço de administração de benefícios com impostos:	R\$ 715,28

Custo Total da Prestação de Serviço: R\$ 4.834,09
Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

 Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyasz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

 Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyasz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

 Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 20
 Número do documento: 26032313051170800000162117612



Administrativo
www.rhcenter.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Drusocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Drusocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 21
Número do documento: 26032313051170800000162117612



RH CENTER GESTÃO DE PESSOAS		ANEXO II CADASTRO TOMADOR			Data
1 - DADOS CADASTRAIS					
1.1 - RAZÃO SOCIAL		1.2 - CNPJ		1.3 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Brose do Brasil LTDA		02.258.243/0001-50		90165409-32	
1.4 - CNAE PRINCIPAL					
2949-2/99					
1.5 - ENDEREÇO					
RUA		Av. Max Brose		Nº 171 COMPLEMENTO	
CEP 83090-670		BAIRRO Campo Largo da Roseira		CIDADE São José dos Pinhais ESTADO PR	
RAMO DE ATIVIDADE / SEGMENTO: Metalúrgica - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores					
2 - CONTATOS					
2.1 - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO		SETOR		CARGO	
Suelen de Azevedo		URSOS HUMANOS		GER REC HUMANOS	
2.2 - RESPONSÁVEL ACOMPANHAMENTO MOT		SETOR		CARGO	
2.3 - TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO		SETOR		CARGO	
ELIEZER RIOS DOS SANTOS		DIRECAO GER		TEC DE SEG TRABAL SR	
2.4 - RESPONSÁVEL LGPD		SETOR		CARGO	
JARDEL DEMETRIO KOWALSKI		ADM. FUNCT.		ANA JURIDICO SR	
2.5 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PONTO - AKRONUS		SETOR		CARGO	
Considerar liderança que já temos cadastrada					
2.6 - INFORMAÇÕES GERAIS					
Sindicato ao qual pertence (nome, telefone, site) Patronal - SINDIMETAL (https://www.sindimetal.com.br/contato/) Empregados - SMC (https://www.simec.com.br/)					
2.7 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA					
TURNOS DE TRABALHO		ENTRADA		SAÍDA	
INTERVALO REFEIÇÃO		CARGA H. SEMANAL		Período	
OBSERVAÇÕES					
Administrativo		07:46		17:10	
1º		05:50		15:14	
2º		15:09		00:12	
3º		23:00		05:51	
Como será registrado o ponto:		<input checked="" type="checkbox"/> APP Akronus		<input type="checkbox"/> Tablet + Wifi	
		<input type="checkbox"/> Outro		<input type="checkbox"/> Tablet + 4G	
Descrever:					
Sequencia de aprovação do Ponto		RH Center Aprova			
2.8 - PAGAMENTOS					
Adiantamento Salarial		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Data pagamento do adiantamento:	
Percentual Adiantamento: 40%				15 de cada mês	
Paga adiantamento aos admitidos no mês?		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Data Pagamento do salário:	
				30/31 de cada mês	
O apontamento do cartão ponto será feito:					
<input checked="" type="checkbox"/> Tomador <input type="checkbox"/> RH Center		<input checked="" type="checkbox"/> Pagamentos até último dia útil do mês - fechar ponto até dia 15		Período de Fechamento de Ponto Interno	
		<input checked="" type="checkbox"/> Pagamento no 5º dia - fechar ponto até dia 19		16 a 15	
2.9 - HORAS EXTRAS					
Paga Hora Extra		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> CCT		Se a resposta for diferente, indicar abaixo qual a forma de pagamento das horas extras e enviar acordo:			
Percentual do Adicional Noturno		Conforme CLT			
Observações					
2.10 - ADICIONAIS					
Assiduidade		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		Periculosidade	
		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		Insalubridade	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Valor: Produtividade		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Prêmios		Gratificação		Outros Adicionais	
				Participação nos Lucros	
2.11 - BENEFÍCIOS					
Tipo do Benefício		Quem Fornece		Forma Desconto	
Valor Benefício		Observações			
Vale Transporte		Rh Center			
Refeição		Tomador			
Akronus		Rh Center		R\$ 10,90	
Nexus		Rh Center		R\$ 11,50	
Plano Odontológico		Rh Center		R\$ 25,00	
Plano de Saúde		Rh Center		R\$ 387,71	
Seguro de vida		Rh Center		R\$ 8,90	
Custos operacionais		Rh Center		R\$ 60,00	
Outro		Tomador		Fretado	
3 - DADOS PARA ENVIO DE NOTA FISCAL/COBRANÇA					
3.1 - PESSOAS DE CONTATO		SETOR		CARGO	
1º ISABELLI NOGUEIRA		Financeiro			
2º					
3.2 - AS NOTAS FISCAIS DEVEM SER EMITIDAS POR FILIAL, CENTRO DE CUSTO OU ALGUMA FORMA DE RATEIO? SE SIM ESPECIFICAR.					
3.3 - NECESSÁRIO PEDIDO DE COMPRA NA NF?		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		PRAZO PARA ENVIO DE PEDIDO DE COMPRA PARA RH CENTER:	
PREENCHIMENTO RH CENTER					
TAXA ADMINISTRATIVA LÍQUIDA (TEMPORÁRIOS)		10%		TAXA CHEIA TEMPORÁRIOS:	
TAXA ADMINISTRATIVA LÍQUIDA (BENEFÍCIOS)		10%		106,07%	
PRAZO DE PAGAMENTO CLIENTE EM CONTRATO:		35 dias		TAXA CHEIA BENEFÍCIOS:	
				30,29%	
				BASE ISS: Total Nota	
				ALIQ. ISS 2%	
Empresa - Contato - Setor		Consultor Responsável		19/12/2025	
Brose - Luana - Compras		Nilceia Nery			

Avenida Água Verde, 66 - Água Verde, Curitiba - CEP 80620-200 - Telefone (41) 3071-8100

 Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanyysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

 Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.tr9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 22
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

ANEXO III

Modelo de Formulário de solicitação de Mão de Obra Temporária
Formulário Seleção - Solicitação Abertura Vagas - Temporários

Nome

MARIA SILVA

SOLICITANTE DA VAGA

E-mail

MARIASILVA@TOMADORADESERVICOS.COM.BR

E-MAIL DO SOLICITANTE DA VAGA

Descrição



CONTRATAÇÃO DE 100 TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Caracteres : 44

OBSERVAÇÕES

CONTRATANTE

TOMADOR DE SERVICOS

CNPJ

00.000.000/0000-00

Informe todos os campos com a máscara: 99.999.999.9999-99 (inclusive com os pontos e o traço).

MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

ACRÉSCIMO DE DEMANDA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

INÍCIO DO PROJETO TESTE COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 180 DIAS

DURAÇÃO DO CONTRATO

180 DIAS

FUNÇÃO

AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100


Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzocz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032313051170800000162117612
 ID. 386a55d - Pág. 23

NÚMERO DE CONTRATAÇÕES

100

 Informar em numeral, exemplo: 001
DATA PREVISTA PARA INÍCIO

01/01/2014

SALÁRIO

1600,00

HORÁRIO DE TRABALHO

SEG-QUI 08:00 AS 18:00 - SEX 08:00 AS 17:00

CENTRO DE CUSTO

PRODUÇÃO

SETOR

ACABAMENTO

Anexos - opcional**ADICIONAR ANEXO**

ANEXO

 Este documento foi assinado digitalmente por Murilo Sa Da Matta e Celeste Clerici Ramos Druzcz. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

Avenida Água Verde, 66 • Água Verde, Curitiba • CEP 80620-200 • Telefone (41) 3071-8100

 Este documento foi assinado digitalmente por Rubia Vanessa Canabarro. Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Campos, Luana Lenser, Isabelli Nogueira, Jorge Cesar Moreira Hanysz e Ligiane Regina de Castro Brito. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 6097-E31F-7618-FCA1.

 Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 386a55d
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032313051170800000162117612>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892 ID. 386a55d - Pág. 24
 Número do documento: 26032313051170800000162117612

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6097-E31F-7618-FCA1> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6097-E31F-7618-FCA1



Hash do Documento

A2073FB3694DD89167C124824FF2ACE3D9626B5F87E7562C91B3DD986E0E6817

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2025 é(são) :

- Murilo Sá da Matta (Signatário) - 016.943.569-57 em 19/12/2025 16:20 UTC-03:00
Nome no certificado: Murilo Sa Da Matta
Tipo: Certificado Digital
- Celeste Clerici Ramos Druszcz (Signatário) - 020.811.429-70 em 19/12/2025 16:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Cesar Campos (Testemunha) - 070.965.818-47 em 19/12/2025 16:11 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 16:11:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.229.191.95

Identificação: Por email: cesar.campos@brose.com

Hash Evidências:

1799D93E173486EC62DDB9A9FD1E1E0C7BF183374E1212B810A1DD8121087FA7

- Luana Lenser (Testemunha) - 087.522.969-70 em 19/12/2025 16:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 16:05:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.229.191.128

Identificação: Autenticação de conta



Hash Evidências:

3DCDB4D20A639E7A6AD68A26CE884F681311BFBBDD9E633F7339DEEBA0741858E

- Isabelli Nogueira (Testemunha) - em 19/12/2025 16:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 16:02:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 131.229.191.128

Identificação: Por email: isabelli.nogueira@brose.com

Hash Evidências:

FCA0A1EFCED9DEFBFF475E1D4B4CC32D484D54E352E8E957F5A7249AEEA59D60

- Jorge Cesar Moreira Hanyasz (Signatário) - 373.946.229-91 em 19/12/2025 15:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 15:51:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.92.50.3

Identificação: Por email: jorge@rhcenter.com.br

Hash Evidências:

C5D47A8EC8099E246BD7028B50CA025E98C0BB114F0B595FB5DF3696B5D74809

- Ligiane Regina de Castro Brito (Testemunha) - 061.965.349-39 em 19/12/2025 14:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Dec 19 2025 14:48:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.45329680007552 Longitude: -49.27220954474132 Accuracy: 76

IP 200.146.209.137

Identificação: Por email: ligiane.brito@rhcenter.com.br

Hash Evidências:

7C2995A5E50E3AA0EA4A1F55824C61478D3DBE5BB6EAD7058C3699FEFDE033CF





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



NOTIFICAÇÃO Nº. RPTHFO6XUG7AUI
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR

Nome Fantasia:

Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.258.243/0001-50

Abrangência: Somente o Estabelecimento Notificado

Endereços:

- **Local de Fiscalização:** RUA MAX BROSE, 171, ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626, O, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, São José dos Pinhais - PR, CEP 83090-670

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

DADOS DO EMPREGADOR:

- *mulan agenda: (41) 988413150*

- *mulan.agenda@brose.com*

DADOS DO CONTADOR

NOTIFICAÇÃO

- Nos termos do disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.593/02; e nos artigos 9º, 13, 14, 17 e 18, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552/02; FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS/ARQUIVOS ABAIXO RELACIONADOS:

ITENS NOTIFICADOS

Envio Digital dos seguintes itens até 25/02/2026:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1. Atos constitutivos da organização (registro de empresário individual, contrato social, estatuto social, conforme o caso). |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 2. Cópia de Acordo e/ou Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho (em vigor, ou, em sua falta, a última vigente) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3. Recibos de pagamento de salário (datados e assinados). No caso de pagamento por depósito em conta-salário, apresentar as guias emitidas pelo banco que contenha a finalidade, competência e data de crédito na conta do empregado. (restringir-se aos empregados cujos nomes iniciam pelas letras "A" e "L") (de 01/12/2025 a 31/01/2026) |



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:11 - 6c04f9c
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312572679400000162117137>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312572679400000162117137
 ID. 6c04f9c - Pág. 1



<input checked="" type="checkbox"/>	4. Folhas de pagamento completas (analíticas), geradas no sistema de folha de pagamento. Formato: PDF (*.pdf) (restringir-se aos empregados cujos nomes iniciam pelas letras "A" e "L") (de 01/12/2025 a 31/01/2026)
<input checked="" type="checkbox"/>	5. Declaração formal contendo nome, email e telefone do empregador e do contador.
<input checked="" type="checkbox"/>	6. Se houver CIPA constituída – NR-05, apresentar: Atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, devendo conter informações tanto dos membros eleitos quanto dos designados (item 5.4.8) - apenas do mandato atual
<input checked="" type="checkbox"/>	7. Comprovantes de realização do treinamento dos membros da CIPA ou do representante da organização (no caso do item 5.4.13 da NR-05), contendo lista de presença, certificados, conteúdo programático, carga horária, modalidade (presencial ou eletrônica) e data da realização. - apenas mandato atual.
<input checked="" type="checkbox"/>	8. Caso a empresa esteja desobrigada a constituir a CIPA, nos termos do item 5.4.13 da NR-05, apresentar comprovante de nomeação de um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.
<input checked="" type="checkbox"/>	9. Registro de jornada ("folhas de ponto"). No caso da adoção do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), apresentar, além dos espelhos de ponto em formato .pdf, os arquivos digitais previstos na Portaria nº 671/2021 (arquivos AFD e AEJ), com alterações introduzidas pela Portaria 1.486/2022. (de 01/12/2025 a 31/01/2026)
<input checked="" type="checkbox"/>	10. Planilha contendo a relação de trabalhadores temporários que laboraram na empresa no ano de 2026 contendo: 1) nome, 2) CPF, 3) Função, 4) data em que iniciou as atividades na empresa fiscalizada, 5) CNPJ da empresa em que está registrado
<input checked="" type="checkbox"/>	11. Eventuais contratos em vigor firmados com Empresas de Trabalho Temporário.
<input type="checkbox"/>	12. Planilha eletrônica, com relação dos prestadores de serviço, indicando: nome do prestador (se MEI ou autônomo), CPF (se MEI ou autônomo), Razão Social, CNPJ, data da contratação, objeto do contrato.
<input type="checkbox"/>	13. Contratos de prestação de serviço firmados com autônomos, MEIs e empresas que prestem serviço à organização, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento pelos serviços prestados.
<input type="checkbox"/>	14. Caso possua estagiários em atividade: Termos de Compromisso de Estágio e Aditivos, comprovante atual de matrícula e frequência escolar, relatórios de atividades de estágio, recibos de pagamento do bolsa-auxílio, comprovante de concessão de auxílio-transporte e controles de frequência ao estágio.
<input type="checkbox"/>	15. Recibos de pagamento do último décimo terceiro salário e de seu adiantamento legal. No caso de pagamento por depósito em conta-salário, apresentar as guias emitidas pelo banco que contenha a finalidade, competência e data de crédito na conta do empregado.
<input type="checkbox"/>	16. Últimos dois avisos e recibos de férias dos empregados ativos
<input type="checkbox"/>	17. Termos de rescisão de contrato de trabalho (espelhos) em meio digital. Formato: PDF (*.pdf) OBS: esses documentos devem ser apresentados em relação a todos os estabelecimentos da empresa (Matriz e filiais)
<input type="checkbox"/>	18. Arquivos "SEFIP.RE" do FGTS mensal, inclusive do décimo terceiro salário, gerados por competência no sistema de folha de pagamento, antes do envio à Caixa Econômica Federal (CEF). Formato: TEXTO (*.re) OBS: esses documentos devem ser apresentados em relação à Matriz e todas as filiais.





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho



<input type="checkbox"/>	19. Arquivos "GRRF.RE" do FGTS rescisório, gerados por ocorrência no sistema de folha de pagamento, antes do envio à CEF. Formato: TEXTO (*.re). OBS: esses documentos devem ser apresentados em relação a todos os estabelecimentos da empresa (Matriz e filiais)
<input type="checkbox"/>	20. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
<input type="checkbox"/>	21. Fichas de entrega de EPI aos empregados ativos
<input type="checkbox"/>	22. Registro da Seleção do EPI, nos termos do item 6.5.2.1 da NR-06
<input type="checkbox"/>	23. Dois últimos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) periódico dos empregados ativos
<input type="checkbox"/>	24. ESOCIAL (comprovante de transmissão do evento de admissão) e comprovante de recolhimento do FGTS retroativo a data de admissão dos empregados mencionados abaixo no campo "COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DOS SEGUINTE EMPREGADOS".
<input type="checkbox"/>	25. Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados mencionados abaixo no campo "COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DOS SEGUINTE EMPREGADOS".

Observações

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

- O livro de registro de empregados deve permanecer no estabelecimento à disposição da fiscalização, caso a empresa seja não-optante do registro eletrônico no eSocial. Caso a empresa opte pelo registro eletrônico no eSocial, está dispensada de manter o livro no estabelecimento.

- Em caso de não optante do Livro de Registro Eletrônico, o livro de registro de empregados estava no estabelecimento? () SIM () NÃO (Se não, por qual motivo?)

COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DOS SEGUINTE EMPREGADOS:





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



br/servicos/empregador/domicilio-eletronico-trabalhista-det

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS OU SOLUÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO AOS ITENS NOTIFICADOS:

- Para obtenção de esclarecimentos adicionais ou para dirimir dúvidas sobre exigências contidas neste documento, encaminhar e-mail para guilherme.agulham@trabalho.gov.br, mantendo-se o prazo original de notificação, sem efeito suspensivo ou interruptivo em razão da consulta.

Envio digital de documentos

- Caso precise enviar algum documento digital notificado, acessar a url <https://det.sit.trabalho.gov.br>.

Dados do responsável pelo recebimento desta notificação:

Nome: Suelen de Aguiar Função: Gerente de RH

Documento: CPF: 053.951.319-90 Assinatura: [Assinatura]

Recebi em 11 / 02 / 26 às 12:50 h

Data da Lavratura: 10 / 02 / 26

GUILHERME AGULHAM | CIF 359211
Auditor Fiscal do Trabalho
Assinado Eletronicamente





NOTIFICAÇÃO N.º. RPTHFQDKWZC81B
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR

Nome Fantasia:

Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.258.243/0001-50

Abrangência: Somente o Estabelecimento Notificado

Endereços:

- **Local de Fiscalização:** RUA MAX BROSE, 171, ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626, O, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, São José dos Pinhais - PR, CEP 83090-670

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

- _____
- _____

DADOS DO EMPREGADOR:

- _____
- _____

DADOS DO CONTADOR

- _____
- _____

NOTIFICAÇÃO

- Nos termos do disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.593/02; e nos artigos 9º, 13, 14, 17 e 18, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552/02; FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS/ARQUIVOS ABAIXO RELACIONADOS:

ITENS NOTIFICADOS

Envio Digital dos seguintes itens até 02/03/2026:

1. Planilha contendo a relação de trabalhadores temporários que laboraram na empresa no ano de 2025 contendo: 1) nome, 2) CPF, 3) Função, 4) data em que iniciou as atividades na empresa fiscalizada, 5) CNPJ da empresa em que está registrado (de 01/01/2025 a 31/12/2025)

2. Eventuais contratos firmados com Empresas de Trabalho Temporário que forneceram mão de obra no ano de 2025. (de 01/01/2025 a 31/12/2025)

Observações

LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

- O livro de registro de empregados deve permanecer no estabelecimento à disposição da fiscalização, caso a





- Caso a empresa não anexe nenhum documento no item notificado, será considerado como não cumprimento da notificação, estando sujeita a autuação por embarço à fiscalização. Como alternativa, a empresa pode anexar informação com o motivo pelo qual não está cumprindo o item notificado, para posterior análise da fiscalização.
 - Havendo motivo plausível, a empresa pode solicitar, dentro do próprio sistema, em campo próprio, a prorrogação de prazo. Na justificativa deve ser informado o motivo e o novo prazo pretendido. O prazo solicitado deve ser compatível com a justificativa, sendo que serão negados pedidos com justificativas genéricas. Ficará a critério exclusivo do auditor a análise e concessão de novo prazo.
 - Caso a empresa deseje solicitar prazo quanto a mais de um dos itens da notificação, deve marcar essa opção em cada um dos itens do sistema, com as respectivas justificativas. O prazo poderá ser concedido exclusivamente para o item solicitado, sendo que as respostas de deferimento ou de indeferimento constarão separadamente para cada item.
 - Recomenda-se que as solicitações de prorrogação de prazo sejam feitas com antecedência.
 - Para acompanhar notícias da implantação do DET e acessar manuais, notas informativas, vídeos explicativos, perguntas e respostas, consulte o Portal do DET, através da url: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/domicilio-eletronico-trabalhista-det>
- ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS OU SOLUÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO AOS ITENS NOTIFICADOS:**
- Para obtenção de esclarecimentos adicionais ou para dirimir dúvidas sobre exigências contidas neste documento, encaminhar e-mail para guilherme.agulham@trabalho.gov.br, mantendo-se o prazo original de notificação, sem efeito suspensivo ou interruptivo em razão da consulta.
- Envio digital de documentos**
- Caso precise enviar algum documento digital notificado, acessar a url <https://det.sit.trabalho.gov.br>.

<p>Domicílio Eletrônico Trabalhista - Ciência eletrônica (leitura da mensagem) em 25/02/2026</p>	<p>Data da Lavratura: 12/02/2026</p> <p>GUILHERME AGULHAM CIF 359211 Auditor Fiscal do Trabalho Assinado Eletronicamente</p>
---	--





NOTIFICAÇÃO Nº. RPTHG74RMK9FPT
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR

Nome Fantasia:

Razão Social: BROSE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.258.243/0001-50

Abrangência: Somente o Estabelecimento Notificado

Endereços:

- **Local de Fiscalização:** RUA MAX BROSE, 171, ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626, O, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, São José dos Pinhais - PR, CEP 83090-670

NOTIFICAÇÃO

- Nos termos do disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.593/02; e nos artigos 9º, 13, 14, 17 e 18, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552/02; FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS/ARQUIVOS ABAIXO RELACIONADOS:

ITENS NOTIFICADOS

Envio Digital dos seguintes itens até 18/03/2026:

1. Todos os contratos de trabalho dos trabalhadores temporário que laboraram na empresa nos anos de 2025 e 2026
2. Relação contendo os empregados registrados em outras unidades da empresa que trabalharam na unidade de São José dos Pinhais (seja de forma definitiva ou temporária), contendo: 1) nome, 2) CPF, 3) função e 4) data em que foram remanejados para a unidade de São José dos Pinhais. (de 01/01/2025 a 28/02/2026)
3. Comunicação da greve entregue pelo sindicato dos trabalhadores. Caso não tenha sido comunicado, apresentar declaração essa informação.





Observações

DÉBITOS DE FGTS

- Para efeitos do disposto no artigo 23-A da Lei 8036/1990, fica notificado o empregador acerca da instauração de medida de fiscalização para apuração de débitos de FGTS, sendo interrompida a prescrição de débito de FGTS a partir da data de emissão desta Notificação. Havendo débitos de FGTS, o empregador deverá regularizá-lo até a data de apresentação dos documentos.

FORMA E PRAZO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS

- O envio de documentos para Inspeção do Trabalho é exclusivamente por meio do Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET. O empregador deve efetuar o cadastramento inicial para receber os avisos de mensagens relativas aos procedimentos fiscais trabalhistas e para anexar os documentos notificados acessando o link <https://det.sit.trabalho.gov.br>

- Os documentos devem ser enviados digitalmente ATÉ A DATA LIMITE ESTABELECIDADA. ATENÇÃO: Após esse prazo, o sistema não mais permite que os documentos sejam encaminhados, estando a empresa sujeita a autuação por embarço à fiscalização.

ORIENTAÇÕES QUANTO AO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

- Os documentos devem ser anexados nos itens a que se referem. É possível anexar mais de um documento em cada item da notificação.

- Caso a empresa não anexe nenhum documento no item notificado, será considerado como não cumprimento da notificação, estando sujeita a autuação por embarço à fiscalização. Como alternativa, a empresa pode anexar informação com o motivo pelo qual não está cumprindo o item notificado, para posterior análise da fiscalização.

- Havendo motivo plausível, a empresa pode solicitar, dentro do próprio sistema, em campo próprio, a prorrogação de prazo. Na justificativa deve ser informado o motivo e o novo prazo pretendido. O prazo solicitado deve ser compatível com a justificativa, sendo que serão negados pedidos com justificativas genéricas. Ficará a critério exclusivo do auditor a análise e concessão de novo prazo.

- Caso a empresa deseje solicitar prazo quanto a mais de um dos itens da notificação, deve marcar essa opção em cada um dos itens do sistema, com as respectivas justificativas. O prazo poderá ser concedido exclusivamente para o item solicitado, sendo que as respostas de deferimento ou de indeferimento constarão separadamente para cada item.

- Recomenda-se que as solicitações de prorrogação de prazo sejam feitas com antecedência.

- Para acompanhar notícias da implantação do DET e acessar manuais, notas informativas, vídeos explicativos, perguntas e respostas, consulte o Portal do DET, através da url: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/domicilio-eletronico-trabalhista-det>

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS OU SOLUÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO AOS ITENS NOTIFICADOS:

- Para obtenção de esclarecimentos adicionais ou para dirimir dúvidas sobre exigências contidas neste documento, encaminhar e-mail para guilherme.agulham@trabalho.gov.br, mantendo-se o prazo original de notificação, sem efeito suspensivo ou interruptivo em razão da consulta.

Envio digital de documentos

- Caso precise enviar algum documento digital notificado, acessar a url <https://det.sit.trabalho.gov.br>.

Domicílio Eletrônico Trabalhista - Ciência eletrônica (leitura da mensagem) em 27/02/2026

Data da Lavratura: 27/02/2026

GUILHERME AGULHAM | CIF 359211
Auditor Fiscal do Trabalho
Assinado Eletronicamente



Nome Completo	CPF	Função	Admissão	CNPJ da empresa prest
ADELICIO ANTONIO LOPES PEREIRA	4860466993	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
ALAN FRANKLIN SANTOS DA SILVA	347797288	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
CRISTIANE DE PAULA KOHLER	84754710991	AUXILIAR DE PRODUCAO	04/02/2026	86.915.691/0001-79
CRISTIANE LECHETA	6334497928	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79
CRISTINA ADRIANE MENDES	94309205968	AUXILIAR DE PRODUCAO	04/02/2026	86.915.691/0001-79
DANIEL ANTUNES PUPO CARVALHO	45820298845	AUXILIAR DE PRODUCAO	12/08/2025	86.915.691/0001-79
DANIELE SILVIA RODRIGUES	8880167944	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
DEBORA PATRICIA SALLES MIQUELLETO	94309370900	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
DIENE OLIVEIRA DA SILVA	70182403289	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79
DOUGLAS FERNANDES DE ANDRADE	4738724983	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
ELEANNYS YAQUELIN SANCHEZ ACOSTA	70841699208	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
FRANCIELE ANTUNES DA SILVA	6203984930	AUXILIAR DE PRODUCAO	14/07/2025	86.915.691/0001-79
GISELE COUTINHO DE SOUZA	9304335990	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
HELAINÉ CRISTINA DOMINGUES DO VALE	5713074935	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79
HERIC FERNANDO VIEGA DA ROSA	9677142909	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
HIAGO RODRIGUES DA SILVA	51975596838	AUXILIAR DE PRODUCAO	04/02/2026	86.915.691/0001-79
IVAN DOS SANTOS RODRIGUES	30766162850	AUXILIAR DE PRODUCAO	19/01/2026	86.915.691/0001-79
JUANITA AGNES GONCALVES	7222647988	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
KAILANY LESSNAU DE AMORIM	5310559906	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
KARINA VARGAS	6231815927	AUXILIAR DE PRODUCAO	30/06/2025	86.915.691/0001-79
KEILA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS	6863526964	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
LEIA SOBRAL GOMES	12418766306	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
LETICIA JAWORSKI DIAS	8951555917	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
LILIANE CRISTINA ELIAS CAMPOS	9908562916	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
LISBETH NATALHY GIRON MARCHENA	71366682203	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
LUCIANE BARBOSA DO CARMO MACIEL	620318996	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
LUIZ AUGUSTO STAHLSCHMIDT DE SA	7081509932	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
MAIARA DO ROCIO VEIGA	9697682909	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
MARCIA RODRIGUES DE MELO PEREIRA	3858672980	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79
PABLO ELIAS SILVEIRA	14235410903	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79
PAULA SALES COUTINHO FERREIRA SANTO	3443678947	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	02/02/2026	86.915.691/0001-79



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:10 - 927f958
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312570586600000162117118>
 Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
 Número do documento: 26032312570586600000162117118

PRISCILA PEREIRA DA SILVA	4713758965	AUXILIAR DE PRODUCAO	02/02/2026	86.915.691/0001-79
ROBSON RENAN DOS SANTOS	10136780954	AUXILIAR DE PRODUCAO	04/02/2026	86.915.691/0001-79
RUBIA MARIA FERREIRA DE JESUS	4825766501	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
THAIS STEFANI DOS SANTOS	8832892960	AUXILIAR DE PRODUCAO	05/01/2026	86.915.691/0001-79
VANESSA AMANDA SALVIANO	6163587928	AUXILIAR DE PRODUCAO	16/01/2026	86.915.691/0001-79



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:10 - 927f958
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312570586600000162117118>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312570586600000162117118

Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.
Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda.



Nome Completo	CPF	Função	Admissão	CNPJ da empresa prestadora
FERNANDA QUADROS DE SOUZA	068.759.029-90	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72
JOICE RODRIGUES DE ALMEIDA	049.045.689-82	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	16/01/2026	04.293.468/0001-72
JUCILENE APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA	065.306.269-99	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	16/01/2026	04.293.468/0001-72
KARULINY ANDRIELLY DE SOUZA	120.904.029-89	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	16/01/2026	04.293.468/0001-72
MARIA EDUARDA SOARES CORREA	111.141.799-73	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72
NICOLAS ANDRADE FELIX DA SILVA	078.341.159-60	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72
SERLI DE FREITAS KOVALIKI SOARES	047.271.149-09	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72
JEAMS ALVES DOS SANTOS FILHO	136.914.954-94	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72
MARCO ANTONIO CRUZ SILVA	043.921.301-00	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	05/01/2026	04.293.468/0001-72



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:10 - 4e46237
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312570017300000162117117>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312570017300000162117117

Empresa prestadora de serviço temporário
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA
RH CENTER GESTAO DE PESSOAS LTDA



Assinado eletronicamente por: RUBIA VANESSA CANABARRO - 23/03/2026 13:27:10 - 4e46237
<https://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26032312570017300000162117117>
Número do processo: 0000697-79.2026.5.09.0892
Número do documento: 26032312570017300000162117117

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.258.243/0001-50

NOME EMPRESARIAL:

BROSE DO BRASIL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$54.000.000,00 (Cinquenta e quatro milhões de reais)

CONSULTA OK



 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.258.243/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1997
NOME EMPRESARIAL BROSE DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAX BROSE	NÚMERO 171	COMPLEMENTO ANEXO BR 376 KM ENTRE KMS 625 E 626
CEP 83.090-670	BAIRRO/DISTRITO CAMPO LARGO DA ROSEIRA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELESTE.DRUSZCZ@BROSE.COM		TELEFONE (41) 3381-2080/ (41) 3381-2096
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **10:18:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
d1601a1	23/03/2026 13:27	Petição Inicial	Petição Inicial
c6d90fb	23/03/2026 13:27	Doc 1 - Denuncia	Documento Diverso
6f59b20	23/03/2026 13:27	Doc 2 - Autuacao Noticia de Fato	Documento Diverso
c61b8fa	23/03/2026 13:27	Doc 3 - Divulgacao Vaga ATS.ABLER - 27.01.2026	Documento Diverso
e3b43c7	23/03/2026 13:27	Doc 4 - Divulgacao Vaga Facebook 29.01.2026	Documento Diverso
a37aea5	23/03/2026 13:27	Doc 5 - Apreciacao Previa	Documento Diverso
4068766	23/03/2026 13:27	Doc 6 - Despacho	Documento Diverso
d122052	23/03/2026 13:27	Doc 7 - Portaria de Inquerito Civil	Documento Diverso
1fab08a	23/03/2026 13:27	Doc 8 - Notificacao de Audiencia - Entregue	Documento Diverso
1589d88	23/03/2026 13:27	Doc 9 - Despacho Audiencia SIMEC	Documento Diverso
6afea54	23/03/2026 13:27	Doc 10 - Ata de Audiencia SIMEC 12.02.2026	Documento Diverso
42c53a7	23/03/2026 13:27	Doc 11 - Certidao de Audiencia Nao Realizada - BROSE	Documento Diverso
ef1591e	23/03/2026 13:27	Doc 12 - Manifestacao BROSE 13.02.2026	Documento Diverso
d8817f8	23/03/2026 13:27	Doc 13 - Manifestacao BROSE 13.02.2026	Documento Diverso
be52466	23/03/2026 13:27	Doc 14 - Despacho 13.02.2026	Documento Diverso
f47d379	23/03/2026 13:27	Doc 15 - CIPA 2026-2027	Documento Diverso
a5f0be4	23/03/2026 13:27	Doc 16 - Despacho 24.02.2026	Documento Diverso
46c8309	23/03/2026 13:27	Doc 17 - Despacho 26.02.2026	Documento Diverso
77ae687	23/03/2026 13:27	Doc 18 - Oficio Vereadora Giorgia Prates	Documento Diverso
a5df7d3	23/03/2026 13:27	Doc 19 - Manifestacao SIMEC 02.03.2026	Documento Diverso
256f22f	23/03/2026 13:27	Doc 20 - Anexos Manifestacao SIMEC 02.03.2026	Documento Diverso
62e6c40	23/03/2026 13:27	Doc 21 - Anexos Manifestacao SIMEC 02.03.2026	Documento Diverso
27632df	23/03/2026 13:27	Doc 22 - Anexos Manifestacao SIMEC 02.03.2026	Documento Diverso
ad444b2	23/03/2026 13:27	Doc 23 - Anexos Manifestacao SIMEC 02.03.2026	Documento Diverso
ca807d1	23/03/2026 13:27	Doc 24 - Despacho 03.03.2026	Documento Diverso
0481a23	23/03/2026 13:27	Doc 25 - Movimentacoes Brose 2020 a 2026	Documento Diverso
a8e367c	23/03/2026 13:27	Doc 26 - Manifestacao Brose 16.03.2026	Documento Diverso
b1279ae	23/03/2026 13:27	Doc 27 - Manifestacao SIMEC 19.03.2026	Documento Diverso
95ab127	23/03/2026 13:27	Doc 28 - Relatorio de Inspecao	Documento Diverso
95d037a	23/03/2026 13:27	Doc 29 - Relatorio de Excesso Diario	Documento Diverso
cf2680a	23/03/2026 13:27	Doc 30 - Excesso Diario - Regime Compensacao	Documento Diverso
0438c0f	23/03/2026 13:27	Doc 31 - Relatorio Intervalo Inter Jornada	Documento Diverso
d3f42f8	23/03/2026 13:27	Doc 32 - Relatorio Intervalo Intra Maximo	Documento Diverso
c68a882	23/03/2026 13:27	Doc 33 - Relatorio Intervalo Intra Minimo	Documento Diverso

2e2474f	23/03/2026 13:27	Doc 34 -Arquivos Importados Sistema	Documento Diverso
526be25	23/03/2026 13:27	Doc 35 - Auto de Infração n 23.232.040-3	Documento Diverso
a3a9a6f	23/03/2026 13:27	Doc 36 - Auto de Infração n 23.232.080-2	Documento Diverso
c3c0d45	23/03/2026 13:27	Doc 37 - Auto de Infração n 23.232.085-3	Documento Diverso
ed11da7	23/03/2026 13:27	Doc 38 - Auto de Infração n 23.232.088-8	Documento Diverso
78efaa5	23/03/2026 13:27	Doc 39 - Auto de Infração n 23.232.092-6	Documento Diverso
f5f1bda	23/03/2026 13:27	Doc 40 - Auto de Infração n 23.233.365-3	Documento Diverso
f414356	23/03/2026 13:27	Doc 41 - Contrato de Prestação de Serviços - Terceirizados - 5.23	Documento Diverso
386a55d	23/03/2026 13:27	Doc 42 - Contrato RH Center e BROSE	Documento Diverso
6c04f9c	23/03/2026 13:27	Doc 43 - Notificação MTE - Apresentação de Documentos	Documento Diverso
3b69811	23/03/2026 13:27	Doc 44 - Notificação MTE - Apresentação de Documentos	Documento Diverso
3d8a6de	23/03/2026 13:27	Doc 45 - Notificação MTE - Apresentação de Documentos	Documento Diverso
927f958	23/03/2026 13:27	Doc 46 - Trabalhadores Temporários	Documento Diverso
4e46237	23/03/2026 13:27	Doc 47 - Trabalhadores Temporários	Documento Diverso
99fef79	23/03/2026 13:27	Doc 48 - Consulta Quadro de Socios e Administradores - QSA	Documento Diverso
b214018	23/03/2026 13:27	Doc 49 - CNPJ	Documento Diverso